

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quarta Feira, 09 de Dezembro de 2009 Nº 25217

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

*LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador do Estado serão remunerados por subsídio, nos termos desta lei complementar.

§ 1º A fixação do subsídio dos Procuradores do Estado terá uma diferença de cinco por cento de uma categoria para outra, nos termos do Art.113, inciso V, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O subsídio dos Procuradores do Estado de Categoria Especial e de Classe Especial, esta última em extinção, corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecido no inciso XI, do Art. 37, da Constituição da República.

§ 3º Ao Procurador-Geral do Estado é facultada a opção pelo subsídio do cargo em comissão ou pelo subsídio do cargo efetivo, acrescido do percentual estabelecido na forma da lei.

Art. 2º O complemento constitucional pago atualmente aos Procuradores do Estado ativos, inativos e respectivos pensionistas, será absorvido gradualmente na medida dos aumentos concedidos em virtude da implementação da política salarial estabelecida nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2010, o inciso X do Art. 122, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 305, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
EDUARDO SCARLETTI MARQUES
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDER DE MORAES DIAS
JOÃO GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
VANICE MARQUES
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÍLGUAS MORAES SOUSA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
EDUARDO VERAS DE CARVALHO
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOÃO JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TÁRQUINIO DALTO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

*Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 26.11.09, p. 12.

LEI

LEI Nº 9.265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Denomina João Antonio Fagundes (João Baiano) o trecho da rodovia MT-270, compreendido entre a BR-364 (Cabeceira do Almoço) e o Distrito de Fátima de São Lourenço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado João Antonio Fagundes (João Baiano) o trecho da

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Sílguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

rodovia MT-270, que se inicia na BR-364 (Cabeceira do Almoço) e termina no Distrito de Fátima de São Lourenço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
 CÉSAR DE OLIVEIRA GOMES FILHO
 EDUARDO ROBERTO NOVAES
 ALEXANDER FERREZ MAIA
 RONALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE ROSALES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 MELDIO EGON PERUCHI
 PEDRO JAMIL NACAF
 TERESINA DE SOUZA BRAGA
 NANCY BARCELOS
 VILDES FRANCISCO MARSHETTI
 SÉRGIO ROBERTO SOUSA
 GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
 AUGUSTINHO NUNO
 DONORIL VERAIS DE CARVALHO
 LUIZ MENDES CHAVES BALDEOMAR
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITILACIA COSTA DE SILVA
 FRANCISCO TORRESMO D'ALTRIO
 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGUES

LEI Nº 9.266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Denomina "Padre Libero Rosso", o trecho da MT-270.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "Padre Libero Rosso", o trecho da rodovia MT-270, a partir da ponte sobre o Rio São Lourenço, passando pelo perímetro urbano do Distrito de Fátima de São Lourenço, no Município de Juscimeira até o entroncamento da MT-140.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
 CÉSAR DE OLIVEIRA GOMES FILHO
 EDUARDO ROBERTO NOVAES
 ALEXANDER FERREZ MAIA
 RONALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE ROSALES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 MELDIO EGON PERUCHI
 PEDRO JAMIL NACAF
 TERESINA DE SOUZA BRAGA
 NANCY BARCELOS
 VILDES FRANCISCO MARSHETTI
 SÉRGIO ROBERTO SOUSA
 GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
 AUGUSTINHO NUNO
 DONORIL VERAIS DE CARVALHO
 LUIZ MENDES CHAVES BALDEOMAR
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITILACIA COSTA DE SILVA
 FRANCISCO TORRESMO D'ALTRIO
 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGUES

LEI Nº 9.267, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS, com sede em Sinop.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS, com sede em Sinop.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
 CÉSAR DE OLIVEIRA GOMES FILHO
 EDUARDO ROBERTO NOVAES
 ALEXANDER FERREZ MAIA
 RONALDO ALVES DE SOUZA NETO
 EDER DE ROSALES DIAS
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 MELDIO EGON PERUCHI
 PEDRO JAMIL NACAF
 TERESINA DE SOUZA BRAGA
 NANCY BARCELOS
 VILDES FRANCISCO MARSHETTI
 SÉRGIO ROBERTO SOUSA
 GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
 AUGUSTINHO NUNO
 DONORIL VERAIS DE CARVALHO
 LUIZ MENDES CHAVES BALDEOMAR
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 PAULO PITILACIA COSTA DE SILVA
 FRANCISCO TORRESMO D'ALTRIO
 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGUES

DECRETO

DECRETO Nº 2.283, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação, o destino final de embalagens vazias e resíduos e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação, a fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins, o destino final de suas embalagens e resíduos, no território do Estado de Mato Grosso, serão regidos por este Regulamento.

Art. 2º Compete às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Saúde, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, a fiscalização do cumprimento da legislação estadual referente a agrotóxicos, resíduos, seus componentes e afins e do que é outorgado pela legislação federal vigente.

§ 1º Cabe ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT a execução das atividades de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER.

§ 2º A execução das atividades relativas ao uso, à produção, ao comércio, ao armazenamento, ao transporte, à aplicação, à fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e ao destino final das embalagens vazias e resíduos, no território do Estado de Mato Grosso, previstas neste Regulamento, terão apoio da Secretaria Estadual de Fazenda e das Polícias Militar, Rodoviária e Civil do Estado de Mato Grosso e das Polícias Federal e Rodoviária Federal, mediante termo de Convênio.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, além dos conceitos estabelecidos no art. 3º da Lei 8.588, de 27 de novembro de 2006, considera-se:

- I - ADJUVANTE - produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a sua aplicação;
- II - AGENTE BIOLÓGICO DE CONTROLE - o organismo vivo, de ocorrência natural ou obtido por manipulação genética, introduzido no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;
- III - CONTROLE - verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;
- IV - ESTADO DE ORIGEM - Unidade da Federação em que o agrotóxico, componente ou afim, é produzido;
- V - ESTADO DE PROCEDÊNCIA - Unidade da Federação exportadora do agrotóxico, componente ou afim, para o Estado de Mato Grosso;
- VI - IMPUREZA - substância diferente do ingrediente ativo, derivada do seu processo de produção;
- VII - INGREDIENTE ATIVO OU PRINCÍPIO ATIVO - agente químico, físico ou biológico que confere eficácia aos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VIII - INGREDIENTE INERTE OU OUTRO INGREDIENTE - substância ou produto não ativo em relação à eficácia dos agrotóxicos, seus componentes e afins, usado apenas como veículo, diluente ou para conferir características próprias às formulações;
- IX - INTERVALO DE REENTRADA - intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI;
- X - INTERVALO DE SEGURANÇA OU PERÍODO DE CARÊNCIA - na aplicação de agrotóxicos ou afins:

- a) antes da colheita: intervalo de tempo entre a última aplicação e a colheita;
- b) pós-colheita: intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização do produto tratado;
- c) em pastagens: intervalo de tempo entre a última aplicação e o consumo do pasto;
- d) em ambientes hídricos: intervalo de tempo entre a última aplicação e o reinício das atividades de irrigação, dessedentação de animais, balneabilidade, consumo de alimentos provenientes do local e captação para abastecimento público; e
- e) em relação a culturas subsequentes: intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação e o plantio consecutivo de outra cultura.

- XI - LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUO (LMR) - quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg);
- XII - MATÉRIA-PRIMA - substância, produto ou organismo utilizado na obtenção de um ingrediente ativo, ou de um produto que o contenha, por processo químico, físico ou biológico;
- XIII - MISTURA EM TANQUE - associação de agrotóxicos, seus componentes e afins no tanque do equipamento aplicador, imediatamente antes da aplicação;
- XIV - NOVO PRODUTO - produto técnico, pré-mistura ou produto formulado contendo ingrediente ativo ainda não registrado no Brasil;
- XV - LIMITE DE DESCONTAMINAÇÃO - local construído conforme recomendação técnica específica, destinado à lavagem e limpeza de máquinas, equipamentos, pulverizadores terrestres autopropelidos e/ou tratorizados e aeronaves agrícolas, utilizados na aplicação de agrotóxicos e afins;
- XVI - PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO - procedimentos técnico-científicos efetuados visando gerar informações e conhecimentos a respeito da aplicabilidade de agrotóxicos, seus componentes e afins, da sua eficiência e dos seus efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- XVII - PRÉ-MISTURA - produto obtido a partir de produto técnico, por intermédio de processos químicos, físicos ou biológicos, destinado exclusivamente à preparação de produtos formulados;
- XVIII - PRODUTO DE DEGRADAÇÃO - substância ou produto resultante de processos de degradação, de um agrotóxico, componente ou afim;
- XIX - PRODUTO FORMULADO - agrotóxico ou afim obtido a partir de produto técnico

ou de pré-mistura, por intermédio de processo físico, ou ainda diretamente de matérias-primas por meio de processos físicos, químicos ou biológicos;

XX - PRODUTO FORMULADO EQUIVALENTE - produto que, se comparado com outro produto formulado já registrado, possui a mesma indicação de uso, produtos técnicos equivalentes entre si, a mesma composição qualitativa e cuja variação quantitativa de seus componentes não o leve a expressar diferença no perfil toxicológico e ecotoxicológico frente ao do produto em referência;

XXI - PRODUTO TÉCNICO - produto obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros;

XXII - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE - produto que tem o mesmo ingrediente ativo de outro produto técnico já registrado, cujo teor, bem como o conteúdo de impurezas presentes, não variem a ponto de alterar seu perfil toxicológico e ecotoxicológico; e

XXIII - VENDA APLICADA - operação de comercialização vinculada à prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, indicadas em rótulo e bula.

Art. 4º Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, através da apresentação de Receita Agronômica, prescrita por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, engenheiros agrônimos ou florestais, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º Para aquisição de Agrotóxicos e afins, em outras Unidades da Federação, o usuário deverá solicitar Autorização de Importação ao INDEA/MT, mediante apresentação de Receita Agronômica.

Parágrafo único. O usuário que adquirir agrotóxicos e afins de revendas estabelecidas em outras Unidades da Federação deverá apresentar, na entrada do Estado, além da Autorização de Importação, a Declaração de Aceite, com firma reconhecida de central ou posto de recebimento de embalagens vazias do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DO TRÂNSITO DE AGROTÓXICOS E AFINS

Art. 6º O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes da legislação específica, sendo proibido o transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins:

- I - juntamente com pessoas;
- II - juntamente com animais;
- III - juntamente com alimentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;
- IV - juntamente com medicamentos destinados ao consumo humano ou animal;
- V - juntamente com embalagens utilizadas para acondicionar alimentos destinados ao consumo humano e animal; e
- VI - em veículo de passeio, em cabine de veículo utilitário e em veículo de transporte coletivo.

Art. 7º Quando da entrada ou em trânsito no Estado de Mato Grosso, os agrotóxicos, seus componentes e afins deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - nota fiscal com:

- a) declaração adicional assinada pelo expedidor, com a expressa concordância do condutor, de que os agrotóxicos, seus componentes e afins estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte;
- b) indicação do local, dentro do Estado, para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, mais próximo do local de utilização, quando destinados diretamente ao usuário.

II - envelope para o transporte e ficha de emergência específica;

III - Receita Agronômica, quando os agrotóxicos e afins forem adquiridos de empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso e se destinarem diretamente ao usuário;

IV - Autorização de Importação, fornecida pelo INDEA/MT, mediante a apresentação e entrega da via do INDEA/MT da Receita Agronômica, quando os agrotóxicos e afins forem adquiridos, diretamente pelo usuário, em outras Unidades da Federação; e

V - Declaração de Aceite, emitida pelo representante legal de central ou posto de recebimento de embalagens vazias, com firma reconhecida, quando os Agrotóxicos e afins forem adquiridos, diretamente pelo usuário, em revenda de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Só será emitida a Autorização de Importação do usuário que adquirir agrotóxicos e afins em revendas de outras Unidades da Federação, mediante a apresentação ao INDEA/MT da Declaração de Aceite, com firma reconhecida, de Central ou Posto de Recebimento de embalagens vazias, localizada(o) no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Para entrada e trânsito de agrotóxicos e afins, com objetivo de experimentação no próprio Estado, a empresa requerente de registro junto aos órgãos federais competentes deve solicitar autorização ao INDEA/MT, declarando:

- a) o produto e o volume;
- b) o número da nota fiscal;
- c) o destinatário, seu CPF/CNPJ e endereço;
- d) o objetivo;
- e) o local de realização do experimento;
- f) responsabilidade pela devolução das embalagens vazias em unidade de recebimento;
- g) responsabilidade por quaisquer danos causados à agricultura, ao meio ambiente e à saúde humana; e
- h) que os produtos agrícolas e os restos de culturas, provenientes das áreas tratadas com agrotóxicos e afins em experimentação, serão destruídos ao final dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE AGROTÓXICOS E AFINS

Art. 9º Só serão admitidos no território estadual, para o armazenamento, a comercialização e o uso, os agrotóxicos e afins já cadastrados no INDEA/MT.

Art. 10 O cadastramento de agrotóxicos e afins junto ao INDEA/MT fica condicionado ao prévio registro dos produtos no órgão federal competente.

Art. 11 O INDEA/MT publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, sempre que necessário, o pedido de cadastramento, alterações e cancelamento de cadastro de agrotóxicos e afins.

Art. 12 O registrante de agrotóxicos e afins, postulante do cadastramento do produto, apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do INDEA/MT, firmado pelo representante legal da empresa;
- II - cópia do Certificado de Registro no órgão federal competente;
- III - cópia do texto da bula e do rótulo aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- IV - cópia do Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - cópia do informe de avaliação toxicológica emitido pelo órgão federal competente;
- VI - cópia do texto da bula e do rótulo aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- VII - projeto de destinação final de embalagens vazias, devidamente aprovado pelo órgão estadual de meio ambiente; e
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de cadastramento.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, as empresas postulantes do cadastro de agrotóxicos e afins deverão ainda enviar as seguintes informações necessárias ao cadastro, conforme sistema informatizado a ser implementado pelo INDEA/MT:

- I - dados cadastrais da empresa; e
- II - texto da bula aprovado pelo MAPA.

Art. 13 O cadastramento no INDEA/MT terá validade de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente cancelado quando:

- I - do seu vencimento;
- II - do cancelamento do registro do agrotóxico e afim pelo órgão federal competente;
- III - do descumprimento dos dispositivos deste Regulamento e de legislação complementar; e
- IV - estudos científicos comprovarem danos graves ao meio ambiente ou à saúde humana mesmo com o uso racional do produto, na forma que dispõe este Regulamento.

Parágrafo único. Os agrotóxicos e afins, já cadastrados no Estado de Mato Grosso, deverão ser recadastrados a cada 5 (cinco) anos após a data de publicação deste Regulamento, atendendo às exigências do artigo 12.

Art. 14 Os produtos domissanitários, com registro no Ministério da Saúde - MS, deverão ser regidos por normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

Art. 15 Em caso de dúvida sobre a nocividade ambiental e toxicológica do produto, o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, ouvidos os órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, poderá requisitar dos órgãos públicos ou privados, informações ou pesquisas adicionais, a serem custeadas pelo requerente do cadastro, com parecer final da Câmara Setorial de Agrotóxicos.

Art. 16 A empresa produtora, formuladora e manipuladora ou importadora deverá fornecer método e padrão analítico do produto, quando solicitado pelo INDEA/MT, que poderá determinar exames laboratoriais às expensas do requerente do cadastro.

Art. 17 Apresentado o pedido de inscrição de cadastro, de alterações ou cancelamento de cadastro, o INDEA/MT fará publicar no DOE a síntese do pedido contendo, no mínimo, o nome comercial, a classe de uso, o princípio ativo, a concentração, a formulação, a classe toxicológica, o registrante e o número do registro no MAPA ou no IBAMA e, no caso de alteração ou cancelamento, o número do cadastro.

Art. 18 Qualquer alteração no registro referente ao produto já cadastrado deverá ser comunicado ao INDEA/MT no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação no DOU, considerando-se neste caso, o procedimento descrito no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 19 Atendido o disposto nos artigos 12 e 17 deste Regulamento, será fornecido ao interessado o Certificado de Cadastro do produto ou o Certificado de Cadastro atualizado do produto.

Art. 20 Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá, mediante petição fundamentada, solicitar a impugnação do cadastro de produto, objeto deste Regulamento, arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais.

§ 1º A solicitação de impugnação poderá ser feita a qualquer tempo, mesmo após a publicação do cadastramento do produto no Estado, mediante petição escrita e dirigida à Presidência do INDEA/MT para apuração, mediante processo administrativo, sem prejuízo das penalidades civis e penais.

§ 2º A petição do interessado deverá ser instruída com laudo técnico emitido por mais de 1 (um) Laboratório Oficial ou Credenciado.

Art. 21 Ao INDEA/MT caberá tornar pública, por meio eletrônico, a lista de agrotóxicos e afins, de uso permitido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Deverão constar da lista, no mínimo, o ingrediente ativo, a marca comercial, o número do registro no órgão federal competente e a classe toxicológica.

§ 2º O INDEA/MT atualizará a lista de agrotóxicos e afins de uso permitido no Estado de Mato Grosso, sempre que essa lista sofrer alterações.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE EMPRESAS

Art. 22 As pessoas físicas e jurídicas que produzam, formulem e manipulem, importem e exportem, registrem e comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que sejam prestadoras de serviço no armazenamento, na aplicação e no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, ficam obrigadas a promover, a cada ano, seu registro junto ao INDEA/MT.

Art. 23 Para promover o registro, o interessado deverá entregar na Unidade Local de Execução (ULE) do INDEA/MT de seu município, os seguintes documentos:

- I - comuns a qualquer interessado no referido registro:
 - a) cópia autenticada do contrato social, registrado e atualizado na Junta Comercial do Estado;
 - b) CNPJ, inscrição estadual e alvará de funcionamento; e

c) comprovante de pagamento da taxa de registro.

II - Para a categoria de comércio de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "comércio de agrotóxicos e afins";

b) memorial descritivo, assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico, constando, no mínimo, as seguintes informações: planta baixa do estabelecimento ou croqui das divisões internas do estabelecimento com suas respectivas áreas, devendo a área do depósito ser compatível com o volume de produtos armazenados; piso de material lavável, liso e resistente; paredes de alvenaria pintadas com tinta lavável, acrílica ou a óleo; cobertura adequada à proteção dos produtos; presença de estrados e/ou prateleiras; iluminação e ventilação adequadas; equipamentos de proteção individual para os empregados; instalação sanitária com chuveiro e pia; extintores de incêndio; equipamentos e materiais para contenção de vazamentos e placas de advertência de PERIGO e de PROIBIDO FUMAR;

c) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pelo recebimento das embalagens vazias dos produtos comercializados e indicando o local onde as mesmas deverão ser devolvidas;

d) Declaração de Aceite, com firma reconhecida, de central ou posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins; e

e) recibo de homologação do sistema de agrotóxicos, emitido pelo próprio sistema, após a instalação do mesmo na empresa.

III - Para a categoria de prestação de serviço no armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico, constando, no mínimo, as seguintes informações: planta baixa do estabelecimento ou croqui das divisões internas do estabelecimento com suas respectivas áreas, devendo o depósito ter pé-direito de, no mínimo, 4 (quatro) metros e área compatível com o volume de produtos armazenados; piso de material lavável, liso e resistente; paredes de alvenaria pintadas com tinta lavável, acrílica ou a óleo; cobertura adequada à proteção dos produtos; presença de estrados e/ou prateleiras; iluminação e ventilação adequadas; equipamentos de proteção individual para os empregados; presença de chuveiro de emergência e lava-olhos; extintores de incêndio; equipamentos e materiais para contenção de vazamentos e placas de advertência de PERIGO e de PROIBIDO FUMAR;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, com comprovante de quitação;

d) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

e) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;

f) cópia autenticada do Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros.

IV - Para a categoria de prestação de serviço no tratamento de sementes e expurgo com agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no tratamento de sementes e expurgo com agrotóxicos e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico, constando, no mínimo, as seguintes informações: planta baixa do estabelecimento ou croqui das divisões internas do estabelecimento com suas respectivas áreas; especificação das máquinas e equipamentos; presença de estrados e/ou prateleiras para guarda dos produtos; iluminação e ventilação adequadas; piso de material lavável, liso e resistente; equipamentos de proteção individual para os empregados; instalação sanitária com chuveiro e pia; extintores de incêndio; equipamentos e materiais para contenção de vazamentos e placas de advertência de PERIGO e de PROIBIDO FUMAR;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT, com comprovante de quitação;

d) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

e) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela devolução das embalagens vazias em local licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente. Nos casos em que o produto não for adquirido pela empresa prestadora de serviço, esta se responsabilizará pela devolução das embalagens vazias em nome do adquirente do produto agrotóxico. Nos casos em que a prestação de serviço for realizada em propriedade particular, esta se responsabilizará pela devolução das mesmas ao contratante;

f) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;

g) declaração do interessado, com firma reconhecida, de que fará uso de pátio de descontaminação para lavagem e limpeza de máquinas e equipamentos. Este documento é específico para os casos em que a prestação de serviço não for realizada nas dependências da empresa.

V - Para a categoria de prestação de serviço em aplicação aérea de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço na aplicação aérea de agrotóxicos e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico, com a descrição da empresa, pátio de descontaminação e equipamentos de proteção individual para os empregados;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT, com comprovante de quitação;

d) cópia autenticada do registro da empresa na Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT e, no caso de empresas com sede em outras Unidades da Federação, cópia autenticada de registro da empresa na SFA/UF e Autorização para Operação no Estado de Mato Grosso, emitida pela SFA/MT;

e) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente e, no caso de empresas com sede em outras Unidades da Federação, cópia autenticada da Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental do estado de origem;

f) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

g) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela tripla lavagem e inutilização das embalagens, após o esvaziamento das mesmas, de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 13968, e pela devolução ao contratante; e

h) declaração do interessado, com firma reconhecida, que possui pátio de descontaminação e de que fará uso do mesmo para toda a operação de lavagem e limpeza

de aeronaves e equipamentos, conforme trata o Capítulo VII, indicando a localização com as coordenadas geográficas. No caso de arrendamento, cópia atual e autenticada do contrato e, no caso de empréstimo, autorização atual e autenticada do proprietário do pátio.

VI - Para a categoria de prestação de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico, com a descrição da empresa, quantidade e especificação dos equipamentos de pulverização, pátio de descontaminação e equipamentos de proteção individual dos empregados;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT, com comprovante de quitação;

d) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente e, no caso de empresas com sede em outras Unidades da Federação, cópia autenticada da Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental do estado de origem;

e) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

f) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela tripla lavagem e inutilização das embalagens, após o esvaziamento das mesmas, de acordo com a NBR 13968, e pela devolução ao contratante; e

g) declaração do interessado, com firma reconhecida, que possui pátio de descontaminação e de que fará uso do mesmo para toda a operação de lavagem e limpeza de máquinas e equipamentos, conforme trata o Capítulo VII, indicando a localização com as coordenadas geográficas. No caso de arrendamento, cópia atual e autenticada do contrato e, no caso de empréstimo, autorização atual e autenticada do proprietário do pátio.

VII - Para a categoria de prestação de serviço no recebimento de embalagens vazias:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo responsável legal ou responsável técnico, constando, no mínimo, as seguintes informações: planta baixa do estabelecimento ou croqui das divisões internas do estabelecimento com suas respectivas áreas; existência de área segregada para armazenamento de embalagens contaminadas; equipamentos de proteção individual para os funcionários; instalação sanitária com chuveiro e pia; extintores de incêndio e placas de advertência de PERIGO e de PROIBIDO FUMAR. Para esta categoria, o memorial descritivo pode ser substituído pelo LAUDO TÉCNICO encaminhado ao órgão estadual de meio ambiente, mais a planta da construção;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT, com comprovante de quitação;

d) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

e) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;

f) recibo de homologação do sistema de agrotóxicos, emitido pelo próprio sistema, após a instalação do mesmo na empresa.

VIII - Para a categoria de produção, formulação e manipulação, registro, importação e exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "produtor, formulador e manipulador; registrante ou importador e exportador de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) memorial descritivo assinado pelo proprietário da empresa ou responsável técnico;

c) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional/MT a que pertence o técnico responsável, com comprovante de quitação;

d) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro;

e) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;

f) cópia autenticada do Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros;

g) relação dos produtos a serem produzidos, formulados e/ou manipulados com seus componentes, no caso de empresas produtoras, formuladoras e manipuladoras;

h) relação dos produtos a serem importados ou exportados, no caso de empresas importadoras e exportadoras; e

i) relação de produtos a serem registrados, no caso de empresas registrantes.

Art. 24 O registro, mencionado no artigo anterior, será efetuado mediante pagamento da taxa prevista no inciso III do artigo 64 deste Regulamento.

§ 1º Ficam isentas do pagamento referido no *caput* deste artigo, as empresas prestadoras de serviço no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins (Centrais e Postos de Recebimento).

§ 2º As exigências constantes do Memorial Descritivo são as mínimas necessárias para o registro das empresas no INDEA/MT e, portanto, não isentam de outras, emanadas pelo próprio Órgão ou pelos demais órgãos públicos, dentro de suas áreas de competência.

Art. 25 As empresas prestadoras de serviço no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins poderão substituir o Contrato Social por cópia autenticada do Estatuto da Associação de Revendedores e o Memorial descritivo, pelo Laudo Técnico apresentado ao órgão estadual de meio ambiente, para fins de registro junto ao INDEA/MT.

Art. 26 As cooperativas poderão substituir o Contrato Social por cópia autenticada do Estatuto Social, para fins de registro junto ao INDEA/MT.

Art. 27 As empresas comercializadoras de agrotóxicos e afins quando indicarem a devolução das embalagens vazias no próprio estabelecimento deverão apresentar, para registro no INDEA/MT, além dos documentos exigidos nos incisos I e II do artigo 23 deste Regulamento, os seguintes documentos:

a) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;

b) cópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/MT, com comprovante de quitação;

c) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro; e

d) protocolo de homologação do sistema de agrotóxicos para controle do recebimento das embalagens vazias.

Art. 28 As alterações que ocorrerem nas empresas, no decorrer do período de vigência do registro, deverão ser comunicadas e documentadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, bem como a comunicação antecipada em caso de encerramento de firma, para averbação das modificações.

Parágrafo único. As empresas comercializadoras que solicitarem o cancelamento do registro por encerramento de firma ou das atividades com agrotóxicos e afins, deverão fazê-lo oficialmente ao INDEA/MT e encaminhar uma declaração do destino dado ao estoque dos agrotóxicos e afins.

Art. 29 O Certificado de Registro será específico por categoria de registro solicitado.

Art. 30 A validade do registro das empresas vencerá sempre no dia 30 de abril do ano subsequente.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, referidas no artigo 22 deste Regulamento, não poderão exercer suas atividades após a data de vencimento do Certificado de Registro.

Art. 31 Para a empresa que solicitar novo registro até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano de registro, desde que não tenha havido alteração nos demais documentos, será exigido:

I - se empresa de comércio de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "comércio de agrotóxicos e afins";

b) Declaração de Aceite, emitida pelo representante legal de Central ou Posto de Recebimento de embalagens vazias, com firma reconhecida, caso seja indicada a devolução das embalagens vazias dos produtos comercializados em Central ou Posto de Recebimento;

c) comprovante de pagamento da taxa de registro;

d) estar regular com o envio mensal do registro das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pelo INDEA/MT;

e) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa, a partir do segundo ano de registro, quando indicarem a devolução das embalagens vazias no próprio estabelecimento.

II - se empresa prestadora de serviço no armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) cópia autenticada do Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros.

III - se empresa prestadora de serviço no tratamento de sementes e expurgo com agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no tratamento de sementes e expurgo com agrotóxicos e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela devolução das embalagens vazias em local licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente. Nos casos em que o produto não for adquirido pela empresa prestadora de serviço, esta se responsabilizará pela devolução das embalagens vazias em nome do adquirente do produto agrotóxico. Nos casos em que a prestação de serviço for realizada em propriedade particular, esta se responsabilizará pela devolução das mesmas ao contratante.

IV - se empresa prestadora de serviço em aplicação aérea de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço na aplicação aérea de agrotóxicos e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela devolução das embalagens vazias em nome do esvaziamento das mesmas, de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 13968, e pela devolução ao contratante.

V - se empresa prestadora de serviço em aplicação terrestre de agrotóxicos e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) declaração do interessado, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela devolução das embalagens vazias em nome do esvaziamento das mesmas, de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 13968, e pela devolução ao contratante.

VI - se empresa prestadora de serviço no recebimento de embalagens vazias:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "prestação de serviço no recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) estar regular com o envio mensal do registro das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pelo INDEA/MT.

VII - se empresa produtora, formuladora e manipuladora, registrante, importadora e exportadora de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) requerimento do representante legal da empresa, dirigido à Presidência do

INDEA/MT, solicitando o registro do estabelecimento e especificando a categoria "produtor, formulador e manipulador, registrante, importador e exportador de agrotóxicos, seus componentes e afins";

b) declaração do técnico responsável, com firma reconhecida, de que ainda possui vínculo de trabalho com a empresa;

c) cópia autenticada do Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros;

d) relação dos produtos a serem produzidos, formulados e/ou manipulados com seus componentes, no caso de empresas produtoras, formuladoras e manipuladoras e;

e) relação dos produtos a serem importados ou exportados, no caso de empresas importadoras ou exportadoras;

f) relação dos produtos a serem registrados, no caso de empresa registrante.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para o registro de empresas, deverão ser apresentados ao agente de fiscalização quando solicitados.

CAPÍTULO V DO USUÁRIO DE AGROTÓXICOS E AFINS

Art. 32 O usuário que, em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária, incluir o uso de pulverizador terrestre autopropeido e/ou tratorizado, para aplicação de agrotóxicos e afins, deve:

I - possuir em sua(s) unidade(s) de produção, pátio de descontaminação destinado à lavagem e limpeza de pulverizador terrestre autopropeido e/ou tratorizado, conforme trata o Capítulo VII, devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente;

II - realizar as aplicações de agrotóxicos e afins, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo CREA/MT, disponibilizando cópia autenticada da ART/CREA/MT, quando exigida pela fiscalização do INDEA/MT;

III - preencher a Guia de Aplicação, conforme trata o Capítulo VI, devendo a mesma ser mantida à disposição da fiscalização do INDEA/MT e arquivada sob sua responsabilidade por um período de 2 (dois) anos.

Art. 33 No caso de usuário que realiza aplicação aérea de agrotóxicos e afins em sua(s) unidade(s) de produção, o INDEA/MT utilizará, para fins de fiscalização, as informações contidas no Relatório Operacional exigido pela SFA/MT, conforme especificado no artigo 42 deste Regulamento.

Art. 34. No caso de usuário que realiza tratamento de sementes em sua(s) unidades(s) de produção, a operação de lavagem e limpeza das máquinas e equipamentos deve ser realizada sobre pátio de descontaminação.

CAPÍTULO VI DA GUIA DE APLICAÇÃO

Art. 35 A execução da atividade de aplicação terrestre de agrotóxicos e afins pelo usuário através de pulverizador terrestre autopropeido e/ou tratorizado, e pelas empresas prestadoras de serviço em aplicação terrestre, deve ser objeto de Guia de Aplicação, conforme Anexo I deste Regulamento.

§ 1º A Guia de Aplicação deve estar presente no campo, por ocasião da realização dos trabalhos, da qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário ou da empresa prestadora de serviço (nome, CPF, CNPJ, número de registro no INDEA/MT);

II - nome do contratante (quando for o caso);

III - localização da propriedade e município da área do serviço;

IV - cultura a ser tratada;

V - área tratada (ha);

VI - identificação da gleba ou talhão tratado;

VII - nome comercial do produto a ser utilizado, formulação, dosagem a ser aplicada por hectare, número da receita agrônoma e data da emissão;

VIII - tipo e quantidade de adjuvante a usar (quando for o caso);

IX - volume de aplicação (litros ou quilograma por hectare);

X - parâmetros básicos de aplicação, relacionados com a técnica e equipamentos de aplicação a serem utilizados, tais como: largura da faixa de aplicação, temperatura máxima, velocidade do vento máxima e umidade relativa do ar mínima e modelo, tipo e ângulo do(s) equipamento(s) de aplicação utilizado(s);

XI - a data, o nome, a assinatura e a identificação técnica do profissional habilitado pelo CREA/MT, responsável pelas informações técnicas;

XII - croqui da área a ser tratada, indicando seus limites, obstáculos, estradas, aguadas, construções, norte magnético e coordenada geográfica em pelo menos um ponto;

XIII - a direção da faixa de aplicação e o sentido do vento;

XIV - data da aplicação, demonstrando os horários do início e término;

XV - dados meteorológicos (temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do vento), no início e ao final da aplicação;

XVI - tipo de máquina de aplicação utilizada, se pulverizador autopropeido e/ou tratorizado;

XVII - informações complementares.

§ 2º Os dados dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI deverão estar preenchidos antes da aplicação.

§ 3º Os dados dos incisos V, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII deverão ser preenchidos durante a aplicação, pelo aplicador.

§ 4º Ao término da aplicação terrestre devem constar em campo específico as seguintes informações:

I - data;

II - nome e assinatura do aplicador (operador do pulverizador autopropeido e/ou tratorizado);

III - nome e assinatura do proprietário da área ou seu preposto; e

IV - nome e assinatura do responsável técnico pela aplicação e o registro profissional no CREA/MT ou registro profissional no CREA/UF e visto no CREA/MT, após a aplicação terrestre ou no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º A Receita Agrônoma deve ser arquivada com a(s) Guia(s) de Aplicação.

CAPÍTULO VII DO PÁTIO DE DESCONTAMINAÇÃO

Art. 36 A empresa de prestação de serviço em aplicação aérea e em aplicação terrestre de agrotóxicos e afins e o usuário que, para aplicação de agrotóxicos e afins, fizer uso de pulverizador terrestre autopropeido e/ou tratorizado, pessoa física e jurídica, deve possuir pátio de

descontaminação de acordo com as regras e modelo estabelecidos em norma específica, a que se refere o trabalho de aviação agrícola, aprovada pelo MAPA.

§ 1º O pátio de descontaminação deve ser construído sob orientação de técnico habilitado, em local seguro, quanto à operação das máquinas e equipamentos e à contaminação ambiental.

§ 2º O tamanho do piso do pátio de descontaminação deve ser, no mínimo, de 14 (quatorze) metros de largura e 10 (dez) metros de comprimento.

§ 3º As empresas e usuário, previstos no *caput* deste artigo, terão prazo de 1 (um) ano, da data da publicação deste Regulamento, para construção e adequação ao novo sistema do pátio de descontaminação, aprovado pelo MAPA.

CAPÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES

Art. 37 As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, formulem e manipulem, registrem, importem e exportem, comercializem ou que sejam prestadoras de serviços de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição do serviço de fiscalização do INDEA/MT o registro das atividades desenvolvidas.

Art. 38 As empresas comercializadoras deverão encaminhar ao INDEA/MT, até o 10º dia útil do mês subsequente, o registro das atividades de comércio de agrotóxicos e afins, conforme sistema disponibilizado pelo INDEA/MT.

Art. 39 As Centrais e Postos de Recebimento de embalagens vazias ou empresas comercializadoras licenciadas para o recebimento de embalagens vazias deverão encaminhar ao INDEA/MT, até o 10º dia útil do mês subsequente, o relatório de entrada e saída de embalagens vazias, conforme sistema disponibilizado pelo INDEA/MT.

Art. 40 As empresas prestadoras de serviços em aplicação terrestre de agrotóxicos e afins deverão, a cada aplicação, preencher a Guia de Aplicação, conforme trata o Capítulo VI, devendo a mesma ser mantida à disposição da fiscalização e arquivada sob sua responsabilidade por um período de 2 (dois) anos.

Art. 41 O usuário que fizer uso de pulverizador terrestre autopropeido e/ou tratorizado, para aplicação de agrotóxicos e afins deverá, a cada aplicação, preencher a Guia de Aplicação, conforme trata o Capítulo VI, devendo a mesma ser mantida à disposição da fiscalização e arquivada sob sua responsabilidade por um período de 2 (dois) anos.

Art. 42 Na aplicação aérea, realizada pelo usuário e empresas prestadoras de serviço, serão objeto de fiscalização do INDEA/MT as informações constantes do Receituário Agrônomico e as relativas aos produtos utilizados e suas indicações de uso, constantes do Relatório Operacional exigido pela SFAMT, tais como:

- I - identificação do usuário ou da empresa prestadora de serviço em aplicação aérea (CPF, CNPJ, número de registro no MAPA);
- II - nome do contratante (quando for o caso);
- III - localização da propriedade e município da área do serviço;
- IV - cultura tratada;
- V - nome comercial do produto a ser utilizado, classe toxicológica, formulação, dosagem a ser aplicada por hectare, número da receita agrônomico e data da emissão;
- VI - tipo e quantidade de adjuvante a usar (quando for o caso);
- VII - data da aplicação.

§ 1º Para efeito de fiscalização do INDEA/MT, poderá ser solicitada a Receita Agrônomico correspondente ao(s) Relatório(s) Operacional(is).

§ 2º Os Relatórios Operacionais e Receitas Agrônomicas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 43 As empresas produtoras, formuladoras e manipuladoras, registrantes, importadoras e exportadoras deverão manter atualizada a lista de produtos produzidos, formulados e manipulados, registrados, importados e exportados, bem como dos seus componentes.

Art. 44 As empresas produtoras, formuladoras, importadoras e exportadoras de outras Unidades da Federação, deverão fornecer ao INDEA/MT, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, dados referentes às quantidades de agrotóxicos e afins comercializados no Estado de Mato Grosso, de acordo com o modelo de relatório semestral aprovado pelo MAPA.

Art. 45 Para efeito deste Regulamento, as cooperativas ficam equiparadas às empresas comercializadoras ou prestadoras de serviço.

Parágrafo único. As exigências e procedimentos dispostos neste Regulamento relativos às empresas e às cooperativas aplicam-se também às suas filiais.

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 46 Para efeito de segurança operacional, a aplicação terrestre de agrotóxicos e afins fica restrita à área tratada, observando as seguintes regras:

I - não é permitida a aplicação terrestre de agrotóxicos e afins em áreas situadas a uma distância mínima de:

- a) 300 (trezentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- b) 150 (cento e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais; e
- c) 200 (duzentos) metros das nascentes, ainda que intermitentes.

II - nas aplicações realizadas próximas às culturas susceptíveis, os danos, se houverem, serão de inteira responsabilidade do aplicador (usuário ou empresa prestadora de serviço);

III - no local de operação, onde é feita a manipulação dos agrotóxicos e afins, deverá ser mantido fácil acesso a sabão e água para higiene pessoal;

IV - é obrigatório ao manipulador e aplicador a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI;

V - é obrigatório à equipe de campo que trabalha em contato direto com agrotóxicos e afins a utilização de EPI necessário, fornecido pelo empregador; e

VI - não é permitido transitar com pulverizador autopropeido e/ou tratorizado que contenha agrotóxicos e afins em áreas povoadas e em agrupamentos humanos.

CAPÍTULO X DA DESTINAÇÃO FINAL DE SOBRES E EMBALAGENS

Art. 47 As embalagens vazias de agrotóxicos e afins não poderão ser utilizadas para outros fins e deverão ser, quando recomendado, triplice-lavadas, lavadas sob pressão ou tecnologia equivalente e, quando for o caso, inutilizadas e encaminhadas à destinação final.

Art. 48. O usuário de agrotóxicos e afins deverá efetuar a devolução das embalagens vazias e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de sua compra.

§ 1º Se ao término do prazo de que trata o *caput*, remanescer produto na embalagem, ainda no seu prazo de validade, será facultada a devolução da embalagem em até 6 (seis) meses após o término do prazo de validade.

§ 2º O usuário de componentes deverá efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos onde foram adquiridos e, quando se tratar de produto adquirido diretamente do exterior, dar destinação adequada às embalagens vazias.

§ 3º É facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias em centrais ou postos de recebimento, indicados na Nota Fiscal, licenciados por órgão ambiental competente, registrados no INDEA/MT e credenciados por estabelecimento comercial.

§ 4º O usuário deverá manter à disposição do INDEA/MT os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidos pelos estabelecimentos comerciais, centrais e postos de recebimento, pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano após a devolução da embalagem.

§ 5º No caso de embalagens contendo produtos impróprios para utilização ou em desuso, o usuário observará as orientações contidas nas respectivas bulas, cabendo às empresas titulares do cadastro, produtoras e comercializadoras, promover o recolhimento e a destinação admitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 6º O usuário deverá comunicar ao INDEA/MT, por meio das Unidades Locais de Execução – ULE, o estoque de embalagens, vazias ou não, dos produtos por ele adquiridos, que se encontrem em seu poder, em data a ser estabelecida por Instrução Normativa.

Art. 49 O estabelecimento comercial deverá dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do cadastro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final destas embalagens.

§ 1º Se não tiverem condições de receber ou armazenar embalagens vazias no mesmo local onde são realizadas as vendas dos produtos, os estabelecimentos comerciais deverão credenciar central ou posto de recebimento de embalagens vazias, previamente licenciados, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários.

§ 2º Deverá constar da Nota Fiscal de venda dos produtos o endereço para devolução da embalagem vazia, devendo o usuário ser formalmente comunicado de eventual alteração no endereço.

Art. 50 O estabelecimento comercial, central ou posto de recebimento de embalagens vazias, fornecerá ao usuário, o comprovante de recebimento das embalagens onde deverão constar, no mínimo:

- I - nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a devolução;
- II - data do recebimento;
- III - quantidade e tipos de embalagens recebidas.

Art. 51 A empresa titular do cadastro, produtora e comercializadora de agrotóxicos, seus componentes e afins, é responsável pelo recolhimento, tratamento, transporte e pela destinação final das embalagens vazias, devolvidas pelo usuário ao estabelecimento comercial ou à central e posto de recebimento, bem como dos produtos por elas fabricados e comercializados quando:

- I - apreendidos pela ação fiscalizatória; e
- II - impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reciclagem ou inutilização, de acordo com normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

CAPÍTULO XI DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 52 No ato da inspeção ou fiscalização serão adotadas como medidas cautelares:

- I - interdição da comercialização de agrotóxicos e afins;
- II - apreensão de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- III - proibição de colheita;
- IV - interdição temporária parcial ou total de estabelecimentos de comércio de agrotóxicos e afins e de prestadores de serviços;
- V - suspensão de cadastro de agrotóxicos e afins;

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação das medidas cautelares correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art. 53 Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos neste Regulamento, ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 54 São infrações:

I - produzir, formular e manipular, importar e exportar, registrar, acondicionar, transportar, armazenar, comercializar e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com as disposições deste Regulamento e dos Atos Normativos que o complementem;

II - receber, manipular, acondicionar, armazenar ou dar destinação final inadequada às embalagens vazias de agrotóxicos e afins, em desacordo com as disposições deste Regulamento e dos Atos Normativos que o complementem;

III - produzir, formular e manipular, acondicionar, comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que não estejam registrados nos órgãos competentes;

IV - receber, manipular, acondicionar e armazenar embalagens vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimentos que não estejam registrados no INDEA/MT;

V - prestar serviços e/ou comercializar agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que não estejam registrados no INDEA/MT;

VI - falsificar, fraudar e adulterar agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - alterar a bula, rótulo e composição dos agrotóxicos e afins, sem prévia autorização do órgão registrante e comunicação ao INDEA/MT;

VIII - armazenar ou transportar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem respeitar as condições de segurança e instruções da bula, quando houver riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente;

IX - comercializar agrotóxicos e afins ao consumidor final sem Receita Agronômica;

X - adquirir agrotóxicos e afins para o consumo final sem a Receita Agronômica;

XI - não utilizar e/ou não fazer manutenção dos equipamentos de proteção coletiva e/ou individual, destinados à produção, formulação e manipulação, distribuição e aplicação dos agrotóxicos seus componentes e afins;

XII - não utilizar todos os equipamentos necessários visando à proteção da saúde do trabalhador, quando da manipulação de agrotóxicos e afins e embalagens vazias;

XIII - aplicar agrotóxicos e afins via terrestre com equipamento autopropelido, sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA/MT ou sem estar de posse da Receita Agronômica;

XIV - utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem os devidos cuidados com a proteção da saúde humana e do meio ambiente;

XV - prescrever a utilização de agrotóxicos e afins, de forma incorreta, displicente, indevida e/ou em desacordo com a bula do produto;

XVI - utilizar agrotóxicos e afins sem Receita Agronômica;

XVII - utilizar agrotóxicos e afins em desacordo com a Receita Agronômica;

XVIII - recusar-se à condição de fiel depositário de agrotóxicos e afins apreendidos em qualquer ação fiscalizatória, impróprios para utilização ou em desuso;

XIX - não recolher agrotóxicos e afins apreendidos em qualquer ação fiscalizatória, impróprios para utilização ou em desuso;

XX - dificultar a fiscalização ou inspeção, ou não atender às notificações em tempo hábil;

XXI - omitir ou prestar informações incorretas à autoridade fiscalizadora;

XXII - importar agrotóxicos e afins diretamente para uso final, sem Autorização de Importação;

XXIII - fornecer agrotóxicos e afins, de outras Unidades da Federação, diretamente para uso do consumidor final no Estado de Mato Grosso, sem Autorização de Importação;

XXIV - dispor de forma inadequada as embalagens vazias de agrotóxicos e afins;

XXV - dispor de forma inadequada os agrotóxicos e afins vencidos ou impróprios para uso, bem como restos dos mesmos;

XXVI - não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos destinados à produção, formulação e manipulação, distribuição e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

XXVII - não treinar adequadamente o trabalhador quanto ao uso correto de EPI e EPC e não orientar quanto aos riscos à saúde, decorrentes da manipulação e aplicação de agrotóxicos e afins sem a utilização dos mesmos;

XXVIII - não disponibilizar ou indicar instalações adequadas para recebimento e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins;

XXIX - não fazer a triplíce lavagem, lavagem sob pressão ou metodologia equivalente, de embalagens vazias laváveis de agrotóxicos e afins;

XXX - não devolver as embalagens vazias em local indicado e credenciado pelo estabelecimento comercial e/ou indicado na nota fiscal, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data de aquisição ou até 6 (seis) meses após o vencimento da validade do produto;

XXXI - não indicar, na nota fiscal, o local de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins;

XXXII - não fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas em modelos e/ou sistemas informatizados instituídos pelo INDEA/MT;

Seção II Das Penalidades

Art. 55 Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições deste Regulamento acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades, independente das medidas cautelares:

I - advertência;

II - inutilização de agrotóxicos e afins;

III - cancelamento de cadastro de agrotóxicos e afins;

IV - suspensão de cadastro de agrotóxicos e afins;

V - cancelamento de registro de estabelecimento para comércio e/ou prestação de serviço com agrotóxicos e afins;

VI - interdição de estabelecimento;

VII - inutilização de vegetais, parte de vegetais e alimentos com resíduos acima do permitido;

VIII - inutilização de vegetais, parte de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

Das Multas

Seção III

Art. 56 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, as infrações do presente Regulamento ficam sujeitas às seguintes multas:

I - produzir, formular e manipular, importar e exportar, registrar, acondicionar, transportar, armazenar, comercializar e utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com as disposições deste Regulamento e dos Atos Normativos que o complementem – multa de 200 a 300 UPF/MT;

II - receber, manipular, acondicionar, armazenar ou dar destinação final inadequada às embalagens vazias de agrotóxicos e afins, em desacordo com as disposições deste Regulamento e dos Atos Normativos que o complementem – multa de 150 a 300 UPF/MT;

III - produzir, formular e manipular, acondicionar, comercializar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que não estejam registrados nos órgãos competentes – multa de 1.000 a 5.000 UPF/MT;

IV - receber, manipular, acondicionar e armazenar embalagens vazias de agrotóxicos e afins em estabelecimentos que não estejam registrados no INDEA/MT – multa de 200 a 300 UPF/MT;

V - prestar serviços e/ou comercializar agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que não estejam registrados no INDEA/MT – multa de 200 a 300 UPF/MT;

VI - falsificar, fraudar e adulterar agrotóxicos, seus componentes e afins – multa de 1.000 a 5.000 UPF/MT;

VII - alterar a bula, o rótulo e a composição dos agrotóxicos e afins, sem prévia

autorização do órgão registrante e comunicação ao INDEA/MT – multa de 1.000 a 5.000 UPF/MT;

VIII - armazenar ou transportar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem respeitar as condições de segurança e instruções da bula, quando houver riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente – multa de 350 a 700 UPF/MT;

IX - comercializar agrotóxicos e afins ao consumidor final sem Receita Agronômica – multa de 300 UPF/MT;

X - adquirir agrotóxicos e afins para o consumo final sem a Receita Agronômica – multa de 300 UPF/MT;

XI - não utilizar e/ou não fazer manutenção dos equipamentos de proteção coletiva e/ou individual, destinados à produção, formulação e manipulação, distribuição e aplicação dos agrotóxicos seus componentes e afins – multa de 100 a 300 UPF/MT;

XII - não utilizar todos os equipamentos necessários visando à proteção da saúde do trabalhador, quando da manipulação de agrotóxicos e afins e embalagens vazias – multa de 100 a 300 UPF/MT;

XIII - aplicar agrotóxicos e afins via terrestre com equipamento autopropelido, sem a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA/MT – multa de 200 UPF/MT;

XIV - utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, sem os devidos cuidados com a proteção da saúde humana e do meio ambiente – multa de 200 a 600 UPF/MT;

XV - prescrever a utilização de agrotóxicos e afins, de forma incorreta, displicente, indevida e/ou em desacordo com a bula do produto - multa de 500 UPF/MT;

XVI - utilizar agrotóxicos e afins sem Receita Agronômica – multa de 300 UPF/MT;

XVII - utilizar agrotóxicos e afins em desacordo com a Receita Agronômica – multa de 200 a 600 UPF/MT;

XVIII - recusar-se à condição de fiel depositário de agrotóxicos e afins apreendidos em qualquer ação fiscalizatória, impróprios para utilização ou em desuso – multa de 100 UPF/MT;

XIX - não recolher agrotóxicos e afins apreendidos em qualquer ação fiscalizatória, impróprios para utilização ou em desuso – multa de 1000 UPF/MT;

XX - dificultar a fiscalização ou inspeção, ou não atender às notificações em tempo hábil – multa de 500 a 1.300 UPF/MT;

XXI - omitir ou prestar informações incorretas à autoridade fiscalizadora – multa de 500 a 800 UPF/MT;

XXII - importar agrotóxicos e afins diretamente para uso final, sem Autorização de Importação – multa de 500 UPF/MT;

XXIII - fornecer agrotóxicos e afins, de outras Unidades da Federação, diretamente para uso do consumidor final no Estado de Mato Grosso, sem Autorização de Importação – multa de 500 UPF/MT;

XXIV - dispor de forma inadequada as embalagens vazias de agrotóxicos e afins – multa de 200 a 1.000 UPF/MT;

XXV - dispor de forma inadequada os agrotóxicos e afins vencidos ou impróprios para uso, bem como restos dos mesmos – multa de 400 a 1.000 UPF/MT;

XXVI - não fornecer ou não fazer a manutenção dos equipamentos destinados à produção, formulação e manipulação, distribuição e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins – multa de 200 a 400 UPF/MT;

XXVII - não treinar adequadamente o trabalhador quanto ao uso correto de EPI e EPC e não orientar quanto aos riscos à saúde, decorrentes da manipulação e aplicação de agrotóxicos e afins sem a utilização dos mesmos – multa de 200 UPF/MT;

XXVIII - não disponibilizar ou indicar instalações adequadas para recebimento e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins – multa de 200 a 400 UPF/MT;

XXIX - não fazer a triplíce lavagem, lavagem sob pressão ou metodologia equivalente, de embalagens vazias laváveis de agrotóxicos e afins – multa de 200 a 400 UPF/MT;

XXX - não devolver as embalagens vazias em local indicado e credenciado pelo estabelecimento comercial e/ou indicado na nota fiscal, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data de aquisição ou até 6 (seis) meses após o vencimento da validade do produto – multa de 300 UPF/MT;

XXXI - não indicar, na nota fiscal, o local de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins – multa de 500 UPF/MT;

XXXII - não fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, em modelos ou sistemas informatizados instituídos pelo INDEA/MT, bem como nos prazos estabelecidos – multa de 100 a 200 UPF/MT.

§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, calculada sobre o valor da última multa aplicada.

§ 2º A determinação do valor da multa, dentro dos intervalos previstos, neste artigo, se dará em função da classificação da infração cometida, descrita no artigo 57 deste Regulamento, a ser aferida e justificada pelo autuante.

§ 3º A aplicação de penalidade não desobriga o infrator de reparar a falta que lhe deu origem.

§ 4º A reparação da falta que deu origem a infração não desobriga o pagamento ou cumprimento da penalidade.

§ 5º As penalidades definidas em valores pecuniários deverão ser recolhidas em documento próprio, conforme normas de arrecadação em vigor no Estado de Mato Grosso.

§ 6º Os custos referentes a quaisquer procedimentos previstos neste Regulamento correrão por conta do infrator.

Art. 57 As infrações classificam-se em:

I - MUITO LEVE - aquela em que o infrator seja beneficiado por todas as circunstâncias atenuantes;

II - LEVE - aquela em que o infrator seja beneficiado por duas circunstâncias atenuantes;

III - MODERADA - aquela em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante;

IV - GRAVE - aquela em for verificada uma circunstância agravante;

V - MUITO GRAVE - aquela em que forem verificadas 2 (duas) circunstâncias agravantes;

VI - GRAVÍSSIMA - aquela em que forem verificadas mais de 2 (duas) circunstâncias agravantes.

Art. 58 Para a imposição de penalidade e gradação, a autoridade competente observará:

I - as circunstâncias atenuantes:

- não ter o infrator concorrido para a consecução da infração;
- quando o infrator por espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as conseqüências do ato lesivo que lhe for imputado;
- ser infrator primário; e

d) quando não caracterizar dolo, fraude ou má-fé.

II - são circunstâncias agravantes:

- a) ser infrator reincidente;
 b) ter o infrator cometido a infração objetivando a obtenção de qualquer tipo de vantagem;
 c) ter o infrator deixado de tomar providências para evitar o ato lesivo;
 d) ter o infrator após cometido ato lesivo, deixado de tomar as providências necessárias para corrigi-lo;
 e) coagir outrem para a execução material da infração;
 f) ter a infração consequência danosa à agricultura, à saúde humana e animal e ao meio ambiente; e
 g) ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. Os agentes de inspeção e fiscalização dos órgãos da agricultura, da saúde e do meio ambiente, ao lavrarem os autos de infração, indicarão as penalidades aplicáveis.

Art. 59 Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, não caberá direito a ressarcimento ou indenizações por eventuais prejuízos.

CAPÍTULO XIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 60 Ao ser autuado o infrator, ou seu representante legal:

- I - aporá sua assinatura no Auto de Infração;
 II - receberá a 1ª via do Auto de Infração;
 III - será notificado para apresentar defesa, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de ciência do autuado, na Unidade Local de Execução - ULE onde ocorreu a infração, sob pena de revelia.

§ 1º Negando-se o autuado a apor sua assinatura no Auto de Infração e demais documentos, o servidor do INDEA/MT certificará o ocorrido e enviará por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, cópia do Auto de Infração ao autuado;

§ 2º Não sendo conhecido o endereço do autuado ou de seu representante, será expedido edital de notificação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, afixado em local visível ao público, na Unidade Local de Execução - ULE e nas entidades de classe dos produtores do município de ocorrência da infração.

§ 3º No edital de notificação deverá constar o endereço da Unidade Local de Execução - ULE onde deverá ser protocolada a defesa.

Art. 61 Apresentada a defesa ou expirado o prazo para sua apresentação, o responsável pela ULE - Unidade Local de Execução - providenciará a remessa dos autos à Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV do INDEA/MT.

§ 1º A CDSV - Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - do INDEA/MT, após solicitar parecer da Assessoria Jurídica, encaminhará o processo ao Julgador Oficial de Defesa Vegetal.

§ 2º O Julgador Oficial de Defesa Vegetal será um servidor do INDEA/MT, devidamente capacitado para exercer tal função e nomeado oficialmente pelo Presidente do INDEA/MT.

§ 3º O Julgador Oficial de Defesa Vegetal deverá proferir julgamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo.

Art. 62 Depois de julgado, o processo será devolvido à Unidade Local de Execução - ULE de origem para cumprimento da decisão.

§ 1º Se o julgamento ocorreu à revelia e mantida a multa imposta no Auto de Infração o autuado será notificado para pagamento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa do Estado.

§ 2º Se o julgamento ocorreu à revelia e não mantida a multa imposta no Auto de Infração, o interessado será notificado da decisão e o processo será arquivado na Unidade Local de Execução - ULE de origem.

§ 3º Se o autuado apresentou defesa em primeira instância e foi indeferida pelo Julgador Oficial, não apresentando recurso no prazo legal ao Conselho Técnico Administrativo - CTA e nem pagou a multa seu nome será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Estado.

Parágrafo único. O autuado será notificado para dar ciência da decisão do julgamento, pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou ainda, por Edital de Notificação.

Art. 63 Mantida a multa imposta no Auto de Infração, o autuado, querendo, recorrerá da decisão do Julgador Oficial, ao Conselho Técnico Administrativo - CTA, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de ciência da decisão do julgamento.

§ 1º Recebido o recurso pela Unidade Local de Execução - ULE, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV que o remeterá ao Conselho Técnico Administrativo - CTA, para julgamento, de acordo com seu regimento interno.

§ 2º Indeferido o recurso pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, a Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV remeterá o processo à Unidade Local de Execução - ULE, para ciência da decisão do julgamento e providências para pagamento da multa em 30 (trinta) dias.

a) efetuado o pagamento da multa o processo deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV que o remeterá ao Julgador Oficial da Defesa Vegetal, o qual, após despacho, remeterá à Unidade Local de Execução - ULE, para ciência do autuado e posterior arquivamento;

b) não efetuado o pagamento, a Unidade Local de Execução - ULE remeterá o processo à Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV que providenciará seu encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para que seu nome possa ser incluído na dívida ativa do Estado.

§ 3º Deferido o recurso pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, o processo deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal - CDSV que o remeterá ao Julgador Oficial da Defesa Vegetal, o qual, após despacho, remeterá à Unidade Local de Execução - ULE, para ciência do autuado e posterior arquivamento.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 64. Os serviços prestados pelo INDEA/MT compreendem:

- I - cadastramento de Agrotóxicos, seus componentes e afins - 26,72 UPF/MT por produto cadastrado;
 II - alteração de cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins - 8,91 UPF/MT por alteração;
 III - registro de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - 6,02 UPF/MT por registro;
 IV - emissão de Autorização de Importação de agrotóxicos e afins - 0,59 UPF/MT por Autorização;
 V - emissão de Atestado de Destinação Final Adequada de Embalagens Vazias de agrotóxicos e afins - até 2 UPF/MT, acrescido de até 0,03 UPF/MT por km percorrido em veículo oficial.
 VI - taxa de expediente:
 a) de 01(uma) a 10 (dez) folhas - 0,4 UPF/MT;
 b) mais de 10 (dez) folhas - 0,4 UPF/MT mais 0,041 UPF/MT por folha.

Parágrafo único. A cobrança de alteração referida no inciso II deste artigo, será efetuada por cultura incluída, alvo incluído, e por alteração registrada no cadastro em razão de mudanças ocorridas no certificado de registro do produto, bula ou rótulo.

Art. 65 O produto de arrecadação das taxas de serviços, bem como das multas eventualmente impostas, ficará destinado à receita própria do INDEA/MT.

CAPÍTULO XV DA CÂMARA SETORIAL DE AGROTÓXICOS

Art. 66 Fica instituída a Câmara Setorial de Agrotóxicos - CSA, que reger-se-á nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 67 A CSA será composta por representantes, de notório saber, que atuem em atividades de caráter multidisciplinar que envolvam, de alguma forma os produtos agrotóxicos seus componentes e afins, principalmente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER -, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER, representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, outros órgãos federais e estaduais que manifestarem interesse, entidades de representação civil, entidades representantes de fabricantes e de distribuidores de agrotóxicos e afins e escolas de ensino superior.

Art. 68 É função da CSA:

- I - apreciar pedidos de cancelamento de registro de produtos e encaminhá-los com parecer ao órgão federal registrante;
 II - apreciar pedidos de cancelamento de autorização de localização de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e encaminhar parecer aos órgãos municipais e estaduais competentes;
 III - propor medidas de restrição de uso de Agrotóxicos e afins à SEDER - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - e ao MAPA - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
 IV - propor aos órgãos federais registrantes que autorizem uso emergencial de Agrotóxicos, seus componentes e afins;
 V - decidir sobre o destino final de Agrotóxicos, seus componentes e afins fraudados ou sem a devida identificação dos princípios ativos, fabricante, formulador ou registrante, apreendidos pelo INDEA/MT.

§ 1º A CSA será coordenada por representante do INDEA-MT.

§ 2º A CSA ouvirá os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços e órgãos envolvidos antes de elaborar parecer final sobre o que dispõe o inciso II.

§ 3º A CSA ouvirá as entidades representantes dos fabricantes, comerciantes e prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, dos produtores rurais, dos profissionais de agronomia e entidades de pesquisa antes de elaborar parecer final sobre o que dispõem os incisos I, III e IV.

Art. 69. A Câmara Setorial de Agrotóxicos terá a atribuição para decidir sobre o pedido de impugnação, apresentado, conforme o artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. Decidido pela impugnação ou cancelamento do cadastro, o produto não mais poderá ser comercializado no Estado de Mato Grosso, tendo a empresa responsável pelo produto, o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o seu recolhimento junto aos estabelecimentos comerciais, findo o qual será apreendido pelo INDEA/MT, com lavratura de auto.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 O exercício da inspeção, de que trata este Regulamento, compete ao Engenheiro Agrônomo e ao Engenheiro Florestal do INDEA/MT, nas suas respectivas áreas de competência, ou ao Técnico em Agropecuária do INDEA/MT, sob supervisão daqueles.

Art. 71 O exercício da fiscalização, de que trata este Regulamento, compete ao Engenheiro Agrônomo, ao Engenheiro Florestal e ao Assistente Técnico de Defesa Agropecuária.

Art. 72 As instalações, ampliações, operacionalização ou manutenção de indústrias para a produção de Agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso, depende de licenciamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, consultadas as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Rural e de Saúde.

Art. 73 O uso, a aplicação, a guarda, o destino final das embalagens vazias e das sobras de Agrotóxicos e afins, não poderão causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Meio Ambiente, tomar as medidas necessárias para evitar a ocorrência desses danos.

Art. 74 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, promoverão junto aos Engenheiros Agrônomo e Florestais e respectivas escolas, entidades de classe, comerciantes, agricultores e demais usuários, produtores, manipuladores, exportadores e importadores de agrotóxicos, ampla divulgação deste Regulamento.

Art. 75 O INDEA-MT, quando necessário, editará normas complementares a este Regulamento.

Art. 76. Os casos omissos serão tratados pela SEDER, através do INDEA/MT, que poderá solicitar parecer da Câmara Setorial de Agrotóxicos.

Art. 77 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Ficam revogados o Decreto nº 1.959, de 21 de setembro de 1992, a Instrução Normativa nº 001/06, de 2 de fevereiro de 2006, a Instrução Normativa nº 02/03, de 29 de outubro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

NELDO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA

DECRETO Nº 2.284, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2009, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos servidores que exercem suas funções no Ganha Tempo – Unidade Ipiranga, bem como na Unidade Lar da Criança.

- I – 1º de janeiro (sexta-feira), Confraternização Universal - feriado nacional;
- II – 15 de fevereiro (segunda-feira), ponto facultativo;
- III – 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval - ponto facultativo;
- IV – 17 de fevereiro (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até as 14 horas;
- V – 1º de abril (quinta-feira), ponto facultativo;
- VI – 2 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo – ponto facultativo;
- VII – 4 de abril (domingo), Páscoa - ponto facultativo;
- VIII – 21 de abril (quarta-feira), Tiradentes - feriado nacional;
- IX – 1º de maio (sábado), Dia do Trabalho - feriado nacional;
- X – 3 de junho (quinta-feira), Corpus Christi - ponto facultativo;
- XI – 4 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;
- XII – 6 de setembro (segunda-feira), ponto facultativo;
- XIII – 7 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil - feriado nacional;
- XIV – 11 de outubro (segunda-feira), ponto facultativo;
- XV – 12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XVI – 29 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo em comemoração ao Dia do

- Servidor Público;
- XVII – 1º novembro (segunda-feira), ponto facultativo;
 - XVIII - 2 de novembro (terça-feira), Dia de Finados - feriado nacional;
 - XIX – 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República feriado nacional;
 - XX – 20 de novembro (sábado), Dia da Consciência Negra - feriado estadual;
 - XXI – 24 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;
 - XXII – 25 de dezembro (sábado), Natal - feriado nacional;
 - XXIII - 31 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VILTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I – MODELO DA GUIA DE APLICAÇÃO			
GUIA DE APLICAÇÃO			
Identificação Empresa/Usuário:	Contratante:		
	Propriedade:		
	Localização:		
	Município:		UF:
	CNPJ/CPF:		
Gleba/Talhão Nº:	Produto (nome comercial)	Formulação	Dosagem (ha)
Cultura:			
Área Tratada (ha):			
Volume (litros ou kg/ha):			
Receituário Agrônomo nº:		Emitido em: / /	
Parâmetros Básicos de Aplicação			
Croqui da área com Indicador (→) do sentido do vento e direção da faixa de aplicação			
Temperatura Max. =	N		
Unidade Relativa Min=			
Velocidade do Vento Max.=			
Equipamento	Modelo =		
	Tipo =		
	Ângulo=		
Largura da Faixa de Aplicação=			
Data: / /	S		
Nome, assinatura e CREA do profissional	Coordenadas Geográficas: _____		
Condições Meteorológicas na Aplicação			
Data: / /	Matutino		Vespertino
	Inicial	Final	Inicial Final
Temperatura °C			Início da aplicação: : horas e término: : horas
Umid. Relativa%			Início da aplicação: : horas e término: : horas
Veloc. Vento- km/h			Tipo da máquina de aplicação: Autopropelido Tratorizado
Data: / /	Matutino		Vespertino
	Inicial	Final	Inicial Final
Temperatura °C			Início da aplicação: : horas e término: : horas
Umid. Relativa %			Tipo da máquina de aplicação: Autopropelido Tratorizado
Veloc. Vento km/h			
Observações/informações complementares:			
Data: / /			
Nome, assinatura do Aplicador			
Nome, assinatura do proprietário ou preposto			
Data: / /			
Nome, assinatura e CREA do Responsável Técnico: _____			

CALENDÁRIO 2010

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				

- 1 - Confraternização Universal
- 15 - Ponto Facultativo
- 16 - Carnaval
- 17 - Quarta de Cinzas - até 14h

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	3						1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												

- 1 - Ponto Facultativo
- 1 - Dia do Trabalho
- 3 - Corpus Christi
- 2 - Paixão
- 4 - Ponto Facultativo
- 21 - Tiradentes

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		

6 - Ponto Facultativo
7 - Independência do Brasil

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2				1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11		
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18		
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25		
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31			
31																						

11 - Ponto Facultativo
12 - Nossa Senhora Aparecida
29 - Comemoração Servidor Púb.
1 - Ponto Facultativo
2 - Finados
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra
24 - Ponto Facultativo
25 - Natal
31 - Ponto Facultativo

DECRETO Nº 2.285, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da CASA CIVIL do Estado de Mato Grosso, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Casa Civil do Estado de Mato Grosso compete exercer as funções de representação política do Governador, sendo o elo de ligação entre o governo e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais, exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Governador, organizando e superintendendo o cerimonial, exercendo o serviço de suprimento do Palácio Paiaguás e Residência Oficial do Governador, elaborando e coordenando a Política Indigenista do Estado.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, de acordo com que dispõem as Leis Complementares nº 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, considerando o art. 3º da Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, art. 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 69, de 15 de setembro de 2000, Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 90, de 1º de agosto de 2001, Lei nº 7.489, de 1º de agosto de 2001, Lei Complementar nº 122, de 26 de maio de 2003, Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, Lei Complementar nº 176, de 08 de julho de 2004, art. 2º da Lei Complementar nº 216 de 04 de julho de 2005, art. 2º da Lei Complementar nº 220, de 29 de setembro de 2005, Lei Complementar nº 230 de 14 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 327, de 22 de agosto de 2008, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, Lei nº 8.685, de 24 de julho de 2007, Lei nº 8.697, de 02 de agosto de 2007 e a Lei nº 9.223, de 14 de outubro de 2009.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
- 2 – Conselho de Governo
- 3 – Conselho Gestor da Carreira de Gestores Governamentais

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Governador
- 2 – Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil
- 3 – Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio as Políticas Educacionais
- 4 – Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos
- 5 – Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias
- 6 – Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental
- 7 – Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil
- 8 – Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil em Brasília

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Ouvidoria Geral do Estado
 - 1.1 – Superintendência do Ouvidor de Assuntos Institucionais
 - 1.1.1 – Coordenadoria de Apoio a Ouvidoria

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Legislação
 - 1.1 – Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e Decretos
 - 1.1.1 – Gerência de Controle de Atos e Decretos
- 2 – Superintendência de Cerimonial da Casa Civil

- 2.1 – Coordenadoria de Cerimonial da Casa Civil
 - 2.1.1 – Gerência de Eventos do Interior
 - 2.1.2 – Gerência de Eventos da Capital
 - 2.1.3 – Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial

- 3 – Superintendência de Assuntos Indígenas
 - 3.1 – Coordenadoria de Assuntos Indígenas
 - 3.1.1 – Gerência de Apoio a Assuntos Indígenas

- 4 – Superintendência de Cargos Comissionados
 - 4.1 – Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados
 - 4.2 – Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionados

VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Superintendência Estadual de Desenvolvimento
 - 1.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Regional
 - 1.1.1 – Gerência Regional de Apoio ao Desenvolvimento
 - 1.1.2 – Gerência de Acompanhamento ao Mini e Pequeno

Empreendimento

- 1.1.3 – Gerência de Análise do Mini e Pequeno Empreendimento

- 2 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Cuiabá
- 3 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto do Rio Paraguai
- 4 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Complexo Nascentes do

Pantanal

- 5 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Guaporé
- 6 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Juruena
- 7 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Teles Pires
- 8 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal do Amazônia
- 9 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto Teles Pires
- 10 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Arinos
- 11 – Superintendência de Desenvolvimento da Região Sul
- 12 – Superintendência de Desenvolvimento Regional Nascentes Araguaia
- 13 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal do Araguaia
- 14 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia
- 15 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Araguaia
- 16 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Norte Araguaia

VII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1 – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT
- 2 – Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGECOPA

Art. 4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da lotação da Casa Civil do Estado, são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas leis, que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Civil editar o Regimento da Casa Civil, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 2.215, de 28 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

[Assinatura]

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Chefe da Casa Civil

[Assinatura]

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil			
- Secretário-Chefe	DGA-1	1	---
2. Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio as Políticas Educacionais			
- Secretário	DGA-1	1	---
3. Gabinete do Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos			
- Secretário	DGA-1	1	---
4. Gabinete do Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias			
- Secretário	DGA-1	1	---
5. Gabinete do Secretário Adjunto de Ação Governamental			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
6. Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
7. Gabinete do Secretário Adjunto da Casa Civil em Brasília			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Ouvidoria Geral do Estado			
- Ouvidor Geral	DGA-2	1	---
1.1 Superintendência do Ouvidor de Assuntos Institucionais			

- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1.1 Coordenadoria de Apoio a Ouvidoria			
- Coordenador	DGA-6	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	2	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	4	----
- Assessor Especial II	DGA-4	4	----
- Assessor Técnico I	DGA-4	4	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	34	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	5	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	26	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	44	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Legislação			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Controle e Análise de Atos e Decretos			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.1.1 Gerência de Controle de Atos e Decretos			
- Gerente	DGA-8	1	----
2. Superintendência de Cerimonial da Casa Civil			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2.1 Coordenadoria de Cerimonial da Casa Civil			
- Coordenador	DGA-6	1	----
2.1.1 Gerência de Eventos do Interior			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.1.2 Gerência de Eventos da Capital			
- Gerente	DGA-8	1	----
2.1.3 Gerência de Apoio Operacional ao Cerimonial			
- Gerente	DGA-8	1	----
3. Superintendência de Assuntos Indígenas			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Coordenadoria de Assuntos Indígenas			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.1.1 Gerência de Apoio a Assuntos Indígenas			
- Gerente	DGA-8	1	----
4. Superintendência de Cargos Comissionados			
- Superintendente	DGA-4	1	----
4.1 Coordenadoria de Acompanhamento de Cargos Comissionados			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.2 Coordenadoria de Análise de Cargos Comissionados			
- Coordenador	DGA-6	1	----
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA			
1. Superintendência Estadual de Desenvolvimento			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Regional			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.1.1 Gerência Regional de Apoio ao Desenvolvimento			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
1.1.2 Gerência Regional de Acompanhamento ao Mini e Pequeno Empreendimento			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
1.1.3 Gerência Regional de Análise do Mini e Pequeno Empreendimento			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
2. Superintendências de Desenvolvimento Regional			
- Superintendentes	DGA-4	15	----
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Assistente de Direção			
	DGA-10	----	8
TOTAL		175	

DECRETO Nº 2.286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações e instrumentos do Sistema Agrícola Estadual para a implementação de políticas agropecuárias, agrárias e de abastecimento, sustentabilidade da cadeia agronegócios mato-grossense.

Art. 2º Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.207, de 03 de julho de 1992 e o artigo 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, a Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, Lei nº 8.723, de 23 de outubro de 2007, Lei Complementar nº 121, de 1º de abril de 2003, Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008 e a Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA
- 2 – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS
- 3 – Conselho Gestor do MT FLORESTA

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura Familiar
- 3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Florestal

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Política Agrícola
 - 1.1 – Coordenadoria de Informações e Estatística Agropecuárias
 - 1.1.1 – Gerência de Mercados Agropecuários
- 2 – Superintendência de Programas de Desenvolvimento
 - 2.1 – Gerência de Associativismo e Cooperativismo
- 3 – Superintendência de Agricultura Familiar
 - 3.1 – Coordenadoria de Crédito Fundiário
 - 3.2 – Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
 - 3.3 – Gerência de Capacitação e Profissionalização
- 4 – Superintendência de Programas Especiais
 - 4.1 – Coordenadoria de Projetos Florestais
 - 4.2 – Coordenadoria Ambiental
 - 4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal
 - 4.4 – Gerência Técnica
 - 4.5 – Gerência de Programas de Financiamento

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural editar o regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 1.320, de 06 de maio de 2008.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

ANEXO ÚNICO

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural			
- Secretário	DGA-1	1	----
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura Familiar			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
3. Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Florestal			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial II	DGA-4	2	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	6	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	6	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	8	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	7	----
- Assistente de Gabinete	DGA-10	3	----
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Política Agrícola			
- Superintendente	DGA-4	1	----
1.1 Coordenadoria de Informações e Estatística Agropecuárias			
- Coordenador	DGA-6	1	----
1.1.1 Gerência de Mercados Agropecuários			
- Gerente	DGA-8	1	----
2. Superintendência de Programas de Desenvolvimento			
- Superintendente	DGA-4	1	----
2.1 Gerência de Associativismo e Cooperativismo			

- Gerente	DGA-8	1	----
3. Superintendência Agricultura Familiar			
- Superintendente	DGA-4	1	----
3.1 Coordenadoria de Crédito Fundiário			
- Coordenador	DGA-6	1	----
3.2 Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar			
- Gerente	DGA-8	1	----
3.3 Gerência de Capacitação e Profissionalização			
- Gerente	DGA-8	1	----
4. Superintendência de Programas Especiais			
- Superintendente	DGA-4	1	----
4.1 Coordenadoria de Projetos Florestais			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.2 Coordenadoria Ambiental			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal			
- Coordenador	DGA-6	1	----
4.4 Gerência Técnica			
- Gerente	DGA-8	1	----
4.5 Gerência de Programas de Financiamento			
- Gerente	DGA-8	1	----
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Assistente de Direção	DGA-10	----	8
TOTAL		59	

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 13.772/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **AFRÂNIO CÉZAR MIGLIARI** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 13.773/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 15 de dezembro de 2009.

ALEX SANDRO SEVERO MAREGA – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
SUELI DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Coordenadora de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6;
PAULO MIGUEL RENÓ – Gerente de Controle dos Recursos Florestais, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 13.774/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 15 de dezembro de 2009.

ALEX SANDRO SEVERO MAREGA – Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Nível DGA-2;
SUELI DE FÁTIMA MENEGON BERTOLDI – Superintendente de Gestão Florestal, Nível DGA-4;
PAULO MIGUEL RENÓ – Coordenador de Créditos e Recursos Florestais, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 13.775/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **AFRÂNIO CÉZAR MIGLIARI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Florestal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – **SEDER**, a partir de 15 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


 NELDO EGON WEIRICH
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ATO Nº 13.776/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 2.280, de 08 de dezembro de 2009, resolve nomear, para comporem a **Comissão Estadual par Acompanhamento do Concurso Público** lançado no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2009, as pessoas abaixo indicadas:

I – **ALEXANDER TORRES MAIA** – Secretário-Chefe da Casa Militar;
 II – **DIÓGENES GOMES CURADO FILHO** – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

III – **GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR** – Secretário de Estado de Administração;

IV – **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES** – Promotor de Justiça;

V – **JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.777/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 875277/2009-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar **ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer a função de SubOuvidor Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – **SEDER**, em substituição à servidora **Laize Aparecida de Souza**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


 EUMAR ROBERTO NOVACKI
 Secretário Chefe da Casa Civil


 ANTONIO KATO
 Secretário de Estado

ATO Nº 13.778/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 731373/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DAMIAO GASPARD DA SILVA**, portador (a) do RG nº 0054224/SSP/MT e do CPF nº 080.001.151-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL C-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos, 07 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST TRAB, EMP, CID E ASSIST SOCIAL, município de /MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.


 ILAIRO JORGES MAGGI
 Governador do Estado
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13.779/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 248, de 13.07.2006 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 273, de 11.06.2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº **689120/2009**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **MAURO CEZAR RIBEIRO SOUZA**, portador do RG nº 872.678/PMMT e do CPF nº 207.292.431-68, na graduação de CAPITÃO-PM, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 17.03.1980 a 03.12.2009. **AVERBADOS**: 06 (seis) meses, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 394/DARH-3/2009, fls 914SAD, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.


 ILAIRO JORGES MAGGI
 Governador do Estado
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 059/2009 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

01) PROCESSO N.º:569896/2007/SEDUC, Luiza Borges Corrêa
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

De acordo com a Informação nº 853/UAJ/SAD/2008, fls. 16 e 17, somos pela retificação, em parte da Portaria nº 015/2008, publicado no Diário Oficial de 27.02.2008, referente a averbação de tempo de serviço a favor de Luiza Borges Corrêa, Matrícula Funcional nº 44670, RG nº 107.664/SSP-MT, CPF nº 143.369.011-04, assim, procedendo:

Onde se lê: Averbem-se:

01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias:

a) 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias:

No período de 07.01.1997 a 01.04.1978, prestado a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A; (...)

02 meses e 09 dias: No período de 22.07.1975 a 30.09.1975, de serviços prestados a Eletro Radiobraz S/A; (...)

Leia-se: Averbem-se:

01 (ano), 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, período de 22.07.1975 a 30.09.1975, de serviços prestados a Eletro Radiobraz S/A; e b) 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 07.01.1977 a 01.04.1978, de serviço prestado a Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A. **Republica-se por ter sido publicado erroneamente.**

02) PROCESSO N.º:46161/2006/SEDUC, Lucrecia Sonni Kara José, Secretaria de Estado de Educação.

Em face aos termos da Informação da Gerência de Vida Funcional, fls. 14/15, somos pela retificação, em parte, da Portaria n. 044/2006, publicada no Diário Oficial de 25.09.2006 referente a averbação de tempo de serviço em nome da Sra. Lucrecia Sonni Kara José, **RG. nº. 2316345-3 SSP-MT**, CPF:

199.705.499-34, Matrícula: 88031, professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Medici" Nesta Capital, assim procedendo.

I- Portaria 044/2006-SAD, Diário Oficial de 25.09.2006.

Onde se Le: Averbem-se: (...) 06 (anos), 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, período de 01.03.1973 a 28.02.1980, de serviços prestados a Secretaria de Educação do Estado do Paraná...

Leia-se: Averbem-se: (...)

06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, período de 01.03.1973 a 28.02.1980, de serviço prestado de serviços prestados a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, na função de Professora.

Obs: Permanece inalterado o item primeiro bem como a fundamentação legal da averbação. Apenas Aurora Osvaldo Paulino o tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Paraná será computado para fins de aposentadoria especial de professor. **Republica-se por ter sido publicado erroneamente.**

03) PROCESSO N.º:0.392.386-0/SEJUSP, Vandalusia Maria Cunha Siqueira, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Vandalusia Maria Cunha Siqueira, RG. 1.248.567, Escrivã da Polícia Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá. **Averbem-se:**

01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, **no período de 02.01.1978 a 23.11.1979**, nos termos da Lei nº 5.027/86, exclusivamente para fins de aposentadoria.

Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

II - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1) PROCESSO N.º:399182/2009/SAD, **Isabel Santana Salioni,**

Secretaria de Estado de Administração.

De acordo com a Informação nº **965/UAJ/SAD/2009**, fls. 84 a 87, somos por tornar sem efeito, em parte, a Portaria nº 018/2008/SAD, publicada no Diário Oficial de 10.03.2008, referente a servidora **Isabel Santana Salioni.**

Que seja retificada, em parte, a Portaria nº 012/2008/SAD, publicada no Diário Oficial de 11.02.2008, assim procedendo:

Averbem-se:

02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias: nos período de 06.08.2001 a 25.02.2003 e 26.02.2003 a 31.12.2003, prestados ao Senado Federal; nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I.

Art 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria de Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de reconhecimento da previdência social.

Obs: O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função do magistério.

Não serão computados os períodos de 03.02.1999 a 02.05.2001, 23.12.2004 a 01.02.2007 e 01.03.2007 a 31.03.2007, por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual.

Não serão computados os períodos de 02.05.2001 a 05.08.2001, 01.01.2004 a 23.12.2004 e o dia 25.02.2003, prestados ao Senado Federal, por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual.

Leia-se:

Considerem-se como de efetivo exercício 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias no período de 06.08.2001 a 31.12.2006, prestado ao Senado Federal, nos termos da Lei Complementar nº 04/90, artigo 129, inciso II.

O período acima não será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, uma vez que não foi exercido na função de magistério.

2) PROCESSO N.º:399876/2009/SEJUSP, **Benedito Antonio dos Santos,**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

De acordo com a Informação nº **963/UAJ/SAD/2009**, fls. 18 e 19, **Averbem-se** a favor de **Benedito Antonio dos Santos**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 18826, RG nº 0036139-9/SSP-MT, CPF nº 241.596.621-53, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Santo Antonio do Leverger/MT.

• **11 (onze) meses e 07 (sete) dias**, período de **16/01/1976 a 17/12/1976**, de serviços prestados ao Exército Brasileiro; para **todos os efeitos**, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990.

• **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS**, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias**, período de **13/03/1978 a 28/11/1979**, de serviços prestados a Mape S/A Construções e Comercio;

b) **08 (oito) meses e 09 (nove) dias**, período de **14/12/1981 a 22/08/1982**, de serviços prestados a Marcha Engenharia S/C Ltda;

c) **04 meses e 29 (vinte e nove) dias**, período de **02/05/1983 a 30/09/1983**, de serviços prestados a Descarregadora.

3) PROCESSO N.º:790584/2009/SEJUSP, **Sinval Esteves Rodrigues,**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

De acordo com a Informação nº **937/UAJ/SAD/2009**, fls. 13 e 14, **Averbem-se** a favor de **Sinval Esteves Rodrigues**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 14298, RG nº 090.362/SSP-MT, CPF nº 138.025.341-15, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Delegacia de Polícia Judiciária Civil da Vila Operaria, em Rondonópolis/MT:

• **05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS**, período de **02/05/1977 a 13/10/1977**, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

• **10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS**, período de **21/03/1973 a 07/02/1974**, de serviços prestados a Empresa Construtora Brasil Ltda S/A, para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

4) PROCESSO N.º:737981/2009/SEDUC, **Andreza de Oliveira Felix,**

Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação nº **938/UAJ/SAD/2009**, fls. 10 e 11, **Averbem-se** a favor de **Andreza de Oliveira Felix**, Professora, Matrícula Funcional nº 14052, RG nº 061.542/SSP-MT, CPF nº 138.089.231-72, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Assessoria Jurídica, nesta Capital:

03 (três) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeitos de aposentadoria, nos termos artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) **09 (nove) meses e 08 (oito) dias**, período de **01.01.1975 a 08.10.1975**, de serviços prestados a Santa Casa de Misericórdia de Rôo;

b) **07 (sete) meses e 20 (vinte) dias**, período de **01.11.1975 a 20.06.1976**, de serviços prestados a Clínica São José Ltda;

c) **01 (um) ano e 11 (onze) meses**, período de **02.09.1976 a 31.07.1978**, de serviços prestados a

Telecomunicações de Mato Grosso – TELEMAT.

Obs: Os períodos averbados não serão computados para fins de aposentadoria especial de professor, uma vez que não foram exercidos na função de magistério.

5) PROCESSO N.º:661486/2009/SEJUSP, **Eronina das Neves Moura, Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública.**

De acordo com a Informação nº 935/UAI/SAD/2009, fls. 17 e 18, **Averbem-se** a favor de **Eronina das Neves Moura**, TÉCNICA do Sistema Sócio Educativo, Matrícula Funcional nº 5088, RG nº 179.866/SSP-MT, CPF nº 040.767.451-91, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/ Gerência de Serviços Social e de Saúde, nesta Capital:

09 (nove) meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, período de **01.04.1979 a 31.12.1979**, de serviços prestados a Planoste Planej. R Coord. Projeto Habitacional, para efeito de **aposentadoria**, nos termos artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986.

6) PROCESSO N.º:404978/2009/SEDUC, **Antonia de Lourdes Carrara Ferreira, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação nº 939/UAI/SAD/2009, fls. 21 e 22, **Averbem-se** a favor de **Antonia de Lourdes Carrara Ferreira**, Professora, Matrícula Funcional nº 35448, RG nº 2028126-9/SSP-MT, CPF nº 569.954.401-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Bosco", em Alta Floresta/MT;

- **06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezesete) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS**, períodos de **01.03.1973 a 30.11.1973, 01.03.1974 a 30.11.1974, 01.03.1975 a 30.11.1975, 01.03.1976 a 30.11.1976, 01.03.1977 a 30.11.1977, 01.03.1978 a 30.11.1978, 01.03.1979 a 30.11.1979, 01.03.1980 a 31.12.1980 e 15.02.1981 a 31.12.1981**, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Iporá, exercidos na função de Professora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990

- **10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS**, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) **06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, período de **17/06/1986 a 10/01/1987**, de serviços prestados a Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas;

b) **03 (três) meses e 11 (onze) dias**, período de **11.01.1987 a 21.04.1987**, de serviços prestados a Lundgren Irmãos Tecidos S/A Casas Pernambucanas.

Obs: Somente os períodos prestados a Prefeitura Municipal de Iporá, serão computados para fins de aposentadoria especial de professora, uma vez esses períodos foram exercidos na função do magistério.

7) PROCESSO N.º:655462/2009/SEDUC, **Adelino de Souza Gomes, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação nº 936/UAI/SAD/2009, fls. 15 e 16, **Averbem-se** a favor de **Adelino de Souza Gomes**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 87346, RG nº 369.702/SSP-MT, CPF nº 380.905.701-00, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Milton da Costa Ferreira", em Jaciara/MT:

14 (catorze) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-INSS, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a) **07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias**, período de **05.05.1984 a 31.12.1984**, de serviço prestado a Agromercantil Jaciara Ltda;

b) **10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia**, período de **01.01.1985 a 25.10.1992 e 26.07.1994 a 01.06.1997**, de serviços prestados a Usina Jaciara S/A;

c) **01 (um) ano e 06 (seis) dias**, período de **16.07.1993 a 21.07.1994**, de serviços prestados a Ângelo TEGS da Lavoura Ltda;

d) **02 (dois) anos e 03 (três) meses**, período de **02.06.1997 a 01.09.1999**, de serviços prestados a Mounir Naoum e Outros.

Obs: Omitidos os períodos de **05.05.1984 a 31.12.1984 e 26.07.1994 a 01.06.1997**, pois o primeiro período foi prestado a Usina Jaciara S/A e esta concomitante com o tempo de serviço prestado a Agromercantil Jaciara Ltda, e o segundo foi prestado a Mounir Naoum e Outros e está concomitante com o tempo de serviço prestado a Usina Jaciara S/A.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 09 de Dezembro 2009.


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 060/2009 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

I- AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1) PROCESSO N.º:763529/2009/SES, **Jane Benedita Campos Leite, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 30);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 07/14, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.2**, prestado em condições insalubres junto a extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Jane Benedita Campos Leite**, RG n. 0005833/SSP-MT, PNS do SUS, Perfil Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

2) PROCESSO N.º:735612/2009/SES, **Salvina dos Santos Vidal, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 29);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 04/10, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados

os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.2**, prestado em condições insalubres junto a extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Salvina dos Santos Vidal**, RG n. 169771/SSP-MT, Apoio do SUS, Perfil Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

3) PROCESSO N.º:427635/2009/SES, **Juscelina Pereira da Silva, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 47);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 38/34, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.2**, prestado em condições insalubres junto a extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Juscelina Pereira da Silva**, RG n. 0261176/SSP-MT, Assistente do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

4) PROCESSO N.º:207420/2008/SES, **Marilza Carmen da Silva Rodrigues, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 44);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 37/41, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2.0**, prestado em condições insalubres junto a extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Marilza Carmen da Silva Rodrigues**, RG n. 010.966/SSP-MT, Matrícula n. 42322, Assistente do SUS, Perfil Auxiliar de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

5) PROCESSO N.º:684287/2009/SES, **Maria Cristina Viana Arruda, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 713/2008/SGA, c/c o Parecer n. 157/SGA/2009, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 19). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide de regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

1- 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, período de **02.02.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2.0**, prestado em condições insalubres na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT pelo servidor **Maria Cristina Viana Arruda**, RG n. 704/SSP-MT, Matrícula n. 43054, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Odontologo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

6) PROCESSO N.º:451564/2009/SES, **Bernadete Gatto, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 275/2008/SGA, c/c o Parecer n. 157/SGA/2009, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 18). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide de regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

1- 04 (quatro) anos, 02 (dois) dias, período de **24.06.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2.0**, prestado em condições insalubres na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela servidora **Bernadete Gatto**, RG n. 8012319789/SSP-MT, Matrícula n. 42094, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Enfermeira, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

7) PROCESSO N.º:526749/2008/SES, **Doraci Ferreira de Campos, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 30/31). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide de regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

1- 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de **01.03.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2.0**, prestado em condições insalubres junto ao extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso/IPEMAT pela Sra. **Doraci Ferreira de Campos**, Agente da Área Instrumental do RG n. 0517741-3/SSP-MT, Matrícula n. 79828, lotada na Secretaria de Estado de Administração, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

8) PROCESSO N.º:512578/2009/SES, **Ademir Lucio de Amorim, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 143/2008/SGA, c/c o Parecer n. 157/SGA/2009, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 18). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide de regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

1- 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, período de **14.08.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.4**, prestado em condições insalubres na extinta Fundação de

Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pelo servidor **Ademir Lucio de Amorim**, RG n. 8.363.494/SSP-MT, Matrícula n. 43347, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil **Medico**, **20 (vinte) horas semanais**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99- Regulamento da Previdência Social.

9) PROCESSO N.º:120109/2008/SES, **Maria José Betiker Sena**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.50); Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 47/48, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

02 (dois) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, período de **01.06.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,0**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra **Maria José Betiker Sena**, RG n. 0235853-0/SSP-MT, Matrícula n. 53189, Assistente do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

10) PROCESSO N.º:734873/2009/SES, **Ivanil Mamoré de Souza**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.21); Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 03/04, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, período de **01.05.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,0**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra **Ivanil Mamoré de Souza**, RG n. 075.362/SSP-MT, Matrícula n. 43310, PNS do SUS, Perfil Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

11) PROCESSO N.º:737068/2009/SES, **Josefa da Silva Martins**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.19); Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 07/14, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, período de **01.03 a 31.12.1984 e 01.03.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Josefa da Silva Martins**, RG n. 014.467/SSP-MT, Matrícula n. 42241, Técnica do SUS, Perfil Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

12) PROCESSO N.º:668476/2009/SES, **Sirlene Maria Alves**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.47); Considerando, ainda, que a servidora comprovou através de fichas financeiras, fls. 23/30, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, período de **01.01 a 30.11.1984, 01.04.1985 a 28.02.1986 e 01.03.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Sirlene Maria Alves**, RG n. 8717481/SSP-SP, Matrícula n. 42299, Técnica do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

13) PROCESSO N.º:353711/2009/SES, **Clementino Dias de Moura**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.27); Considerando, ainda, que o servidor comprovou através de fichas financeiras, fls. 18/24, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.03 a 31.12.1984, 01.03.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,4**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pelo Sr. **Clementino Dias de Moura**, RG n. 1014921-0/SSP-MT, Matrícula n. 41901, Assistente do SUS, Perfil Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

14) PROCESSO N.º:494359/2008/SES, **Eliane Maria Ferreira Curvo**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **709/2008/SGA**, c/c o Parecer n. **157/SGA/2009**, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 28). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, **código 2.1.3**, que se encontravam sob a égide di regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto. **Averbem-se:**

I- 03 (tres) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de **30.06.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,0**, prestado em condições insalubres na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela servidora **Eliane Maria Ferreira Curvo**, RG n. 0006135-2/SSP-MT, Matrícula n. 42746, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil **Medico**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99- Regulamento da Previdência Social.

15) PROCESSO N.º:427273/2009/SES, **Hercília Pivoto**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls.43);

Considerando, ainda, que o servidor comprovou através de fichas financeiras, fls. 34/40, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais. **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, período de **01.04 a 31.12.1984, 01.04.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1,2**, prestado em condições insalubres junto na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela Sra. **Hercília Pivoto**, RG n. 323.346/SSP-MT, Matrícula n. 42323, Assistente do SUS, Perfil Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

16) PROCESSO N.º:623987/2008/SES, **Carmen Sylvia Onofre de Souza**, **Secretaria de Estado de Saúde**.

De acordo com o Parecer nº **709/2008/SGA**, c/c o Parecer n. **157/SGA/2009**, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 43). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "**Medico, Dentista e Enfermeiro**", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, **código 2.1.3**, que se encontravam sob a égide di regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto. **Averbem-se:**

I- 04 (quatro) anos, 02 (dois) dias, período de **24.06.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,0**, prestado em condições insalubres na extinta Fundação de Saúde de Mato Grosso/FUSMAT, pela servidora **Carmen Sylvia Onofre de Souza**, RG n. 227.515/SSP-PB, Matrícula n. 42674, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil **Medica**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 09 de Dezembro 2009.



SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 029/2009

PROCESSO Nº : 788.766/2009

CONCEDENTE: SEPLAN/MT

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

OBJETO: Preparar a cidade de Chapada dos Guimarães com decoração de natal para as festividades natalinas de 2009.

VALOR: 268.400,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30103.996.8024.33403900.100

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2009

VIGÊNCIA: 08/12/2010 a 30/01/2010

SIGNATÁRIOS: Arnaldo Alves de Souza Neto – CPF 181.417.306-49 e Flávio Daltro Filho – CPF 072.306.051-72.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO(s) o (s) proprietário(s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Campo Novo do Parecis, sito à Rua Paraná, nº 81, sala 02 – Centro, no horário das 09:00h às 17:00h, ou na GPAT – Gerência de Processo Administrativo Tributário, 3415-B, Complexo II, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, situada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para tomar (em) ciência do inteiro teor do Acórdão n. 105/2009 proferido pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, constante às fls 767 a 774 dos autos, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada IMPROCEDENTE.

Empresa: ERNESTO LUIZ MORBINI CPF 670.246.298-00 I.E. 13.248.128-6

End: Rua Olívio de Lima, 999 – Tangará da Serra/MT

PAT. nº 4524/2006 NAI nº 122656001300001200612 lavrada em 26/01/06

Procurador:

DRA DÉBORA ADRIANA ALVES – OAB/MT 7.180

Av. Fernando Correa da Costa, 1.942, sobreloja Jardim Kennedy, Cuiabá/MT.

Expirado o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à Agência Fazendária para ser ARQUIVADO. Unidade Preparadora-GPAT, em 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza

- ATE – Mat. 25140.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Razão Social: Ivone Lucia Giacomet e Outros CPF nº 019.509.239-24 IE. 13.289.395-9, Razão Social: Ricardinho Anthero Giacomet CPF nº 033.224.080-00, IE 13.269.594-4. Vilmar Jorge Vieira, Ger. Fazendário Mat. 550910321.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CONFRESA

COMUNICADO Nº 005/2009

INFORMAMOS QUE O CONTRIBUINTE ODENYLSO DE ASSIS GODINHO, CPF 466201509-00, CCE 13262817-1, FEZ OPÇÃO PELO DIFERIMENTO E RENUNCIA AOS CRÉDITOS FISCAIS PELA ENTRADA DOS BENS, PREVISTO NO ART 1º DO DECRETO 565 DE 30/07/07 E DECRETO 1562 DE 05/09/2009, DATA 19/11/2009. MANOEL PEREIRA PINTO – MAT 48862002-3.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários e/ou representantes legais da empresa abaixo mencionada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão nº 141/2009 (fls 70 a 81), proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como do inteiro teor do Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 86 a 109). Ficam também INTIMADOS a comparecerem na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Ave Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário das 09:00h às 16:30hs, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, situada na Av. Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II – 1º Andar - Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para recolher o crédito tributário devido, que será atualizado na data do pagamento, gozando neste período da redução sobre o valor da multa, conforme o artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Por tratar-se de decisão definitiva, não cabe pedido de revisão de julgado, contra decisão proferida pela câmara, conforme prescreve o art. 67, inciso II e § único do art. 82 e art. 92, todos da Lei 8797/08.

Empresa autuada: GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 01530931000164 PAT nº 12208/08 NAI nº 122655001801312200813 lavrada em 28/11/08 Contribuinte solidário:

PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA - I.E. 13.212.659-1 - CNPJ 03016811/0002-50 Rua Antonio Fadim, 401 – Cascata – Paulínia/SP

Expirado o prazo regulamentar, sem que os mesmos se manifestem para quitar/parcelar o crédito tributário, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008. . Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140001-8.

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO(s) o (s) proprietário(s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, 3415-A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no horário das 09:00h às 16:30h, ou na GPAT – Gerência de Processo Administrativo Tributário, 3415-B, Complexo II, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, situadas na Av. Hist. Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, para tomar (em) ciência do inteiro teor do Acórdão n. 060/2009 proferido pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, constante às fls 56 a 60 dos autos, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada IMPROCEDENTE.

Empresa: MACON DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ 00.455.955/0002-14;

End: Rodov. SP 332, s/nº - km 129 - Cascata – Paulínia/SP.

Rodov. Cosmópolis Paulínia, s/nº - km 133 183M – Tambau – Paulínia/SP

PAT. nº. 8186/2006 NAI nº 123152001600005200611 lavrada em 12/12/06.

Contribuinte Solidário:

PETROFORTE TRA REC RET COMBUSTIVEIS LTDA

Rua C Qda 1 , s/nº - Con Alto da Glória - Sinop.

Expirado o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à Agência Fazendária de Cuiabá para ser ARQUIVADO. Unidade Preparadora-GPAT, em 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140.

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO(s) o (s) proprietário(s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, 3415-A, no horário das 09:00h às 16:30h, ou na GPAT – Gerência de Processo Administrativo Tributário, 3415-B, Complexo II, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, situadas na Av. Hist. Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para tomar (em) ciência do inteiro teor do Acórdão n. 107/2009 proferido pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, constante às fls 217 a 232 dos autos, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada IMPROCEDENTE.

Empresa: PETROCOP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 00.977.403/0004-38;

End: Avenida Brasil, 37 – Vila Bressam – Paulínia/SP, CEP 13.140-000;

PAT. nº. 1837/2006 NAI nº 122753001000022200510 lavrada em 19/10/2005.

PROCURADOR:

DR. DARGILAN BORGES CINTRA – OAB/MT 9.150 – E OUTROS.

Rua Gago Coutinho, 500, Sala 05, Araés, Cuiabá/MT.

Expirado o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à Agência Fazendária de Cuiabá para ser ARQUIVADO. Unidade Preparadora-GPAT, em 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza - ATE – Mat. 25140.

TERMO DE VISTA

Empresa: ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA

End. Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1569, Cascata – Paulínia/SP

I.E. - CNPJ 05.090.761/0001-03

PAT nº 12.122/08 NAI nº 122753001000158200811 de 11/11/08

Tendo em vista a manifestação, retificação e juntada de documentos, às fls. 460 a 474, promovidas pelo FTE autuante, abrimos vista do PAT nº 12122/08, relativo a NAI e empresa acima mencionadas, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Agência Fazendária de Cuiabá/MT, sito a Ave. Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário de 09:00 às 16:30hs, ou na Gerência de Processos Administrativos-GPAT, sito à Ave Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, 1º andar, no horário das 09:00 às 12 e das 14:00 às 17 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.

Expirado o prazo acima, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento para continuidade do julgamento em 1ª instância. Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá, 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza - Ate. Matric. 25140.

TERMO DE VISTA

Empresa: BUFFALO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA

IE. 13.190.765-4 CNPJ 02.078.338/0001-91

End: Ave Estocolmo, 1438 – Cascata – Paulínia/SP

PAT 2305/06 NAI nº 38425001700016200510 de 08/06/05.

Tendo em vista a manifestação promovida pelo FTE autuante às fls. 1671/1672, abrimos vista do PAT nº 2305/06, relativo à empresa acima mencionada, bem como devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Agência Fazendária de Cuiabá/MT, sito a Ave Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário das 09:00h às 16:30 h, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários-GPAT, sito a Ave Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, 1º andar, no horário de 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.

Expirado o prazo acima sem manifestação, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento, para continuidade do julgamento em 1ª instância. Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140001-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITUIQUIRA

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário e/ou representante legal da empresa abaixo mencionada a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, nos endereços adiante especificados, para tomar ciência sobre o resultado da Decisão nº 157/2009 (fls 38 a 43), proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE. Fica intimado ainda a comparecer na Agência Fazendária de Itiquira, sito à Rua Mato Grosso, 173 - Centro – Itiquira/MT, no horário das 09:00h às 17:00 hs, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, situada na Av. Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II – 1º Andar - Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para recolher o crédito tributário devido, que será atualizado na data do pagamento, gozando neste período da redução sobre o valor da multa, conforme o artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Deixamos de intimar os procuradores indicados às fls. 31/33 dos autos, tendo em vista que a validade da procuração expirou-se em 31/12/08 (pág. 33).

Por se tratar de DECISÃO DEFINITIVA, não caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, conforme determina o artigo 67, inciso II e parágrafo único do artigo 82 da Lei 8.797/08:

AGRENCO DO BRASIL S/A

Rua Edilson Pedro Martelo, s/nº - Lote 04 – qd 09 – Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT-78790-000

I.E. 13324659-0 CNPJ: 018069660035-22

PAT nº 12004/08 NAI nº 141329001600028200813 lavrada em 16/10/08

Expirado o prazo regulamentar, sem que os mesmos se manifestem para quitar/parcelar o crédito tributário, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008. . Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140001-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 142/2009

Mirassol D'Oeste, 09 de Dezembro de 2009 – Validade: Indeterminada. Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Maria Helena Neves de Jesus CPF: 030.478.281-56 Chácara Santa Helena. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza – Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; DECIO SIDNEI FREITAG 968.081.019-49 13.236.745-9 09/12/2009. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária termo de Opção para Realização de Operação/prestação com Diferimento do ICMS: VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA, 133806723 - Rosani Fischer Arndt - Gerente da AGENFA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port. 079/2000) Lucia de Oliveira da Silva. Clemilda Rodrigues Batista - Gerente Fazendária - Matr. 518540014.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 086/2007/SEFAZ PUBLICADO NO D.O.E. em 04.12.09, pág. 15.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.
CONTRATADA: BSI DO BRASIL LTDA

Onde se lê:
(...) fica acrescido ao Valor Mensal do Contrato, a partir de 02/01/2010, a importância de R\$ 117.588,01 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais e um centavos), perfazendo o novo valor mensal de R\$ 1.279.117,69 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), totalizando o novo Valor Global de R\$ 15.349.412,28 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos) novo Valor Global de R\$ 15.349.412,28 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos).

Leia-se:
(...) fica acrescido ao Valor Mensal do Contrato, a partir de 02/01/2010, a importância de R\$ 117.588,01 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais e um centavos), perfazendo o novo valor mensal de R\$ 1.279.117,69 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), totalizando o novo Valor Global de R\$ 15.349.412,28 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e vinte oito centavos).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Marcos Pontes Velo BSI do Brasil Ltda Contratada
--	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 003/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ACORIZAL, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Meraldo Figueiredo Sá Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 004/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Mauricio Cardoso Tonhá Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 005/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Maria Izaura Dias Alfonso Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 009/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Adair José Alves Moreira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 010/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Maurício Joel de Sá Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE APIACAS

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE APIACAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 011/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE APIACAS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Sebastião Silva Trindade Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 013/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Osmari Cezar de Azevedo Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 018/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Wilson Francelino de Oliveira Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 019/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Wanderley Farias Santos Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 020/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Aloisio Irineu Jakobi Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BRASNORTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE BRASNORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 021/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE BRASNORTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Mauro Rui Heisler Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 023/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)
 2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Altino Vieira de Rezende Filho Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 024/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
 COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO
 1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 024/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Mauro Valter Berft Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 025/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.
 COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO
 1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 025/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Dimorvan Alencar Brescancim Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 026/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO.
 COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO
 1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 026/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Claides Lazaretti Masutti Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 028/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CANARANA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.
 COOPERADO: MUNICÍPIO DE CANARANA.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 028/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CANARANA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Walter Lopes Faria Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 031/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.
 COOPERADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 031/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Flávio Daltro Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
 EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 033/2009/
 SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COCALINHO.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.
 COOPERADO: MUNICÍPIO DE COCALINHO.
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 033/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COCALINHO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

Leia-se:
 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
 2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:
 2.1.1. (...)
 2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Luiz Henrique do Amaral Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 034/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COLIDER.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE COLIDER.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 034/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COLIDER, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Celso Paulo Banazeski Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 035/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COLNIZA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE COLNIZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 035/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COLNIZA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Nelci Capitani Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 036/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COMODORO.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE COMODORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COMODORO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Marcelo Beduschi Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 038/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 038/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, mantendo-se

incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Jair Podovin Ferreira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 039/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 039/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Damião Carlos de Lima Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 043/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 043/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Joviano Lincoln Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 045/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 045/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)
2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Antonio Domingos Debastiani Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 046/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE FIGUEROPOLIS D'OESTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE FIGUEROPOLIS D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 046/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE FIGUEROPOLIS D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Layr Mota da Silva Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 047/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 047/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Nilson Francisco Alessio Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 048/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 048/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 049/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 049/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Nilton Borges Borgato Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 051/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 051/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Gilmar Domingos Mocellin Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 052/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 052/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José de Souza Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 054/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 054/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Vanderleir Proença Ribeiro Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 055/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ITAUBA.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ITAUBA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 055/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ITAUBA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Raimundo Zanan Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 057/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JACIARA.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JACIARA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 057/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JACIARA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Max Joel Russi Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 058/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JANGADA.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JANGADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de

Cooperação n. 058/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JANGADA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Valdecir Kerner Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 059/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JAURU.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JAURU.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 059/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JAURU, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 060/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JUARA.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JUARA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 060/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JUARA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José Alcir Paulino Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N 061/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JUINA.**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JUINA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 061/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JUINA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)			
2.1.13. (...)			
2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.	Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 064/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 064/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Maria Manea da Cruz Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 062/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JURUENA.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE JURUENA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 062/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE JURUENA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Bernardinho Crozzetta Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 064/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 064/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Maria Manea da Cruz Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 067/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 067/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Adalberto Navair Diamante Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 069/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 069/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Aparecido Donizetti Da Silva Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 070/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOBRES

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOBRES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 070/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOBRES, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José Carlos da Silva Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 072/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 072/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Zenildo Pacheco
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	Sampaio
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito
Cooperante			Municipal
			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 069/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 069/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Aparecido
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	Donizetti da Silva
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito Municipal
Cooperante			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 073/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 073/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Valdir Pereira
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	dos Santos
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito
Cooperante			Municipal
			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 074/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 074/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Jamar da
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	Silva Lima
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito
Cooperante			Municipal
			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 076/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 076/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Antonio José
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	Zanatta
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito
Cooperante			Municipal
			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 077/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 077/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias	Marcel Souza De Cursi	Benedito Nery Guarim Strobel	Valmir Luiz
Secretário de Estado	Secretário Adjunto da	Secretário Adjunto Executivo do	Moretto
de Fazenda	Receita Pública	Núcleo Jurídico e Fazendário	Prefeito
Cooperante			Municipal
			Cooperado

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 078/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 078/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 080/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 080/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Beatriz de Fátima Sueck Lemes Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 082/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 082/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Railda de Fátima Alves Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 083/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 083/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Francisco Medeiros Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 084/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 084/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Dorival Lorga Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 086/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 086/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Gercino Caetano Rosa Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 087/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 087/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)
2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	João Antonio de Oliveira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 088/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 088/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Aureliano Pereira de Brito Filho Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 090/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 090/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Leonardo Farias Zampa Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 091/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 091/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Pedro Hideyo Miyazima Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 092/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PARANATINGA**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 092/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PARANATINGA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Vilson Pires Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 093/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 093/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Augustinho Freitas Martins Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	---

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 095/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 095/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Dênio Peixoto Ribeiro Prefeito Municipal Cooperado
--	--	--	--

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 096/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE POCONÉ**

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE POCONÉ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 096/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE POCONÉ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Clóvis Damião Martins Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 097/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 097/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Gerson Rosa de Moraes Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 099/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 099/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Newton de Freitas Miotto Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 100/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 100/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Edi Escorsin Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 101/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 101/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Carmem Lima Duarte Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 102/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 102/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 103/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 103/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Benedito de Oliveira Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 104/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE POXOREU

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE POXOREU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 104/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE POXOREU, mantendo-se incólumes às

demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ronan Figueiredo Rocha Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 105/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 105/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Getúlio Gonçalves Viana Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 106/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE QUERENCIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE QUERENCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 106/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE QUERENCIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Fernando Gorgen Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 107/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 107/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Nivaldo Ponciano Coelho Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 108/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 108/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Daniel Correa Beraldo Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 109/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 109/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Aparecido Marques Moreira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 110/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 110/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Antonio Milanezi Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 111/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 111/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Bertinho Buss Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 112/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 112/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José Carlos Junqueira de Araújo Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 113/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 113/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Joemil José Bauduino de Araújo Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 114/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 114/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Oswaldo Katsuo Minakami Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 116/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 116/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Euripedes Neri Vieira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 118/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n.º 118/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Domingos da Silva Neto Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 119/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de

Cooperação n. 119/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Silvio Souto Felisbino Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 120/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 120/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Reinaldo Coelho Cardoso Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 122/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 122/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Filemon Gomes Costa Limoeiro Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 123/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 123/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	João Batista de Oliveira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 125/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 125/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Gilberto Mendes Leoncini Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 126/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 126/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	João Roberto Ferlin Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 129/2009/
SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 129/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio

de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Valdivino Carmo Candido Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 130/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SINOP

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SINOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 130/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE SINOP, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 132/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TABAPORÁ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE TABAPORÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 132/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TABAPORÁ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Edison Rosso Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 133/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 133/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José Perreira Filho Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 134/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TAPURAH

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE TAPURAH.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 134/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TAPURAH, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Milton Geller Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 135/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 135/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Manoel Rodrigues de Freitas Neto Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 136/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TESOURO

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE TESOURO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 136/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE TESOURO, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ilton Ferreira Barbosa Prefeito Municipal Cooperado
---	--	--	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 138/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO UNIÃO DO SUL

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 138/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO UNIÃO DO SUL, mantendo-se incólumes às

demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ildo Ribeiro de Medeiros Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 139/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS
COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 139/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 142/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 142/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Wagner Vicente da Silveira Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 143/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE VILA RICA
COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE VILA RICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação n. 143/2009/SEJUF – SEFAZ/MUNICÍPIO DE VILA RICA, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso:

2.1.1. (...)

2.1.13. (...)

2.1.14. Disponibilizar ao Município Cooperado acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, devendo o Município Cooperado providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão na área da administração tributária.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Cooperante	Marcel Souza De Cursi Secretário Adjunto da Receita Pública	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Naftaly Calisto da Silva Prefeito Municipal Cooperado
---	---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 095/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto retificar o item 6.1, da Cláusula Sexta, do Contrato 095/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ, mantendo-se incólumes às demais cláusulas contratuais.

Onde se lê:

2.2. (...) O presente Contrato terá início em 14/09/2009 e término em 31/12/09 (...).

Leia-se:

2.2. (...) O presente Contrato terá início em 14/10/2009 e término em 31/12/09 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Milanflex Ind. e Com. de Móveis e Equipamentos Ltda Gilmар Francisco Milan Contratada
--	---	--

EDITAL AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO N° 002/2009/GINF

Nos termos do art. 467-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06.10.1989, fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (is) do(s) estabelecimento(s) arrolados abaixo, por se encontrarem com insuficiências de informações para notificação eletrônica e/ou encontrar-se com o status cadastral cassado ou baixado e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE, adotar as seguintes providências:

Descrição dos fatos: No desempenho das funções de Fiscal de Tributos Estaduais, em conformidade com disposto no art. 142 do CTN, e tendo em vista o disposto no art. 39-B da Lei n° 7.098, de 3.12.1998, acrescentado pela Lei n° 8.715, de 26.09.2007, combinado com o art. 467-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06.10.89, acrescentado pelo Decreto n° 665, 23.08.2007, verificando os registros eletrônicos no banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente às Notas Fiscais de entradas interestaduais de bens e mercadorias, foi constatado que os contribuintes abaixo identificados deixaram de recolher o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, em decorrência da aquisição em operações interestaduais de bens ou materiais destinados à integração ao ativo fixo ou ao uso e consumo do estabelecimento, conforme Notas Fiscais disponíveis no endereço www.sefaz.mt.gov.br, as quais são arroladas nos documentos de arrecadação (DAR-1/AUT) relacionados, todos indicando pendência de pagamento, gerando crédito tributário cujos valores constam nos DAR indicados no demonstrativo infra, disponibilizado no mesmo endereço eletrônico.

Infração: art. 17, XI, da Lei n° 7.098, de 30.12.1998, combinado com os artigos 2º, § 1º, IV e 3º, III, também da Lei n° 7.098, combinado com o artigo 2º, II (*redação original*), do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 06.10.1989, até 31.07.2004, e, a partir de 1º.08.2004, combinado com os artigos 1º, § IV, e 2º, XIII do mesmo Regulamento, observada a redação conferida pelo Decreto n° 3.550, de 26.07.2004.

Correção monetária: art. 42 da Lei n° 7.098/98, observada a redação conferida pela Lei n° 7.900, de 2 de junho de 2003, a partir de 1º de julho de 2003.

Juros de mora: art. 44 da Lei n° 7.098/98, observada a redação conferida pela Lei n° 7.900, de 2 de junho de 2003, a partir de 1º de julho de 2003.

Multa de mora: 20% (vinte por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, conforme art. 41, *caput*, da Lei n° 7.098, de 30.12.1998, com redação dada pela Lei n° 8.631, de 29 de dezembro de 2006.

*Penalidade: multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, conforme art. 45, I, *d*, da Lei n° 7.098, de 30.12.1998, redação dada pela Lei n° 7.867, de 20.12.2002. (*demonstrativo anexo*)

* não impugnado ou recolhido o débito, decorrido o prazo para pagamento a penalidade espontânea será convertida em multa de ofício para fins de registro na conta corrente fiscal e inscrição na dívida ativa tributária (art. 467-B, VIII do RICMS).

INTIMAÇÃO

- Fica o contribuinte INTIMADO a recolher, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desta Notificação de Lançamento, o valor total do débito demonstrado, ou comprovar, junto à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, a sua quitação.
- Para recolhimento do débito poderá ser efetuado com base na emissão de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, com o cálculo atualizado, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, ambiente restrito a contabilistas, utilizando-se do respectivo número do DAR.
- Fica cientificado de que poderá requerer parcelamento do débito, no referido prazo, em até 36 (trinta e seis) meses, com alteração do percentual da multa de mora para 21%, 22% ou 23%, conforme o número de parcelas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 41 da Lei n° 7.098/98, redação dada pela Lei n° 7.867/2002, respeitadas, também, as demais condições previstas na legislação tributária.
- O parcelamento previsto no inciso anterior será requerido, observada a forma disposta no Decreto n° 1.268, de 04.09.1993.
- O contribuinte, dentro do prazo fixado na intimação, poderá liquidar o crédito exigido, pelo pagamento único com redução de 60% do valor da multa, art. 47, I da lei 7098/98.
- Maiores informações: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, complexo II, GINF-Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entrada. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 3415, Centro Político Administrativo, CEP 78055-500, Cuiabá-MT, telefone (65) 3617- 2489.

INSC EST	RAZAO SOCIAL	NUMR-DAR	REF 2004
132345331	ÁREA SETE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	999/01163358-84	março-04
131953176	A C CANTARELLA	999/01215638-49	junho-04
130796255	A C DE MADEIRA	999/01163000-70	março-04

130796255	A C DE MACEDO	999/01235815-77	julho-04	132004488	AUGUSTA NEVES VALEIRO	999/01162514-35	março-04
130796255	A C DE MACEDO	999/01274552-58	setembro-04	131583859	AUGUSTO SCHUMANN	999/01273798-02	setembro-04
132106850	A FERREIRA AUTO MECANICA	999/01235312-00	julho-04	130355380	B H REPRESENTACOES LTDA	999/01132250-77	janeiro-04
132087383	A G A IND COM IMP EXPORTACAO LTDA	999/01147061-17	fevereiro-04	132076330	B M P DISTRIBUIDORADE CARTOES LTDA	999/01312519-98	novembro-04
131565311	A G FERNANDES	999/01131519-52	janeiro-04	130472656	B M PINHEIRO	999/0117958-01	abril-04
131628917	A MENEZES FERNANDES	999/01255397-99	agosto-04	130593311	B PAULO VILELA	999/01216158-22	junho-04
132080648	A O DO PRADO	999/01180062-09	abril-04	131562312	BACCIOTTI & LANTERI LTDA	999/01131517-90	janeiro-04
131596780	A S R DO PRADO	999/01254360-43	agosto-04	131950479	BADIULLAH KAFFASHI FOTO	999/01331170-75	dezembro-04
131595008	A TELIES DE SOUZA E CIA LTDA	999/01132400-33	janeiro-04	131890972	BARBARA CRISTIANA ANTUNES VIEIRA	999/01215599-06	junho-04
130108120	A Z ROSA FILHO	999/01291548-08	outubro-04	131910787	BEMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01162442-26	março-04
131799320	AC WEB DO BRASIL LTDA	999/01274750-11	setembro-04	131733214	BENEDITA FATIMA DA COSTA	999/01236003-85	julho-04
131799320	AC WEB DO BRASIL LTDA	999/01312400-15	novembro-04	131238990	BENEDITA RITA DE ARAUJO	999/011179826-97	abril-04
131799320	AC WEB DO BRASIL LTDA	999/01331010-71	dezembro-04	130563641	BENEDITO VALERIO DA CONCEICAO	999/01146669-05	fevereiro-04
131666070	ACAUA TRANSPORTES LTDA	999/01146528-66	fevereiro-04	131892592	BJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA	999/01235123-38	julho-04
131690841	ADALTON DONIZETE DOS SANTOS	999/01131578-02	janeiro-04	131884115	BOAVISTA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01132494-13	janeiro-04
131947486	ADELINO OLIMPIO LEME & CIA LTDA	999/01162831-24	março-04	131884115	BOAVISTA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01216425-52	junho-04
131780182	ADEMIR ZUFFO	999/01216374-78	junho-04	131884115	BOAVISTA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01274786-22	setembro-04
131446428	ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA	999/01235905-68	julho-04	131884115	BOAVISTA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01312432-00	novembro-04
131446428	ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA	999/01255327-86	agosto-04	131364286	BONFIM & VASCONCELOS LTDA	999/01131451-20	janeiro-04
131446428	ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA	999/01274635-10	setembro-04	130179078	BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S A	999/01235724-03	julho-04
131446428	ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA	999/01312291-27	novembro-04	130179078	BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S A	999/01274466-90	setembro-04
131446428	ADRENALINA REPRESENTACOES LTDA	999/01330753-05	dezembro-04	130111228	BRADESCO SEGUROS S A	999/01132232-95	janeiro-04
131403524	ADVANCE COM E REPRESENTACOES LTDA	999/01330728-96	dezembro-04	130111228	BRADESCO SEGUROS S A	999/011398136-55	maio-04
131598767	AERO AGRICOLA BOM FUTURO LTDA	999/01235952-84	julho-04	130197564	BRIGITE OLIVI	999/01178880-89	abril-04
131598767	AERO AGRICOLA BOM FUTURO LTDA	999/01255381-21	agosto-04	131746723	BRUNO D OLIVEIRA MARQUES	999/01215510-85	junho-04
131598767	AERO AGRICOLA BOM FUTURO LTDA	999/01274678-50	setembro-04	132093448	C A G DE SANTANA	999/01132592-14	janeiro-04
131550098	AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA	999/01132106-30	janeiro-04	132093448	C A G DE SANTANA	999/01146699-95	fevereiro-04
131550098	AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA	999/01162783-92	março-04	132093448	C A G DE SANTANA	999/01180073-53	abril-04
131550098	AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA	999/01198008-39	maio-04	131979787	C F DA SILVA PUBLICIDADE	999/01216465-40	junho-04
131550098	AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA	999/01235554-95	julho-04	131798030	C OLIVEIRA DE ARAUJO TRANSPORTES	999/01291447-56	outubro-04
131550098	AERO AGRICOLA SAPEZAL LTDA	999/01254964-53	agosto-04	131872559	C R GONCALVES ANGOLA	999/01131699-08	janeiro-04
131893548	AERO AGRICOLA THAINA LTDA	999/01163207-71	março-04	131659634	C S DA SILVA & CIA LTDA	999/01216334-80	junho-04
131932080	AGRO AVICOLA DA AMAZONIA LTDA	999/01216682-76	junho-04	131505939	C S J T SERVICOS HOSPITALARES LTDA	999/01132376-79	janeiro-04
131648926	AGRO COMERCIAL RIO COMBUCCO LTDA	131938991	CAIXA ASSIST ADVOGADOS EST MATO GROSSO	131938991	CAIXA ASSIST ADVOGADOS EST MATO GROSSO	999/01131756-22	janeiro-04
131830996	AGROGEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	999/01179199-01	abril-04	131454293	CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	999/01216271-62	junho-04
130408417	AGROPECUARIA PATO BRANCO LTDA	999/01262952-11	março-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01132516-63	janeiro-04
132088312	AGROPECUARIA RIO SAO LOURENCO LTDA	999/01216691-67	junho-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01163226-34	março-04
131534564	AGROSS SERVS TECNICOS DE AGRONOMIA LTDA	999/01163098-83	março-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01216449-20	junho-04
131301306	AGUA PLUS POCOS ARTESEANOS LTDA	999/01132339-24	janeiro-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01255548-36	agosto-04
131301306	AGUA PLUS POCOS ARTESEANOS LTDA	999/01216238-41	junho-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01274807-91	setembro-04
131301306	AGUA PLUS POCOS ARTESEANOS LTDA	999/01255293-00	agosto-04	131944789	CAPITAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	999/01291871-37	outubro-04
131301306	AGUA PLUS POCOS ARTESEANOS LTDA	999/01312265-35	novembro-04	130381578	CARLOS MAGNO FERREIRA ARANTES	999/01291571-49	outubro-04
132114674	ALAIM BRUNO BORGES FILHO COMERCIO	999/01235323-63	julho-04	132104296	CARMITA R N DE LACERDA COMERCIO	999/01163300-68	março-04
131989847	ALCANCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	999/01331218-54	dezembro-04	131381792	CARTOONPLUS CARTOES CRED SERIGRAFIA LTDA	999/01255309-02	agosto-04
132102072	ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA	999/01163299-90	março-04	131957112	CARVALHO DE MEDEIROS & CIA LTDA	999/01254571-21	agosto-04
132102072	ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA	999/01180080-82	abril-04	131792237	CASALENUOVO JUNIOR & MORAES LTDA	999/01122771-70	janeiro-04
132102072	ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA	999/01236235-98	julho-04	132071665	CASSARO & CIA LTDA	999/01143311-21	fevereiro-04
131843087	ALL SERVICE LTDA	999/01331054-92	dezembro-04	132071665	CASSARO & CIA LTDA	999/01211585-88	junho-04
131868977	ALMIRANTE REFRIG COM IMP E EXP LTDA	999/01197661-26	maio-04	132071665	CASSARO & CIA LTDA	999/01230624-64	julho-04
131957627	ALTAIR APARECIDO RAZERA	999/01274812-59	setembro-04	132071665	CASSARO & CIA LTDA	999/01249982-69	agosto-04
131957627	ALTAIR APARECIDO RAZERA	999/01331176-60	dezembro-04	132071665	CASSARO & CIA LTDA	999/02527888-28	novembro-04
130039241	ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01255108-98	agosto-04	131651676	CASTRO CORBUCCI & MOREIRA LAURO LTDA	999/01234979-40	julho-04
131921746	AMAZONIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01162826-67	março-04	132022699	CASTRO OLIVEIRA & ALVES DA SILVA LTDA	999/01197772-41	maio-04
131710060	ANALISE PESQUISAS LAB CLINICO LTDA	999/01255425-87	agosto-04	132037041	CELIO ALVES TIBES JUNIOR	999/01180040-95	abril-04
131990225	ANGELO BRANDALISE	999/01331219-35	dezembro-04	132037041	CELIO ALVES TIBES JUNIOR	999/01312494-03	novembro-04
131426222	ANGELO OCIMAR ANTONIACOMI	999/01162775-82	março-04	131766686	CENTRO DE HEMAT E HEMOT DE M GROSSO LTDA	999/01132447-05	janeiro-04
131781308	ANTONIO BENEDITO MAGALHAES DE ARAUJO	999/01131634-54	janeiro-04	131766686	CENTRO DE HEMAT E HEMOT DE M GROSSO LTDA	999/01146829-35	fevereiro-04
131456130	ANTONIO CARLOS JIMENEZ	999/01132370-83	janeiro-04	131766686	CENTRO DE HEMAT E HEMOT DE M GROSSO LTDA	999/01163159-30	março-04
131456130	ANTONIO CARLOS JIMENEZ	999/01216272-43	junho-04	131766686	CENTRO DE HEMAT E HEMOT DE M GROSSO LTDA	999/01263288-33	julho-04
131456130	ANTONIO CARLOS JIMENEZ	999/01255332-43	agosto-04	131251660	CESAR ALTINO POIATTI REPRESENTACOES	999/01255282-40	agosto-04
132012286	ANTONIO CLEONEZIO DOS SANTOS & CIA LTDA	999/01132543-36	janeiro-04	131262130	CEZAR SCHIMANOSKI	999/01255286-73	agosto-04
132012286	ANTONIO CLEONEZIO DOS SANTOS & CIA LTDA	999/01146926-55	fevereiro-04	131302574	CHRISTOFOLLI & CIA LTDA	999/012330676-20	dezembro-04
132012286	ANTONIO CLEONEZIO DOS SANTOS & CIA LTDA	999/01163254-98	março-04	132098946	CICERO MOREIRA DE OLIVEIRA	999/01131891-78	janeiro-04
131637533	ANTONIO DALADIER DOS SANTOS ME	999/01330862-50	dezembro-04	131880446	CINI & CINI LTDA ME	999/01311592-42	novembro-04
131909177	ANTONIO PROTASIO DA SILVA	999/01235136-52	julho-04	130320749	CIRCULO IMOBILIARIO LTDA	999/01198153-56	maio-04
132125390	ANTONIO RISONALDO DE SOUSA RIBEIRO	999/01132614-64	janeiro-04	131463179	CLAIRE BRANDINI	999/01216277-58	junho-04
132125390	ANTONIO RISONALDO DE SOUSA RIBEIRO	999/01146987-77	fevereiro-04	131463179	CLAIRE BRANDINI	999/01291714-86	outubro-04
132125390	ANTONIO RISONALDO DE SOUSA RIBEIRO	999/01163314-63	março-04	131688456	CLARICE VIEIRA DOS SANTOS	999/01330903-63	dezembro-04
131576380	APARECIDA HONORIO BARBOZA	999/01234948-44	julho-04	131545248	CLAUDIA GOURETHE TEIXEIRA BORGES KALIL	999/01163102-02	março-04
130352438	AQUINO & CIA LTDA	999/01330449-22	dezembro-04	130676659	CLAUDIO DE MESQUITA AFFONSO	999/01235794-08	julho-04
131212257	ARAUJO & PALARO LTDA	999/01146420-46	fevereiro-04	130676659	CLAUDIO DE MESQUITA AFFONSO	999/01255209-31	agosto-04
130629138	ARGAL ARMAZENS GERAIS ALCINOPOLIS LTDA	999/01179774-21	abril-04	130676659	CLAUDIO DE MESQUITA AFFONSO	999/01274529-09	setembro-04
132085585	ARLINELSON FERNANDES DOS SANTOS	999/01211917-98	junho-04	130676659	CLAUDIO DE MESQUITA AFFONSO	999/01312219-08	novembro-04
130709280	ARMANDO BARRIGUELLA FILHO	999/01198203-50	maio-04	130676659	CLAUDIO DE MESQUITA AFFONSO	999/01330527-80	dezembro-04
131298593	ARNOLD LUYTEN	999/01240177-05	agosto-04	131304801	CLAUDIO JOSE REPRESENTACOES LTDA	999/01179833-16	abril-04
132005379	ASSOCIACAO PROD RUR AGROV J P ARRUDA	999/01331235-55	dezembro-04	131304801	CLAUDIO JOSE REPRESENTACOES LTDA	999/01216239-22	junho-04
131164015	ASSOCIACAO SENHOR BOM JESUS	999/01274574-63	setembro-04	131304801	CLAUDIO JOSE REPRESENTACOES LTDA	999/01235874-27	julho-04
131423282	ATALAIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	999/01132362-73	janeiro-04	131304801	CLAUDIO JOSE REPRESENTACOES LTDA	999/01312266-16	novembro-04
130627607	ATHENAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	999/01235781-93	julho-04	131818813	CLEUSA MARIA FRIGO PERERIA	999/01264166-58	setembro-04
131664093	ATILA PEREIRA	999/01242825-22	agosto-04	131496786	CLINICA DENTARIA SANTA MARTA	999/01263288-00	junho-04
132099586	ATLANTICA PECAS P SERRARIA LTDA	999/01179394-14	abril-04	130454320	CLINICA PEDIATRICA RODA DO TEMPO LTDA	999/01255168-29	agosto-04
131491318	ATLANTICA REPRESENTACOES LTDA	999/01163090-26	março-04	131492365	CLUBE DO LACO DE BARRA DO GARCAS	999/01330777-74	dezembro-04
131491318	ATLANTICA REPRESENTACOES LTDA	999/01255346-49	agosto-04	131898540	COIMBRA CARNIEL & CIA LTDA	999/01274792-70	setembro-04
131491318	ATLANTICA REPRESENTACOES LTDA	999/01291720-24	outubro-04	131821172	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	999/01216394-11	junho-04
131491318	ATLANTICA REPRESENTACOES LTDA	999/01312302-14	novembro-04	130439096	COLIMAQ COMERCIO DE EQUIP P/ GAR LTDA	999/01145908-10	fevereiro-04

130439096 COLIMAQ COMERCIO DE EQUIP P/ GAR LTDA	999/01178907-33	abril-04	131870009 E V DE BARROS	999/01255509-20	agosto-04
130854964 COLONIZACAO CONS AGRARIA GONAGRO SC LTDA	999/01179793-94	abril-04	131870009 E V DE BARROS	999/01274776-50	setembro-04
130329584 COMERCIAL E CONSTRUTORA JORGE ALVES LTDA	999/01162944-01	março-04	131870009 E V DE BARROS	999/01291839-05	outubro-04
131158937 COMERCIAL ITO LTDA	999/01145958-89	fevereiro-04	131887734 EDEZIA DE ALMEIDA EGUEZ	999/01179247-35	abril-04
132102170 COMERCIAL MINEIROA LTDA	999/01131895-00	janeiro-04	131721119 EDINEIA PAIVA DE SOUZA	999/01235010-50	julho-04
131351095 COMERCIAL PROD ALIMENTICIOS BASSO LTDA	999/01145985-51	fevereiro-04	131922220 EDINEUZA RODRIGUES DE SOUZA	999/01254543-78	agosto-04
131947966 COMERCIAL SOJA OESTE LTDA	999/01254564-00	agosto-04	131999443 EDNA APARECIDA LUCINDO DESSOT CIA LTDA	999/01235209-42	julho-04
131944347 COMERCIO DE GAS ALTA FLORESTA LTDA	999/01284481-74	outubro-04	131519441 EDSON M YAMATE	999/01198299-00	maio-04
130692280 COMERCIO E REPRESENTACOES SIGNOR LTDA	999/01145932-40	fevereiro-04	131245724 EDSON ROSSINI	999/01255280-88	agosto-04
132061031 COMPANHIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA	999/01163272-70	março-04	132119978 EDUARDO CARAMORI DALLASTRA	999/01146592-83	fevereiro-04
131859781 COMTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA	999/01215574-40	junho-04	131994131 EDVAN P DA SILVA	999/01197746-50	maio-04
131174398 CONFECOES KAHOMA LTDA	999/01254257-85	agosto-04	131528866 ELAMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	999/01197502-03	maio-04
131214764 CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	999/01215946-47	junho-04	132099527 ELENICE FERREIRA CONFECOES	999/01254703-06	agosto-04
131852426 CONFRESA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01162817-76	março-04	130566179 ELETRONICA NACIONAL ASSIST TEC LIMITADA	999/01216152-37	junho-04
131852426 CONFRESA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01179619-32	abril-04	130754366 ELIA MARIA RODRIGUES	999/01216191-43	junho-04
131852426 CONFRESA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01274343-31	setembro-04	130754366 ELIA MARIA RODRIGUES	999/01235809-29	julho-04
130375810 CONSTRUTORA CORREA IND COM LTDA	999/01291569-24	outubro-04	132008750 ELIANE F DA CONCEICAO	999/01132541-74	janeiro-04
132087502 CONVENIENCIA EBENEZER LTDA	999/01254694-80	agosto-04	132008750 ELIANE F DA CONCEICAO	999/01255586-61	agosto-04
132087502 CONVENIENCIA EBENEZER LTDA	999/01274070-16	setembro-04	131500511 ELIAS B DE SOUZA	999/01234924-77	julho-04
131717375 COOP CONS ODONTOLOG EST MATO GROSSO LTDA	999/01146089-64	fevereiro-04	130657930 ELIAS FELIX DA SILVA	999/01146681-93	fevereiro-04
131210971 COOP DE CREDITO RURAL SORRISO LTDA	999/01291663-00	outubro-04	131756800 ELIAS LEITE DE CAMPOS	999/01179603-75	abril-04
131331060 COOPERATIVA DE CRED RUR DO PANTANAL LTDA	999/01179837-40	abril-04	132119196 ELIZABETE SILVA FERREIRA	999/01132611-11	janeiro-04
131331060 COOPERATIVA DE CRED RUR DO PANTANAL LTDA	999/01312269-69	novembro-04	132119196 ELIZABETE SILVA FERREIRA	999/01255661-76	agosto-04
131331060 COOPERATIVA DE CRED RUR DO PANTANAL LTDA	999/01330691-60	dezembro-04	131950274 ELIZETE MEDINA BUESO	999/01156641-40	março-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01162772-30	março-04	131893670 ELLYZ TUR LTDA	999/01179983-48	abril-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01179580-44	abril-04	131893670 ELLYZ TUR LTDA	999/01236096-84	julho-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01215956-19	junho-04	131893670 ELLYZ TUR LTDA	999/01255521-16	agosto-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01235543-32	julho-04	131893670 ELLYZ TUR LTDA	999/01331106-58	dezembro-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01254953-09	agosto-04	130761982 ELTON G GALIARI	999/01162997-13	março-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01312040-51	novembro-04	130761982 ELTON G GALIARI	999/01198209-45	maio-04
131372718 CORREA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	999/01330707-61	dezembro-04	132059827 EMBRAPLASTIC EMBALAGENS LTDA	999/01131862-33	janeiro-04
131577310 CORTEZIA COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA	999/01215967-71	junho-04	132059827 EMBRAPLASTIC EMBALAGENS LTDA	999/01146296-19	fevereiro-04
131419536 COSEMA DIESEL LTDA	999/01145997-95	fevereiro-04	132059827 EMBRAPLASTIC EMBALAGENS LTDA	999/01197800-30	maio-04
131419536 COSEMA DIESEL LTDA	999/01179023-32	abril-04	132059827 EMBRAPLASTIC EMBALAGENS LTDA	999/01274056-68	setembro-04
132107732 COSTA VELHO & CIRCHIA JUNIOR LTDA	999/01254723-50	agosto-04	130088820 EMPRESA BRAS DE TELECOM S/A EMBRATTEL	999/01312115-03	novembro-04
131960040 COSTA VERDE RADIODIFUSORA LTDA	999/01162903-33	março-04	131804448 EMPRESA MATOGROSSENSE DE AVIOES LTDA	999/01254468-63	agosto-04
131960040 COSTA VERDE RADIODIFUSORA LTDA	999/01198114-40	maio-04	999/0145452 EMPRESA RURAL QUATRO IRMAOS LTDA	999/01330543-08	dezembro-04
131960040 COSTA VERDE RADIODIFUSORA LTDA	999/01235691-00	julho-04	131724223 ENCOREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01254427-95	agosto-04
131960040 COSTA VERDE RADIODIFUSORA LTDA	999/01291526-94	outubro-04	130771708 ENERGIA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	999/01235812-24	julho-04
131960040 COSTA VERDE RADIODIFUSORA LTDA	999/01312136-38	novembro-04	132101149 ENGBASE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	999/01291945-08	outubro-04
131450816 CREFORMA COM TRANSP E SERVICOS LTDA	999/01215959-61	junho-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01216127-26	junho-04
131327364 CRISTAL LOTACAO DE PASSAGEIROS LTDA	999/01146509-01	fevereiro-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01235746-00	julho-04
132048353 D F INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA	999/01132558-12	janeiro-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01255152-61	agosto-04
131179446 D P A DE OLIVEIRA	999/01146714-96	fevereiro-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01552870-38	setembro-04
131179446 D P A DE OLIVEIRA	999/01198236-18	maio-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01291570-68	outubro-04
131179446 D P A DE OLIVEIRA	999/01216219-89	junho-04	130381454 ENGEAGRI-ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA	999/01330453-09	dezembro-04
131179446 D P A DE OLIVEIRA	999/01235848-35	julho-04	130948667 ENGESERV ENGENHARIA PREST SERVICOS LTDA	999/01255240-90	agosto-04
131179446 D P A DE OLIVEIRA	999/01291654-00	outubro-04	132116278 EQUIPCENTER EQUIP E ASSIST TECNICA LTDA	999/01291194-84	outubro-04
131925830 DAL MAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	999/01291092-50	outubro-04	132083345 ERALDO BARBOSA SANDES COMERCIO	999/01215742-98	junho-04
130329843 DANILO ANTONIO DONIN & CIA LTDA	999/01145894-80	fevereiro-04	131631101 ERLAN ROSA DE MORAES	999/01198328-70	maio-04
132027488 DARCY LIMA DOS SANTOS	999/01132549-21	janeiro-04	131631101 ERLAN ROSA DE MORAES	999/01255398-70	agosto-04
132027488 DARCY LIMA DOS SANTOS	999/01146933-84	fevereiro-04	131978330 ERONI PICKLER DECKER RAISER	999/01255568-80	agosto-04
132027488 DARCY LIMA DOS SANTOS	999/01163259-00	março-04	130136085 ESCOLA BALAO MAGICO LIMITADA	999/01146641-04	fevereiro-04
131456512 DEJANIRA SOARES DE SOUZA	999/01146763-74	fevereiro-04	130797723 ESOTEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01235816-58	julho-04
131456512 DEJANIRA SOARES DE SOUZA	999/01179870-60	abril-04	130797723 ESOTEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01274553-39	setembro-04
131456512 DEJANIRA SOARES DE SOUZA	999/01255333-24	agosto-04	130479020 ESQUEMA CONT E ASSESSORIA S/C LTDA	999/01216141-84	junho-04
131456512 DEJANIRA SOARES DE SOUZA	999/01330759-92	dezembro-04	131788540 ESSENCIA AGROPECUARIA LTDA	999/01330991-58	dezembro-04
131853104 DELMAS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	999/01311570-37	novembro-04	131797832 EUDENICE JOSE DE ALENCAR	999/01146840-40	fevereiro-04
131807587 DERLI RIBEIRO DA SILVA	999/01255479-70	agosto-04	131815865 F A BUSO	999/01255487-80	agosto-04
131438867 DESMONTEC DESM TEC ROCHAS COM SERV LTDA	999/01254308-60	agosto-04	132108224 F T GUIRAU	999/01146344-50	fevereiro-04
130930806 DIDONET & CIA LTDA	999/01234821-61	julho-04	132035898 FABIANA LAVOR DA SILVA	999/01162701-46	março-04
131570340 DISEBOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	999/01162277-20	março-04	131598180 FABIANE N CASERTA ASVOLINSQUE PEIXOTO	999/01273801-42	setembro-04
131619608 DISKAVEL AUTO SERVICOS LTDA	999/01146796-32	fevereiro-04	132120119 FABIO BALDO REPRESENTACOES	999/01146981-81	fevereiro-04
131259601 DISMAFEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	999/01290941-20	outubro-04	131894633 FABIO DA SILVA FURLANETO	999/01291852-74	outubro-04
131374931 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SINOP LTDA	999/01330710-67	dezembro-04	131644734 FADEL ZOGAIB	999/01291762-83	outubro-04
131670166 DISTRIBUIDORA DE PECAS CANARANA LTDA	999/01330889-70	dezembro-04	131568051 FARIAS & MARTINS LTDA	999/01215455-14	junho-04
131977296 DISTRIBUITORE NOBILE C R P Q ALCOOL LTDA	999/01215657-01	junho-04	131843435 FARINHAS & FARINHAS FILHO LTDA	999/01132019-92	janeiro-04
131881159 DIVINO FLORENTINO SANTANA JUNIOR	999/01179243-01	abril-04	131843435 FARINHAS & FARINHAS FILHO LTDA	999/01197924-70	maio-04
130922536 DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	999/01146695-99	fevereiro-04	131843435 FARINHAS & FARINHAS FILHO LTDA	999/01254857-61	agosto-04
131645986 DJ COMUNICACAO VISUAL LTDA	999/01198332-57	maio-04	131843435 FARINHAS & FARINHAS FILHO LTDA	999/01274231-35	setembro-04
131810081 DOM CHAMORRO COM E REPRESENTACOES LTDA	999/01197628-05	maio-04	130080560 FAUSTINO CORREA DE MORAES	999/01235713-42	julho-04
131810081 DOM CHAMORRO COM E REPRESENTACOES LTDA	999/01235063-62	julho-04	130593133 FENICIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	999/01235776-26	julho-04
131790404 DONIZETE DA SILVA SOARES	999/01236043-72	julho-04	130593133 FENICIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	999/01312208-47	novembro-04
132057760 DOUGLAS CRISTIANO FOLLMANN	999/01162851-78	março-04	130491780 FERREIRA E AMARAL LTDA	999/01179760-26	abril-04
131644890 DRAGAO TRANSPORTES LTDA	999/01291429-74	outubro-04	131938029 FERTIPAN AGRICOLA LTDA	999/01131753-80	janeiro-04
131613936 DRENAÇON DRENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	999/01132403-86	janeiro-04	131216805 FIDELIS BATISTA & CIA LTDA	999/01162186-59	março-04
131613936 DRENAÇON DRENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	999/01198320-13	maio-04	131907190 FISIOCLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	999/01179988-52	abril-04
131311492 DULCIRENE DOS SANTOS MACHADO	999/01234874-73	julho-04	131855034 FLAVIO AMAURI DO NASCIMENTO	999/01146166-30	fevereiro-04
132079399 DUVALLE AG DE PASSAGENS E TURISMO LTDA	999/01274877-02	setembro-04	131437640 FORT PECAS PARA TRATORES LTDA	999/01197473-34	maio-04
131853660 E A VILALVA DE ARAUJO	999/01331057-35	dezembro-04	131695606 FORTI COMERCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA	999/01146078-01	fevereiro-04
131933833 E B S GOLLMANN	999/01132511-59	janeiro-04	130213549 FRANCISCO CARDOSO LOPES	999/01554325-77	abril-04
131483811 E M DO CARMO	999/01197486-59	maio-04	131830317 FRANCISCO DE LINS TAVEIRA	999/01311552-55	novembro-04
131408917 E P PRE ESC 1 G C E ALT J A COMENIO LTDA	999/01330732-72	dezembro-04	131302310 FRANCISCO NELSON TEIXEIRA FILHO	999/01132340-68	janeiro-04
131870009 E V DE BARROS	999/01198406-28	maio-04	131302310 FRANCISCO NELSON TEIXEIRA FILHO	999/01179832-35	abril-04
131870009 E V DE BARROS	999/01236083-60	julho-04	130676403 FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA	999/01132281-73	janeiro-04

131853260 FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA	999/01163188-74	março-04	132107651 INSTALADORA MATO GROSSO LTDA	999/01143999-40	fevereiro-04
131853260 FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA	999/01312420-69	novembro-04	132107651 INSTALADORA MATO GROSSO LTDA	999/01146697-03	fevereiro-04
131647342 FRANKCESAR ZOCAL	999/01330869-27	dezembro-04	132107651 INSTALADORA MATO GROSSO LTDA	999/01163302-20	março-04
132045338 FRANTTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	999/01291476-90	outubro-04	132107651 INSTALADORA MATO GROSSO LTDA	999/01274904-01	setembro-04
132045338 FRANTTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	999/01312094-44	novembro-04	132107651 INSTALADORA MATO GROSSO LTDA	999/01312546-60	novembro-04
131636685 FREDELINA MARTINS GONCALVES	999/01216330-57	junho-04	131400592 INSTITUICAO EDUCAC MATOGROSSENSE IEMAT	999/01163065-15	março-04
131636685 FREDELINA MARTINS GONCALVES	999/01235968-41	julho-04	131400592 INSTITUICAO EDUCAC MATOGROSSENSE IEMAT	999/01198277-96	maio-04
131636685 FREDELINA MARTINS GONCALVES	999/01255400-29	agosto-04	131400592 INSTITUICAO EDUCAC MATOGROSSENSE IEMAT	999/01216262-71	junho-04
131636685 FREDELINA MARTINS GONCALVES	999/01274691-27	setembro-04	130177440 INSTITUTO ANAT PAT E CITOLOGIA CBA LTDA	999/01146642-87	fevereiro-04
131636685 FREDELINA MARTINS GONCALVES	999/01291761-00	outubro-04	130177440 INSTITUTO ANAT PAT E CITOLOGIA CBA LTDA	999/01216104-30	junho-04
132053888 FREIRE DE AMORIM & CIA LTDA	999/01256616-11	agosto-04	130048178 INSTITUTO DE BELEZA EMILIA LTDA	999/01146633-96	fevereiro-04
132042401 FRIGOMASTER CENTRO LTDA	999/01291146-87	outubro-04	130048178 INSTITUTO DE BELEZA EMILIA LTDA	999/01384523-01	fevereiro-04
131677098 FRONTAL IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA	999/01311487-12	novembro-04	130048178 INSTITUTO DE BELEZA EMILIA LTDA	999/01475939-66	abril-04
131900889 FUNERARIA PAX SUPREMA LTDA	999/01291076-30	outubro-04	131965646 INTERSOLO MAQUINAS E PECAS LTDA	999/01235181-07	julho-04
131900889 FUNERARIA PAX SUPREMA LTDA	999/01331113-87	dezembro-04	130307181 IRINEU TONIETO SCALABRIN	999/01330442-56	dezembro-04
132104687 G B DE MELO	999/01132602-20	janeiro-04	131495984 ISAAC ARTURO RIBEIRO LIRA	999/01216287-20	junho-04
131512714 G C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01216291-06	junho-04	131877275 ISMAEL LEME DOS SANTOS	999/01162414-72	março-04
131512714 G C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01235928-54	julho-04	131427539 ITAPAJE ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01179855-21	abril-04
131512714 G C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01274653-00	setembro-04	131885782 IVAN CARLOS HERMES	999/01216426-33	junho-04
131512714 G C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01291726-10	outubro-04	131885782 IVAN CARLOS HERMES	999/01236092-50	julho-04
131512714 G C CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	999/01312304-86	novembro-04	131885782 IVAN CARLOS HERMES	999/01255517-30	agosto-04
131372262 G S NOGUEIRA & CIA LTDA	999/01132350-30	janeiro-04	131885782 IVAN CARLOS HERMES	999/01274787-03	setembro-04
131372262 G S NOGUEIRA & CIA LTDA	999/01163058-96	março-04	131391062 IVANDA M F VALADAO	999/01162223-38	março-04
131372262 G S NOGUEIRA & CIA LTDA	999/01274618-19	setembro-04	131521446 IVETE FROHLICH SCHWINGEL	999/01317811-05	dezembro-04
131372262 G S NOGUEIRA & CIA LTDA	999/01291688-50	outubro-04	131683381 J & K JOIAS LTDA	999/01131577-21	janeiro-04
131372262 G S NOGUEIRA & CIA LTDA	999/01330706-80	dezembro-04	131724789 J A S SERVICOS ELETRICOS LTDA	999/01163144-53	março-04
131283960 GALLO REPRESENTA+OES LTDA	999/01162200-41	março-04	131293290 J A SACHETTE	999/01312264-54	novembro-04
131848739 GAMBALLI E GAMBALLI LTDA	999/01197651-54	maio-04	130735310 J ARCANJO RIBEIRO	999/01216187-67	junho-04
131563343 GASPARD DOMINGOS LAZARI	999/01235939-07	julho-04	130735310 J ARCANJO RIBEIRO	999/01235808-48	junho-04
131563343 GASPARD DOMINGOS LAZARI	999/01255365-01	agosto-04	131790935 J B ARAUJO LAVANDERIA	999/011163166-69	março-04
131563343 GASPARD DOMINGOS LAZARI	999/01274666-16	setembro-04	131790935 J B ARAUJO LAVANDERIA	999/01198375-97	maio-04
131563343 GASPARD DOMINGOS LAZARI	999/01552902-50	outubro-04	131649396 J B PINTO GUIRRA	999/01330870-60	dezembro-04
131563343 GASPARD DOMINGOS LAZARI	999/01330815-34	dezembro-04	132097699 J C DE ANDRADE	999/01236225-16	julho-04
132058251 GEBRAL COMERCIAL LTDA	999/01146945-18	fevereiro-04	132097699 J C DE ANDRADE	999/01255646-37	agosto-04
132058251 GEBRAL COMERCIAL LTDA	999/01198492-50	maio-04	130647144 J F GOMES	999/01216172-80	junho-04
132058251 GEBRAL COMERCIAL LTDA	999/01291912-40	outubro-04	130647144 J F GOMES	999/01235788-60	junho-04
131797190 GECEFE COM ASSESSORIA E REPRES LTDA	999/01197619-14	maio-04	130647144 J F GOMES	999/01255203-46	agosto-04
131797190 GECEFE COM ASSESSORIA E REPRES LTDA	999/01331007-76	dezembro-04	130647144 J F GOMES	999/01274524-02	setembro-04
131863592 GEO ART POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01179976-19	abril-04	130647144 J F GOMES	999/01291609-56	outubro-04
132085399 GERALDO JACIR DALABARBA	999/01216527-87	junho-04	130269549 J G REPRESENTACOES LTDA	999/01145888-31	fevereiro-04
132085399 GERALDO JACIR DALABARBA	999/01255632-31	agosto-04	132024101 J H DE PAULA	999/01235231-00	junho-04
131846213 GERALDO NEVES GUEDES	999/01273909-62	setembro-04	131915126 J HENRIQUE DE LIMA	999/01273959-21	setembro-04
131988379 GHISLENI & PIRES DE SOUZA LTDA	999/01215673-21	junho-04	131497561 J ITACARAMBI	999/01234923-96	junho-04
131344196 GIACOMETI & NASSARDEN LTDA	999/01162215-28	março-04	131601083 J L PASCOSKI	999/01254362-05	agosto-04
132092646 GIGA S CYBER INTERNET LTDA	999/01291937-06	outubro-04	131395524 J M MUZZI QUITETE	999/01235488-07	julho-04
131604864 GILBERTO MIKIO HANGAI	999/01235955-27	julho-04	132087200 J P DE SOUZA FILHO	999/01312526-17	novembro-04
130674222 GILSON GARBULHA DO PRADO	999/01254215-26	agosto-04	131692771 J R SOARES	999/01311490-18	novembro-04
131693140 GRALHA AZUL REPRESENTACOES LTDA	999/01146076-40	fevereiro-04	131840983 JACILDO P SOUZA	999/01331051-40	dezembro-04
131789597 GRAUNA BIOTECNOLOGIA LTDA	999/01163164-05	março-04	132097850 JACINTA DE ANDRADE SANTI	999/01274080-98	setembro-04
131789597 GRAUNA BIOTECNOLOGIA LTDA	999/01179951-60	abril-04	132089858 JACKELINE DE SOUSA E SILVA	999/01197816-05	maio-04
131789597 GRAUNA BIOTECNOLOGIA LTDA	999/01236042-91	julho-04	131715852 JAIME JOSE WAGNER	999/01235006-74	junho-04
131789597 GRAUNA BIOTECNOLOGIA LTDA	999/01594980-68	dezembro-04	131892355 JAIR CHAGAS GASPARINI	999/01146189-27	fevereiro-04
131682423 GRECO MOTORS DISTRIB DE VEICULOS LTDA	999/01131575-60	janeiro-04	131211790 JAIR SAMPAIO DE LIMA	999/01162185-78	março-04
131778897 GUOLLO & GUOLO LTDA	999/01197610-86	maio-04	131915584 JANAINA TRANSPORTES LTDA	999/01235602-27	junho-04
130181951 GUSTAVO PAZ OLIVEIRA	999/01179733-53	abril-04	131941640 JANETE MACHADO DOS SANTOS	999/01132514-00	janeiro-04
130181951 GUSTAVO PAZ OLIVEIRA	999/01216106-00	junho-04	132065142 JANILEIDES FEITOSA BATISTA	999/01163277-84	março-04
130181951 GUSTAVO PAZ OLIVEIRA	999/01312164-91	novembro-04	132065142 JANILEIDES FEITOSA BATISTA	999/01216512-09	junho-04
131811177 H L DA SILVA AUTO ELETRICA	999/01146135-34	fevereiro-04	131913409 JAULO DIVERSOES ELETRONICAS LTDA	999/01255531-98	agosto-04
130121980 H V SILVA CONTABILIDADE	999/01235856-45	julho-04	132048132 JC COUTO	999/01132557-31	janeiro-04
131683454 HAMILTON GOMES DE OLIVEIRA	999/01146072-16	fevereiro-04	132048132 JC COUTO	999/01146939-70	fevereiro-04
131371304 HOSPITAL E MATERNIDADE M M LTDA	999/01146745-92	fevereiro-04	132555166 JOEVAN FARIA	999/01350309-61	janeiro-04
130343013 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA LTDA	999/01235744-49	julho-04	131997815 JOFELIS IND COM E TRANSPORTES LTDA	999/01311683-14	novembro-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01132562-07	janeiro-04	131821300 JFK TELECOMUNICACOES LTDA	999/01236062-35	julho-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01163273-50	março-04	131643908 JLP FERRAZ	999/01235971-47	julho-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01180048-42	abril-04	131567489 JOAO BOSCO DA SILVA	999/01291739-34	outubro-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01198494-12	maio-04	131799169 JOAO DELFINO DE JESUS COSTA	999/01146546-48	fevereiro-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01255619-64	agosto-04	1300563246 JOAO LOPES GUERREIRO E OUTRO	999/01595231-94	dezembro-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01274860-56	setembro-04	131248057 JOAO OSMAR BOMBARDA	999/01132331-77	janeiro-04
132061040 I BERTON REPRESENTACOES	999/01331305-00	dezembro-04	132912074 JOCI PICCINI E OUTROS	999/01206662-00	junho-04
131953184 I BRITO DE SOUZA	999/01235173-05	julho-04	131897322 JOCIMAR MONTES DE BRITO	999/01131717-16	janeiro-04
131953184 I BRITO DE SOUZA	999/01254567-45	agosto-04	130774111 JOEL H XAVIER	999/01235813-05	julho-04
132058979 I M PARREIRA COMERCIO	999/01197798-80	maio-04	1301579243 JONES ANTONIO PAGNO E OUTROS	999/02526897-65	janeiro-04
130710822 I R DE SOUZA	999/01162991-28	março-04	131324381 JOSE CARLOS DI ANNIBALLI	999/01146734-30	fevereiro-04
130710822 I R DE SOUZA	999/01216182-52	junho-04	131324381 JOSE CARLOS DI ANNIBALLI	999/01163048-14	março-04
130710822 I R DE SOUZA	999/01274538-08	setembro-04	131324381 JOSE CARLOS DI ANNIBALLI	999/01179835-88	abril-04
131753134 I S BIAZZOTTO MECANICA	999/01291793-80	outubro-04	130069191 JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA	999/01132230-23	janeiro-04
131026305 IBF AGRO PECUARIA SA	999/01132301-51	janeiro-04	131187970 JOSE CORREIA TAVARES	999/0111630224-47	março-04
131587617 IDEMA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA	999/01179907-97	abril-04	131809091 JOSE LUIZ MANRIQUE DE OLIVEIRA	999/01236055-06	julho-04
131587617 IDEMA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA	999/01216316-07	junho-04	130710946 JOSE MASIERO	999/01274539-80	setembro-04
131587617 IDEMA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA	999/01255378-26	agosto-04	131415085 JOSE R DA SILVA & CIA LTDA	999/01274628-90	setembro-04
131587617 IDEMA TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA	999/01274675-07	setembro-04	131237306 JOSE SANTOS DE SOUZA SERVICOS	999/01146727-00	fevereiro-04
131589229 IDERLOM ROCHA CARAPIA	999/01330831-54	dezembro-04	131237306 JOSE SANTOS DE SOUZA SERVICOS	999/01179825-06	abril-04
130698032 IMPERHOUSE SERV IMPERMEABILIZACOES LTDA	999/01132285-05	janeiro-04	131237306 JOSE SANTOS DE SOUZA SERVICOS	999/01216232-56	junho-04
131878271 IMPRIME OUT DOOR LTDA	999/01163197-65	março-04	132009862 JOVILSON GIMENES DA SILVA	999/01274837-07	setembro-04
131487507 INDUSTRIA COM INSET TIRO E QUEDA LTDA	999/01146013-66	fevereiro-04	131363964 JOVINO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01255305-70	agosto-04

131363964 JOVINO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01291687-79	outubro-04	132122308 MANELAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	999/01198538-78	maio-04
131618873 JUCIANE A SANSO DE OLIVEIRA	999/01330843-98	dezembro-04	131452673 MARCA DO COURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	999/01146430-18	fevereiro-04
131324110 JULIAN DIESEL LTDA	999/01215953-76	junho-04	131716913 MARCELO DE OLIVEIRA MALHEIROS	999/01330930-36	dezembro-04
131670980 JULIETA JOAQUIM LOUREIRO	999/01254396-54	agosto-04	131790676 MARCIA SODRE PACHE GOMES	999/01146835-83	fevereiro-04
132018560 JULIVAN TORALES TRINDADE	999/01254637-92	agosto-04	131790676 MARCIA SODRE PACHE GOMES	999/01291809-81	outubro-04
130681164 JURANDYR BAPTISTA JUNIOR	999/01255210-75	agosto-04	131790676 MARCIA SODRE PACHE GOMES	999/01312394-32	novembro-04
131792873 KLANN & KLANN LTDA	999/01216383-69	junho-04	131358839 MARCIO RIGOLON	999/01216250-38	junho-04
131792873 KLANN & KLANN LTDA	999/01236047-04	julho-04	131554921 MARGARETE MINARDI CHICATI	999/01163107-09	março-04
131792873 KLANN & KLANN LTDA	999/01255470-31	agosto-04	131749706 MARIA ELAINE O MARQUESIN	999/01291790-37	outubro-04
131792873 KLANN & KLANN LTDA	999/01291812-87	outubro-04	131600966 MARIA MARCIA MOURA	999/01162291-89	março-04
131822675 KW MENDES PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA	999/01132475-50	janeiro-04	131600966 MARIA MARCIA MOURA	999/01274306-97	setembro-04
131822179 L A F IND COM DE CONFECOES LTDA	999/01162694-82	março-04	132103443 MARIANA COM CALCADOS E CONFECOES LTDA	999/01331375-05	fevereiro-04
131398865 L F FERNANDES	999/01132357-06	janeiro-04	131909282 MARILENE SILVA DE OLIVEIRA & CIA LTDA	999/01146882-08	fevereiro-04
131747002 L G MODAS & COURO LTDA	999/01274723-49	setembro-04	131583123 MARIO R CRUZ ENGENHARIA	999/01255375-83	agosto-04
131893726 L L SILVA FERREIRA	999/01215600-76	junho-04	131583123 MARIO R CRUZ ENGENHARIA	999/01274673-45	setembro-04
132003783 L PERONDI VIEIRA & CIA LTDA	999/01163251-45	março-04	999/01179132-96	abril-04	
132003783 L PERONDI VIEIRA & CIA LTDA	999/01180026-37	abril-04	131706250 MARQUES DE ARAUJO & ARAUJO LTDA	999/01330922-26	dezembro-04
132003783 L PERONDI VIEIRA & CIA LTDA	999/01216478-64	junho-04	131706250 MARQUES DE ARAUJO & ARAUJO LTDA	999/01162285-30	março-04
131926853 L R DESANI	999/01162452-06	março-04	131594109 MARTINHA DIAS XAVIER	999/01197515-28	maio-04
1315182615 L R VARGAS ZANON	999/01131504-76	janeiro-04	131556207 MARTINOTTO & SCHONS LTDA	999/01274624-67	setembro-04
131454412 L S SOARES	999/01254315-99	agosto-04	131392786 MASTER CORRETOR DE PREV PRIVADA LTDA	999/01132260-49	janeiro-04
131541803 LADEMIR SETTE	999/01330804-81	dezembro-04	130480053 MATEUS KNISS	999/01273788-30	setembro-04
130944351 LANCHONETE E RESTAURANTE MARAVILHA LTDA	999/01215364-42	junho-04	131353781 MATHIAS & MENDONCA LTDA	999/01274462-67	setembro-04
131777424 LAUDICEA RUFINO DE SOUZA FERNANDES	999/01215528-04	junho-04	999/0136867 MECANICA AGRICOLA DALL AGNOL LTDA ME	999/01179748-30	abril-04
131990365 LAVANDERIA ALMEIDA	999/01163247-69	março-04	130375519 MECANICA INDUSTRIAL VILSON LTDA	999/01255150-08	agosto-04
131990365 LAVANDERIA ALMEIDA	999/01236154-98	julho-04	130375519 MECANICA INDUSTRIAL VILSON LTDA	999/01236304-54	julho-04
131190318 LEHR & DALL'AGNOL LTDA	999/01178973-12	abril-04	132305216 MECANICA TORNEARIA CENTRO OESTE LTDA - M	999/011763069-49	março-04
132072068 LEONEL L MATTOS	999/01132572-70	janeiro-04	131417479 MECANIZACAO AGRICOLA RODRIGUES LTDA	999/01198279-58	maio-04
132072068 LEONEL L MATTOS	999/01146954-09	fevereiro-04	131427750 MECANIZACAO AGRICOLA TRANSP SINOP LTDA	999/01146757-26	fevereiro-04
132072068 LEONEL L MATTOS	999/01274872-90	setembro-04	131427750 MECANIZACAO AGRICOLA TRANSP SINOP LTDA	999/01163072-44	março-04
132072068 LEONEL L MATTOS	999/01312517-26	novembro-04	131427750 MECANIZACAO AGRICOLA TRANSP SINOP LTDA	999/01179856-02	abril-04
131780891 LEONILDE FRAGERI DA SILVA	999/01132452-64	janeiro-04	131427750 MECANIZACAO AGRICOLA TRANSP SINOP LTDA	999/01198634-07	maio-04
130048020 LIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	999/01291541-23	outubro-04	132004224 MELO E LEMOS DE MELO LTDA	999/01255582-38	agosto-04
131924044 LINDALVA DE OLIVEIRA PEREIRA	999/01132505-00	janeiro-04	132052423 MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA	999/01235253-16	julho-04
131924044 LINDALVA DE OLIVEIRA PEREIRA	999/01198430-58	maio-04	132052423 MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA	999/01291150-63	outubro-04
131924044 LINDALVA DE OLIVEIRA PEREIRA	999/01255537-83	agosto-04	132123436 MERCY TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	999/01291487-43	outubro-04
131950177 LISITA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	999/01595027-82	janeiro-04	131829033 MESSIAS MORENO & CIA	999/01216397-64	junho-04
131950177 LISITA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	999/01163231-00	março-04	131829033 MESSIAS MORENO & CIA	999/01255491-66	agosto-04
131950177 LISITA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	999/01173229-21	abril-04	131829033 MESSIAS MORENO & CIA	999/01274762-55	setembro-04
130333336 LOCADORA DE VEICULOS N S APARECIDA LTDA	999/01216121-30	junho-04	131829033 MESSIAS MORENO & CIA	999/01331036-00	dezembro-04
131550950 LOJAS MEIRYMAR CAL CONF E ARM LTDA	999/01311447-25	novembro-04	131837168 MICRO SYSTEM INFORMATICA LTDA	999/01146149-30	fevereiro-04
132015480 LOPES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	999/01274838-98	setembro-04	131727800 MIGUEL & MIGUEL LTDA	999/01197587-00	maio-04
131258818 LOPES EMPREITAS RURAIS LTDA	999/01132333-39	janeiro-04	131666088 MIGUEL LUIZ DA SILVA	999/01234984-08	julho-04
131752600 LORENA ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01236014-38	julho-04	132122189 MIL TERRA TERRAPLANAGEM E AGROP LTDA	999/01162601-83	março-04
131752600 LORENA ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01312377-31	novembro-04	132091151 MILENA KRAINOVIC RIZZARDI & CIA LTDA	999/01131885-20	janeiro-04
131752600 LORENA ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01330953-22	dezembro-04	132091151 MILENA KRAINOVIC RIZZARDI & CIA LTDA	999/01197817-88	maio-04
131945416 LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	999/01254560-79	agosto-04	132091151 MILENA KRAINOVIC RIZZARDI & CIA LTDA	999/01235288-46	julho-04
131704974 LUIZ ALTEMIER FIDERIS	999/01146084-50	fevereiro-04	132091151 MILENA KRAINOVIC RIZZARDI & CIA LTDA	999/01331350-57	dezembro-04
131792075 LUIZ C LOCATELLI	999/01162361-26	março-04	131882198 MILLENIUM AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA	999/01146870-66	fevereiro-04
132009889 LUIZ CARLOS GRASSI	999/01179339-98	abril-04	131882198 MILLENIUM AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA	999/01236091-70	julho-04
130512796 LUIZ DECHAMPS	999/01197375-33	maio-04	131470680 MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA	999/01131485-79	janeiro-04
131991906 LUIZ JOSE BOSA	999/01163249-20	março-04	131470680 MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA	999/01146537-05	maio-04
131991906 LUIZ JOSE BOSA	999/01216474-30	junho-04	131470680 MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA	999/01162216-09	março-04
131991906 LUIZ JOSE BOSA	999/01274827-35	setembro-04	131379437 MINIMAX MINERA+AO LTDA	999/01162983-18	março-04
131529846 LUIZ ROSARIO DO CARMO	999/01234930-15	julho-04	131379437 MINIMAX MINERA+AO LTDA	999/01146441-70	fevereiro-04
131394975 M A JORGE & CIA LTDA	999/01198630-83	maio-04	131916874 MIRANDA & LEITE LTDA	999/01140582-80	fevereiro-04
131394975 M A JORGE & CIA LTDA	999/01235892-09	julho-04	132050439 MIRELLA REPRESENTACOES LTDA	999/01146942-75	fevereiro-04
131673092 M A SILVA PINTO	999/01254397-35	agosto-04	131753037 MOACIR ATAIDES THOMANN	999/01170094-33	abril-04
132078287 M C DA SILVA DIAS	999/01236207-34	julho-04	131704613 MOLDARTE MOLDURAS E TELAS LTDA	999/01197573-05	maio-04
131765221 M C DE SOUZA COMERCIO	999/01131620-59	janeiro-04	131354833 MONACO VEICULOS LTDA	999/01162216-09	março-04
131573357 M C NABUCO DE SOUZA	999/01179069-15	abril-04	130661872 MONICA ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01162983-18	março-04
131488333 M CONCEICAO DA SILVA ELETRONICA	999/01274646-72	setembro-04	131773097 MONTANUCCI & MONTANUCCI LTDA	999/01146441-70	fevereiro-04
131993887 M DAMASIO DA SILVA	999/01131800-30	janeiro-04	131268155 MONTE CARLO CONST COM & REPRES LTDA	999/01274603-32	setembro-04
132007142 M DE LOURDES AVILA	999/01179337-26	abril-04	131268155 MONTE CARLO CONST COM & REPRES LTDA	999/01312262-92	novembro-04
132099136 M DO N RODRIGUES FUNERARIA	999/01146973-71	fevereiro-04	132089149 MONTES CLAROS C T U FLORESTAMENTO LTDA	999/01146963-08	fevereiro-04
132083256 M J RECICLADOS LTDA	999/01163289-18	março-04	131736981 MOREIRA DA SILVA & BALBINO LTDA	999/01146537-05	fevereiro-04
131417312 M L GARCIA COMERCIO	999/01131466-06	janeiro-04	130663069 MOTTA MATERIAIS DE CONST E MADEIRAS LTDA	999/01291291-02	outubro-04
130494887 M M CABELEREIRAS LIMITADA	999/01132263-91	janeiro-04	131310658 MR CACERES	999/01145978-22	fevereiro-04
130494887 M M CABELEREIRAS LIMITADA	999/01198175-61	maio-04	131844322 N F DELAPOLA	999/01235085-78	julho-04
130494887 M M CABELEREIRAS LIMITADA	999/01312195-98	novembro-04	131299549 N JOSE DE MATTOS	999/01118675-19	janeiro-04
130494887 M M CABELEREIRAS LIMITADA	999/01330475-14	dezembro-04	131299549 N JOSE DE MATTOS	999/01150235-10	março-04
131690990 M RICETO	999/01132113-60	janeiro-04	131250701 N M DUARTE	999/01255281-69	agosto-04
131690990 M RICETO	999/01179596-01	abril-04	131835343 N S SALVADORI - ME	999/01273895-22	setembro-04
131690990 M RICETO	999/01215976-62	junho-04	131674889 NADIR GONCALVES MANSUR BUMLAI	999/01273829-43	setembro-04
131690990 M RICETO	999/01254975-06	agosto-04	131242938 NELCY DE MELLO ZANONI	999/01162191-16	março-04
131690990 M RICETO	999/01330905-25	dezembro-04	132045842 NELSON ELIAS DA SILVA	999/01179367-41	abril-04
131739476 M T INSTALADORA ELETRICA LTDA	999/01146820-05	fevereiro-04	130663948 NEMESIO GOMES DA SILVA	999/01132729-59	janeiro-04
131739476 M T INSTALADORA ELETRICA LTDA	999/01179938-93	abril-04	130663948 NEMESIO GOMES DA SILVA	999/01179780-70	abril-04
131739476 M T INSTALADORA ELETRICA LTDA	999/01198360-00	maio-04	130663948 NEMESIO GOMES DA SILVA	999/01216175-23	junho-04
131730894 M V A PAIVA	999/01131600-05	janeiro-04	131413430 NEUZA V MATOS	999/01145995-23	fevereiro-04
131730894 M V A PAIVA	999/01215503-56	junho-04	131959816 NEVES RADIODIFUSAO LTDA	999/01162902-52	março-04
131915967 M VICENTE DA SILVA	999/01331133-20	dezembro-04	130364185 NHAMBIQUARAS CONST E ELETRIFICACAO LTDA	999/01274487-15	setembro-04
131966375 MAIA & DURAO LTDA	999/01162833-96	março-04	130364185 NHAMBIQUARAS CONST E ELETRIFICACAO LTDA	999/01291568-43	outubro-04
131966375 MAIA & DURAO LTDA	999/01216009-81	junho-04	131556371 NIGHT CLUB VED CORB EMPREENDIMENTOS LTDA	999/01291736-91	outubro-04
131508407 MAIZA COM DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA	999/01131498-93	janeiro-04	131737139 NIGRO GIGLIO & CIA LTDA	999/01254432-52	agosto-04

131748920 NILME SILVEIRA FILHO	999/01163383-95	março-04	131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01235935-83	julho-04
131748920 NILME SILVEIRA FILHO	999/01216671-13	junho-04	131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01274661-01	setembro-04
131748920 NILME SILVEIRA FILHO	999/01292073-40	outubro-04	131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01312316-10	novembro-04
131279980 NILSON LEAL	999/01254280-24	agosto-04	131923480 RECAUCHUTADORA CAMPO NOVO LTDA	999/01291090-98	outubro-04
131233637 NIVALDO TOMAZ	999/01273725-57	setembro-04	131549600 RECOLE RECANATO COM REPRESENTACOES LTDA	999/01131511-03	janeiro-04
131988786 NIVEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01274009-41	setembro-04	131539213 REI INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS LTDA	999/01146026-80	fevereiro-04
132061783 NORPLAN NOROESTE PLANEJ FLORESTAL LTDA	999/01312510-50	novembro-04	131958780 REPRESENTACOES CHALANA LTDA	999/01180008-55	abril-04
132061783 NORPLAN NOROESTE PLANEJ FLORESTAL LTDA	999/01331306-83	dezembro-04	131334450 RETA CONSTRU+OES LTDA	999/01216244-90	junho-04
131938576 NORTAO REFLORESTADORA LTDA	999/01180000-06	abril-04	131334450 RETA CONSTRU+OES LTDA	999/01274611-42	setembro-04
131182048 NOVA ERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01254258-66	agosto-04	132064634 RETIFICADORA NEPAL MOTORES LTDA	999/01236499-88	fevereiro-04
131520474 NOVA JERUSALEM CONST E CONSULTORIA LTDA	999/01216292-97	junho-04	132064634 RETIFICADORA NEPAL MOTORES LTDA	999/01331314-93	dezembro-04
132122219 NUNES ARMANDO & ARMANDO LTDA	999/01146353-41	fevereiro-04	132023091 RICARDO DE SOUZA NETO	999/01180032-85	abril-04
132072297 ODIR ROBERTI MARTINS	999/01180057-33	abril-04	131396382 RISEL MOV EQUIP P O LAR ESCRITORIO LTDA	999/01216258-95	junho-04
131343840 ODONTODIAGNOSIS SC LTDA	999/01179838-20	abril-04	131809644 RITA ARAUJO SOUZA DE PAULA	999/01162373-60	março-04
131343840 ODONTODIAGNOSIS SC LTDA	999/01216248-13	junho-04	131985663 RIUS & CESTARI LTDA	999/01255969-11	junho-04
131343840 ODONTODIAGNOSIS SC LTDA	999/01274615-76	setembro-04	131985663 RIUS & CESTARI LTDA	999/01384544-28	dezembro-04
131864823 ORLANDO BORGES SANTANA	999/01273925-82	setembro-04	131466917 ROBERTO BARROSO GUERREIRO	999/01291716-48	outubro-04
132761190 ORLANDO POLATO E OUTRO	999/01553132-17	novembro-04	132018659 RODOFIBRA TRANSPORTE LTDA	999/01291473-48	outubro-04
130336220 OSVALDO C OLIVEIRA	999/01274485-53	setembro-04	130274151 ROMEU SPIERING	999/01131329-07	janeiro-04
130941034 OUROCAR CAMBIO E TURISMO LTDA	999/01255239-57	agosto-04	131481274 ROSA APARECIDA APOITIA DELGADILHO	999/01235922-69	julho-04
131195387 P S DA SILVA & SALDANHA LTDA	999/01131414-85	janeiro-04	132121000 ROSA DE LIMA COMERCIO E SERVICOS	999/01162600-00	março-04
131797280 PANTANAL PREST SERVICOS E LIMPEZA LTDA	999/01132460-74	janeiro-04	131839616 ROTEDAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	999/01162814-23	março-04
131777050 PARAGEM ADMINISTRADORA E COR DE SEG LTDA	999/01255458-45	agosto-04	130507059 ROTEMAR BARBOSA CARVALHO	999/01291587-06	outubro-04
131698338 PASCOAL JOSE VICENTINO	999/01131580-27	janeiro-04	131172239 RUBENS DE SOUZA COMERCIO	999/01162180-63	março-04
131931482 PASLAUSKI & GAMA LTDA	999/01254553-40	agosto-04	130625124 RURAL PLANEJAMENTOS PROJ AGRO TOP LTDA	999/01255196-82	agosto-04
132118793 PATRICIA E C NUNES	999/01235326-06	julho-04	130625124 RURAL PLANEJAMENTOS PROJ AGRO TOP LTDA	999/01274519-37	setembro-04
132077078 PAULO REMI DOS SANTOS COMERCIO	999/01131671-01	fevereiro-04	131717839 S & G ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	999/01235995-14	julho-04
130477702 PAULO ROBERTO JUNIOR BERGAMASCHI	999/01131342-76	janeiro-04	131717839 S & G ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	999/01255429-00	agosto-04
131333780 PEDRA DURA CONSTRUCOES LTDA	999/01198260-48	maio-04	131818961 S A DA SILVA PERFUMES	999/01273886-31	setembro-04
131333780 PEDRA DURA CONSTRUCOES LTDA	999/01255298-07	agosto-04	131952099 S A SILVA & SANTOS LTDA	999/01255552-12	agosto-04
131333780 PEDRA DURA CONSTRUCOES LTDA	999/01274610-61	setembro-04	131952099 S A SILVA & SANTOS LTDA	999/01312459-12	novembro-04
131333780 PEDRA DURA CONSTRUCOES LTDA	999/01291680-00	outubro-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01132393-70	janeiro-04
131952846 PEDRO ALBERTO PERIUS COMERCIO	999/01132519-06	janeiro-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01146787-41	fevereiro-04
131265598 PEDRO ANTUNES FILHO & CIA TLDA	999/01330659-20	dezembro-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01236316-08	março-04
131441205 PENA & CIA LTDA	999/01273766-25	setembro-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01179904-44	abril-04
131441205 PENA & CIA LTDA	999/01311421-96	novembro-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01216314-37	junho-04
130146463 PEREIRA & ALVES FERREIRA LTDA	999/01254143-17	agosto-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01235946-36	julho-04
132049295 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01216503-00	junho-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01255374-00	agosto-04
132049295 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01255610-26	agosto-04	131582275 S M S FOTOS & VIDEOS LTDA	999/01274672-64	setembro-04
132049295 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01291908-63	outubro-04	131934287 S M SILVA TAVARES	999/01180218-52	janeiro-04
132049295 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01312501-69	novembro-04	131742019 S P ANDRADE DA SILVA	999/01197596-93	maio-04
132049295 PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA	999/01331287-86	dezembro-04	132004348 S P FERNANDES DISTRIBUIDORA DE PECAS	999/01146273-22	fevereiro-04
131597930 PERI LUIZ RODRIGUES MARTINS DE BARROS	999/01216317-80	junho-04	130568813 S P FILHO	999/01162970-01	março-04
131901192 PEROLA REPRESENTAÇÕES LTDA	999/01131721-00	janeiro-04	130568813 S P FILHO	999/01291594-35	outubro-04
131397842 PIPER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01198276-05	maio-04	131303163 SALAMANCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	999/01274605-02	setembro-04
131397842 PIPER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01216261-90	junho-04	132040824 SALVADOR MARINHO PIZZOLIO ALVES	999/01291145-04	outubro-04
131356844 POLIMERO COM E REP LTDA	999/01254296-91	agosto-04	130393789 SAMPAIO COM DE MEDICAMENTOS LTDA	999/01145902-24	fevereiro-04
131839888 POSTO ORLANDO CHAVES LTDA	999/01131671-07	janeiro-04	131524097 SANDRA MORA B BORTOLASSI	999/01216295-30	junho-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01132287-69	janeiro-04	131622315 SANDRO JOSE SPESSOTO TELECOMUNICACOES	999/01274421-99	setembro-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01146686-06	fevereiro-04	131759795 SANDRO NOEL VILLAR	999/01132442-92	janeiro-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01162990-47	março-04	131759795 SANDRO NOEL VILLAR	999/01179941-99	abril-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01179784-01	abril-04	131759795 SANDRO NOEL VILLAR	999/01236021-67	julho-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01216180-90	junho-04	131759795 SANDRO NOEL VILLAR	999/01330963-02	dezembro-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01235801-71	julho-04	132057905 SANTA LUZIA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01216508-14	junho-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01255219-03	agosto-04	132057905 SANTA LUZIA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01274857-50	setembro-04
130709239 PROBENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01312224-67	novembro-04	132057905 SANTA LUZIA AVIACAO AGRICOLA LTDA	999/01312507-54	novembro-04
131887866 PRONTUR AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA	999/01163203-48	março-04	131271865 SANTO MENDES	999/01163042-29	março-04
130459810 PROS CAR AUTO REGULAGEM MICHELOTTO LTDA	999/01330471-90	dezembro-04	131271865 SANTO MENDES	999/01235869-60	julho-04
131829912 PROVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA	999/01132479-84	janeiro-04	131271865 SANTO MENDES	999/01259889-16	agosto-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01132367-88	janeiro-04	130565873 SANTOS & FIGUEREDO LTDA	999/01146670-30	fevereiro-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01146761-02	fevereiro-04	131840312 SANTOS SILVA & PEREIRA LTDA	999/01273904-58	setembro-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01163080-54	março-04	130423297 SATOMI Y TANAKA	999/01162954-83	março-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01179866-84	abril-04	130423297 SATOMI Y TANAKA	999/01255161-52	agosto-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01198286-87	maio-04	131545035 SCHIMANOSKI COMERCIO & REPRESENT LTDA	999/01215450-00	junho-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01216269-48	junho-04	131545035 SCHIMANOSKI COMERCIO & REPRESENT LTDA	999/01290985-41	outubro-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01235907-20	julho-04	131545035 SCHIMANOSKI COMERCIO & REPRESENT LTDA	999/01330808-05	dezembro-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01255328-67	agosto-04	131823710 SDF SERVICO DE DESMONTE E FURACAO LTDA	999/01179965-66	abril-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01274637-81	setembro-04	131823710 SDF SERVICO DE DESMONTE E FURACAO LTDA	999/01198391-07	maio-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01291709-19	outubro-04	131547208 SEBASTIAO B AFONSO	999/01198007-58	maio-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01312294-70	novembro-04	131906542 SEBASTIAO BENEDITO ARANTES & CIA LTDA	999/01291079-82	outubro-04
131451111 PUBLIHOJE PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA	999/01330757-20	dezembro-04	130406724 SECADOR DE CEREAIS ITAUBA LTDA	999/01162951-30	março-04
131620908 R BARBOSA TURBINAS	999/01197540-39	maio-04	132097656 SEGURANCA ELETRONICA TRAVASSOS LTDA	999/01163295-66	março-04
131241133 R C JUNQUEIRA & CIA LTDA	999/01146728-91	fevereiro-04	132097656 SEGURANCA ELETRONICA TRAVASSOS LTDA	999/01180076-04	abril-04
131783017 R F PACHECO	999/01254458-91	agosto-04	132097656 SEGURANCA ELETRONICA TRAVASSOS LTDA	999/01198518-24	maio-04
132074060 R LUCIANO DEIJANI	999/01274373-57	setembro-04	132097656 SEGURANCA ELETRONICA TRAVASSOS LTDA	999/01274895-86	setembro-04
130744433 R R REPRESENTACOES LTDA	999/01216188-48	junho-04	131461702 SEMENTES DAMATTA LTDA	999/01131480-64	janeiro-04
130619930 R TARELLI	999/01291602-80	outubro-04	131398431 SERGIO J MIRANDA & CIA LTDA	999/01163064-34	março-04
131741250 RADIO EDUCAD DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	999/01179697-55	abril-04	131396994 SERGIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA	999/01163063-53	março-04
132081660 RADIO PROGRESSO DE NOVA MUTUM LTDA	999/01162908-48	março-04	130452750 SERRIARTE COM BRINDES SERV SERIGRAFIA LTD	999/01162126-18	março-04
132081660 RADIO PROGRESSO DE NOVA MUTUM LTDA	999/01179711-48	abril-04	130452750 SERRIARTE COM BRINDES SERV SERIGRAFIA LTD	999/01290887-40	outubro-04
131775286 RAISER & RAISER LTDA	999/01274732-30	setembro-04	131693700 SEVERINO MARTINS DA SILVA	999/01215487-00	junho-04
131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01132385-60	janeiro-04	131378511 SEVERINO PAGNUSSATT FILHO	999/01179844-79	abril-04
131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01146778-50	fevereiro-04	131845470 SIBOLETE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	999/01179221-04	abril-04
131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01163101-13	março-04	131862146 SIERRA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	999/01215581-79	junho-04
131543849 RAVAGLIA TEIXEIRA & CIA LTDA	999/01198304-01	maio-04	131855794 SILVIO R M PEREZ & CIA LTDA	999/01254996-30	agosto-04

131882236	SOADENI PIZZATTO	999/01198412-76	maio-04
130079847	SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA	999/01216096-95	junho-04
130792683	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE V GRANDE LTDA	999/01216195-77	junho-04
131759612	SOCIEDADE HOSPITALAR RIO BRANCO LTDA	999/01236020-86	julho-04
131397770	SOCIEDADE MATOGROSSENSE DIVI PROVIDENCIA	999/01146749-16	fevereiro-04
131397770	SOCIEDADE MATOGROSSENSE DIVI PROVIDENCIA	999/01216260-00	junho-04
131397770	SOCIEDADE MATOGROSSENSE DIVI PROVIDENCIA	999/01330724-62	dezembro-04
131840053	SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA	999/01162815-04	março-04
131840053	SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA	999/01198039-35	maio-04
131840053	SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA	999/01274342-50	setembro-04
130695696	SOLMAR COMERCIO E REPRESENTA+6ES LTDA	999/01197398-20	maio-04
130399922	SONIA APARECIDA GUEDES	999/01132253-10	janeiro-04
131959190	SOS GUINCHO JJ LTDA	999/01198445-34	maio-04
131959190	SOS GUINCHO JJ LTDA	999/01216456-59	junho-04
132369559	SPOT COM+RCIO DE MÊVEIS E PRESENTES LTDA	999/01198785-10	janeiro-04
132369559	SPOT COM+RCIO DE MÊVEIS E PRESENTES LTDA	999/01384450-03	novembro-04
131880683	STRIKE DIVERSOES LTDA	999/01146867-60	fevereiro-04
131880683	STRIKE DIVERSOES LTDA	999/01163198-46	março-04
131880683	STRIKE DIVERSOES LTDA	999/01179978-80	abril-04
131757512	STYLO REPRESENTACOES LTDA	999/01330959-18	dezembro-04
132095254	SUPERMERCADO MODESTO LTDA	999/01274077-92	setembro-04
132095254	SUPERMERCADO MODESTO LTDA	999/01291169-73	outubro-04
132095254	SUPERMERCADO MODESTO LTDA	999/01311753-61	novembro-04
131923315	SUPRI SHOP CIAL IMP DE ALIMENTOS LTDA	999/01273967-31	setembro-04
131990179	SUPRIMARKET BRASIL COM E REPRES LTDA	999/01198460-73	maio-04
131764535	SURVEYSEED WARRANTS LTDA	999/01132446-16	janeiro-04
131764535	SURVEYSEED WARRANTS LTDA	999/01255453-30	agosto-04
131764535	SURVEYSEED WARRANTS LTDA	999/01312385-41	novembro-04
131489917	T A FILTER & CIA LTDA	999/01198293-06	maio-04
130689491	T J ARMAZENS GERAIS LTDA	999/01255214-07	agosto-04
131394231	TADASHI MAEDA	999/01273756-53	setembro-04
131610384	TADEU TIAGO WEILER	999/01274319-01	setembro-04
131843869	TAMBURI EMPREEND TURISMO HOTELARIA SA	999/01131678-75	janeiro-04
131843869	TAMBURI EMPREEND TURISMO HOTELARIA SA	999/01215563-97	junho-04
131843869	TAMBURI EMPREEND TURISMO HOTELARIA SA	999/01235088-10	julho-04
131843869	TAMBURI EMPREEND TURISMO HOTELARIA SA	999/01331056-54	dezembro-04
130566217	TARCISIO DE BARROS GUIMARAES	999/01132269-87	janeiro-04
130337900	TAVEIRA & CIA LTDA	999/01162733-23	março-04
130337900	TAVEIRA & CIA LTDA	999/01179550-29	abril-04
130337900	TAVEIRA & CIA LTDA	999/01215912-06	junho-04
130337900	TAVEIRA & CIA LTDA	999/01254905-01	agosto-04
130552950	TCHAN'S CABELEIREIROS LTDA	999/01291592-73	outubro-04
131436171	TEREZINHA DIBA	999/01163075-97	março-04
130724971	TERTEC CONSTRUCOES LTDA	999/01179786-65	abril-04
131761030	TERUO INFORMÁTICA LTDA	999/01291796-22	outubro-04
131863983	TIGRAO TRANSPORTES LTDA	999/01179621-57	abril-04
132036410	TOP SERVICE ADMINISTRACAO E SERV LTDA	999/01180038-70	abril-04
132036410	TOP SERVICE ADMINISTRACAO E SERV LTDA	999/01255600-54	agosto-04
131905490	TOPVET COM E REPRES DE PRODS AGROP LTDA	999/01311608-44	novembro-04
131755820	TRACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	999/01153630-27	março-04
131857029	TRANSPORTADORA 2000 LTDA	999/01162818-57	março-04
131773640	TRANSPORTADORA ALUIDO LTDA	999/01215984-72	junho-04
131700324	TRANSPORTADORA BRAYNER LTDA	999/01146532-42	fevereiro-04
131700324	TRANSPORTADORA BRAYNER LTDA	999/01198016-49	maio-04
131700324	TRANSPORTADORA BRAYNER LTDA	999/01235564-67	julho-04
131509250	TRANSPORTADORA FEDRIZZI LTDA	999/01254959-96	agosto-04
131810430	TRANSPORTADORA GUARANY LTDA	999/01264054-51	setembro-04
131824481	TRANSPORTADORA L F SILVA LTDA	999/01198034-20	maio-04
131824481	TRANSPORTADORA L F SILVA LTDA	999/01254991-26	agosto-04
131784838	TRANSPORTADORA SANTA LUCIA LTDA	999/01312059-61	novembro-04
131784838	TRANSPORTADORA SANTA LUCIA LTDA	999/01330986-90	dezembro-04
131447696	TRANSPORTE COM E IND BANDEIRANTE LTDA	999/01198001-62	maio-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01146562-68	fevereiro-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01162821-52	março-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01179629-04	abril-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01198048-26	maio-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01215999-59	junho-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01235597-25	julho-04
131901770	TRANSPORTE ROD FRIGIERI AMAZONIA LTDA	999/01291457-28	outubro-04
132055520	TRANSPORTES PERUSSO LTDA	999/01235627-85	julho-04
131322338	TRANSPORTES TJ LTDA	999/01162768-53	março-04
131322338	TRANSPORTES TJ LTDA	999/01179577-49	abril-04
131304658	TRANSPOTADORA TRESMAIENSE LTDA	999/01132093-81	janeiro-04
131304658	TRANSPOTADORA TRESMAIENSE LTDA	999/01197992-10	maio-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/01132143-85	janeiro-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/01146561-87	fevereiro-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/0128219-38	março-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/01179625-80	abril-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/01198045-83	maio-04
131890255	TRLOG-LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	999/01331104-96	dezembro-04
131750798	TS HOTELARIA E TURISMO LTDA	999/01132436-44	janeiro-04
131750798	TS HOTELARIA E TURISMO LTDA	999/01146823-40	fevereiro-04
131750798	TS HOTELARIA E TURISMO LTDA	999/01163150-00	março-04
131750798	TS HOTELARIA E TURISMO LTDA	999/01291791-18	outubro-04
131945580	TV CENTRO OESTE LTDA	999/01162900-90	março-04

131991655	UMBERTO REZENDE	999/01132159-42	janeiro-04
130739430	URBANIZACAO E PAISAGISMO GIPE LTDA	999/01162995-51	março-04
130440299	URBANO BOESING	999/01133814-43	fevereiro-04
131555871	V A SANDRI & CIA LTDA	999/01215966-90	junho-04
131755790	V D AGUA IMPERMEABILIZACAO LTDA	999/01216367-49	junho-04
131755790	V D AGUA IMPERMEABILIZACAO LTDA	999/01255444-40	agosto-04
131755790	V D AGUA IMPERMEABILIZACAO LTDA	999/01312378-12	novembro-04
131851322	V F DE ALMEIDA PLASTICOS	999/01254496-17	agosto-04
131834231	V L BARBOSA SUPERMERCADO	999/01273893-60	setembro-04
131977644	V SCHONHOLZER	999/01197731-73	maio-04
131717383	VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA	999/01132426-72	janeiro-04
131717383	VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA	999/01235994-33	julho-04
131717383	VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA	999/01255428-20	agosto-04
131717383	VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA	999/01291780-65	outubro-04
131717383	VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA	999/01330931-17	dezembro-04
132069733	VALDERE MANTOVA COMERCIO	999/01254679-41	agosto-04
130709395	VALE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	999/01274537-19	setembro-04
131759132	VALERIO ARANA & CIA LTDA	999/01146826-92	fevereiro-04
131759132	VALERIO ARANA & CIA LTDA	999/01255447-92	agosto-04
131787250	VANDA DECORACOES E INTERIOR LTDA	999/01125450-48	julho-04
131733362	VANNI LEITE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	999/01330944-31	dezembro-04
130430340	VANUZA DE CARVALHO SOUZA	999/01131335-47	janeiro-04
130715352	VARIG S A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	999/01162748-00	março-04
130715352	VARIG S A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE	999/01215927-84	junho-04
131535447	VERA DENISE PILOTO	999/01132381-36	janeiro-04
131710907	VERMELHINHO COPIAS E SERVICOS LTDA	999/01197578-01	maio-04
131645706	VETCENTRO CLINICA VETERINARIA LTDA	999/01132414-39	janeiro-04
130751812	VIACAO AEREA SAO PAULO S A	999/01291398-33	outubro-04
130751812	VIACAO AEREA SAO PAULO S A	999/01312026-01	novembro-04
131984721	VIACAO CANARINHO LTDA	999/01179643-62	abril-04
131710761	VIACAO FENIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01198018-00	maio-04
131710761	VIACAO FENIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01215977-43	junho-04
131710761	VIACAO FENIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA	999/01312050-23	novembro-04
131532618	VIACAO NEPAL	999/01162746-29	junho-04
130290157	VISA CONSTRUCOES EMP IMOBILIARIOS LTDA	999/01312177-06	novembro-04
131946447	VMC SINALIZACOES VIARIAS LTDA	999/01146898-67	fevereiro-04
131946447	VMC SINALIZACOES VIARIAS LTDA	999/01163230-10	março-04
131946447	VMC SINALIZACOES VIARIAS LTDA	999/01216452-25	junho-04
131687166	W C FERREIRA TALEVI	999/01146811-06	fevereiro-04
131687166	W C FERREIRA TALEVI	999/01179923-07	abril-04
131687166	W C FERREIRA TALEVI	999/01255419-39	agosto-04
131889087	W F BORGES	999/01273942-83	setembro-04
131882937	W R R MARTINS	999/01216424-71	junho-04
130656810	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA	999/01179778-55	abril-04
131799282	WASHINGTON BELMONTE DE SOUZA	999/01254988-20	agosto-04
131184717	WILSON FERNANDES	999/01146716-58	fevereiro-04
131347705	WOLF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	999/01132346-53	janeiro-04
131347705	WOLF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	999/01146741-69	fevereiro-04
131991604	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	999/01180021-22	abril-04
131991604	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	999/01216473-50	junho-04
131991604	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	999/01255573-47	agosto-04
131991604	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	999/01291887-02	outubro-04
131651757	Z C VASCONCELOS FERRAGENS	999/01162302-76	março-04
131651757	Z C VASCONCELOS FERRAGENS	999/01179103-51	abril-04
132099438	ZETH DISTRIBUIDORA LTDA	999/01367269-60	julho-04
132097150	ZETH DISTRIBUIDORA LTDA	999/01331363-71	dezembro-04
131800655	ZOLDER REPRESENTACOES LTDA	999/01132462-36	janeiro-04
131800655	ZOLDER REPRESENTACOES LTDA	999/01216387-92	junho-04
131800655	ZOLDER REPRESENTACOES LTDA	999/01312401-04	novembro-04
131819763	ZULMIRA CECILIA STEFFENS	999/01331030-15	dezembro-04

Data de expedição: 30 de novembro de 2009.



Nilton Esaki
Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 1159270055
GINF/SUIC/SARP/SEFAZ

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Edital de Notificação - Sistema de Notificação Eletrônica (SNE):

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/MT), a contar da data de Publicação deste no DOE.

Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do número da Notificação, do Código Verificador, apresentados logo abaixo, bem como do seu CNPJ/CPF, deve acessar o Portal da Sefaz/MT, por meio do site www.sefaz.mt.gov.br, menu Serviços, pasta Consulta de Notificação-e.

Contribuinte: DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Inscrição Estadual: 133177262 Nº da Notificação: 53480/632/59/2009

Endereço: AVENIDA ADOLINO BEDIN, 815 - JARDIM DAS AMÉRICAS Município: SORRISO - MT CEP: 78890000 Código Verificador: 48132095

Para detalhar os dados da notificação, por favor, comparecer na Gerência de origem da notificação ou acessar o site www.sefaz.mt.gov.br

PORTARIA Nº 223/GSF/SEFAZ/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os Processos nº 689509/2009, nº 635530/2009, nº 635467/2009 e nº 635438/2009 que versa sobre a Revogação Judicial de Afastamento de Função do servidor Carlos Marino Soares da Silva – Agente de Tributos Estaduais; Considerando o Parecer nº 697/SGA/2009 relatado pela Procurada do Estado da Procuradoria-Geral do Estado; Considerando a homologação do Parecer nº 697/SGA/2009 em parte, pela Subprocuradora-Geral Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado; Considerando a Ratificação da recomendação da Subprocuradora-Geral Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, exarado pela Subprocuradora Adjunta da Procuradoria-Geral do Estado e homologado pelo Procurador-Geral do Estado; E em cumprimento à decisão judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o retorno do servidor Carlos Marino Soares da Silva – Agente de Tributos Estaduais às suas atividades funcionais na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 04 de dezembro de 2009



EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIÁRIO OFICIAL DE 08.12.2009.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA O PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de em Mato Grosso

DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implantação e manutenção de plantios com 500 (quinhentas) mudas de espécies florestais nativas com objetivo preponderante de compensação exclusivas de gases de efeito estufa – GEE emitidos pelo DPF, no ano de 2008 (objetivo do Programa Carbono Neutro – do DPF), além de outros – conservação ambiental, proteção da fauna em área disponibilizada pela entidade parceira localizada no Parque Estadual Massairó Okamura, situado na Av. Rubens de Mendonça, s/n – Cuiabá.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de no mínimo quarenta anos (tempo estimado para o desenvolvimento completo das árvores) podendo ser rescindido a qualquer tempo por consenso entre as partes.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/12/2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Oslain Campos Santana
Superintendente da Polícia Federal
em Mato Grosso

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 07 de dezembro de 2009, o Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental-SEMA/MT, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer Administrativo nº 196/SPA/SEMA/2009, tornando sem efeito a Licença de operação nº 0295/2008, em nome da empresa AEGRO- associação dos engenheiros agrônomos da grande Rondonópolis, CNPJ nº 01.365.758/000196. Cuiabá, 07 de dezembro de 2009.

Satlatiel Alves de Araujo
Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental- SEMA-MT.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2009/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 367432/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal De Ribeirãozinho – CNPJ nº 15.943.434/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Construção de Quadra de Areia com Arquibancada”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1620 **Elemento de Despesa:** 44405100 **Fonte:** 100 **Região:** 0400 **VALOR TOTAL:** R\$ 30.732,14 (Trinta Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Catorze Centavos)

Número dos EMP: 15601.0001.09.01642-3

VIGÊNCIA: 27/11/2009 a 29/01/2010.

ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Aparecido Marques Moreira – Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2009/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 807896/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – CNPJ nº 01.974.088/0001-05.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “21º Campeonato Amador de Futebol”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 334039 **Fonte:** 101

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Número do EMP: 15601.0001.09.01656-3

VIGÊNCIA: 02/12/2009 a 15/01/2010.

ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 070/2009/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 662747/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 05.087.544/0001-56.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Aquisição de Embarcações para a prática de canoagem Slalom”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 101

Valor Total: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Número do EMP: 15601.0001.09.01635-0

VIGÊNCIA: 02/12/2009 a 20/01/2010.

ASSINAM: José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Darci Oberdam de Souza – Presidente da Federação de Canoagem - MT.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 496/2009/00/00 – ASJU

Onde se Lê: Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1; NE 25101.0001.09.05012-9.

Leia-se: Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.100.1.1-NE 25101.0001.09.05012-9.

Partes: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 147/2009/01/01- ASJU

Processo nº 563092/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação Asfáltica, das Rodovias MT-249/492, Trecho: Entº MT-235 - Entº MT-160 (Nova Maringá), Sub-Trecho: Entº MT-235 - Entº MT-492 (acesso São José do Rio Claro) - Nova Maringá - 89,80 e Entº MT-492 - São José do Rio Claro - 39,30 Km, com extensão total de 129,10 Km

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 147/2009/00/00-ASJU o prazo de 30(trinta) dias e o valor de R\$ 192.627,35(cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

PARTES: J B S CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 312/2008/01/02- ASJU

Processo nº 835031/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-235; Trecho: Sapezal – Campo Novo do Parecis - Sub-Trecho : Est. 0,00 (Rio Papagaio) – Est. 1.132, Extensão 22,64 Km (Lote 01 do Edital).

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem reflexo financeiro do 312/2008/00/00-ASJU

Partes: CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 401/2007/01/03- ASJU

Processo nº 850134/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção do Centro de Detenção Provisória no Município de Pontes e Lacerda-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 401/2007/00/00-ASJU o valor de R\$ 50.803,74 (cinquenta mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 7,23% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 134/09

PROCESSO: 64.473-4/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para pavimentação Blocket sextavada de concreto, com 4.600,00m² no município Arenópolis – MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 149.989,00 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 18190900

NATUREZA DA DESPESA : 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 140/09**PROCESSO: 64.743-8/09****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica de acesso ao Aeroporto com 4.731,54m², no município de Juara - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito Reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 18191100

NATUREZA DA DESPESA : 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JUARA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 142/09****PROCESSO: 81.179-5/09****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Manutenção de rodovias em terra municipais - linha 01 e 02, trecho: entrº MT-130- Faz. João Catarino e Entrº MT- 020 Faz. Nova Xavantina com extensão de 62,0 km e 40,0 KM. No município de Paranatinga – MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 43.410,33 (Quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos). Deste total R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 3.410,33 (Três mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos) serão a título de contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 21519900

NATUREZA DA DESPESA : 33403900

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PARANATINGA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 143/09****PROCESSO: 84.526-1/09****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Recuperação de rodovias Municipais - linha 09,10,11,12,13, e 14, trecho: entrº MT-130, (Bar do Castelo) Salto da Alegria Entrº MT- 130 (Km150) Rio Ranuro Entrº. MT-130 – PA. Boa Vista Salto da Alegria Entrº. MT-130 Km 220 Rio Ranura, Entrº. Linha 12 Km 18 – Agroamazônia e Entrº. MT- 020 – PA Pontal do Piranha no município de Paranatinga – MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 109.912,59 (Cento e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos). Deste total R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 9.912,59 (Nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) serão a título de contrapartida do Município, conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 21519900

NATUREZA DA DESPESA : 33403900

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PARANATINGA****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.143/09****PROCESSO: 48.107-6/09****OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.**OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA****2.1.1.** Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto .**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO****2.2.1.** Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 128/09****PROCESSO: 76.195-1/09****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Complementação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT - 235, na Travessia Urbana do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 301.964,01 (Trezentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo) que serão repassados pela SINFRA conforme o plano de trabalho**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1287.0900

NATUREZA DA DESPESA : 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 074/08****PROCESSO:19.191-7/08****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo n.º 19.191-7/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 003/2009, art. 21.**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 074/08o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 960 (Novecentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio n.º 074/08, ao qual se integra este Termo Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AMIGOS DO PANTANAL DO ITIQUIRA****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 123/09****PROCESSO: 48.934-4/09****OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Reforma e Ampliação da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no município de MATUPÁ - MT.**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 154.833,63 (Cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). Sendo que R\$ 104.405,27 (Cento e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 50.428,36 (Cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito e trinta e seis centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1820 0600

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE MATUPÁ****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº. 019/08****PROCESSO: 59.700-7/07****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo n.º 59.700-7/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº. 003/2009.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo de Re-Ratificação tem por objetivo:

- 1.Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
- 2.Alterar a Cláusula “QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES”, item 1 – “A SECRETARIA SE COMPROMETE A”, alínea “a”, que passa a ter a seguinte redação:
3. Alterar a Cláusula “QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES”, item 2 – “O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A”, alínea “a”, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 019/08, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM****Extrato do Instrumento Contratual Nº 505/2009/00/00 – ASJU****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2008-SALC****Processo nº 881488/2009-SINFRA.****Objeto do Contrato:** Locação de equipamentos para atender as necessidades das obras da SINFRA, na Manutenção de Rodovias não Pavimentadas da Malha Viária Estadual.**Valor: R\$ 200.009,24 (duzentos mil, nove reais e vinte e quatro centavos).****Vigência:** O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias partir da data de sua assinatura.**Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. - NE 25101.0001.09.05180-****Partes: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Termo Aditivo nº 313/2009/01/02- ASJU****Processo n 835109/2009 – SINFRA.****Objeto do Contrato:** Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-235; Trecho: Sapezal - Campo Novo do Parecis, Sub-Trecho: Est. 1.132 – Rio Verde, Extensão: 26,32 Km, (Lote 02 do Edital).**Objeto do Termo:** Adequação de quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 313/2009/00/00- ASJU,**Partes: CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.****Extrato do Termo Aditivo nº 503/2008/01/02- ASJU****Processo nº 879521/2009-SINFRA****Objeto do Contrato:** Reforma do Edifício Sede do Comando Regional V, no Município de Barra do Garças- MT.**Objeto do Termo:** Aditar, ao Instrumento Contratual nº 503/2008/00/00-AJU, o prazo de 60(sessenta) dias.**Partes: AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA****Extrato do Instrumento Contratual Nº 512/2009/00/00 – ASJU****Processo nº 14697/2009-SEJUSP****Modalidade: Carta Convite 241/2009****Objeto do Contrato de Reforma da Antiga Casa do Albergado, no Município de Varzea Grande -MT****Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.****Valor: R\$ 73.830,88 (setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).****Dotação: 19601.0001.06.181.421.172..1443.0600.44905100.242.1.1, conforme NE****19601.0001.09.128433-1.****Partes: CONSTRUTORA TAIAMÃ LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA**

PORTARIA/SINFRA Nº 1053/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 625/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 260/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Serviços de Levantamento da área situada na margem direita da Rodovia Cuiabá/Chapada dos Guimarães.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO

JOSÉ BENEDITO DE SOUZA.....MEMBRO

EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1052/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 624/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 258/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviária), na Rodovia MT-351, trecho: Entrº MT-251 – Coxipó-Açu – Usina do Rio Manso, Sub-trecho: Entrº Acesso (Marina) – Usina do Rio Manso, numa extensão de 9,40 km e Acesso ao complexo Vêu de Noiva, com extensão de 400,0 metros.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO

RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA.....MEMBRO

EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1051/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 623/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 264/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-339, trecho: Entrº MT-170 – São José dos Quatro Marcos, numa extensão de 42,0 km.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....PRESIDENTE

SÍLVIO ROBERTO MARTINELLI.....MEMBRO

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1050/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 622/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 262/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Construção de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-463, trecho: Entrº MT-100 – Rio São Domingos – Entrº MT-270, Sub trecho: Entrº MT- 100 – Rio São Domingos, sobre o Córrego da Pontinha, numa extensão de 12,0 m.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....PRESIDENTE

SÍLVIO ROBERTO MARTINELLI.....MEMBRO

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO

LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1049/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 621/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 259/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-175, trecho: Entrº MT-248 (Araputanga) – Entrº MT-435 (Reserva do Cabaçal), numa extensão de 42,0 km.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO

JOACIR HERMES DE AMORIM.....MEMBRO

VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1048/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 626/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 261/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-060, trechos: Poconé – Porto – Jofre, sobre as vazantes km 71,1 e km 85,3 com extensão de 20,0m e 30,0m.

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÊMIO MARIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO

PEDRO SOARES DOS SANTOS.....MEMBRO

EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1054/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 627/2009 - SINFRA, de 08/12/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 263/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas (Sinalização Rodoviária), na Rodovia MT-040/MT-130/MT-060/MT-251 e MT-344, trecho: Cuiabá – Santo Antonio do Leverger/Rondonópolis – Poxoréu – Entrº BR-070/Entrº BR-070 – Livramento – Poconé/Chapada dos Guimarães – Entrº MT-140 (Gardez)/Jaciará – D. Aquino – Campo Verde (Redutor de Velocidade).

A realização será no dia 09 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ.....PRESIDENTE

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....MEMBRO

RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA.....MEMBRO

EDJALMA DA COSTA E SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 08 de dezembro de 2009.

PORTARIA/SINFRA Nº 1055/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão, considerando o que consta do processo nº 0.039.327-4/2005, referente ao Convênio nº 015/2006 – Prefeitura Municipal de Sinop - MT, com a finalidade de Tomada de Contas Especial.

COMISSÃO:

ERASMO ACACIO DE CAMPOS.....Presidente

FRANCISCO CANDIDO ANTUNES MACIEL..... Membro

WILSON CARLOS SOARES DA SILVA.....Membro

NILSON RIBEIRO.....Membro

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 08 de dezembro de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2009

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP e a Empresa COMERCIAL LUAR LTDA. – EPP.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo - (artesanato, pintura, e gêneros alimentícios), para atender as necessidades do Projeto Rede Cidadã, conforme especificações e características contidas no LOTE Nº 15, 16 e 19 do Edital de Pregão nº 150/2009/SEJUSP/MT e seus anexos, na proposta de preços da CONTRATADA e nas demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 19.719,50 (dezenove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 171/Projeto Atividade: 1441/Natureza de Despesa:33903000/Fonte: 261.

DA VIGÊNCIA: 27/11/2009 a 26/12/2009.

DA DATA: 27/11/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA – Empresa COMERCIAL LUAR LTDA. – EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 082/2009/SEJUSP

DA ESPÉCIE: O Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Humano – MT, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a Cooperação mútua entre os Partícipes, visando o monitoramento remoto pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública dos alarmes sonoros instalados no Cine Teatro Cuiabá, Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, contra incêndio, furtos e de proteção perimetral.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Plínio Alexandre Amorim Marques (Presidente do Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Humano).

PROCESSO Nº: 779808/2009.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 012/2009.

Processo nº. 661435/2009.
Partes: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC (CEDENTE)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT (CESSIONÁRIA)
Parecer Jurídico: 1711/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD37
Objeto: Cessão de uso de 01 (um) veículo utilitário usado marca FIAT/UNO MILLE EP – PLACA JYH 3883, combustível gasolina – ano fabricação/modelo 1996 de cor branca de propriedade da CEEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.
Fundamento Legal: Decreto nº 4.568/2002.
Vigência: 08/10/2009 a 07/11/2011.
 Ratifico a presente Cessão de Uso de Bem móvel nos termos do Decreto nº 4.568/2002, em conformidade com o artigo 13 e Parecer Jurídico nº 1711/2009/ASEJ/SEDUC/MT/AD37.
 Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009.

Ságuaes Moraes Souza
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 189/2008

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.
CONTRATADA: ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo aditar as cláusulas Oitava e Nona - Do Prazo de Execução e da Vigência do Contrato nº 189/2008.
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 240(duzentos e quarenta) dias terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, passando a ser de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, 16/03/2009 até 10/02/2010.
PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 22/12/2008 e término em 22/03/10.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º e § 2º Art. 2º da Lei nº 8.666/93.
 Cuiabá, 10 de Novembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 450

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº166/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT CNPJ/MF 03.180.924/0001-05.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira – do Valor do Termo de Convênio Nº166/2007, reforma Geral do Bloco 01, Ampliação da Sala de Informática, Instalações Elétricas da Escola Estadual Artur Borges no Município de Rosário Oeste, que passa a ter a seguinte redação:
Do Valor:
 O valor do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), **sofre um acréscimo de R\$ 46.968,10** (Quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), passando para o montante de R\$ 246.968,10 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).
Subcláusula Primeira – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
PROJETO: 3880
ELEMENTO DE DESPESA: 444051
FORTE: 120
EMPENHO: 14.101.0001.09.18048-6
ASSINATURA: 09/12/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIO

Lauda 449

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 075/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “Alvarina Alves de Freitas” CNPJ/MF 01.918.263/0001-47, no município de Planalto da Serra/MT.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira – da Vigência, do Termo de Compromisso nº. 075/2009, Serviços Emergenciais da Escola Estadual “Alvarina Alves de Freitas”, no município de Planalto da Serra/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A Vigência do Termo de Compromisso passa de 29 de dezembro de 2009 para 29 de janeiro de 2010.

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Secretária Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento aos termos do Despacho exarado pela Assessoria Jurídica da SEDUC/MT às fls. 12/17 do Processo de nº. 857376/2009 protocolizado na SEDUC/MT em data de 26.11.2009, **CONVOCA** a Senhora **SUELY DULCE DE CASTILHO**, Professora Efetiva do Quadro de Carreira da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, Matrícula nº. 40446, portadora da Cédula de Identidade, RG. Nº. 0782848-9/SSP/MT e do CPF nº. 551.500.631-34, para comparecer na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta SEDUC/MT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação desta convocação em Diário Oficial, sita à Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215-Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à sua situação funcional.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2009.


VERA LUCIA PEREIRA ARAUJO
Secretária Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal

PORTARIA-CEPS N. 061/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 390005/09 - SECITEC/MT, e do Parecer CEB Nº 145/09-CEE/MT, aprovado em 01 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, **CETVA – Centro de Ensino Técnico Vale do Araguaia**, localizado na Rua Moreira Cabral, nº 626, Bairro Bela Vista, Município de Barra do Garças, mantido pela A Vieira Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.664/0001-39.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA - CEPS N. 062/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 389884/09 - SECITEC/MT, e do Parecer CEB Nº 146/09-CEE/MT, aprovado em 01 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, **CETVA – Centro de Ensino Técnico Vale do Araguaia**, localizado na Rua Moreira Cabral, nº 626, Bairro Bela Vista, Município de Barra do Garças, mantido pela A Vieira Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.664/0001-39.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA N. 063/09-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino SES/SECITEC e tendo em vista o que consta do Processo n. 713/08-CEE/MT e do Parecer n. 140/09-CEE/MT, de 27 de outubro de 2009, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior- CEPS/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, para fins de Diplomação, o Curso de Bacharelado em Direito – Turma Especial Única – oferecido no **Campus Universitário “Deputado Estadual René Barbour”** em Barra do Bugres, mantido pela **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.367.770/0001-30.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 526/09/GS/SEDUC/MT

Retifica em parte, a Portaria nº 540/2009/GS/SEDUC, publicada no D.O.E. de 02.12.09.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adequação do texto do inciso IX, bem como do Parágrafo Único do artigo 6.º da Portaria n.º 540/2009, publicada no Diário Oficial de 02.12.09;

RESOLVE

Art. 1º. O inciso IX e o Parágrafo Único do artigo 6.º da Portaria n.º 540/09/, passam a vigorar com a seguinte redação:

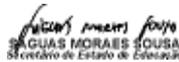
“Art. 6.º. ...

IX - dia 22.01.10 – encerra período de inserção dos dados da atribuição de classes e/ou aulas e/ou, regime/jornada de trabalho aos profissionais da educação (Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional), efetivos ou estabilizados referente às fases da **PRIMEIRA ETAPA**.

Parágrafo Único - O quadro **SIGEDUCA/GPE** ficará disponível para as unidades escolares realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e/ou regime/jornada de trabalho aos profissionais da educação (Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional), efetivos ou estabilizados, durante o período de **14.12.09 a 22.01.10**.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.



RESOLUÇÃO - CEPS N. 127/2009-CEE/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 390044/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 145/09-CEE/MT, aprovado em 01 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Eletrotécnica, do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo **CETVA – Centro de Ensino Técnico Vale do Araguaia**, localizado na Rua Moreira Cabral, nº 626, Bairro Bela Vista, Município de Barra do Garças, mantido pela A Vieira Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.664/0001-39, por 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO- CEPS N. 128/2009- CEE/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 389951/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 146/09-CEE/MT, aprovado em 01 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a ser ministrado pelo **CETVA – Centro de Ensino Técnico Vale do Araguaia**, localizado na Rua Moreira Cabral, nº 626, Bairro Bela Vista, Município de Barra do Garças, mantido pela A Vieira Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.664/0001-39, por 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR
Presidente

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, CNPJ nº 06.318.004/0001-07, e o Centro de Atendimento ao Menor “Colégio Nazaré”, CNPJ nº 03.687.100/0001-26.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto “**Criança Cidadã**”, com o intuito de oferecer aos alunos, gratuitamente, serviços de cozinha e refeitório, apresentando uma comida balanceada, de acordo com as necessidades de desenvolvimento físico, psíquico e social dos alunos do Centro de Atendimento ao Menor “Colégio Nazaré”, conforme definição do Plano de Trabalho o qual, independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **30/06/2010**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

DA ASSINATURA: 09/12/2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento: Órgão/Unidade: 22606/FUPIS; Programa: 168; Projeto/Atividade: 3000; Elemento de Despesas: 3.3.50.30.00; Nota de Empenho nº: 22606.0001.09.00079-1; Fonte: 103.

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ASSINAM: Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - em substituição legal, e Itacir Joaquim Martinotto - Diretor Presidente do Centro de Atendimento ao Menor “Colégio Nazaré”.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2008/SECITEC-PROC.812883/09

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT- CNPJ: 04.921.881-0001-34

CONTRATADA: Quality Aluguel de Veículos Ltda – CNPJ: 72.653.009/0001-02.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência, prorrogando-a por mais 12 (doze) meses, com início em 24/11/09 e término em 23/11/10, com fulcro no art. 57,II da Lei 8.666/93, condicionado a rescisão antecipada tão logo seja realizado processo licitatório, com vistas a nova contratação para o mesmo objeto e Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ser a seguinte: 26101-2007-339033 – 100/145.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante- MONICA DA MATA PINTO – Empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda – Contratada.

RERRATIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº.124/2009/SECITEC, referente ao Processo nº 744563/2009 publicado em 08/12/2009.

Onde se lê: Processo nº 744563/2009/SECITEC

Leia-se: Processo nº 99510/2009/SECITEC

ASSINAM: FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT –Contratante-LUCIANO DA SILVA PEREIRA – Empresa E M Filippo-ME-Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 054/2009/SECITEC, ref. ao processo nº 856036/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e Açoyer Indústria e Comércio Ltda – CNPJ nº 03.989.217/0003-26.

OBJETO: A presente Cooperação tem por objeto auxílio financeiro para a realização do Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Informática Básica no Município de Cuiabá.

Órgão: 26101; **Projeto:** 4052; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33903600

PRAZO: 04/12/2009 a 04/12/2010.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltró - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Maurício Hideaki Kuzai – Representante da Açoyer Indústria e Comércio Ltda.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 116/2009/SEC/MT, ref. ao processo nº 301515/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Jandeivid Lourenço Moura - CPF nº 001.527.561-24.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “**Fórum Estadual – Teatro e Infância: Uma visão multicultural**”.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01415-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 200 (duzentos) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 22/10/2009

ASSINAM: Osceário Forte Daltró - Secretário de Estado de Cultura em exercício, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Jandeivid Lourenço Moura - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 203/2009/SEC/MT, ref. ao processo nº 686409/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Jaime Queiroz de Matos - CPF nº 162.074.591-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “**Curso Aprendendo com o Mestre Jaime**”.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01673-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Jaime Queiroz de Matos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 206/2009/SEC/MT, ref. ao processo nº 682582/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Gleris Domingues Rossi - CPF nº 812.676.221-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Coletânea Mato Grosso Canta e Encanta”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01920-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 70 (setenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Gleris Domingues Rossi - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 207/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 689961/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Daniela Correa Leite - CPF n° 013.867.161-38.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Bolhas de Sabão Desmancham no Ar”.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01918-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 190 (cento e noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Daniela Correa Leite - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 210/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 682707/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Vanessa Aparecida de Oliveira Araújo - CPF n° 896.594.221-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Construindo o Amanhã”.

VALOR: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01928-5

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Vanessa Aparecida de Oliveira Araújo - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 213/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 704697/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Paulo de Souza Matos - CPF n° 142.311.821-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra Cultural Mix de Rio Branco – Música, Cinema e Artes Visuais”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01925-0

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 70 (setenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Paulo de Souza Matos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 216/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 750428/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Vanderlei José dos Santos - CPF n° 000.031.851-50.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Teatro Infantil – Ações Integradas FESTIN e MITI”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.01957-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 25/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Vanderlei José dos Santos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 219/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 765122/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Rafael Pigozzo - CPF n° 040.715.371-32.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Música Independente”.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.02010-0

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 70 (setenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Rafael Pigozzo - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N° 220/2009/SEC/MT, ref. ao processo n° 749028/2009:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Yasmine Ereio Venâncio - CPF n° 024.894.921-79.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos

signatários para a realização do Projeto Cultural “Dançando prá nossa gente”.

VALOR: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.09.02012-7

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/11/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Yasmine Ereio Venâncio - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 078/2009, referente ao processo n° 839896/2009 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ n° 00.932.042/0001-60 e Prefeitura Municipal de Acorizal – CNPJ n° 03.507.571/0001-05

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “Restauração das Fachadas do Centro Histórico de Acorizal – Rua das Brotas”.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2994; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 444051; **Região:** 0600; **Valor:** R\$ 5.000,00 **Notas de EMP:** 23101.0001.09.02202-2

Órgão: 23101; **Projeto:** 2994; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 444051; **Região:** 0600; **Valor:** R\$ 75.000,00 **Notas de EMP:** 23101.0001.09.02208-1

VIGÊNCIA: 07/12/09 à 31/12/2010

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura e Meraldo Figueiredo Sá – Prefeito Municipal de Acorizal.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 17/2008. Processo: 779420/2009.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - CNPJ-MF Nº. 03.507.522/0001-72.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/11/2009, passando o término para o dia 26/05/2010, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 26/06/2009.

Data de Assinatura: 26/11/2009.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 011/2008. Processo: 636985/2009.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - CNPJ-MF Nº. 15.072.663/0001-99.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 60 (sessenta) dias, com início em 07/11/2009, passando o término para o dia 05/01/2010, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 05/02/2010.

Data de Assinatura: 06/11/2009.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL MESTRE N.º 004/2009 - PROCESSO N.º 469244/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Thiago José de Carvalho André, com intervenção da UNEMA

T.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: “Diversidade E Estrutura Filogenética de Comunidades de Zingiberales das Paisagens Amazônicas Mato-Grossense”. **VALOR:** R\$ 23.468,39 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 30/11/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Thiago José de Carvalho André – Concessionário.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003/2008/FAPEMAT referente ao processo n° 740126/09:

Onde se lê “SIGNATÁRIOS: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT e Paulo Inácio Dias Lessa – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”, leia-se “João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT e Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso”.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 198/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S/A

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Volnei Roberto Bedin – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 199/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ PLANORTE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Luciano Henriques Martinez – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 200/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ ECOBIO – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Luiz Carlos Paggi – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 201/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ TIETINGA COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA - ME

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Marcelo de Rezende Barbosa – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 202/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ VANGUARDA DO BRASIL S/A

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Alisson Rodrigo Gratão de Lima – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 203/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Osvaldo Maeda – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 204/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ ALEXSANDRA DOS SANTOS CESARO

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sra. Alessandra dos Santos Cesaro – Profissional Liberal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 205/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ LENILSON MIRANDA DA SILVA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Lenilson Miranda da Silva – Profissional Liberal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº. 206/2009 – UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ OMEGA REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/12/2009

DA VIGÊNCIA: 01/12/2009 a 31/11/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sra. Vanessa da Silva Rampazo – Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 048/2007

Partes: Universidade do Estado de Mato Grosso CNPJ 01.367.770/0001-30 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura CNPJ 04.603.701-76.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação de Execução nº 48/2007 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em virtude da elaboração e aprovação de projetos complementares à obra.

Vigência: até 02/01/2010

Assinam: Taisir Mahmudo Karim, Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso e Vilceu Francisco Marchetti, Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2008.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER-MT, por meio de sua Presidente Reguladora, torna pública a realização de **Audiência Pública para apresentar o Projeto Básico de Licitação e Programa de Exploração do Novo Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros a ser concedido pelo Estado de Mato Grosso**, bem como convida todos os interessados a participar da citada audiência, que será realizada em 23/12/2009, às 14h, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Auditório Milton Figueiredo, localizada na Av. André Antônio Maggi, nº 06, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, ocasião em que os interessados terão acesso às informações pertinentes, disponíveis durante o ato, bem como será apresentada a forma de recebimento de contribuições acerca da proposta. A recepção dos interessados ocorrerá a partir das 13h30.


MÔNICA GLÓRIA VANDO DE MOURA
Presidente

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2009 (Proc.643584/09- INDEA)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/09 tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A – CGC 76.535.764/0001-43

PRAZO: 12 meses (06.11.09 a 05.11.10)

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ, e pela empresa o representante srs. WAGNER OLIVEIRA GOMES, RG: 1182900 SSP/GO, e CPF: 360.291.811-49 e JEFERSON LUIZ BENITEZ, RG 364873218 SSP/SP e CPF 758.232.921-04.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2009 (Proc. 861198/2009 - INDEA-MT)

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2009 do registro de preço tendo como objeto prorrogação do prazo e com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 14.939.979/0001-72).

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ nº 72.653.009/0001-02

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir de 02.12.2009 a 01.04.2010

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente DÉCIO COUTINHO, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP-RJ, pelo QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, -CNPJ sob nº 72.653.009/0001-02 representada por MÔNICA DA MATA PINTO, RG nº 2.217.121-5 e CPF nº 044.725.978-45.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2009/SEDER-MT/SAENA (Proc. 813006/09)

Extrato do Contrato nº 027/2009, contratação de empresa especializada na locação de veículos para uso administrativo para atender as necessidades SEDER (Ata de Registro de Preço 055/2009/SAD – Pregão 055/09/SAD).

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER-MT –CGC 03.507.415/0012-05

CONTRATADO: SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA- CGC 07.311.375/0001-11

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.179,00 (Dez mil Cento e Setenta e Nove reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, com validade após publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2006-9900 / Fonte:100 / Elemento de Despesa:3390.3900

ASSINAM: SEDER o Secretário: NELDO EGON WERICH, RG: 1.552.788 SSP/GO CPF: 134.912.290-40 e pela empresa SAL Comércio de Locações e Serviços Gráficos o seu representante ALEXANSSANDRO NEVES BOTELHO RG: 1485221-7 CPF: 724.587.121-34.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2009 (Proc. 492610/2009-INDEA)

Extrato do Contrato nº 030/2009-INDEA tendo como objeto a prestação de serviços e venda de produtos (discriminados no anexo nºs 01, 02, 03,04,05,06 e 07 – contrato ECT/DR/MT 9912246971/2009).

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA -MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –CGC 34.028.316/0016-90

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)

PRAZO: 12 meses dias a partir da data de assinatura (01.11.09 a 01.11.2010)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: El. de Despesas 3390.3900.240.1.1 / Proj. Atividade 2007 / Fonte 240

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Décio Coutinho, CPF: 601.331.557-49, RG: 34561666 IFP/RJ e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT seus representantes Sr. Nilton do Nascimento, RG 084.895 SSP/MT e CPF 171.557.461-34 e Edilson Franciscio da Silva, RG 597.437 SSP/MT e CPF 383.574.961-72.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

PORTARIA DESCREDECIMENTO Nº 003/2009

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

I – Descredenciar o Médico Veterinário, abaixo relacionado visando desabilitá-lo à execução das atividades, junto ao Serviço de Inspeção Sanitária sob os auspícios do SISE/MT.

- AMILTON CESAR PEREIRA DE SOUZA

Registrada, Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de Novembro de 2009

MÉD. VET. DECIO COUTINHO
PRESIDENTE

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2009.

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais.

VIGÊNCIA: 07/10/2009 a 07/10/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – EPP – HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2009.

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária vertical e horizontal no Palácio Paiaguás, Rua A e entorno na capital Cuiabá/MT.

PRAZO: 15 dias a contar da retirada da Ordem de Serviço

ASSINATURA: 26/11/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 18.950,17 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VC LTDA – VICENTE CALÁBRIA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 060/2009.

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades de ginástica laboral para os servidores da Sede, da 5ª CIRETRAN de Várzea Grande e Agências de Cuiabá e Várzea Grande do DETRAN/MT.

VIGÊNCIA: 02/11/2009 a 02/11/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 23.994,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e quatro reais)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/

MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: RHM CELES ME - ISAIAS EUGENIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 064/2009.

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de palco, iluminação e sonorização de alta performance para atender aos eventos pelo DETRAN/MT.

VIGÊNCIA: 23/11/2009 a 23/11/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 14.657,00 (catorze mil seiscientos e cinquenta e sete reais)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA – ME - LADEMIR SETTE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONVÊNIO 010/2009

No extrato do Convênio nº. 010/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 01 de outubro de 2009, quinta-feira – página 68.

Onde se lê:

“ASSINATURA: 07/08/2009

VIGÊNCIA: 07/08/2009 a 07/08/2010”.

Leia-se:

“ASSINATURA: 21/08/2009

VIGÊNCIA: 21/08/2009 a 21/08/2010”.

Portaria nº. 251/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, parágrafo 3º, inciso III, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT e Portaria nº. 10/2008/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de cancelamento do credenciamento da Auto Escola Regional (código 9150 e 364), razão social Centro de Formação de Condutores Regional Ltda-EPP, inscrito no CNPJ nº. 3.074.695/0003-06, com fulcro no artigo 14, parágrafo 3º, III, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e em atenção aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Interesse Público, pela prática do disposto no artigo 41, “a”, “d” e “e”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT e do disposto no artigo 14, I e III da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN.

Art. 2º Aplicar a pena de cancelamento do registro e da licença funcional do Sr. Delson Vanderlei Rodrigues (código 744) - Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores – CFC Regional, com fulcro no que dispõe o artigo 16, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN e artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, pela prática da infração prevista no artigo 42, “f”, ao descumprir a obrigação constante no artigo 34, “a”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, e do que dispõe o artigo 13, II, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e artigo 16, parágrafo 1º, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN.

Art. 3º Arquivamento do processo em relação ao Diretor de Ensino, Sr. Edivaldo Batista da Silva (código 306), pelo motivo de que este não era credenciado na época dos fatos para tal função.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº. 252/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN-MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, parágrafo 3º, inciso III, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT e Portaria nº. 10/2008/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de cancelamento do credenciamento da Centro de Formação de Condutores – CFC 2000 (código 284), razão social Marco Aurélio Ribeiro Auto Escola ME, inscrito no CNPJ nº. 2.496.601/0001-62, com fulcro no artigo 14, parágrafo 3º, III, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e em atenção aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Interesse Público, pela prática do disposto no artigo 41, “a”, “d” e “e”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT e do disposto no artigo 14, I e III, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN.

Art. 2º Aplicar a pena de cancelamento do registro e da licença funcional do Sr. Marco Aurélio Ribeiro (código 445) - Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores – CFC 2000, com fulcro no que dispõe o artigo 16, parágrafo único, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN e artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, pela prática da infração prevista no artigo 42, “f”, ao descumprir a obrigação constante no artigo 34, “a”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, e do que dispõe o artigo 13, II, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e artigo 16, parágrafo 1º, da Portaria nº. 47/1999/DENATRAN.

Art. 3º Aplicar a pena de cancelamento do registro e da licença funcional da Srª. Maria Neuza Hespagnol Ribeiro (código 213) – Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores – CFC 2000, termo do que dispõe o artigo 14, parágrafo 3º, IV, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e do disposto no artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, pela prática da infração prevista no artigo 14, parágrafo 1º, I, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, infração prevista no artigo 43, “f” e do disposto no artigo 35, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN.

Art. 4º Aplicar a pena de cancelamento do registro e da licença funcional do Sr. Ademir Jocelmin dos Santos (código 2245) - Instrutor do Centro de Formação de Condutores – CFC 2000, termo do que dispõe o artigo 14, parágrafo 3º, IV, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN e do disposto no artigo 45, “c”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, pela prática da infração prevista no artigo 44, “a” e “b”, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT, e pela prática da infração do artigo 14, parágrafo 2º, I, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, bem como aplicar o que dispõe os artigos 15 e 16, da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2009.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT****EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 018/2009**

CONTRATADA : ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
PROCESSO : 798352/2009
OBJETO : O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para atender ao Cepromat, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL : R\$ 4.217.920,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Unidade Orçamentária: 20.401 – Centro de processamento de Dados de MT, Projeto Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática , Item de Despesa: 33.90.39.00 , Fonte 240..
FUNDAMENTO LEGAL : Ata de Registro de Preços 046/2009/SAD, oriunda do Pregão Nº 072/2009/SAD
ASSINATURA/ VIGÊNCIA : 04/12/2009 a 04/12/2010
SIGNATÁRIOS : Luiz Fernando Caldart (contratante)
 Jandir José Milan (contratada)

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO CONTRATO Nº031/2009 (Proc. 685969/09-EMPAER)**

Extrato do Contrato nº 031/2009/EMPAER, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais de 1º linha para atender a EMPAER. **CONTRATANTE:** EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A.

CONTRATADO: OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 44.643,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12501.0001.20.606.191.2365.9900.33903000.262.1.1

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, RG: 032022 SSP/MT CPF: 127.781.091-53 e OZIREZ ANTONIO RODRIGUES RG: 396.08.880 SSP/PR CPF: 540.064.309-49.

Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2009.

AGECOPA**ATO Nº. 009/2009.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGECOPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, resolve nomear para os respectivos cargos, a partir do dia 1º de dezembro de 2009, os servidores:
ERNESTO GALBIATTO NETO – Gerente de Obras Rodoviárias – DAC 04
CARLOS KLAUS - Assessor Especial da Agência – DAC 02
MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Assessor Técnico I – DAC 02

Cuiabá, 08 de dezembro de 2009

ADILTON SACHETTI
 Presidente da AGECOPA

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2009/SAD**

CRENCIAMENTO: das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 22 de dezembro de 2009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 22 de

dezembro de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado e outros Serviços vinculados de Produtos e Serviços, na modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais e troncos analógicos para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual com ligações originadas de terminais fixos, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 06 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEMA**MEIO AMBIENTE****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2009/SEMA****Processo n.º 503430/2009/SEMA****Parecer Jurídico nº. 117/ASSEJUR/SEMA/2009****Objeto:** Assinatura anual, periodicidade de distribuição – semanal.**Contratada:** I.A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADES .**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT**Valor da Contratação:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**Prazo de Vigência:** Anual.**Fundamento:** Artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93, consoante o Decreto nº 7217/2006 e suas alterações, o Decreto 1758/2008 e o Decreto 1.805 de 30/01/2009.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

SEMA/MT

SINFRA**INFRA-ESTRUTURA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO
 CONCORRÊNCIA Nº 016/2009**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos recursos interpostos pelas empresas participantes na Concorrência nº 016/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em vários Bairros e Ruas, no Município de Cuiabá-MT, divididos em 07 (sete) lotes.

RECURSOS DEFERIDOS:**EMPRESAS HABILITADAS:**

ENGENMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA para os lotes 04 e 07.

CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA para o lote 03.

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para os lotes 06 e 07.

RECURSOS INDEFERIDOS:**Sendo mantida a INABILITAÇÃO das empresas:**

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA para o lote 02.

CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA para o lote 01.

BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA para o lote 04.

A Comissão de Licitação determina a data do dia 21/12/2009 às 14:30 horas a sessão para abertura dos envelopes com as propostas de preços das empresas habilitadas.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 088/2009**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 088/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de projetos, para execução dos serviços de Elaboração do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social –PEHIS, do Estado de Mato Grosso. A realização será no dia 29 de dezembro de 2009, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 14/12/2009 na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 09 dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 189/2009/SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO Nº 189/2009/SEJUSP**, Processo nº **674088/2009**, realizado no dia **07/12/2009**, cujo objeto foi contratação de curso de Tiro Policial para Capital e Interior, para atender a Academia de Polícia Judiciária Civil - ACADEPOL, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

LOTE ÚNICO				
Empresa Vencedora/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
LAICE DA SILVA PEREIRA-ME LTDA CNPJ: 15.013.188/0001-80	01	03	R\$ 21.739,16	R\$ 65.217,48
	02	01	R\$ 26.267,50	R\$ 26.267,50
TOTAL				R\$ 91.484,98

Homologo o lote único no valor total de **R\$ 91.484,98** (Noventa e um mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro reais e Noventa e Oito centavos).

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 197/2009/SEJUSP

O FESP - Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão nº. 197/2009/SEJUSP**, Processo nº. **625126/2009**, realizado no dia 03/12/2009, cujo objeto foi aquisição de material permanente – Etilômetro, Cadeira de Rodas e Câmera Fotográfica Digital, para atender a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – PJC/MT, sendo nomeada vencedora a empresa a seguir disposta:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
02	P R P BORGES COMÉRCIO - ME	05.457.629/0001-89	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.400,00

Obs.: Cabe salientar que os lotes 01 e 03 restaram DESERTOS.

ADJUDICO e HOMOLOGO o lote 02 (dois) no **VALOR TOTAL de R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2009.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC**EDUCAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PREGÃO Nº 058/2009

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO 058/2009**, Termo de Referência n.º 565/2009/Superintendência de Gestão Escolar, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa especializada para fornecer equipamentos de informática e equipamentos de escritório (material permanente) para o Censo Escolar, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal n.º. 704264/2009, sagrando-se vencedora para o lote 01 a empresa **Lorena P. Machado**, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, pelo valor total de **R\$ 57.264,00** (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro Reais). **Lote 02 FRACASSADO**. Cuiabá-MT, 08 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SES**SAÚDE****REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT** torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 041/2009, cujo objeto é "**Aquisição de Insumos de Informática para atender a COTINF – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SES/MT**"; por motivo de interesse público devidamente justificado nos autos do processo nº 433561/2008, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Coordenador de Aquisições e Contratos

Benedita Luzia Amorim Obici
Gerente de Aquisições

Documento original assinado nos autos do processo

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO****EDITAL Nº. 001/2009/SES/MT DE CREDENCIAMENTO**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços assistências privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, para disponibilizar leitos de UTI cadastrados no CNES, credenciados ou não ao SUS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 1884,1994 e PORTARIA nº 078/2008/GBSES/SES-MT, a serem prestados no Pólo Regional do Médio Norte do Estado de Mato Grosso – Tangará da Serra/MT, Pólo Regional do Noroeste do Estado de Mato Grosso - Juína/MT e Baixada Cuiabana.

ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÕES: dia 14/12/2009 a partir das 08:15 hs.

LOCAL: Secretaria de Administração do Estado – SAD/MT – Sala 03
Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5451 e 3613-5456 (fone/fax).

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2009.

José Pedro Rodrigues Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DETRAN****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2009/DETRAN-MT.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 018-2009, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Renovação da assinatura da Revista Zênite, bem como consultas via web e por escrito em licitações e contratos pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria.

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2009.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT****Processo nº. 765966/2009-CEPROMAT**

Assunto: Contratação de empresa com inexigibilidade de licitação.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação da empresa **SAP Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 74.544297/0001-92, para "contratação de Fornecimento de licenças de uso, serviços de atualizações de versão e release de software e prestação de serviço de suporte técnico aos produtos:

Business Objects Dashboard Builder Named User (04)
Business Objects Live Office CPU (01)
Business Objects Dashboard Builder Named User (08)
Business Objects Performance Manager Named User (02)

:serviços de enterprise suporte SAP (atendimento remoto), no valor de **R\$ 27.874,66 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 20401, projeto/atividade 2009, elemento de despesa 3390 3900, fonte 240 do orçamento vigente (2009) deste Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT/MT, com fundamento no artigo 25, I Lei n.º 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável. À deliberação do Senhor Diretor Presidente para ratificação.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009.

Grazielle Cauhy Pichioni
Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia

RATIFICO, em todos os seus termos, a decisão da Senhora Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia desta Secretaria, acima exarada.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Caldart
Diretor-Presidente do CEPROMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ADENDO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 664/2009-PGJ/MP-MT de 18 de agosto de 2009, DOE de 25 de agosto de 2009, torna público o resultado da licitação, conforme dados abaixo:

Processo Administrativo nº	008211-001/2009
Edital nº	051/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	04/12/2009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NAS MODALIDADES TERRESTRE E SATELITAL DE INTRANET E INTERNET PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

LOTE I - PRINCIPAL - TERRESTRE - LINKS TERRESTRES:

Vencedor: Brasil Telecom S/A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.

LOTE II - REDUNDANTE - SATELITAL:

Vencedor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - CNPJ: 33.530.486/0001-29.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Eliane Crepaldi
Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº	007793-001/2009
Edital nº	045/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura	12 de novembro de 2009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE AOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Descrição	Empresa	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Prestação de serviços de microinformática e suporte aos equipamentos e sistemas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.	DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 03.627.226/0001-05	12 (meses)	51.000,00	612.000,00

Valor Total: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza

Pregoeiro Oficial

Port. nº 0644/2009-PGJ de 18/08/09, DOE/MT de 25.08.09.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2009**

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, designado pela Portaria n.º 139/2009-PGJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 007793-001/2009, RATIFICA a decisão do Pregoeiro Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza, que negou provimento ao Recurso interposto pela empresa M. B. SOUTO - EPP; HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 045/2009, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROINFORMÁTICA E SUPORTE AOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e ADJUDICA o objeto da licitação à vencedora constante no quadro seguinte:

Empresa Vencedora/Resultado	Valor Total (R\$)
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 03.627.226/0001-05	612.000,00

Valor Total: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário-Geral do Ministério Público

**RETIFICAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário Geral do Ministério Público, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 008589-001/2009, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **IMPACTO SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.387.588/0001-00, estabelecida na Av. Afonso Pena, 3504, sala 118, 11º andar, Ed. Empire Center, Campo Grande - MS, para renovação de licença de Software AntiVirus McAfee, licenças para proteção de gateway/Internet e suporte hardware appliance 3100. O valor estimado da contratação é de R\$ 69.304,00 (sessenta e nove mil, trezentos e quatro reais), na dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 2009.9900 / 3390.3900 - Natureza de Despesa: 3547.9900 / 3390.3900 - Fonte: 100. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 007323-001/2009 Espécie: Contrato nº064/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Contratado: GILMAR ANTÔNIO ZANON e LUCINEIDE GUIMARÃES BORGES. Objeto: Locação de um imóvel

situada à Rua Dom Aquino, nº 317, Bairro Centro, Cidade Alto Garças-MT, destinado para a instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Garças. Vigência: DOZE meses. Recurso: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesas: 3.3.90.36.00 Fonte de Recurso: 100. Valor: o Valor Global é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Assinado: em Cuiabá-MT, 19 de Novembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público, Gilmar Antônio Zanon e Lucineide Guimarães Borges - Proprietários do Imóvel.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 008208-001/2009 Espécie: Contrato nº067/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Contratado: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento/materiais para cabeamento inteligente. Vigência: NOVENTA dias. Recurso: Elementos de Despesa: 35479900, Natureza de Despesas: 4.4.90.52.00 Fonte de Recurso: 100. Valor: o Valor Global é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). Assinado: em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público, Amarildo Carlos da Silva - Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 007592-001/2009 Espécie: Contrato nº068/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Contratado: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos do tipo firewall. Vigência: NOVENTA dias. Recurso: Elementos de Despesa: 35479900, Natureza de Despesas: 33903000 / 33903900 / 44905200, Fonte de Recurso: 100. Valor: o valor Global é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Assinado: em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público, Cleber Ribas de Oliveira - Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 007321-001/2009 Espécie: Contrato nº069/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Contratado: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículo automotor zero km, marca Chevrolet, modelo Astra Advantage, tipo automóvel. Vigência: NOVENTA dias. Recurso: Elementos de Despesa: 20069900, Natureza de Despesas: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 100. Valor: o Valor Global é de R\$ 49.660,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais). Assinado: em Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público, Marco Antônio Vieira - Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 008941-001/2009 Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2008. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Contratado: FAUZE REPRESENTAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aditamento de valor ao contrato de fornecimento e instalação de forro na construção da sede das promotorias de justiça na comarca de Cuiabá/MT. Valor: adita-se o valor em R\$ 59.482,90 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Assinado: Em Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2009. Assinam: Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público e Fauze Lemos da Silva Júnior - Sócio-Proprietário da Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 008589-001/2009 Espécie: Contrato nº075/2009 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Contratado: IMPACTO SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Renovação de licenças de software anti-virus mcafee, licenças para proteção de gateway/Internet e suporte hardware appliance 3100. Vigência: DOZE meses. Recurso: Projeto Atividade: 2009.9900, Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 100. Valor: o Valor Global é de R\$ 69.304,00 (sessenta e nove mil, trezentos e quatro reais). Assinado: em Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público, Marcia Marinho Alves da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 008711-001/2009 Espécie: Quarto Termo Aditivo de Cooperação Técnica nº 001/2009. Cooperante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Cooperado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2006, que visa o apoio técnico da SINFG na produção/elaboração de perícias na área de sua atuação necessárias para subsidiar o MP/PGJ na instauração de inquéritos civis, ações civis ou de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial. Vigência: Prorrogada até 31/12/2010. Assinado: em Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2009. Assinaram: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo - Secretário Geral do Ministério Público e Vilceu Francisco Marchetti - Secretário da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo: 008774-001/2009 Espécie: Termo de Cooperação de Execução nº 12/2009. Cooperante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Cooperado: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: Integrar ações precipuamente voltadas para execução dos projetos de capacitação cultural e profissional de Membros e Servidores do Ministério Público por intermédio da promoção e organização subvencionada de seminários, congressos, ciclos de estudos, curso de extensão, conferências, palestras, cursos sobre temas jurídicos e afins, cursos de reciclagem e outras atividades similares. Vigência: Vigorará até 31 de maio de 2011 Valor: Orçado no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Recurso: oriundos Projeto/Atividade previsto no Programa da PGJ, contemplado no PPA 2008/2011. Assinado: em Cuiabá-MT, 17 de Novembro de 2009. Assinaram: Dr. Marcelo Ferra de Carvalho - Procurador Geral do Ministério Público e Dr. José Antônio Borges Pereira - Diretor-Geral da Fundação Escola.

ATO Nº 537/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 009990-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 0841794-6-SSP/MT e do CPF nº 732.547.201-30, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **JUARA/MT**, com efeitos **retroativos a 25 de novembro de 2009**.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 538/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 009129-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nºs. 8.626 de 28 de dezembro de 2006 e 9.147, de 10 de junho de 2009, RESOLVE: Nomear **JONAS MENDES BARRAVIEIRA**, bacharel em direito, portador do RG nº 1581817-9-SSP/MT e do CPF nº 008.242.061-00, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **NOBRES/MT**, com efeitos **retroativos a 23 de novembro de 2009**.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCOS REGENOLD FERNANDES**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **02.12.2004 a 01.12.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 008888-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **GERSON NATALÍCIO BARBOSA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 008686-001/2009.

Conceder ao Dr. **EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 008509-001/2009.

Conceder ao Dr. **AMARILDO CÉSAR FACHONE**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 008319-001/2009.

Conceder ao Dr. **JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 03.05.2010**, conforme Processo nº 009097-001/2009.

Conceder ao Dr. **RENEE DO Ó SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 008430-001/2009.

Conceder à Drª **JULIETA DO NASCIMENTO SOUZA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 22.03.2010**, conforme Processo nº 007489-001/2009.

Conceder ao Dr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 1º.03.2010**, conforme Processo nº 008120-001/2009.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2008, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 009086-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2009.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 233/2009-DG

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10(dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20(vinte) dias da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 07.01.2010** e 10(dez) dias **a partir do dia 01.06.2010**, conforme Processo nº 009051-001/2009.

Conceder ao servidor **OLACI ALVES PEREIRA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 15(quinze) dias **a partir do dia 07.01.2010** e 15(quinze) dias **a partir do dia 17.05.2010**, conforme Processo nº 009059-001/2009.

Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA GARCIA**

VILLAÇA, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10(dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e 20(vinte) dias para serem gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir do dia 11.01.2010** e 10(dez) dias **a partir do dia 13.10.2010**, conforme Processo nº 009082-001/2009.

Conceder à servidora **WALKIRIA MARIA LUIZ**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 009081-001/2009.

Conceder ao servidor **DEVALSON FRANCISCO DA SILVA**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias para serem gozados da seguinte forma: 10(dez) dias **a partir de 18.02.2010** e 10(dez) dias **a partir do dia 08.09.2010**, conforme Processo nº 009088-001/2009.

Conceder à servidora **LAURENICE MARTINS SAMPAIO**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **a partir do dia 09.02.2010**, conforme Processo nº 009058-001/2009.

Conceder à servidora **MAYSE DE SOUZA FARIA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias **a partir do dia 03.02.2010** e 10 (dez) dias **a partir do dia 08.09.2010**, conforme Processo nº 009047-001/2009.

Conceder à servidora **MIRIAN WEBER DA SILVA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, **a partir do dia 11.01.2010**, conforme Processo nº 000009-006/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 088/2009-DG, que concedeu à servidora **JACQUELINE SILVA MANCUSO**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 14.12.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **a partir do dia 20.01.2010**, conforme Processo nº 009101-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 167/2009-DG, que concedeu à servidora **ANTONIA MACIEL COUTO**, auxiliar de agente administrativo, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2007/2008, a partir do dia 04.12.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **a partir do dia 09.12.2009**, conforme Processo nº 009116-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 225/2009-DG, que concedeu à servidora **CLEONICE HELENA ZENI MATTEI**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2008/2009, a partir do dia 07.01.2010, **para que seja considerado** 10(dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20(vinte) dias **a partir do dia 07.01.2010**, conforme Processo nº 008969-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 088/2009-DG, que concedeu ao servidor **MARCOS RAFAEL NOGUEIRA SILVA**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 04.01.2010, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, **a partir do dia 22.03.2010**, conforme Processo nº 008959-001/2009.

Conceder à servidora **THAÍS MATSUOKA DA SILVA**, oficial de gabinete, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos aos dias 25,26 e 27.11.2009**, conforme Processo nº 009102-01/2009.

Conceder à servidora **LUINALVA NONATO ALMEIDA**, agente administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, sendo 2(dois) dias **com efeitos retroativos a 23.11.2009 e 01(um) dia em 27.11.2009**, conforme Processo nº 008964-001/2009 e 009064-001/2009.

Conceder à servidora **CAMILA ROBERTA TEIXEIRA SCOLFARO**, assessora de Procurador, 04 (quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 23.11.2009**, conforme Processo nº 009013-01/2009.

Conceder ao servidor **ROBERTO BENEDITO SANT'ANA**, oficial de diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2008, para serem usufruídos **com efeitos retroativos a 26.11.2009**, conforme Processo nº 000008-006/2009.

Conceder à servidora **FERNANDA ISABEL CASAGRANDE**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 2008, para serem usufruídos **com efeitos nos dias 07 e 08.01.2010**, conforme Processo nº 008951-001/2009.

Conceder ao servidor **WILSON DE SOUZA PINTO JUNIOR**, agente administrativo, 05 (cinco) dias consecutivos de **LICENÇA PATERNIDADE**, de acordo com atestado médico, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e nos termos do artigo 236, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 25.11.2009**, conforme Processo nº 009061-01/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2009.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES (CPPGE-MT)

ATO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 20

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES, DR. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a necessidade de adequação da norma que regulamentou o aperfeiçoamento, a atualização, a especialização e o aprimoramento jurídico dos Procuradores do Estado e deu outras providências, e considerando a decisão tomada por unanimidade pelo Colégio de Procuradores, na Reunião Extraordinária nº 20, de 4 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 20CPPGE, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Cuiabá, 7 de dezembro de 2009.

Dorgival Veras de Carvalho

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO Nº. 26/CPPGE

Regulamenta a aplicação do disposto no art. 62-A, §, da Lei Complementar nº 38/95, de 21 de novembro de 1995, introduzido pela Lei Complementar 232/2005, de 21 de dezembro de 2005, na análise de cada caso concreto, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição expressa no art. 5º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 1º de julho de 2002;

Considerando que as matérias submetidas à orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado vinculam as assessorias jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, conforme disposto no art. 2º, § único, da LC nº 111/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 305, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando a provocação do Secretário de Estado indicando a necessidade de fixar orientação jurídico-normativa à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para que o Órgão, na análise de cada caso concreto, e quando da aplicação do art. 62-A, § 8º, da LC 38/95, reconheça e garanta as situações de fato consolidadas sob a égide da lei do tempo em que ocorreu a conversão;

Considerando os termos da deliberação tomada no Processo nº 2.031/CPPGE/2009, aprovado em 19 de junho de 2009 pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Ata de Reunião Extraordinária nº 12,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente deverá observar o disposto no Artigo 62-A, § 8º, LC 38/95, com a redação dada pela LC 232/2005, garantindo a proteção do estado de fato daqueles que suprimiram a vegetação nativa de suas propriedades ou posses rurais, conforme percentuais permitidos à época, devendo reconhecer como consolidadas, na análise do caso concreto, as seguintes situações:

I - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram 50% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal;

II - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram 80% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 20% a título de reserva legal;

III - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram percentual inferior a 50% da vegetação nativa, a garantia de manutenção desse percentual já convertido;

IV - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram percentual inferior a 80% da vegetação nativa, a garantia de manutenção desse percentual já convertido;

V - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram percentual superior a 50% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes;

VI - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram percentual superior a 80% da vegetação nativa, o direito de permanecerem com o percentual de 20% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes.

Art. 2º Na análise dos casos concretos, a decisão final sobre a ocorrência, ou não, de qualquer das situações descritas nos incisos I a VI do Art. 1º, deverá ser previamente submetida ao crivo da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral do Estado, Cuiabá-MT, 19 de junho de 2009.

Dorgival Veras de Carvalho

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Colégio de Procuradores

Republicado por ter saído com incorreções

DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÕES DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procedimento nº **686319/2009**.

Parte interessada: Lindalva de Fátima Ramos e Milton Antonio Martini Fernandes – Defensores Públicos.

Assunto: Atendimento a indígenas.

Conselheiro Relator: Sílvio Jéferson de Santana.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública respondeu a consulta formulada pelos eminentes Defensores Públicos Requerentes no sentido de que à Defensoria Pública Estadual cabe o atendimento aos indígenas não integrados à comunhão nacional, desde que a providência a ser adotada esteja dentro de sua esfera de atuação.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **753737/2009**.

Parte interessada: Néelson Gonçalves de Souza Júnior – Defensor Público.

Assunto: Requer análise da sua postura profissional.

Conselheiro Relator: Cid de Campos Borges Filho.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho não conheceu a matéria, por não ser de sua competência, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral para análise do assunto.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **45934/2009**.

Parte interessada: Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte – Defensora Pública.

Assunto: Anotação de Tempo de Serviço.

Conselheira Relatora: Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido da Defensora para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, o que corresponde a 689 (seiscentos e oitenta e nove) dias de serviço público prestados à Procuradoria-Geral do Estado, de 15-07-2005 a 03-06-2007.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **6405/09** apenso ao nº **6426/09**.

Parte interessada: Valdenir Luiz Pereira – Defensor Público.

Assunto: Anotação de Tempo de Serviço Público.

Conselheiro Relator: Edson Jair Weschter.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido do Defensor para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 13 (treze) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, o que corresponde a 4799 (quatro mil e setecentos e noventa e nove) dias de serviço público prestados à Embratel, de 15-12-1987 a 30-06-1998, e ao Ministério Público Estadual, de 24-06-2004 a 31-01-2007.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento **761158/2009**.

Parte interessada: Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria

Assunto: Anotação de Tempo de Serviço

Conselheiro Relator: Hércules da Silva Gahyva.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido do Procurador da Defensoria Pública para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 03 (três) anos e 12 (doze) dias, o que corresponde a 1107 (mil e cento e sete) dias de serviço público prestados ao Ministério Público Federal, de 06-02-1996 a 23-02-1999.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **181214/2009**.

Parte interessada: Adilto Luis Dall Oglio Júnior – Defensor Público.

Assunto: Anotação Tempo de Serviço.

Conselheiro Relator: André Luiz Prieto.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido do Defensor Público para inserir na lista de antiguidade a ser publicada, o período de 80 dias de serviço público prestados ao Ministério do Exército.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **474416/09** apenso ao procedimento nº **14/05**.

Parte interessada: Jaqueline Maria de Oliveira – Defensora Pública.

Assunto: Anotação de Tempo de Serviço.

Conselheiro Relator: Cid de Campos Borges Filho.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho acolheu o pedido da Defensora Pública para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, o que corresponde a 628 (seiscentos e vinte e oito) dias de serviço público prestados à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, de 14-04-1999 a 31-12-2000.**”

Julgado dia 04-12-2009

Procedimento nº **124186/2008**, apenso ao **43729-2008** e **101756-2009**.

Parte interessada: Caio Cezar Buin Zumioti – Defensor Público

Assunto: Anotação de Tempo de Serviço

Conselheira Relatora: Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia.

Decisão: “**À unanimidade, o Conselho reviu decisão proferida na reunião de 07-11-2008, publicada no Diário Oficial de 28-11-2008, e acolheu o pedido do Defensor Público para inserir na lista de antiguidade a ser publicada o período de 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, o que corresponde a 328 (trezentos e vinte e oito) dias de serviço público prestados à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, de 17-08-1998 a 14-07-1999.**”

Julgado dia 04-12-2009

(Original Assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Conselheiro Presidente

SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA
Secretário do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA PRIMEIRA FASE – PROVA ESCRITA
OBJETIVA, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS E

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE – PROVAS ESCRITAS DISSERTATIVAS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o resultado da Primeira Fase – Prova Escrita Objetiva, **após análise de recursos** do IV Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 15/07/2009 e retificação posterior, **RESOLVE:**

- I. **INFORMAR** aos interessados que:
 - a) os recursos interpostos quanto ao resultado da Primeira Fase – Prova Escrita Objetiva foram analisados e julgados improcedentes.
 - b) as respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no site **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas, por 7 (sete) dias a contar da publicação deste Edital, ou seja, até o dia 17/12/2009.

- II. **REITERAR** que **será considerado como Resultado Final da Primeira Fase – Prova Escrita Objetiva, após análise de recursos**, o resultado divulgado no site **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas, por meio de Edital de Resultado da Primeira Fase – Prova Escrita Objetiva, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 19/11/2009, com circulação em 23/11/2009.

- III. **CONVOCAR** os candidatos habilitados, **após análise de recursos**, da Primeira Fase – Prova Escrita Objetiva, conforme lista em ordem alfabética constante do Anexo Único deste Edital, a prestarem a Segunda Fase – Provas Escritas Dissertativas de acordo com as seguintes orientações:

- IV. **DATAS, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES**

Datas: 19 e 20 de dezembro de 2009 (sábado e domingo)
Período: MANHÃ (Horário Local)
Horário de Apresentação: **07h30min**
Horário de Fechamento dos Portões: **08h**

 1. A Segunda Fase – Provas Escritas Dissertativas de caráter eliminatório e classificatório, compreenderão de 02 (duas) provas com **duração de 5** (cinco) horas cada, **ambas em período matutino**.
 - 1.1 Em **19/12/2009**, a **Prova Escrita Dissertativa I** versará sobre os conteúdos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Constitucional.
 - 1.2 Em **20/12/2009**, a **Prova Escrita Dissertativa II** versará sobre os conteúdos de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Administrativo.
 - 1.3 Os conteúdos indicados nos itens 1.1 e 1.2 supra, constam do Anexo I do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2009.

2. Cada Prova Dissertativa constará de:
 - 2.1 13 (treze) Questões Teóricas e/ou Práticas;
 - 2.2 01 (uma) Peça Prática.
3. É de responsabilidade do candidato observar as diferenças de horário decorrentes de **fuso horário** e adoção de **horário de verão** na cidade de realização das provas.
4. Não será permitida a saída de candidato do local de realização das provas antes de completada 1 (uma) hora do seu início por motivos de segurança.

V. LOCAL DE PROVAS

1. As Provas da Segunda Fase – Escritas Dissertativas serão realizadas na **Cidade de Várzea Grande, Município do Estado de Mato Grosso**, no endereço descrito abaixo:
UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO – BLOCOS D1 e D2
Avenida Dom Orlando Chaves, 2655 – Cristo Rei (Próximo ao SENAI)
Várzea Grande – MT
2. Os candidatos deverão se apresentar de acordo com as datas e o horário estabelecido no Capítulo I deste Edital, de acordo com os dados constantes do Cartão Informativo encaminhado ao candidato via e-mail, se houver recebido, na presente publicação e no *site* **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas.
 - 2.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas no respectivo local, nas datas e no horário constantes desta convocação, do Cartão Informativo, se houver recebido, e na consulta disponível no *site* **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas.
3. O candidato deverá receber o Cartão Informativo por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
 - 3.1 Não serão encaminhadas informações do local de provas a candidatos cujo endereço informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
4. A Fundação Carlos Chagas e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.
5. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá:
 - 5.1 entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o *site* **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas;
 - 5.2 A comunicação feita por intermédio de e-mail e meramente informativa, não desobrigando o candidato do dever de acompanhar as disposições previstas no Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2009, no presente Edital de Convocação e no *site* **www.concursosfcc.com.br**.
6. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora das datas, do local e horário determinados.

7. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimentos acerca das datas, local e horário de realização das provas como justificativa de sua ausência.
 - 7.1 O não comparecimento do candidato às provas, em qualquer fase do Concurso, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
8. Eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato ou erros observados nos documentos impressos, entregues aos candidatos no dia de realização das provas, quanto a nome, número do documento de identidade, data de nascimento, sexo, etc., deverão ser corrigidos por meio do site **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas de acordo com as instruções constantes na página do Concurso, até o terceiro dia subsequente à aplicação da Segunda Fase – Provas Escritas Dissertativas.
 - 8.1 O candidato que não solicitar a correção dos dados pessoais nos termos do item 8 deste Capítulo, deverá arcar exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
 - 8.2 O atendimento às alterações solicitadas estará sujeito à análise de viabilidade.

VI. IDENTIFICAÇÃO

1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo das carteiras da OAB, do CREA, do CRM, do CRC, etc; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
 - 1.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 - 1.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - 1.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.
 - 1.4 Somente será admitido à sala de provas o candidato devidamente trajado e que estiver portando a documentação exigida.
2. É importante mas não obrigatório, levar o Cartão Informativo, se houver recebido, no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato, como número da sala que fará prova, horário de abertura dos portões e etc.
3. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital nas capas dos cadernos de respostas. Se, por qualquer motivo, não for possível a identificação digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

VII. MATERIAL A SER UTILIZADO

1. Todos os candidatos deverão levar caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, lápis preto nº 2 e borracha.
2. Durante a realização da Segunda Fase – Provas Escritas Dissertativas, somente será permitida consulta a:

- Legislação não comentada e sem qualquer anotação, admitindo-se textos anotados com simples remissão a outros textos legais;
 - Exposição de motivos;
 - Súmulas dos Tribunais Superiores.
3. Não será admitida consulta a fotocópias de textos ou textos impressos da Internet.
 - 3.1 O material será submetido à inspeção, durante a realização das provas, por membros e/ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso designados pela Comissão de Concurso.
 - 3.2 Não será permitido empréstimo de material de consulta entre os candidatos.
 4. Em cada uma das Provas Escritas Dissertativas serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.
 5. A redação definitiva deverá ser elaborada nos respectivos cadernos para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas aos Cadernos de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato.
 6. O preenchimento dos Cadernos de Prova destinados à redação definitiva, que será o único documento válido para a correção das provas, será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou nos Cadernos das Provas Dissertativas. Não haverá substituição dos Cadernos de Questões por erro do candidato.
 7. Na peça prática, ao final, o candidato deverá fazer constar apenas *Defensor Público*, sem assinatura. Qualquer outra expressão implicará anulação da Prova e eliminação do candidato do Concurso.
 8. Os Cadernos das Provas Dissertativas não poderão ser assinados, rubricados, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à redação definitiva acarretará a anulação da Prova Dissertativa do candidato e sua automática eliminação do Concurso. O caderno para rascunho é de uso facultativo e só valerá para tal finalidade.
 9. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas levando os Cadernos de Prova (Rascunho e Redação Definitiva), em hipótese alguma.
 10. As Provas Escritas Dissertativas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas.
 - 10.1 No caso de auxílio para transcrição da prova, a Fundação Carlos Chagas designará um fiscal devidamente treinado para essa finalidade. O candidato deverá ditar o texto a ser transcrito, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O candidato deverá consultar o site **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas, no primeiro dia útil subsequente à aplicação das provas, para tomar conhecimento da data prevista para divulgação do Resultado da Segunda Fase – Provas Escritas Dissertativas.
2. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *smartphone*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e que for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar.
3. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos, como os indicados no item anterior, deverão ser lacrados antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta fornecidos pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim.

- 3.1 O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados no item 3 deste Capítulo, deverá desligar o aparelho antes do início das provas.
- 3.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. Ao término da prova o candidato poderá levar consigo o saco plástico contendo os seus pertences. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
4. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
5. O candidato, em cada dia de aplicação, ao terminar as provas, entregará ao fiscal os dois cadernos, um de rascunho e outro da redação definitiva.
6. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos não será fornecido exemplares dos Cadernos de Prova a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2009.

(Original Assinado)
SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

ANEXO ÚNICO CONVOCADOS PARA SEGUNDA FASE – PROVAS ESCRITAS DISSERTATIVAS

LISTA DE CONVOCADOS PARA A PROVA DISSERTATIVA – EM ORDEM ALFABÉTICA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
000010d	ADEVILSON FERNANDES DE SAO JOSE	0000000327947299
000013j	ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO	0000000325830587
000025f	ADRIANA DOS SANTOS FAGUNDES	0000000305642807
000030j	ADRIANA MONTAL TANAJURA	0000000837143160
000036k	ADRIANO CAMARGO PATUSSI	0000000421876797
000039f	ADRIANO FERNANDO SEGANTIN*	0000000139079488
000043h	AFONSO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR*	0000000013346202
000052i	AIR MARIN JUNIOR	00288392243SSPSP
000062a	ALBERTINO FELIX DE BRITO JUNIOR*	000000000435417
000067k	ALCINDO PERES DA ROSA	0000009025576548
000073f	ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES	0000000030323742
000075j	ALESSANDRA MARIA EZAKI	0000000030105731
000080c	ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA	0000000003457546
000087f	ALEX FADEL	0000000272881806
000092j	ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA	0000000249897453
000096g	ALEXANDRE FERREIRA ABRAO	0000000061499288
000102i	ALEXANDRE SOCRATES DA SILVA MENDES	0000000011011432
000109a	ALINE ALCAZAR BARCELOS	0000000333272109
000133i	ALISSON FLAVIO AMPOLINI*	0000000004378899
000136d	ALMIR DOS SANTOS NETO	0000000117964460
000155h	AMANDA PIMENTEL CHINELLATO	000000033810544X
000156j	AMANDA SILVEIRA UCHOA	0000000003875228
000185f	ANA KARINA SEGURA MELHADO	0000000275512721
000189c	ANA LUCIA MACHADO PEREIRA	0000000015001741
000191a	ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA	0000000011547081
000214i	ANDERSON ALMEIDA DA SILVA	0000000231050689
000221f	ANDRE BANDEIRA DE MELO QUEIROZ	0000000000334371
000222h	ANDRE BASSI ZACARKIM	0000000010178414
000226e	ANDRE IGLESIAS E SILVA BORGES	000000MG11105554
000230g	ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA	000000044038798X
000233b	ANDRE LUIZ PERES DE FARIAS*	0000000111623153
000238a	ANDRE VILAS BOAS GONCALVES	0000000011671555
000256c	ANDREIA RENATA VIANA VILACA DOS SANTOS	0002000001162823
000263k	ANE BRUINJE	0000000056360000
000286a	ANTONIO CESAR CAMARGO JARDIM	0000000409491792

000289g	ANTONIO GOES DE ARAUJO	0000000322883167
000304j	ARILSON NATAL DE SOUSA	0000000000930975
000308g	ARMANDO PORPINO HENRIQUES FILHO	0000000000024129
000318j	AUGUSTO GUILHERME AMORIM SANTOS BARBOSA	0000000769717160
000319a	AUGUSTO LUIZ FERNANDES DE MATOS OLIVEIRA	000000MG12768136
000320h	AURE RIBEIRO NETO	0000000001113178
000321j	AUREA MARIA DE OLIVEIRA MANOEL	0000000296143972
000342g	BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	0000000001155012
000359b	BRUNA NOVAIS SANTOS GAGLIANO	0000000839717261
000360i	BRUNA PATRICIA BARRETO PEREIRA BORGES BAUNGART	0000000009996346
000366j	BRUNO CARRIJO CARNEIRO	0000000004254927
000368c	BRUNO CUNHA JUNQUEIRA	0000000278336444
000370a	BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA	0000000010490941
000371c	BRUNO FARIAS LIMA	0000000002261117
000376b	BRUNO JOVINIANO DE SANTANA SILVA	0000001008215376
000384a	BRUNO PUGIALLI CEREJO	0000000000130540
000396h	CAMILA GARCIA DOS SANTOS	0000000246832344
000398a	CAMILA GUIMARAES GARCIA	0000000287391243
000403a	CAMILLA SAFE MAIER HAGE	0000000209778257
000410i	CARINA CARVALHO DE ARAUJO	0000000000997630
000448a	CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS	0000000011986190
000451a	CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO	000000033629296X
000456k	CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA	0000000252294270
000465a	CARLOS TADEU NASCIMENTO BERTOLIN	00000000M8142317
000466c	CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS	0000000369979801
000473k	CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	0000000001571571
000490k	CASSIA REGINA PINHEIRO NAVARROS	0000000012228184
000492d	CASSIO LEITE DE BARROS NETTO	0000000000790490
000498e	CELIA GADOTTI BEDIN	0000000000693486
000508d	CHARLES JACOB GIACOMINI	0000001068790219
000516c	CINTHIA GISELLE GONCALVES	0000000000982355
000519i	CINTIA CAMPOS DA SILVA	0000001119693101
000526f	CLARICE DOS SANTOS OTONI	0000000133916270
000528j	CLARISSA DA SILVA LIMA	0000000004196332
000529a	CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE	0000000000950484
000532a	CLAUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA	0000000000930735
000548e	CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS	0000000000857703
000549g	CLAUDIO DANIEL EHLKE SANTI MATOS	0000000035910735
000559j	CLAUDOMIR ARAKAKI FELIX DE REZENDE	00000833941SSPMS
000569b	CORINA PISSATO	0000000235973592
000578c	CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO*	0000000012798290
000584i	CRISTIANE OBREGON ALMEIDA	0000003059599757
000592h	CRISTIANO BRUNO	0000000303646937
000593j	CRISTIANO DONIZETE DE FREITAS	0000000000686435
000595c	CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI	0000000001674748
000604k	DAIANE REGINA DOS SANTOS	0000000015138372
000620i	DANIEL LISBOA MENDONCA	0000000011675364
000621k	DANIEL LUCAS PARANHOS MACHADO	0000000126326461
000622b	DANIEL LUIZ DOS SANTOS	0000000014782499
000625h	DANIEL MATTIONI	0000006051231568
000630a	DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO	0000000004637350
000642h	DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO	0000000004299470
000657j	DANIELLY HG MUSSI SILVA	0000000437312264
000658a	DANILA CLAUDIA LE SUEUR RAMALDES	0000000020017826
000659c	DANILE ADONAI LIMA E SILVA	0000096002063845
000662c	DANILO AUGUSTO FORMAGIO	0000000341743306
000663e	DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO	0000000003516700
000664g	DANILO CAETANO SILVESTRE TORRES	0000000324675227
000675a	DAVI GARCIA DA SILVA	0000000267750420
000681g	DAYANE REY DA SILVA	0000003031232071
000686f	DEBORA CHIODELLI	0000000000974444
000688j	DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL	0000000000944007
000703b	DENIS THOMAZ RODRIGUES	0000000340105550
000707j	DENISE PIPINO FIGUEIREDO	0000000000988778
000713e	DIANA FREITAS DE ANDRADE	0000000002733889
000726c	DIMITRI FERNANDES	0000000044678657
000727e	DINA CALIXTO DE LIMA*	0000000000613939
000734b	DIOGO MADRID HORITA	0000000033737840X
000739a	DIOGO VOLPE GONCALVES SOARES	0000000230542967
000740h	DIRLEI HORN*	0000000001129555
000742a	DJALMA MARTINS DE MATOS FILHO*	0000000008383207
000760c	EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA*	0000000000670965
000770f	EDNA EDERLI COUTINHO	0000000060089817
000775e	EDUARDO ANTONIO FERREIRA ZAQUE	0000000013877593
000785h	EDUARDO GABRIEL	0000000012540048

000788c	EDUARDO LEITE MUSSIELLO	0000000001304043
000795k	EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO*	0000000000008296
000796b	EDUARDO SILVEIRA LADEIA	000000MG10245489
000819j	ELIANA BERNARDES VILELA	0000000010658106
000834f	ELIDA SABRINA VENDRAME DOS SANTOS	0000000340343862
000839e	ELISA DE CAMARGO VIANA	0000000015225534
000840a	ELISA MARIA ANDRADE MENEGHIN VIEIRA	0000000013977164
000841c	ELISA MARIA RUDGE RAMOS	0000000349865590
000857g	ELITON DIAS PADILHA	0000000011302275
000869c	ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR	0000000011093951
000876k	ELSON RIBEIRO	0000000000752443
000879f	ELTON LUIZ BUENO CANDIDO	0000000085775383
000881d	ELVIS LEONARDO DA SILVA DUQUE	00000000M7322398
000887e	EMANUELE FERREYRO NUNES DA SILVA	00000000128394020
000908i	ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES	0000000019945043
000909k	ERICO LEONARDO SOARES SANTOS	0000000002221008
000910g	ERICO RICARDO DA SILVEIRA	0000000012594936
000911i	ERIKA DO SOCORRO FERREIRA	0000000001690426
000963f	FABIO BARBOSA	00000000287830032
000972g	FABIO LUCIO DE ARAUJO JUNIOR	000000MG12648183
000980f	FABIO RODRIGO CASARIL	0000000000768263
000982j	FABIO SAVIANO SAMPAIO	00000000259227080
000987i	FABIOLA PARREIRA CAMELO	0000000004378267
000989b	FABISON MIRANDA CARDOSO	0000000009473963
000995h	FABRICIO PINHEIRO DA MATA E SILVA*	0000000012194603
000996j	FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA	0000000000987299
001005e	FELIPE BOUZADA FLORES VIANA	000000MG11109039
001012b	FELIPE GOMES SALGUEIRO	0000000309534884
001016j	FELIPE SANTOS NASCIMENTO	0000000014095500
001024i	FERNANDA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS	0000000013327384
001025k	FERNANDA CUKIER DOS SANTOS	00000000201053121
001034a	FERNANDA MONTEIRO SANCHES	00000000234445002
001037g	FERNANDA PROENCA DE AZAMBUJA	0000000000930845
001045f	FERNANDO ANTUNES SOUBHIA	0000000014433907
001050j	FERNANDO CISCATO BASTOS	0000000057709197
001054g	FERNANDO DE MARCHI ETRURI	00000000293902641
001056k	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	00000000220262846
001062f	FERNANDO MARQUES DE CAMPOS	00000000142271056
001071g	FILIPE ASSIS COELHO	0000000334310349
001075d	FLAVIA GUEDES COLOMBO	0000000323401867
001089d	FLAVIANY DA COSTA RIBEIRO GARCIA*	0000000013926446
001093f	FLAVIO AURELIO WANDECK FILHO	000000MG8398639
001098e	FLAVIO RABELLO TEYMENY	00000000M7705180
001100j	FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS	0000000002907649
001120e	FRANCISMARA TUMIATE	0000000053420346
001130h	FREDERICO BORDON DE CASTRO	0000000012226942
001132a	FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS	00000000259276509
001134e	GABRIEL ARANTES BRAGA	000000MG11300754
001137k	GABRIEL LEITE COSTA LOBATO	000000MG10319625
001155b	GEORGE BARRETO FILHO	00000000668200812
001162j	GERALDO SALDANHA PIMENTA JUNIOR	0000000003287350
001163a	GERMANO ANDRADE MARQUES	0002000002250765
001165e	GETULIO GONZAGA DE CASTRO	0000000003685313
001175h	GILDA COSENZA AVELAR	0000000369717235
001181c	GILMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA MATTOS	0000000011248580
001187d	GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS	0000000011064080
001190d	GISELDA REGINA SOBRZEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE	0000000067086724
001191f	GISELE FRANZE TIEPO	0000000001112871
001193j	GISELE MARIA SANTOS	000000MG10318151
001195c	GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA	0000000001170170
001199k	GISELLE RODRIGUES DE SOUZA	0000000321033279
001204k	GISLEINE DAL BO	0000000000977328
001205b	GIULIANO BERTUCINI	0000000000755337
001218k	GLEICIANE PORTILHO RIBEIRO	0000000011118008
001221k	GONCALBERT TORRES DE PAULA	0000000000916439
001222b	GRACIELA ROSA MEDEIROS LIMA	0000000939527839
001244a	GUSTAVO HENRIQUE MARCAL	0000000001140836
001245c	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SILVA	00000000122312093
001247g	GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA	0000000297350651
001248i	GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO	0000000015118916
001255f	HEDY CARLOS SOARES	0000000000504162
001256h	HEITOR MOURA GOMES	0000000001926255
001258a	HEITOR TEIXEIRA LANZELLOTTI BALDEZ	000000MG12125187
001260j	HELDER DA SILVA LUZARDO	0000000012735701
001270b	HELLEN REGINA DE C MARTINI OLIVEIRA	0000000374266116

001295g	HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA	000000000875769
001296i	HUDSON FABIANO DA COSTA*	000000000009958
001303b	IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR	0000000000891113
001309c	IGOR TADEU GARCIA	0000000071728587
001310j	ILCEMARA SESQUIM LOPES	0000000000796450
001328g	ISABELA VELOSO MONREAL	0000000434631474
001334b	ISIDIO PINHEIRO DOS SANTOS	0000000000023244
001339a	ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA	0000000012725382
001357c	IZABEL DO CARMO DE JESUS MARTINS*	0000000000688839
001360c	IZABELA MIRANDA CARVALHAIS DE BARROS VIEIRA	0000000010581902
001372j	JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA	0000000251983936
001376g	JADER MIRANDA DE ALMEIDA	0000000014339307
001378k	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	0000000012744528
001394i	JANAINA MACHADO CONCEICAO	0000000641389760
001401b	JANAINA YUMI OSAKI	0000000060994013
001402d	JANAYNA GRINCEVICUS VAREIRO	000000000364444
001416d	JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO	0000096002402658
001418h	JARDEL MENDONCA SANTANA	0000000013414727
001422j	JEAN CARLOS SARAIVA LIMA BASSOLI	000000025136494X
001428k	JEFFERSON GUIMARAES SOARES	0000000011498857
001429b	JEFFERSON JUSTINO DA SILVA	0000000061949216
001445k	JOAO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	0000000279817563
001448f	JOAO BIFFE JUNIOR	0000000304223852
001451f	JOAO CARNEIRO DUARTE NETO	0000099002238577
001454a	JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA	0000001175918741
001458i	JOAO JOFFILY COUTINHO	0000000000128905
001461i	JOAO PAULO BARBOZA DE SOUZA	000000030336905X
001468a	JOAO VICENTE NUNES LEAL	0000000582645310
001470j	JOAQUIM LEITAO JUNIOR	0000000012681598
001486c	JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA	0000000001363905
001495d	JOSE ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO	0000000000566917
001509k	JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	0000093002181045
001515f	JOSE PAULINO DE FREITAS NETO	0000000001366010
001520j	JOSE RICARDO SANTOS LEMOS	0000000821436414
001522c	JOSE RODOLFO BIAGI MESSEN MUSSI	0000000223000541
001526k	JOSE VICENTE GONCALVES DE SOUZA	0000000453259352
001534j	JOSIANE ALVES BARROS	0000000084187558
001545d	JUCELAINE ANGELIM BARBOSA	0000000012082929
001547h	JUCELIO FLEURY NETO	0000000004369632
001558b	JULIANA DA HORA ALMEIDA	0000000014860287
001559d	JULIANA DE AZEVEDO NERI	0002003002106286
001569g	JULIANA LIN SHIH AN	00000000167614514
001571e	JULIANA MARIA DA PAIXAO	0000000011955236
001581h	JULIANA SCHASIEPEN	0000000067996046
001586g	JULIANE CRISTINA COLLA BOGDANOVICZ	0000000001236167
001589b	JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO	0000000092265030
001590i	JULIANO BOTELHO DE ARAUJO	0000000303259218
001592b	JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA	0000000014865009
001593d	JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO	0000000009543457
001603c	JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA	0000000242809820
001607k	JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ	0000000002104440
001613f	KAREN FULY DE CASTRO	0000000200029205
001614h	KAREN MARRA BARBOSA	0000000017346496
001619g	KARINA FIGUEIREDO	0000000439715477
001629j	KARLA FROTA DA COSTA LIMA	0000000110983533
001640i	KATIA PINHAL	0000000000915467
001641k	KATIELLE AUREA MORIS	0000000015319563
001649e	KELLY BRAZ DE OLIVEIRA	0000000327953640
001702e	LEANDRO FABRIS NETO	0000000326908080
001704i	LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO	0000000001947622
001705k	LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO	0000000008720335
001706b	LEANDRO KOITI MURATA	0000000351733930
001707d	LEANDRO PATERNOST DE FREITAS	0000000043447025
001724d	LEONARDO BERTO VILELA	0000000259513507
001727j	LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE	0000001258641160
001733e	LEONARDO FREDERICO LOPES	0000000267989866
001735i	LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA	0000000439719495
001746c	LEONARDO WERNECK DE CARVALHO	0000000095858031
001773f	LILIAN LICIA DE SOUZA CAETANO*	0000000475830337
001782g	LILIANE SOARES DIOGO	0000000000506626
001793a	LIVIA CARVALHO CANTADORI	0000000404551853
001799b	LIVIA MIRANDA MULLER DRUMOND CASSERES	0000000206102584
001803k	LORENA DE SA RIBEIRO	0000001162825766
001804b	LORENA FERREIRA DE SOUSA	0000000004383302
001808j	LUANA BACRY LUNA	0000001565849809

001810h	LUANA LAGARES CORTES COSTA	000000MG13070970
001824h	LUCIANA BARBOSA GARCIA	000000MG12183834
001848k	LUCIANO BORGES DA SILVA	0000000004147043
001852b	LUCIANO FERNANDES DIAS	0000000261849815
001855h	LUCIANO PEDRO BELADELLI	0000000000832707
001856j	LUCIANO SILVA	0000000M13406424
001857a	LUCIDIO DE MELLO FILHO	0000000000517568
001870d	LUDMILA MOREIRA DE SOUSA	0000000563687045
001879k	LUIS FELIPE LARA DE SOUZA	0000000017039703
001889c	LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDAO	0000000001886835
001897b	LUIZ EDUARDO SANT ANNA PINHEIRO	0000000000988878
001898d	LUIZ FERNANDO CORTES CARAVITA	00000000M8570576
001902b	LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA	0000000012454871
001923j	MAITE CORREA RODRIGUES	000000MG10482707
001935f	MARCEL TADAO KAWATA	0000000256338024
001943e	MARCELLA BARA FERREIRA	0000000010591165
001948d	MARCELLA RIBEIRO FILIZZOLA	0000000001250259
001954j	MARCELO CLEMENTINO	0000000336407890
001958g	MARCELO DA SILVA CASSAVARA	0000000001429736
001961g	MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA	0000000030146992
001968j	MARCELO GREENHALGH C L M PENALVA SANTOS	0000000000128657
001977k	MARCELO SOARES GOMES	00000000MG7123461
001978b	MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE	0000000373361038
001980k	MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL	000000MG10893609
001998h	MARCIONE MENDES DE PINHO*	0000000010754407
002010c	MARCOS GIOVANE ARTICO	0000000415300459
002015b	MARCOS SOUZA E SILVA TORRES	0000000006067154
002027i	MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO	0000000058854026
002042e	MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA	0000000001195222
002043g	MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO	0000000000016590
002061i	MARIA LUCIA PRATI	0000000010953361
002092i	MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA	0000001119010730
002099a	MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA	0000000215616996
002101f	MARILIA PEREIRA BARBOSA	000000MG11162738
002102h	MARILIA SANT ANNA	0000000238524887
002116h	MARIO EDUARDO BERNARDES SPEXOTO	0000000307526082
002132f	MARLON FABIO PALADINI	0000000062811919
002139i	MASATO KOJIMA	0000000090062549
002143k	MATEUS FORTINI QUINTAO	000000MG10103693
002145d	MATHEUS GOES SANTOS	0000000940594706
002153c	MAURICIO GOIA ROSA DE OLIVEIRA	0000000335915036
002164h	MAXULENE DE SOUSA FREITAS	0000000001608410
002171e	MAYSA PAJOLLA GARRIDO	0000000351225110
002175b	MELISSA GONCALVES RODRIGUES VICENTIM	0000000012032972
002188k	MICHELY FREIRE FONSECA	000000MG13091791
002190i	MILENA BARBOZA BORTOLOTO	0000000010182721
002192b	MILENA DOS SANTOS RODRIGUES	0000000129018222
002193d	MILENA JACKELINE REIS	0000000071888576
002207k	MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA	0000000002004859
002215j	MONICA BEATRIZ GOLENIA DE SOUZA	0000000043609386
002219g	MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA	0000000004060162
002230f	MYRIAN PAVAN	0000000011826916
002241k	NARA DE CERQUEIRA PEREIRA	0000000002165813
002247a	NATALIA MOREIRA TORRES	0000000007578762
002248c	NATALIA REZENDE RUIZ	0000000065437961
002257d	NELISE CHRISTINO DE CASTRO SANTOS	0000000012812307
002270g	NILVA ISABEL DA ROSA*	0000001075552982
002277j	NIZAM KASSEM FARES	0000000000397790
002285i	ODONIAS FRANCA DE OLIVEIRA	0000000011650605
002287b	ORIANE GRACIANI DE SOUZA	0000000011744790
002301c	OTAVIO PIMENTA DE OLIVEIRA LIMA	0000000001898350
002329c	PATRICIA OTONI PEREIRA	0000000004371192
002335i	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS FERNANDES	000000MG18103214
002337b	PAULA C C WAHLBUHL	0000000012663689
002347e	PAULA FERREIRA FERNANDES	0000001604724749
002366i	PAULO DE THARSO BRONDI DE P RODRIGUES	0000000440997100
002373f	PAULO JOSE DO AMARAL JAROSISKI	0000000016785304
002374h	PAULO JOSE MARTINS GRAMA	0000000257072032
002375j	PAULO LEONARDO DE FARIA	0000000010899103
002378e	PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO	0000000011428899
002379g	PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI	0000000306945691
002388h	PEDRO EUGENIO BELTRAME BENATTI	0000000434719080
002403k	PIERRO DE FARIA MENDES	0000000013556355
002413c	PRISCILA LEO TUMA	0000000004298829
002424h	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	0000000003917725

002429g	RAFAEL AFONSO DE BRITO GORANSSON	0000000274788317
002436d	RAFAEL BENEVIDES DE SOUZA*	0000000015792650
002437f	RAFAEL CARDOSO FREITAS	0000000122439409
002444c	RAFAEL HENRIQUE DE MAGALHAES SOUZA	00000001239371ES
002449b	RAFAEL OLIVA CARAVELLOS BARRA	0000000123499196
002453d	RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO	0000000013101296
002454f	RAFAEL SANTOS DA SILVA*	0000000014079054
002455h	RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI	0000007058697314
002456j	RAFAEL VASCONCELOS PORTO	0000000005964189
002471f	RAMON FAGUNDES BOTELHO	0000000011201630
002472h	RANICELE BARBOSA SILVA	0000000004239767
002480g	RAQUEL BARUA DA CUNHA	0000000009555099
002496k	REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL	0000000002093352
002503d	REINALDO CAETANO DA SILVEIRA FILHO	0000000440792873
002507a	REJANE DUARTE DE ALMEIDA	0000001131396596
002509e	REJANE TARA SNIDARSIS MASINI	0000000015648496
002510a	RENAN YUITI ITO DE LIMA	0000000296914319
002518f	RENATA LIMA GONCALVES	0000000306526517
002520d	RENATA OKANO GIMENES	0000000072079698
002522h	RENATA RESENDE CARVALHO	0000000004306785
002524a	RENATA TSUKADA	0000000348555623
002528i	RENATO TADEU VAZ CURVO*	0000000013435361
002534d	RICARDO ABE NALOTO	0000000304205138
002537j	RICARDO AMEIDA DA SILVA	00069646413SSPBA
002539c	RICARDO BARISON GARCIA	0000000307449014
002541a	RICARDO BOSQUESI	0000000234240143
002542c	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	0000000009018328
002545i	RICARDO MISKO CAMPINEIRO	0000000237345377
002547b	RICARDO MORARI PEREIRA	0000000111774915
002557e	RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA	0000000304333888
002561g	RITA DE CASSIA FILGUEIRAS BESERRA	0000000001633156
002573c	ROBERTO BOTELHO COELHO	000000MG10489843
002579d	ROBERTO ROCHA SABOIA	0000000325860336
002586a	RODOLFO PEREIRA FAGUNDES	000000014432560
002598h	RODRIGO BOAVENTURA MARTINS	0000001003005101
002601d	RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPCAO	0000000011038430
002602f	RODRIGO DE FREITAS SILVA ARAUJO*	0000000014186942
002605a	RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS	0000000013388445
002606c	RODRIGO EUSTAQUIO FERREIRA	000000MG13159732
002613k	RODRIGO GONTIJO DE CASTRO	0000000254556139
002615d	RODRIGO LEVENTI GUIMARAES	0000000011078057
002616f	RODRIGO LIMA DE SOUSA	0000000530477963
002621j	RODRIGO OTAVIO LOPES DO AMARAL RODRIGUES	00000000M4033885
002624e	RODRIGO SALLES BATISTA	0000000MG8583464
002628b	ROGER DOSS	0000000004173164
002636a	ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR	0000000072121805
002658k	ROSANE DOMINGOS TAUFICK	0035450998829560
002663d	ROSANGELA LAZZARIN	0000000000584851
002683j	RUBENS VERA FUZARO JUNIOR	000000028599038X
002685c	RUBIA MOTIZUKI	0000000000907262
002703a	SANDRA CRISTINA ALVES	0000000011676140
002715h	SAULO FANAIA CASTRILLON	0000000013596810
002722e	SERGIO BOCAYUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS	0000000012090344
002724i	SERGIO SALES PEREIRA LIMA	0000000099054967
002748a	SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO	0000000000501975
002749c	SILVIO ROGERIO GROTO DE OLIVEIRA	0000000324718019
002758d	SIMONE RODRIGUES FAZENDEIRO	0000000MG8809495
002776f	SHELLA DE CARVALHO MELO	0000000004247285
002785g	SUZANA CAMILLO DA SILVEIRA C BRANCO	0000000002088264
002795j	SYNARA VIEIRA GUSMAO	0000000000608510
002809f	TANIA LUZIA VIZEU FERNANDES	0000000005584833
002814j	TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO	0000000114695281
002816c	TATIANA BENJAMIN VILLAR PRUDENCIO*	0000000022115712
002820e	TATIANNE MARCELLA MENDES ROSA BORGES	0000000011961151
002830h	THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES	0000000004323562
002833c	THAIS DE OLIVEIRA	0000000012269662
002846a	THALES FERNANDO LIMA	0000000084876640
002867i	THIAGO DE LUNA CURY	0000000435352672
002883g	THYAGO RIBEIRO DA ROCHA	0000000010791213
002885k	TIAGO AVILA DE SOUZA	0000000922833818
002888f	TIAGO GIORDANI MARQUES	000000MG12502613
002892h	TICIANA DE AQUINO AMARAL	0000000009519637
002894a	TICIANO FONTENELE BOMFIM	0002000010293605
002899k	UBIRAJARA VICENTE LUCA	000000029216323X
002900c	UGO ANGELO RECK DE MENDONCA	0000000064484753

002914c	VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	0000000001417665
002916g	VALERIA SILVA GOMES	0000000010822614
002919b	VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	0000000414421036
002925h	VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA	0000000010433465
002936b	VANESSA BUOSI TROVO	0000000443234012
002955f	VICENTE FASOLO DE PARIS	0000001029891221
002962c	VINICIUS CAMARGO HENNE	000000043910483X
002964g	VINICIUS DE CASTRO BORGES	0000000003721615
002969f	VINICIUS TOLEDO AUGUSTO	0000000013851295
002981g	VITOR TILIERI	0000000027665450
002984b	VIVIANE CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE	0000000201102803
002987h	VIVIANE PATRICIA MARAN	0000000000744028
002990h	VIVIANNE FREIRE AMORIM	0000000004263426
003005d	WALTER VALLE MARTINS JR	0000000276922621
003015g	WENDEL RENATO CRUZ	0000000253768652
003019d	WESKLEY PEREIRA DE MORAES	0000000000977413
003023f	WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA	0000000013831410
003027c	WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI	0000000013394029

* CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 156/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 27, II, I, do Regimento Interno e tendo em vista o que dispõe o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, onde a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora de licitações, o Pregoeiro, cuja atribuição inclui entre outras, o recebimento das propostas, lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, podendo inclusive convocar outros técnicos do Poder Legislativo para análise e parecer técnico das propostas;

RESOLVE:

Designar a partir desta data, os servidores deste Poder Legislativo, o Sr. EDIPSON MORBECK MATTOS – matrícula 13067, para exercer a função de “Pregoeiro” nas modalidades licitatórias de “Pregão”, dentro da Superintendência de Licitações, devendo a equipe de apoio, ser composta por:

KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO – matrícula 25141

LUCIANO RAMOS DE SOUZA – matrícula 25440

LUCILENE GUIMARÃES LINO – matrícula 22020

MONICA WOLF DINIZ – matrícula 33456

ROSA MARIA DE AMORIM ORUÉ – matrícula 20564

Revoga-se o Ato nº 173/2.008.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário.

ATO Nº. 157/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, III, “a” do Regimento Interno, de acordo com o Ato nº 14/09, de 28.10.2009.

RESOLVE:

Designar a partir desta data, os servidores deste Poder Legislativo, abaixo relacionados, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar o uso do recurso na área da Saúde que o Estado repassa mensalmente para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso:

ADRIANGELO BARROS ANTUNES – matrícula 11496

AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO – matrícula 21883

CARLOS ALBERTO NUNES DE ARAÚJO – matrícula 1417

CLEUDES MÁRIO TEIXEIRA FARO – matrícula 9910

FERNANDA FERREIRA PAJANOTI – matrícula 25453

JOÃO GUALBERTO DE ALMEIDA – Matrícula 20207

MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO – Matrícula 20562

MARIA AUCICLEIDE SILVA NASCIMENTO – Matrícula 26441

PAULO EDUARDO DE CARVALHO WOLKMER – Matrícula 33330

PAULO ROBERTO TAVALONE – Matrícula 395

WALESCA CARDOSO – Matrícula 21180

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de novembro de 2009.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 1.415, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Antonio Mendes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Antonio Mendes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dirceu Capeleto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dirceu Capeleto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.417, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roberto Luiz Tedesco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Roberto Luiz Tedesco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.418, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adelino Bissoni.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adelino Bissoni.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.419, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Luiz Barbosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Márcio Luiz Barbosa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.420, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Deputado J. Barreto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Mauro Cabral de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Mauro Cabral de Moraes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de dezembro de

2009.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
	Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.
Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.
Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)
Secretária Geral do Tribunal Pleno - Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 863 A 897/VAS/2009
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 863/VAS/2009

PROCESSO Nº. 6.379-7/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
 GESTOR(A) ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
 INTERESSADO(A) ROSELI NAMIKO CLAUDINO SATO LOPES
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005 A 2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Roseli Namiko Claudino Sato Lopes**, ex-vice-prefeita do município de Novo São Joaquim - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 6.379-7/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 864/VAS/2009

PROCESSO Nº. 6.376-2/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
 GESTOR(A) ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005 A 2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Antônio Augusto Jordão**, ex-prefeito do município de Novo São Joaquim - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 6.376-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 865/VAS/2009

PROCESSO Nº. 7.591-4/2008
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
 GESTOR(A) RONALDO BORGES HUBNER
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE GESTÃO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Ronaldo Borges Hubner**, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 7.591-4/2008, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 866/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.562-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ELOI JOSE FELLINI
 INTERESSADO(A) CARLOS EDUARDO RIBEIRO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Carlos Eduardo Ribeiro**, ex-vereador do município de Santa Carmem - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.562-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 867/VAS/2009

PROCESSO Nº. 6.951-5/2006
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
 GESTOR(A) ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
 INTERESSADO(A) JOÃO MENDES DE SOUZA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **João Mendes de Souza**, ex-vereador do município de Jaciara - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 6.951-5/2006, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 868/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.223-7/2008
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
 GESTOR(A) JOSÉ CARLOS CARDOSO
 INTERESSADO(A) ALBERTO LEITE DE CASTRO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005 A 2008, SUPLENTE

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Alberto Leite de Castro**, ex-vereador do município de Tabaporá - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.223-7/2008, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 869/VAS/2009

PROCESSO Nº. 7.044-0/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 GESTOR(A) JULIO CESAR DAVOLI LADEIA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Júlio César Davoli Ladeia**, prefeito do município de Tangará da Serra - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 7.044-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 870/VAS/2009

PROCESSO Nº. 7.978-2/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 GESTOR(A) ADRIANO XAVIER PIVETTA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Adriano Xavier Pivetta**, ex-prefeito do município de Nova Mutum - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 7.978-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 871/VAS/2009

PROCESSO Nº. 5.447-0/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 GESTOR(A) ROBISON APARECIDO PAZETTO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Robison Aparecido Pazetto**, ex-prefeito do município de Nova Xavantina - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 5.447-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 872/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.401-9/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 INTERESSADO(A) IRENY ABADIA RODRIGUES
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Ireny Abadia Rodrigues**, ex-secretário municipal de planejamento do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.401-9/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 873/VAS/2009

PROCESSO Nº. 6.751-2/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **João Abreu Luz**, ex-prefeito do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 6.751-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 874/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.402-7/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Maria de Fátima de Lima**, ex-secretária municipal de administração do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.402-7/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 875/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.357-8/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Eurimar Pereira Milhomem**, ex-vice-prefeito do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.357-8/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 876/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.404-3/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) MARIUZA MARINHO LOPES
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Mariuza Marinho Lopes**, ex-secretária municipal de cultura e turismo do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.404-3/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 877/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.410-8/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) EDIANE MARINHO LIMA DOS SANTOS
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Ediane Marinho Lima dos Santos**, ex-secretária municipal de esportes e lazer do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.410-8/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 878/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.409-4/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Eurípedes Tavares dos Santos**, ex-secretário municipal de comunicação do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.409-4/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 879/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.414-0/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) MÁRCIO CASTILHO DE MORAES
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DE ACESSOR DE GABINETE

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Márcio Castilho de Moraes**, ex-assessor do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.414-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 880/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.405-1/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) RAIMUNDO SILVA SOUZA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Raimundo Silva Souza**, ex-secretário municipal de viação e obras públicas do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.405-1/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 881/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.413-2/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) LUIS CARLOS PEREIRA PAIVA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Luis Carlos Pereira Paiva**, ex-secretário municipal de educação do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.413-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 882/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.406-0/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) LENIMAR PAIVA DE AMURIM
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Lenimar Paiva de Amurim**, ex-secretária municipal de saúde do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.406-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 883/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.411-6/2005
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) ZULMARA ELIAS QUEDI
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Senhora **Zulmara Elias Quedi**, ex-secretária municipal de promoção social do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.411-6/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 884/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.095-4/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) ROBERTO BIONDO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Roberto Biondo**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.095-4/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 885/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.403-5/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) CARIVALDO ALMEIDA DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Carivaldo Almeida da Silva**, ex-secretário municipal do meio ambiente do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.403-5/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 886/VAS/2009

PROCESSO Nº. 10.408-6/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) JOÃO ABREU LUZ
 INTERESSADO(A) RONALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Ronaldo Cardoso de Oliveira**, ex-secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 10.408-6/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 887/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.100-4/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) CLÁUDIO JOSÉ ROSA DOS SANTOS
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS, FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Cláudio José Rosa dos Santos**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.100-4/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 888/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.892-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) NILSON RIBEIRO DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Nilson Ribeiro da Silva**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.892-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 889/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.104-7/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) PAULO HENRIQUE SOUSA MENESES
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Paulo Henrique Sousa Menezes**, ex-vereador do município de

São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.104-7/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 890/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.097-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Sebastião Barbosa da Silva**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.097-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 891/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.096-2/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) SÉRGIO SOUZA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Sérgio Souza**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.096-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 892/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.101-2/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) CLEBER SILVERIO DE FREITAS
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS, FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Cleber Silvério de Freitas**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.101-2/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 893/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.102-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) ANDRÉ LUIZ DE JESUS
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS, FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **André Luiz de Jesus**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.102-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 894/VAS/2009

PROCESSO Nº. 16.103-9/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) EDMUNDO BRITO
 INTERESSADO(A) LUIZ CARLOS ADORNO DE SOUZA
 ASSUNTO DECLARAÇÕES DE BENS, FINAL DE MANDATO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Luiz Carlos Adorno de Souza**, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 16.103-9/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 895/VAS/2009

PROCESSO Nº. 5.382-1/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GESTOR(A) ANTÔNIO MILANEZI
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - FINAL DE MANDATO - 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Antônio Milanezi**, ex-prefeito do município de Rio Branco - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 5.382-1/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 896/VAS/2009

PROCESSO Nº. 5.497-6/2005
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GESTOR(A) JALVES DE LAET
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO PERÍODO 2005/2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Jalves de Laet**, ex-vice-prefeito do município de Rio Branco - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 5.497-6/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 897/VAS/2009

PROCESSO Nº. 7.568-0/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GESTOR(A) EDSON JUSTINO DOS REIS
 INTERESSADO(A) NEILSON CUSTÓDIO DE FÁRIA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2005-2008

Nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **Neilson Custódio de Faria**, ex-vereador do município de Rio Branco - MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca do Processo nº. 7.568-0/2005, em razão do não encaminhamento da declaração de bens de fim de mandato no prazo estabelecido, conforme preceitua o art. 215, da Resolução nº. 14/2007, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Relator

//Débora de Cesaro//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
 CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA – PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO Nº. 111/2009

ACÓRDÃOS

Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2009

ACÓRDÃO (*)

Processos n.ºs 8.305-4/2009 (02 volumes), 2.980-7/2008, 4.530-6/2008, 6.306-1/2008, 9.060-3/2008, 10.459-0/2008, 11.797-8/2008, 13.803-7/2008, 15.709-0/2008, 17.399-1/2008, 19.228-7/2008, 20.471-4/2008 2.848-7/2009 e 1.977-1/2008.
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro e LOA
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº. 2.829/2009. Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AS CONTAS DO GESTOR DOS PERÍODOS DE 01/01 A 04/04/2008 E 28/10 A 31/12/2008. IRREGULARES AS CONTAS DO GESTOR DO PERÍODO DE 05/04 A 27/10/2008. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DO PERÍODO DE 05/04 A 27/10/2008. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, artigo 22, § 2º e artigo 23 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, e artigo 194, inciso I da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº. 6.210/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Damião Carlos de Lima, períodos de 01/01 a 04/04 e 28/10 a 31/12/2008; e, em julgar IRREGULARES as contas anuais de Gestão do exercício de 2008, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, sob a gestão do Sr. Arnaldo de Campos, período de 05/04 a 27/10/2008; e, nos termos do artigo 75, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c artigo 289, incisos II, III e VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Damião Carlos de Lima, multa de 20 UPPFs/MT, e ao Sr. Arnaldo de Campos, multa de 50 UPPFs/MT, todas em face das irregularidades constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº. 8.411/2005, no prazo de 15

(quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, condicionando-se a quitação do débito ao envio a este Tribunal de documento comprobatório do recolhimento, dentro deste mesmo prazo; e, ainda, determinando ao atual gestor a adoção imediata de medidas administrativas no sentido de: a) promover contratações e pagamento de despesas com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal; b) promover controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; c) promover o aprimoramento do controle interno, fazendo valer os Diplomas Legais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; d) regularizar as obrigações patronais nos pagamentos à prestadores de serviços Pessoa Física no montante de R\$ 1.106,00; e) regularizar a não retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de prestadores de serviços Pessoa Física no montante de R\$ 442,40; f) promover adjudicação do objeto de convite com a presença de 3 propostas válidas ou comprovação de manifesto desinteresse nos termos legais; g) efetuar o pagamento de despesas com a observância da data de validade das Notas Fiscais, nos termos legais; h) efetuar pagamento de despesas à fornecedores somente com a apresentação das certidões de regularidade fiscal; i) realizar teste seletivo para admissão com a ampla divulgação do edital elaborado; e, j) encaminhar a este Egrégio Tribunal os documentos e informações, dentro dos prazos previstos em normas regimentais e legais deste Tribunal de Contas. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº. 14/2007. Presidiu o julgamento, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

(*) Republicado por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 09 de dezembro de 2009.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 820/VAS/09
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº. 1.287-4/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 GESTOR(A) LEANI F. RICHTER
 INTERESSADO(A) ANTONIO SANTANA CORREA MARQUES JUNIOR
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer nº 7.326-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 e 12, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Antonio Santana Correa Marques Junior**, vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 1.196-7/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 GESTOR(A) LEANI F. RICHTER
 INTERESSADO(A) VANILTON DE PAULA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer nº 7.337-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Vanilton de Paula Silva**, vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 1.295-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
 GESTOR(A) LEANI F. RICHTER
 INTERESSADO(A) LEANI FRIDERICH RICHTER
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer nº 7.325-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato da **Sr. Leani Friderich Richter**, vereadora da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 815-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 GESTOR/INTERESSADO(A) ADÃO FERREIRA DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.313-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Adão Ferreira da Silva**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 819-2/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR/INTERESSADO(A) EMERSON ATANÁSIO BRASILEIRO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.318-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Emerson Atanásio Brasileiro**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 822-2/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR/INTERESSADO(A) VINECI DE ARAÚJO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.319-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Vineci de Araújo**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.174-1/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTOR(A) UEVERSON JOSE GOTTADO
INTERESSADO(A) JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 7 a 11, e acolhendo o **Parecer n.º 7.333-2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 12 e 13, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. José Roberto da Silva Lopes**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 819/JCN/09
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 4.518-7/2005
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
GESTOR(A) LEANI F. RICHTER
INTERESSADO(A) CARLOS ALBERTO COMITRE
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – FINAL DE MANDATO – 2005-2008

...Desta forma, acolho o Parecer n.º 4087/2009, da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do RITCE/MT;

II – **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão do Sr. Carlos Alberto Comitre, ex-Vereador do Município de Cotriguaçu-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 14/2007;

III – **aplico multa do valor correspondente de 20 (vinte) UPFs/MT**, em face do não envio de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 289, inciso VIII do RITCE/MT c/c o art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT;

IV – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 818/VAS/09
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO N.º 13.400-7/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR(A) DANIEL CORREA BERALDO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF

CIDADÃO EXERCÍCIO/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelo inciso VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e **acolhendo** o Parecer Ministerial 5.349/2009, aplico ao **Sr. Daniel Correa Beraldo**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira a multa de **20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal (UPF's/MT)** prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, em razão do **atraso** no encaminhamento dos informes do Sistema LRF Cidadão, referente ao 6º bimestre do exercício de 2008, a este Tribunal, conforme exigência do art. 175, inciso III da Resolução 14/07 e do art. 4º, inciso V da Resolução 2/03 deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 13.398-1/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
GESTOR(A) REINALDO COELHO CARDOSO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO CONCERNENTE AO 2º BIMESTRE/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelo inciso VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e **acolhendo** o Parecer Ministerial 5.312/2009, aplico ao **Sr. Reinaldo Coelho Cardoso**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste a multa de **20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal (UPF's/MT)** prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, em razão do **atraso** no encaminhamento dos informes do Sistema LRF Cidadão, referente ao 6º bimestre do exercício de 2008, a este Tribunal, conforme exigência do art. 175, inciso III da Resolução 14/07 e do art. 4º, inciso V da Resolução 2/03 deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 13.399-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR(A) WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO CONCERNENTE AO 1º E 2º BIMESTRES/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelo inciso VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e **acolhendo** o Parecer Ministerial 5.311/2009, aplico ao **Sr. Wilson Virgínio de Lima**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa a multa de **20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal (UPF's/MT)** prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, em razão do **atraso** no encaminhamento dos informes do Sistema LRF Cidadão, referente ao 1º e 2º bimestres do exercício de 2009, a este Tribunal, conforme exigência do art. 175, inciso III da Resolução 14/07 e do art. 4º, inciso V da Resolução 2/03 deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 15.689-2/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR(A) WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.166/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, senhor **Wilson Virgínio de Lima**, em razão do **atraso** no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **abril/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 15.679-5/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS

DE FEVEREIRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.085/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **fevereiro/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 15.684-1/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE MAIO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.087/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal dos informes do sistema APLIC referente ao mês de **maio/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 15.681-7/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.081/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **abril/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 15.680-9/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE MARÇO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.086/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **março/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 15.678-7/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída

pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.084/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **janeiro/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 15.687-6/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial 6.099/2009 e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 2/2005, deste Tribunal, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito do Município de Primavera do Leste, senhor **Getúlio Gonçalves Viana**, em razão do atraso no encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC referente ao mês de **junho/2009**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1.210-6/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**
 GESTOR(A) FRANCISCO JOAQUIM A. OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) LINDOMAR DUARTE DA SILVA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 6-7 destes autos, e acolhendo o **Parecer nº 6.941/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9-10, opino pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Lindomar Duarte da Silva**, vereador da Câmara Municipal de Juscimeira, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1.208-4/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**
 GESTOR(A) FRANCISCO JOAQUIM A. OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) JOSÉ OZETE FREITAS
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 6-7 destes autos, e acolhendo o **Parecer nº 6.793/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9-10, opino pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. José Ozete Freitas**, vereador da Câmara Municipal de Juscimeira, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1.209-2/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**
 GESTOR(A) FRANCISCO JOAQUIM A. OLIVEIRA
 INTERESSADO(A) WESLEY JUNIOR ARAÚJO LIMA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 6-7 destes autos, e acolhendo o **Parecer nº 6.794/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9-10, opino pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Wesley Junior Araújo Lima**, vereador da Câmara Municipal de Juscimeira, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 171-6/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 8 a 10, e acolhendo o **Parecer n.º 7.331/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 a 12, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Antônio Munhoz Sanches**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 168-6/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) ZULMAR CURZEL
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.342/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 a 11, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Zulmar Curzel**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 11.196-1/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) ALTIR ANTONIO PERUZZO
 INTERESSADO(A) JOSELINA AUXILIADORA ALMEIDA MORAES SOUSA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 8 a 10 destes autos, e acolhendo o **Parecer n.º 7.463/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 a 12, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato da **Sra. Joselina Auxiliadora Almeida Moraes Sousa**, vice-prefeita municipal de Juína, gestão 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da gestão.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 10.167-2/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR/INTERESSADO(A) ALTIR ANTONIO PERUZZO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 6 a 9 destes autos, e acolhendo o **Parecer n.º 7.446/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 a 11, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Altir Antonio Peruzzo**, prefeito municipal de Juína, gestão 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da gestão.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 159-7/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) PAULO ROBERTO TIEPO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 10 a 13, e acolhendo o **Parecer n.º 7.348/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 14 a 15, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Paulo Roberto Tiepo**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 163-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) ALEXANDRE MILANO LACKMAN
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 8 a 10, e acolhendo o **Parecer n.º 7.339/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 a 12, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Alexandre Milano Lackman**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 165-1/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR/INTERESSADO(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 8 a 10, e acolhendo o **Parecer n.º 7.340/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 a 12, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. João Batista Leite Gomes**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 161-9/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) ROBSON AMORIM MACHADO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 10 a 12, e acolhendo o **Parecer n.º 7.338/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 e 12, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Robson Amorim Machado**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.887-4/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) JOÃO BATISTA LEITE GOMES
 INTERESSADO(A) WILSON APARECIDO DE SOUZA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO/2009/2012/ SUPLENTE

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 20 a 23, e acolhendo o **Parecer n.º 7.341/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 24 a 25, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Wilson Aparecido de Souza**, vereador da Câmara Municipal de Juína, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.172-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR(A) UEVERSON JOSÉ GOTTADO
 INTERESSADO(A) OSMAR APARECIDO DE QUADROS
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.334/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Osmar Aparecido de Quadros**, vereador da Câmara Municipal de Rondolândia, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.216-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR(A) UEVERSON JOSÉ GOTTADO
 INTERESSADO(A) JOSÉ ITABIRA SURUI
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer n.º 7.327/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. José Itabira Surui**, vereador da Câmara Municipal de Rondolândia, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.166-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR(A) UEVERSON JOSÉ GOTTADO
 INTERESSADO(A) KATIA MONTEIRO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução n.º 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar n.º 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer**

nº 7.328/2009 do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato da **Sra. Katia Monteiro**, vereadora da Câmara Municipal de Rondolândia, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

Legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 11.966-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 GESTOR(A) UEVERSON JOSÉ GOTTADO
 INTERESSADO(A) LIGIA NEIVA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 8 a 10, e acolhendo o **Parecer nº 7.329/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 11 e 12, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato da **Sra. Ligia Neiva**, vereadora da Câmara Municipal de Rondolândia, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

Legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 823-0/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 INTERESSADO(A) VANILDO BORTO FAURO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo o **Parecer nº 7.312/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Vanildo Borto Fauro**, vereador da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

Legislatura.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 20.770-5/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO
 INTERESSADO(A) BOANERGES COSTA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012/ SUPLENTE

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do art. 90, da Resolução nº. 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 10 a 13, e acolhendo o **Parecer nº 7.434-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 14 e 15, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Boanerges Costa**, suplente de vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

Legislatura.

PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 162/HB/2009
 DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

DESPACHO Nº 244/HB/2009

PROCESSO N.º 20.655-5/2009
 PROTOCOLONº 21.636-4/2009 - D
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 GESTOR(A) DIÓGENES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
 ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

...Em atenção ao protocolo nº 21.636-4/2009 – D, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 Relator

DESPACHO Nº 242/HB/2009

PROCESSO N.º 16.808-4/2009
 PROTOCOLONº 20.806-0/2009 - D
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) HUDSON BENEDITO DA SILVA – Diretor Executivo – PREVI SERV
 REPRESENTANTE IGNEZ MARIA MENDES LINHARES – OAB/MT 4979
 ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

...Em atenção ao protocolo nº 20.806-0/2009 – D, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo e concedo 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 Relator

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 161/WJT/2009
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 969/2009

PROCESSO N.º 16.161-6/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR - Secretário de Estado de Administração
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 1.304/GAB/SAD/2009, formulado pelo senhor Geraldo A. de Vitto Jr., Secretário de Estado de Administração, às fls. 150-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo até o dia 14 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 Relator

DESPACHO 970/2009

PROCESSO N.º 16.140-3/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR - Secretário de Estado de Administração
 ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 1.298/GAB/SAD/2009, formulado pelo senhor Geraldo A. de Vitto Jr., Secretário de Estado de Administração, às fls. 150-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo até o dia 16 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 Relator

//Débora de Cesaro//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº. 49/2009

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2009 - terça-feira, com início às 8:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processo nº. 7.036-0/2009
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
 Assunto Contas Anuais de Governo do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.

Gestor(a) OSCAR MARTINS BEZERRA – período: 01/02/2008 a 04/08/2008 e 14/10/2008 a 31/12/2008
 NILZA DA ROCHA E CARMO DIAS – período: 01/01/2008 a 30/01/2008 e 05/08/2008 a 13/10/2008

Contador(a) Clébio Geraldo Guimarães Gaia
 Controle Interno Gilmar Rezer
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

02 - Processo nº. 7.035-1/2009
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
 Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.

Gestor(a) OSCAR MARTINS BEZERRA – período: 01/02/2008 a 04/08/2008 e 14/10/2008 a 31/12/2008
 NILZA DA ROCHA E CARMO DIAS – período: 01/01/2008 a 30/01/2008 e 05/08/2008 a 13/10/2008

Contador(a) Clébio Geraldo Guimarães Gaia
 Controle Interno Gilmar Rezer
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

03 - Processo nº. 7.521-3/2009
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Contas Anuais de Governo exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.

Gestor(a) WILSON PEREIRA DOS SANTOS
 Contador(a) Eder Galiciani
 Controle Interno Luiz Mário de Barros
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

04 - Processo nº. 8.791-2/2009
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.

Gestor(a) MAURO SERGIO PEREIRA DE ASSIS
 Contador(a) Antônio Carlos Silva Arantes
 Controle Interno Etevaldo Vasco Soares
 Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

05 - Processo nº. 8.790-4/2009
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.

Gestor(a) MAURO SERGIO PEREIRA DE ASSIS
 Contador(a) Antônio Carlos Silva Arantes
 Controle Interno Etevaldo Vasco Soares

Relator	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	Relator	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
06 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.085-8/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	16 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	9.138-3/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.
Gestor(a) Contador(a) Relator	ADEMAR WURZIUS Amauri da Costa CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	HERCOLIS MARTINS Cleomenes Junior Dias Costa Antonio Fernando Ferreira CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
07 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.075-0/2009 (11.070-1/2008, 11.071-0/2008, 11.617-3/2008, 20.265-7/2008 e 3.490-8/2008 – apensos) PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais, Denúncias ocorridas durante o exercício de 2008 (processos nºs 11.070-1/2008, 11.071-0/2008, 11.617-3/2008 e 20.265-7/2008 – apensos) e Representação de Natureza Interna referente ao Pregão Presencial nº. 010/2008 (processo nº. 3.490-8/2008 – apenso).	17 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	11.862-1/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2008.
Gestor(a)	JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA – Prefeito Municipal MARIA DALVA SPECIAN CHAVES – Secretária Municipal de Fazenda ÉRIKO SANDRO SUARES – ex-Secretário Municipal de Administração e Controle Interno. JOÃO BATISTA GIROTTI – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. FRANCISCO CARLOS CLEMENTE – Secretário Municipal de Infra-Estrutura. JÚLIO SCHLEICHER – Secretário Municipal de Educação e Cultura. MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Saúde. MARIA DO CARMO CAPARROZ – ex-Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS – ex-Secretário Municipal de Esporte e Turismo. ANGELA JOANA CÉSAR DEDOJA LOURET – ex-Secretária Municipal de Assistência Social. ANTONIO CARLOS BARBOSA – ex-Secretário Municipal de Saúde ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA – ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura. PAULO PORFÍRIO – ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura. Maurício Barbosa de Freitas José Junior Pimenta de Souza CONSELHEIRO CAMPOS NETO	Gestor(a) Contador(a) Relator	JOÃO DE SOUZA LUZ Cleomenes Junior Dias Costa CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Contador(a) Controle Interno Relator		18 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	11.863-0/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.
08 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.337-7/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno	JOÃO DE SOUZA LUZ Cleomenes Junior Dias Costa CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	NELSON BAUMGRATZ Alcides Néri Vitorino Alcieli Vitorino de Carli CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	19 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	8.794-7/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2008.
09 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.420-9/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Contas Anuais de Governo do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	IBSON DA SILVA LEITE José Leocádio de Miranda Siva Marcelino Vieira Cardoso João Carlos Albuquerque Nunes Orlando Queiroz Gonçalves CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	MARCOS ROBERTO REINERT Juciliano Rovani Budrys João Neto Pereira Luz CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	20 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	8.793-9/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.
10 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.421-7/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno	IBSON DA SILVA LEITE José Leocádio de Miranda Siva Marcelino Vieira Cardoso João Carlos Albuquerque Nunes Orlando Queiroz Gonçalves CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	MARCOS ROBERTO REINERT Juciliano Rovani Budrys João Neto Pereira Luz CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	21 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	9.149-9/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2008.
12 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	6.832-2/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	NAGIB ELIAS QUEDI Cleomenes Junior dias da Costa Luis Estevão Gastellazzi Romanni CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	MAX JOEL RUSSI Jesus Cabral Galindo Francisca Moreira do Nascimento CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	22 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	9.148-0/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.
13 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	10.424-8/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2008.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	NAGIB ELIAS QUEDI Cleomenes Junior dias da Costa Luis Estevão Gastellazzi Romanni CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	GILBERTO SCHWARZ DE MELLO Juares da Guia Corrêa Mário Olimpo de Medeiros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	23 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	5.522-0/2009 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.
14 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	17.889-6/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.	Gestor(a) Contador(a) Relator	JOSÉ GERALDO RIVA Afrânio Monteiro da Silva Junior CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	GILBERTO SCHWARZ DE MELLO Juares da Guia Corrêa Mário Olimpo de Medeiros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	24 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	6.264-2/2009 EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.
15 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	7.184-6/2009 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA Contas Anuais de Governo do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.	Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	LEONCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Gestor(a) Contador(a) Controle Interno	HERCOLIS MARTINS Cleomenes Junior Dias Costa Antonio Fernando Ferreira	25 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	6.190-5/2009 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais
		Gestores(as)	GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR – Secretário de Estado de Administração JOÃO HENRIQUE PAIVA – Secretário Executivo do Núcleo de Administração RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA – Chefe de Gabinete BRUNO SÁ FREIRE MARTINS – Secretário Adjunto Augusto Gomes do Rosário Júnior Benedito Borges de Rezende CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
		26 - Processo nº. Interessado(a) Assunto	6.034-8/2009 CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais.
		Gestores(as)	JOSÉ ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS – período 01/01/2008 a 09/04/2008

Contador(a) Controle Interno Relator	EUMAR ROBERTO NOVACKI – 10/04 a 31/12 José Gonçalves de Freitas Paulo Batista de Paula Anélio Goduberto de Andrade CONSELHEIRO CAMPOS NETO	Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. NILSON RIBEIRO DA SILVA Max Joaquim Pereira de Almeida Hellenbrandt CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
27 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.210-3/2009 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. DECIO COUTINHO Jucelim Sebastião Botelho Leite CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	37 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a)	7.470-5/2009 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. JOSÉ ANTONIO ROSA – período: 01/01/2008 a 07/07/2008 e 04/12/2008 a 31/12/2008 FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO – período: 07/07/2008 a 03/12/2008
28 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Ordenador de Despesa Contador(a) Controle Interno Relator	6.093-3/2009 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. TAISIR MAHMUDO KARIM Wilbum de Andrade Cardoso Joanice Batista do Espírito Santo Ferreira Expedito Figueiredo de Souza CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	Contador(a) Controle Interno Relator	Eder Galiciani Luiz Mário de Barros CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
29 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	6.054-2/2009 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais e Representação de Natureza Interna acerca de possíveis irregularidades nos consórcios rodoviários do Estado. VILCEU FRANCISCO MARCHETTI Luiz Rei de Paula Mariângela Toti Vilela CONSELHEIRO CAMPOS NETO	38 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	7.429-2/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. KEITH OLIVETT DOS SANTOS LIMA Dourivan Leão de Sousa CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
30 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.181-6/2009 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. CARLOS BRITO DE LIMA – período: 01/01/2008 a 13/03/2008 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – período: 14/03/2008 a 31/12/2008 Carlos Alberto Lopes CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	39 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	8.837-4/2009 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES. Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. PEDRO ALCÂNTARA SILDA KOCHEMBORGER Selma Regina Jorge CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
31 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(as) Ordenador de Despesa Contador(a) Controle Interno Relator	6.187-5/2009 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD – EGE/SAD Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR – Secretário de Estado de Administração João Henrique Paiva – período: 01/01/2008 a 30/06/2008 Rodrigo Eduardo Resende Pessoa – período: 01/07/2008 a 31/08/2008 e 06/10/2008 a 31/12/2008 Bruno Sá Martins – período: 01/09/2008 a 05/10/2008 Augusto Gomes do Rosário Júnior Relator Benedito Borges de Rezende CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	40 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.223-5/2009 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE Contas Anuais de Gestão do exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO – período: 01/01/2008 a 03/04/2008 JEVERSON MESSIAS DE OLIVEIRA – período: 04/04/2008 a 31/12/2008 José Vicente de Barros CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
32 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.207-3/2009 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. NELDO EGON WEIRICH Anderson Clayton Conceição Soares – período: 01/01/2008 a 30/04/2008 Juscelim Sebastião Botelho Leite – período: 01/05/2008 a 31/12/2008 CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	41 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.080-7/2009 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. NILTON RÉGIS CORREIA BARRETO – período: 01/01/2008 a 31/10/2008 CLÉBER PAIXÃO ANDRADE MASCARENHAS – período: 10/10/2008 a 31/12/2008 Amauri da Costa João Tavares Fernandes CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
33 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestores(as) Contador(a) Controle Interno Relator	6.236-7/2009 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. JOÃO HENRIQUE PAIVA – Secretário Executivo do Núcleo Administração – período: 01/01/2008 a 03/09/2008 BRUNO SÁ FREIRA MARTINS – período: 04/09/2008 a 05/10/2008 RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA – período: 06/10/2008 a 31/12/2008 Mária Auxiliadora Rodrigues Pinto – período: 01/01/2008 a 30/06/2008 Augusto Gomes do Rosário Júnior – período: Benedito Borges de Rezende CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS	42 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	12.749-3/2009 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. BERNARDINHO CROZETTA – período: 01/01/2008 a 31/01/2008 GENES OLIVEIRA RIOS – período: 31/01/2008 a 04/04/2008 DANIELA SAKUNO – período 04/04/2008 a 31/11/2008 CARLA VIVIANE BERTÉ DAL BERTO – período: 01/12/2008 a 31/12/2008 Marineides Nogueira Leite de Araújo CONSELHEIRO CAMPOS NETO
34 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	6.216-2/2009 FUNDO AGRÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. NELDO EGON WEIRICH Anderson Clayton Conceição Soares - período: 13/09/2004 a 30/04/2008 Juscelim Sebastião Botelho Leite - período: 01/05/2008 a 31/12/2008 CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO	43 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	7.563-9/2009 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. AQUILES LEITE DO NASCIMENTO Genésio Gomes da Costa CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
35 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Controle Interno Relator	7.503-5/2009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. CELCITA ROSA PINHEIRO DA SILVA Gonçalo França Pereira Luiz Mário de Barros CONSELHEIRO ALENCAR SOARES	44 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Relator	10.561-9/2009 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008. OLIVAN FERREIRA TRINDADE CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
36 - Processo nº. Interessado(a)	7.348-2/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.	45 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador(a) Relator	8.392-5/2009 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais. NEWTON DE FREITAS MIOTTO – 01/01/2008 a 31/05/2008 WALMIR GUSE – período: 01/06/2008 a 31/12/2008 Márcio Henrique Tosti CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
		46 - Processo nº. Interessado(a) Assunto Gestor(a) Contador Relator	18.191-9/2009 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA Tomada de Contas Ordinária referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008. MARCOS ROBERTO REINERT Cleó Renato Reindel CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
		47 - Processo nº.	15.054-1/2009 (14.640-4/2008 e 16.560-3/2008 – apensos)

Interessado(a) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES
Assunto Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008 – Balanço geral e balancetes mensais e Representações de Natureza Interna referente ao não envio ou envio com atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (processo nºs 14.640-4/2008 e 16.560-3/2008 – apensos).

Gestor(a) RICARDO LUIZ HENRY
Contador(a) Jovanil de Campos
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

48 - Processo nº. 1.388-9/2007

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Denúncia formulada pela Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano, acerca de notícia veiculada no Jornal Folha do Estado, em 15/12/2006, informando a propositura de ação cautelar pelo Ministério Público Estadual, requerendo o bloqueio das contas do município, objetivando a regularização dos salários atrasados dos servidores municipais.

Gestor(a) JOÃO ABREU LUZ
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

49 - Processo nº. 5.806-8/2008

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do V. Acórdão nº 2.110/2008 - Contas Anuais de Gestão do exercício de 2007.

Gestor(a) EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

50 - Processo nº. 5.584-0/2009

Interessado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Recurso Ordinário interposto em face da decisão proferida por meio do V. Acórdão nº. 1.913/2009 – Contas Anuais de Gestão do exercício de 2008.

Gestor(a) SINÉIA FERNANDES DE ABREU
Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

51 - Processo nº. 6.460-2/2009

Interessado(a) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
BLAIRO BORGES MAGGI
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
EDER DE MORAES DIAS
GRÁFICA E EDITORA CENTRO-OESTE
Assunto Representação de Natureza Externa formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, em face do Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Eder Moraes Dias e da Gráfica e Editora Centro-Oeste, representada pelo Sr. João Dorileo Leal – Diretor Superintendente e pelos seus procuradores, Cláudio Stábile Ribeiro – OAB/MT nº 3.213 e outros, caracterizando a prática de propaganda eleitoral subliminar e extemporânea.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

52 - Processo nº. 3.341-3/2009

Interessados(as) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
SEBASTIÃO BENTO DA SILVA – Vice-Prefeito
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato – 2009/2012.
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

53 - Processo nº. 3.349-9/2009

Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
NILMA MANEA DE ARAÚJO - Vereadora
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato – 2009/2012.
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

54 - Processo nº. 2.828-2/2009

Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
NEI RONAN DA SILVA – Vereador
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato – 2009/2012.
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

55 - Processo nº. 20.242-8/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna referente ao não envio ou envio com atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Gestor(a) EDSON HAROL WEGNER – ex-Prefeito Municipal
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

56 - Processo nº. 20.089-1/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna referente ao não envio ou envio com atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Gestor(a) WALDIR CAMPAGNOLO – ex-Prefeito Municipal
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

57 - Processo nº. 20.241-0/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna referente ao não envio ou envio com atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Gestor(a) WALDIR CAMPAGNOLO – ex-Prefeito Municipal
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

58 - Processo nº. 15.448-2/2008

Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Assunto Homologação de Julgamento Singular para constituição de Título Executivo – Representação de Natureza Interna referente ao não envio ou envio com

atraso de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Gestor(a) WALDIR CAMPAGNOLO – ex-Prefeito Municipal
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
CUIABÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

VISTO/CONFERIDO
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal.

Processo n.º 400.219-9/2009
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 3º e 4º Bimestre de 2009
Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete N.º 27/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Itaúba.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 158, da Resolução n.º 14/07-RITCE, c/c artigo 12, da Resolução n.º 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Campos de Júlio, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	283.200,00	326.683,36	115,35	
A - IPTU	64.800,00	24.220,97	37,38	SIM
B - ISS	155.700,00	206.494,30	130,70	NÃO
C - ITBI	62.700,00	98.968,09	157,84	NÃO
Taxas	55.000,00	42.874,10	77,95	NÃO
Contribuição de Melhorias	500,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	35.000,00	131.441,77	375,55	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 37,38% e 0,00% respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º, do art. 59, da LRF e art. 158 da Resolução n.º 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	N.º Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas arrecadadas	2.049.846,93	3.517.124,52	5.566.971,45	8.246.950,46	
B - Despesas empenhadas	1.530.772,29	1.570.179,39	3.100.951,68	6.959.752,17	
C – Despesas liquidadas	1.606.227,27	1.843.393,01	3.449.620,28	6.064.600,81	
D – Resultado orçamentário (A-B)	519.074,64	1.946.945,13	2.466.019,77	1.287.198,29	
E – Resultado de execução (A-C)	443.619,66	1.673.731,51	2.117.351,17	2.182.349,65	NÃO

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 8.246.950,46 e a despesa empenhada de R\$ 6.959.752,17 é de R\$ 1.287.198,29. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o 2º quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 8.246.950,46 e a despesa liquidada de R\$ 6.064.600,81 é de R\$ 2.182.349,65. Portanto, verifica-se que o município está com os resultados orçamentário e de execução equilibrados.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART.53, III, DA LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receita Arrecadadas	2.042.917,49	3.517.010,42	5.559.927,91	8.239.880,82	
B- Despesas Empenhadas	1.579.178,01	1.808.893,01	3.385.071,02	5.927.285,04	
C- Resultado Primário	466.739,48	1.708.117,41	2.174.856,89	2.312.595,78	NÃO

O resultado primário apurado até o 2º quadrimestre entre a receita fiscal de R\$ 8.239.880,82, e a despesa fiscal é de R\$ 5.927.285,04. Portanto, observa-se que o município está com o resultado primário positivo.

É prudente informar que este “termo de alerta” se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste “Termo de Alerta”, bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 45/53-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Cuiabá, 2 de dezembro de 2009.
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

Processo n.º 400.210-5/2009
 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
 Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 3º e 4º Bimestre de 2009
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Gabinete N.º 29/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de Nova Guarita.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 158, da Resolução n.º 14/07-RITCE, c/c artigo 12, da Resolução n.º 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de Nova Guarita, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	119.000,00	117.332,59	98,60	
A - IPTU	35.000,00	27.732,35	79,24	NÃO
B - ISS	70.000,00	50.674,93	72,39	NÃO
C - ITBI	14.000,00	38.925,31	278,04	NÃO
Taxas	34.000,00	22.141,26	65,12	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	9.500,00	6.790,00	71,47	NÃO

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 65,12. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º, do art. 59, da LRF e art. 158 da Resolução n.º 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	N.º Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	1.493.955,50	1.209.607,02	2.649.562,52	5.309.055,15	
B - Despesas empenhadas	1.177.996,91	3.857.960,07	5.035.956,98	9.020.589,57	
C - Despesas liquidadas	1.290.865,65	1.483.472,51	2.774.338,16	4.861.740,91	
D - Resultado orçamentário (A-B)	261.958,59	-2.648.353,05	-2.386.394,46	-3.711.534,42	
E - Resultado de execução (A-C)	149.089,85	-273.865,49	-124.775,64	447.314,24	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 5.309.055,15 e a despesa empenhada de R\$ 9.020.589,57 é de R\$ -3.711.534,42. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o 2º quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 5.309.055,15 e a despesa liquidada de R\$ 4.861.740,91 é de R\$ 447.314,24. Portanto, verifica-se que o município está com os resultados orçamentário e de execução deficitário.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART.53, III, DA LRF)

	Mai/ Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receita Arrecadadas	1.433.369,49	1.202.948,63	2.636.318,12	5.277.672,89	
B- Despesas Empenhadas	1.290.865,65	1.483.472,51	2.774.338,16	4.861.740,91	
C- Resultado Primário	142.503,84	-280.523,88	-138.020,04	415.931,98	NÃO

O resultado primário apurado até o 2º quadrimestre entre a receita fiscal de R\$ 5.227.672,89, e a despesa fiscal é de R\$ 4.861.740,91. Portanto, observa-se que o município está com o resultado primário positivo.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 48/53-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

Cuiabá, 4 de dezembro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
 Conselheiro Relator

//JHCL//

Processo n.º 400.116-4/2009

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 Assunto Relatórios da LRF – Cidadão / 3º e 4º Bimestre de 2009
 Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Gabinete N.º 28/2009

TERMO DE ALERTA

O processo é referente à análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres, exercício 2009 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, da Prefeitura de União do Sul.

Em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 158, da Resolução n.º 14/07-RITCE, c/c artigo 12, da Resolução n.º 02/2003-TCE, com base na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA nos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, o chefe do poder executivo do município de União do Sul, que, da análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, foram constatados os seguintes pontos para emissão de alerta:

Ponto de Controle 5 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada(A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	160.000,00	91.394,17	57,12	
A - IPTU	40.000,00	15.556,64	38,89	SIM
B - ISS	70.000,00	55.379,09	79,11	NÃO
C - ITBI	50.000,00	20.458,44	40,92	SIM
Taxas	40.500,00	30.810,07	76,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	27.000,00	8.589,96	31,81	SIM

A arrecadação de IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa tributária informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 38,89%, 40,92%, 0,00% e 31,81%, respectivamente. Portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2009, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, havendo portanto, a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º, do art. 59, da LRF e art. 158 da Resolução n.º 14/2007.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	N.º Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas arrecadadas	1.519.074,08	1.129.508,97	2.648.583,05	5.224.492,78	
B - Despesas empenhadas	1.087.134,93	827.682,04	2.014.816,97	6.706.571,06	
C - Despesas liquidadas	1.495.368,48	1.116.071,56	2.611.440,04	4.947.381,81	
D - Resultado orçamentário (A-B)	431.939,15	201.826,93	633.766,08	-1.482.078,28	
E - Resultado de execução (A-C)	23.705,60	13.437,41	37.143,01	277.110,97	SIM

O resultado orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a receita arrecadada de R\$ 5.224.492,78 e a despesa empenhada de R\$ 6.706.571,06 é de R\$ -1.482.078,28. Analisando ainda a execução deste orçamento, o resultado até o 2º quadrimestre obtido entre a receita arrecadada de R\$ 5.224.492,78 e a despesa liquidada de R\$ 4.974.392,81 é de R\$ 277.110,97. Portanto, verifica-se que o município está com os resultados orçamentário e de execução deficitários.

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART.53, III, DA LRF)

	Mai/ Jun	Jul/ Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A- Receita Arrecadadas	1.527.322,04	1.132.276,15	2.659.598,19	5.239.145,33	
B- Despesas Empenhadas	1.487.997,27	1.107.195,49	2.595.192,76	4.910.250,43	
C- Resultado Primário	39.324,77	25.080,66	64.405,43	328.894,90	NÃO

O resultado primário apurado até o 2º quadrimestre entre a receita fiscal de R\$ 5.239.145,33, e a despesa fiscal é de R\$ 4.910.250,43. Portanto, observa-se que o município está com o resultado primário positivo.

É prudente informar que este "termo de alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo poder executivo municipal, mediante os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais.

Pelo exposto, determino a publicação deste "Termo de Alerta", bem como, o encaminhamento ao jurisdicionado, das informações de fls. 21/30-TCE, ressaltando ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Após, retornem os autos a este gabinete para notificação.

Cuiabá, 4 de dezembro de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
 Conselheiro Relator

//JHCL//

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 048/2009.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.064/2009; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/12/2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço; sanando-se vencedores, item 1 – Claudir Wagner – Comércio; item 2 – Kist & Seibel Ltda.; item 3 – Brazil Saneamento Básico Ltda.; item 4 - Brazil Saneamento Básico Ltda.; item 5 - Brazil Saneamento Básico Ltda.; item 6 - Brazil Saneamento Básico Ltda. Água Boa, 09 de dezembro de 2009

Fábio Tadeu Weiler – Pregoeiro

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2009 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. VANO JOSÉ BATISTA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pelo Senhor **ROBERTO PEREZ OTÊNIO**, Secretário Municipal de Obras, no processo de contratação direta com a empresa: **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA**, objeto **Contratação de Empresa para Serviços de Gravação de Estacas, sob as Pontes sobre o Córrego do Rio Vermelho, Córrego do Taquaral, Córrego Boa Vista e Córrego do Uembé neste Município de Araputanga-MT**, mediante o pagamento no valor global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 012/2009, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a compra. Araputanga - MT., 04 de dezembro de 2009. VANO JOSÉ BATISTA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2009-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo regime de menor preço por item.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEICULO POPULAR 0 KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.0 FLEX, 05 PORTAS E AR CONDICIONADO para a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres-MT.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Será no dia **22 de Dezembro de 2009, às 14:00 (horário local)**, nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getulio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do email: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223.1500 – ramal 263 .

Cáceres-MT, 09 de Dezembro de 2009.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial
Portaria nº 13 de 13/01/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 23 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas (horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto: **Aquisição de Moveis em Madeira para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Ação Social**

do Município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br Colider/MT, em 09 de Dezembro de 2009.

RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2009

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública para conhecimento dos interessados que o Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 018/2009, foi julgado **DESERTO** por ausência de licitantes interessados. Colider/MT, em 09 de Dezembro de 2009

VIVIANE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira Oficial

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE 008/2009

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade **CONVITE nº. 008/2009, - MENOR PREÇO**, que será regida, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação de **empresa especializada na execução de serviços de Levantamentos Topográficos Planialtimétricos e Georeferenciados. Diversos Locais do Município de Cuiabá/MT**, realizar-se na Sede da SANECAP na sala de Licitação no dia **17/12/2009 às 09:00h** (nove) horas. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação na Av. Gongalo Antunes de Barros, nº 3.196 – Bairro Carumbé – Cuiabá/MT e no site www.sanecap.com.br link: licitação – Fone: (065) 3645-9736/9734 – Fax: (065) 3645-9737. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

Islândia F. Campos - Presidente da Comissão de Licitação

Drª. Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima - Diretora Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, faz saber que a **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2009**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de Construção Complexo Turístico e de Lazer do Parque Recreativo (Revitalização da Lagoa), foi declarada **DESERTA** por não haver nenhuma empresa interessada.

Gaúcha do Norte - MT, 09 de Dezembro de 2009.

Juliano Luiz Alves de Matos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2009, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO "PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS", NA FORMA COLETIVA, NAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL QUE ATENDAM A PADRÕES MÍNIMOS DE SALUBRIDADE, SEGURANÇA E HABITABILIDADE DEFINIDOS PELAS POSTURAS MUNICIPAIS PARA A POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR ATÉ 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO.O TERMO DE ADESÃO refere-se AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA, DESTINANDA A VIABILIDADE DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS-OPERAÇÕES COLETIVAS GARANTIDAS POR CAUÇÃO FINANCEIRA,celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, na sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 13/01/2010 às 08:00 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2009.**

Waldir de Souza Santos.Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 035/2009**

OBJETO DO PREGÃO: Aquisição de Materiais para uso na Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rotatória da Av. Tenente Portela Esquina com Av. Minas Gerais. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 09/12/2009. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Lote 01 a empresa: Todimo Materiais Para Construção Ltda, com o valor total de R\$ 32.929,50 (trinta e dois mil, novecentos e vinte nove reais e cinquenta centavos); Lote 02 a empresa: Transmidal Transportes e Mineração Dalsóquio Ltda, com o valor total de R\$ 10.478,40 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); Lote 03 a empresa: Copacel Ind. Com. de Calcário e Cereais Ltda, com o valor total de R\$ 31.193,00 (trinta e um mil, cento e noventa e três reais); Lote 04 a empresa: Todimo Materiais Para Construção Ltda, com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Lote 05 a empresa: Constrular Materiais de Construção Ltda, com o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); Lote 06 a empresa: Constrular Materiais de Construção Ltda, com o valor total de R\$ 7.227,50 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Lote não houve proposta para este lote. Lucas do Rio Verde MT, 09 de Dezembro de 2009.
Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**CANCELAMENTO DE LOTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2009**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, vem através desta comunicar as empresas interessadas que esta cancelando o Lote VIII do Edital de Pregão Presencial nº 61/2009 que trata dos serviços de funilaria e pintura para manutenção dos veículos do transporte escolar da secretaria municipal de educação e cultura, e ratificamos que a data de abertura da presente licitação esta marcada para o dia 11 de Dezembro de 2009, as 08:00 horas. Nova Mutum-MT, 09 de Dezembro de 2009.

Sergio Vitor Alves Rodrigues - Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2009**

O Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, torna público que na TOMADA DE PREÇO Nº 015/2009, realizada no dia 30/11/2009, às 09:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubiratã (MT), aberta para contratação de empresa para recuperação de 32,00 km de estradas no PA Sta Terezinha II. Homologada de Adjudicada em 07/12/2009. Sagrou-se vencedora a empresa: GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA. Nova Ubiratã - MT, 07 de dezembro de 2009

Darci José Hantt - Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjucação****TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2009**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2009, objeto: aquisição de materiais para construção. Empresa vencedora: - **JORGE NICOLAS ANDRAOS COMERCIO, com o valor de R\$ 4.219,53 (quatro mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, tudo em conformidade com a Ata de Julgamento anexa ao Processo Licitatório. Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal.
Márcio Garcia da Silva – Pres. da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**Edital de Pregão no 121/2009- PMPL - (Processo nº190/2009-PMPL)**

PREGÃO Nº. 121/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PROGRAMA NO MUNICIPIO. CREDENCIAMENTO: das 8:30m às 9h do dia 23 de dezembro 2009. INICIO DA

SESSÃO: às 09h do dia 23 de dezembro de 2009 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 09 de dezembro de 2009.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/2009; **Tipo:** Menor Preço; **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT; **AUTORA:** Comissão Permanente de Licitação; **OBJETO:** Pavimentação; **Data: 23/12/2009 – as 09:00 horas; 1 – DO OBJETO;** 1.1 – Pavimentação Asfáltica na Rua Felissimo Pinto de Miranda, Rua Otília Rocha, e Rua Nestor Cardoso, sede do Município, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 Centro, Porto Esperidião – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) na tesouraria municipal que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o 5º (quinto) dia útil (17/12/09) que anteceder a data da Licitação. Maiores informações pelo telefone (OXX65) 3225-1181 com Moises Cardoso de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Porto Esperidião, em 09 de dezembro de 2009.**

PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2009; **Tipo:** Menor Preço; **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT; **AUTORA:** Comissão Permanente de Licitação; **OBJETO:** Ampliação e Adequação do Sistema de Abastecimento de Água; **Data: 23/12/2009 – as 12:00 horas; 1 – DO OBJETO;** 1.1 – Ampliação e Adequação do Sistema de Abastecimento de Água, sede do Município, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 Centro, Porto Esperidião – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) na tesouraria municipal que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o 5º (quinto) dia útil (17/12/09) que anteceder a data da Licitação. Maiores informações pelo telefone (OXX65) 3225-1181 com Moises Cardoso de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Porto Esperidião, em 09 de dezembro de 2009.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2009**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2009, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Aquisição de material gráfico, copa e cozinha, consumo e outros, locação de cadeiras, mesas e tendas, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 09 de dezembro de 2009.

José Edilson Gonçalves – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2009**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2009, nesta cidade de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no Paço Municipal às 9h00 minutos, reuniram-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal, nomeados pelo Decreto Municipal nº 015/2009, de 02 de Janeiro de 2009, com vistas a procederem à recepção, abertura e julgamento de propostas atinentes ao Processo Licitatório nº 036/2009 na modalidade Tomada de Preços nº 013/2009, que dispõe sobre a contratação de proponente para a prestação de serviços profissionais de médico clínico geral para realizar plantões e atendimentos no Pronto Atendimento e Programa de Saúde da Família – PSF do município de Santa Cruz do Xingu. Após a publicação da prorrogação da licitação no Mural da Prefeitura Municipal, em 26/11/2009, Diário Oficial

do Estado em 26/11/2009 pg. 145 e no Jornal Oficial dos Municípios publicada também na data de 26/11/2009 pg. 54, e cumprido os prazos legais, a Comissão Permanente de Licitação constatou que não houve interessado para participar do presente certame licitatório, neste termo a Comissão Permanente de Licitação declara **DESERTA** a licitação visto nenhum proponente ter apresentado proposta para o presente certame licitatório.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 09 de Dezembro de 2009.

Cléo Kossmann - Presidente da CPL

Eurípedes Neri Vieira

- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009 - AVISO DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E DISPENSA CERTIDÃO E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, através do seu progeiro e equipe de apoio, comunica a todos os interessados que em virtude de necessária alteração do Objeto do Pregão Presencial 008/2009 e Dispensa da Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, qual seja: Aquisição de Materiais de Construção para Reforma e Ampliação da Secretaria de Obras, Construção de Rampa para Lavagem e Emplacamento de Veículos com casa Compressor, Cobertura Metálica, Construção de Vestiário, Oficina, Almoarifado, Construção de Cerca tipo Alambrado, Pórtico de Entrada e a Construção do Posto de DETRAN e seus Anexos, vindo estas alterações a afetar diretamente na elaboração da proposta e dificultar a retirada da tal certidão por motivo que se encontra Temporariamente Fechado o Cartório Distribuidor de Nova Mutum - MT; fica prorrogada a data de abertura dos envelopes do Pregão Presencial Nº 008/2009 para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Av. Flavio Luiz, 2201 – Centro – Santa Rita do Trivelato/MT. O edital completo contendo o Objeto devidamente alterado encontra-se disponível aos interessados, podendo ser solicitado pelo fone: (65) 3529 6161 e pelo email: uelionsantos2009@hotmail.com. Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de dezembro de 2009. Marlene Correia Carneolucci – Progeiro. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO-023/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que no Edital PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO- 023/2009, Publicado no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2009. No **item 65 Onde se lê:** FOTOCOPIADORA PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA TIPO: Console SISTEMA DE IMPRESSÃO: Sistema laser SISTEMA DE CÓPIA: Sistema de transferência eletrostática seca ORIGINALS: Folhas, documentos encadernados TAMANHO DA CÓPIA: (A3-297x420mm), Máx. 11"x17" SISTEMA DE OPOSIÇÃO: OPC SISTEMA DE REVELAÇÃO: Revelação por escova magnética tipo a seco de dois componentes SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: 4 bandejas e bandejas bypass Capacidade papel: Máx 6.600 Folhas com opcional SISTEMA DE FUSÃO: Roletes de aquecimento RESOLUÇÃO: Escaneamento: 600x600dpi Saída: 600 x 600 dpi GRADAÇÕES: Escaneamento: 256 níveis VELOCIDADE: 55cpm/ppm - AR-M550N (A 4, 8,5"x11)62cpm/ppm-AR-M620N(A4,8,5"x11)70cpm/ppm - AR-M700N (A4, 8,5"x11) ORIGINALS:Folhas, documentos encadernados PAPEL DE CÓPIA:Papel simples e papéis especiais TAMANHO DE CÓPIA:Máx. 11"x17"(27,9cm x 43,2cm), A3 TEMPO DE AQUECIMENTO:120 segundos ou menos TEMPO DE PRIMEIRA CÓPIA:3,9 segundos ou menos ESCALA DE COPIA: Variável entre 25% e 400% em incrementos de 1% Pré-ajustes fixos: 25%, 64%, 77%, 100%, 121%, 129%, 200%, 400% CÓPIAS CONTÍNUAS: 999 cópias CAPACIDADE DE DISCO RÍGIDO:40GB SLOT DE EXPANSÃO DIMM:1 slot (64MB, 128MB ou 256MB podem ser instalados)DIMENSÕES:28 43/64" (72,9cm) (L)x 26 47/64" (67,8cm) (P)x 46 15/16" (119cm)(A)Quando a bandeja bypass estiver estendida: 49 47/64"(126cm)(L)x 26 47/64" (67,8cm) (P)x 46 15/16" (119cm) (A)PESO:AR-M550U, AR-M550N, AR-620U: aprox 408 lbs. (185Kg)DIMENSÕES GERAIS:49 49/64"(126cm) (L) 26 47/64"(67,8cm) (P) SUPRIMENTO DE ENERGIA:AC 120V, 60Hz, 16A CONSUMO DE ENERGIA:1,8KW ESPECIFICAÇÕES DO KIT DE EXPANSÃO DO ESCANER DE REDE (AR-NS3)TAMANHO MÁX DE ORIGINAL:11" x 17" (27,9cm 43,2cm), A3 ORIGINALS DE DOIS LADOS:Possível RESOLUÇÃO ÓTICA:600 x 600dpi RESOLUÇÃO DE SAÍDA: E-mail/FTP: 200 x 200, 300 x 300, 400 x 400, 600 x 600dpi INTERNET-FAX:200 x 100, 200 x 200, 200 x 400, 400 x 400dpi FORMATO DE ARQUIVO:Tipo de arquivo e-mail/FTP:PDF/TIFF Modo de compressão: NONE/MH (G3)/MMR (G4)Tipo de arquivo internet/fax:TIF-F. Modo de compressão: MH(G3)/ MMR(G4) MÉTODO DE CRIAÇÃO DE ARQUIVO: Páginas especificadas por arquivo/ um arquivo para todas as páginas DESTINOS DE ESCANEAMENTO:Envio para FTP, área de trabalho, e-mail, internet/fax SISTEMA DE OPERACIONAIS DE PC CLIENTES SUPORTADOS: Windows 95/Windows98/WindowsMe, Windows NT 4.0, Windows 2000/Windows XP SISTEMA DE GERENCIAMENTO:Uso servidor embutido de Web NAVEGADOR DA WEB:Internet explorer 5.5 ou mais recente, Netscap Navigator 6.0 ou mais recente PROTOCOLO DE REDE:TCP/IP, UDP/IP CONECTIVIDADE LAN:10Base-T/100 Base-T SISTEMA DE COREIO SUPORTADO:Servidores de correio com suporte SMTP NÚMERO DE DESTINOS:Máx. 999* NÚMERO DE REMETENTES:Máx. 999* GRADAÇÃO:Escaneia em 256 níveis de cinzas ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

DE IMPRESSÃO TECNOLOGIA:Controlador Sharp com interface de rede interna (embutida) PROCESSADOR:64 bit RISC, 525 Mhz SISTEMA DE OPERACIONAIS DE REDE: Windows 95/98/Me, Windows NT 4.0 (service Pack5 ou superior), Windows 2000/WindowsXP, acintosh System 8.6-9.x, 10.1.5, 10.2.8 (exceto 10.2.2)Compatível com sistema operacional LinuxNota: Kit PostScript nível 3 necessário para suporte a Macintosh INTERFACE DE REDE: Padrão Ethernet (interna) PROTOCOLOS: IPX/SPX (p/Neteware),TCP/IP p/Windows/Unix/Linux,Net BEUI, EtherTalk. Nota: kit PostScript nível 3 necessário para EtherTalk RESOLUÇÃO: 600 x 600dpi1,200dpi (equivalente) com tecnologia smoothing SUPORTE P/ DRIVERS DE IMPRESSÃO: Windows 95/98/Me, Windows NT 4.0 (service Pack5 ou superior), Windows 2000/WindowsXP, Macintosh System 8.6-9.x, 10.1.5, 10.2.8 (exceto 10.2.2)Linguagem PCL5e, PCL6 e PostScript nível 3 MEMÓRIA:128MB (padrão); expansível até 256MB com opcional INTERFACE COMPUTADOR: IEEE 1284 porta paralela, porta USB 2.0 TAMANHO DE IMPRESSÃO: Máx, A3 (11"x 17") CONFIGURAÇÕES COPIADORA: Incluído IMPRESSORA: Incluído OPCIONAIS AR-F15:Finalizador com grameador para 50 folhas AR-F16:Finalizador com grameador e dobra em "V"AR-LC6:Gaveta de alta capacidade para 3.500 folhas AR-CF2:Inseror de páginas AR-PN48:Unidade de perfuração 2 ou 3 furos AR-PK5:Módulo de PostScript nível 3 AR-PF1:Kit de Fonte de Código de Barras AR-FR11:Kit de segurança de dados AR-NS3:Kit para expansão de escaner de rede AR-FX8:Kit para expansão de fax AR-MM9: Expansão de memória para fax (8MB). **LEIA-SE:** FOTOCOPIADORA - PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA - TIPO: Console. SISTEMA DE IMPRESSÃO: Sistema Laser. SISTEMA DE CÓPIA: Sistema de transferência eletrostática seca. ORIGINALS: Folhas, documentos encadernados.TAMANHO DA CÓPIA: A3-297x420mm, Máx. 11"x17". SISTEMA DE OPOSIÇÃO: OPC. SISTEMA DE REVELAÇÃO: Revelação magnética tipo a seco de dois componentes. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: 4 bandejas e bandejas de bypass. CAPACIDADE DE PAPEL: Máx. 6.600 Folhas com opcional. SISTEMA DE FUSÃO: Roletes de aquecimento. RESOLUÇÃO: Escaneamento 600x600 dpi , saída 600x 600 dpi. VOLUME MENSAL RECOMENDADO: 400.000 páginas/mês. GRADAÇÕES: Escaneamento 256 níveis. VELOCIDADE: 55 cm/ppm (A4, 8,5"x11). ORIGINALS: Folhas , documentos encadernados. PAPEL DE CÓPIA: Papel simples e papéis especiais. TAMANHO DE CÓPIA: Máximo de 11"x17" (27,9cm x 43,2cm), A3. TEMPO DE AQUECIMENTO: 120 segundos ou menos. TEMPO DE PRIMEIRA CÓPIA: 3,9 segundos ou menos. ESCALA DE CÓPIA: Variável entre 25% e 400% em incrementos de 1% ; Pré-ajustes fixos, 25%, 64%, 77%, 100%, 121%, 129%, 200%, 400%. CÓPIAS CONTÍNUAS: 999 cópias. CAPACIDADE DO DISCO RÍGIDO: 40GB. SLOT DE EXPANSÃO DIMM: 1 slot (64MB, 128MB ou 256MB podem ser instalados). DIMENSÕES: 28 43/64 (67,8cm) (P)x 46 15/16" (119cm) (A) . Quando a bandeja do bypass estiver estendida: 49 47/64" (126cm) (L) x 26 47/64" (67,8) (P) x 46 15/16" (119cm) (A). PESO: Aproximadamente 408 lbs (185 Kg). DIMENSÕES GERAIS: 49 49/64" (126cm) (L) 26 47/64" (67,8cm) (P). SUPRIMENTO DE ENERGIA: AC 120V, 60Hz, 16". CONSUMO DE ENERGIA: 1,8 KW. SISTEMA DE IMPRESSÃO: Presente. TECNOLOGIA: Controlador com interface de rede interna (embutida). PROCESSADOR: 64 bit RISC, 525 Mhz. SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: Windows 95,98,Me, Windows NT 4.0 (Service Pack 5 ou posterior), Windows 2000/XP, Macintosh System (quando disponível), compatibilidade com sistemas operacionais Linux.INTERFACE DE REDE: Padrão Ethernet (interna). PROTOCOLOS: IPX/SPX, TCP/IP, Net BEUI. RESOLUÇÃO: 600 x 600 dpi, 1200 dpi (equivalente) com tecnologia smoothing. SUPORTE PARA DRIVERS DE IMPRESSÃO: Windows 95/98/Me, Windows NT 4.0 (service pack 5 ou posterior), Windows 2000/XP, Macintosh System (quando disponível). LINGUAGENS: Pcl 5 e Pcl 6. MEMÓRIA: 128MB padrão, expansível até 256MB com opcional. PORTAS: IEEE 1284 (paralela), USB e Ethernet. TAMANHO MÁXIMO DE IMPRESSÃO: Máx A3 (11" x 17"). SUPRIMENTOS: Tonner para no mínimo para 83.000 cópias com 5% de cobertura, Cilindro para aproximadamente 250.000 mil cópias com 5% de cobertura, Revelador para 300.000 cópias estimadas. FINALIZADOR COM GRAMPEADOR PARA 50 FOLHAS.

Sandra Sostisso Maggi

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO-022/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que no Edital PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO- 022/2009, Publicado no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2009. No **LOTE 02 Item 156 Onde se lê:** 1000 comprimidos bromazepam 6mg, **leia-se: 5000** comprimidos bromazepam 6mg; no item **161 onde se lê:** 2000 comprimido clonazepam 2,5mg gotas, **leia-se: 200 frasco** clonazepam 2,5mg gotas; item **162 onde se lê:** 200 frasco de cloridrato de fluoxetina 20 mg, **leia-se: 10.000 comprimidos** de cloridrato de fluoxetina 20 mg; item **163 onde se lê:** 10.000 comprimido de cloridrato de metilfenidato 10 mg **leia-se: 5.000** comprimido de cloridrato de metilfenidato 10 mg; item **165 onde se lê:** 5000 comprimidos de clorpromazina 25 mg/ml **leia-se: 2.000 ampola** de clorpromazina 25 mg/ml; item **166 onde se lê:** 2000 ampola de cloxazolan 1mg **leia-se: 5000 comprimidos** de cloxazolan 1mg; item **167 onde se lê:** 5000 comprimidos de cloxazolan 2mg **leia-se: 6000 comprimidos** de cloxazolan 2mg; item **168 onde se lê:** 6000 comprimido de diazepam 10 mg (05mg/ml) ampola, **leia-se: 5000 ampola** de diazepam 10 mg (05mg/ml) ampola, item **169 onde se lê:** 5000 ampola de divalproato de sódio ER 500mg **leia-se: 10.000 comprimido** de divalproato de sódio ER 500mg; item **170 onde se lê:** 10000 comprimido de haloperidol 5mg/ml **leia-se: 1000 ampola** de haloperidol 5mg/ml; item **171 onde se lê:** 1000 ampola de imipramina 25mg **leia-se: 2000 comprimido** de imipramina 25mg; item **172 onde se lê:** 2000 comprimido de lamotrigina 100mg **leia-se: 5000** comprimido de lamotrigina 100mg; item **173 onde se lê:** 5000 comprimido de palmitato de pipotiasila 25mg/ml **leia-se: 100 ampola** de palmitato de pipotiasila 25mg/ml, item **174 onde se lê:** 100 ampola de risperidona 1g **leia-se: 1000 comprimido** de risperidona 1g, item **175 onde se lê:** 1000 comprimido de risperidona 2mg **leia-se: 5000** comprimido de risperidona 2mg; item **176 onde se lê:** 5000 comprimido de topiramato 50mg **leia-se: 2000** comprimido de topiramato 50mg; item **177 onde se lê:** 2000 comprimido tramadol 50mg **leia-se:**

3000 comprimido tramadol 50mg, item **178** onde se lê: 3000 comprimido tramadol 50mg injetável **leia-se: 1000 ampolas** tramadol 50mg injetável ; item **179** onde se lê: 1000 ampola **leia-se: 1000 comprimidos de benzafibrato 200 mg.**

Sandra Sostisso Maggi
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 025/2009
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Sandra Sostisso Maggi, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2009 com registro de preços, do tipo menor preço POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORE E PLANTAS**. Com data Prevista para o dia **22 de dezembro de 2009, às 13:00** (treze) horas credenciamento e às **13:30** (treze e trinta) horas a abertura do pregão. O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.pmsapezal.com.br. Maiores informações 65 -33834533. O edital esta a disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro.

Sandra Sostisso Maggi
Pregoeira

DECRETO Nº 050/2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, NESTE ESTADO, ATENDENDO INTERESSE PÚBLICO.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, considerando as razões assim elencadas de UTILIDADE PÚBLICA:

- Que a Comarca do município de Sapezal, não possui cadeia pública;
- Que o município, em parceria com o governo do estado, pretende construir a cadeia pública municipal;
- Que a disponibilização da área, por parte do município, viabilizará esta parceria com o governo do estado;
- Que, com a implantação do projeto, o município irá proporcionar a população maior segurança;
- Que a escolha do local passou por um crivo de técnicos da Secretaria de Segurança pública do Estado de Mato Grosso;
- Que a escolha do local foi debatida em audiência pública pelo poder executivo, legislativo, judiciário e população, e que, entre as opções apresentadas, a área em questão foi escolhida pela maioria absoluta dos presentes;
- Que o imóvel escolhido encontra-se em local estratégico em relação ao núcleo urbano do município;
- Que acresce o patrimônio público com o ingresso de bem imóvel de utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, fração ideal de 12,000 ha, do imóvel rural sem benfeitoria, situado na cidade e Município de Sapezal/MT, neste Estado, de propriedade do ESPÓLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA, denominado "Fazenda Cedral", ante as razões acima expendidas, o qual está assim caracterizado:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AFV-M-0172**, de coordenadas **N 8.502.690,146m** e **E 317.482,488m**, cravado junto à faixa de domínio da Estrada Municipal SZ12 e em comum com área remanescente da Fazenda Cedral; deste, segue confrontando em comum com área remanescente da Fazenda Cedral, matrícula 726 do RGI de Sapezal / MT, de propriedade de (Espólio) Américo Miguel Dalla Costa, com azimute de 95°19'44" e distância de 400,00 m, até o vértice **AFV-M-0173**, de coordenadas **N 8.502.652,998m** e **E 317.880,759m**; deste, segue com azimute de 207°21'03" e distância de 323,61 m, até o vértice **AFV-M-0174**, de coordenadas **N 8.502.365,563m** e **E 317.732,081m**, cravado em comum com área remanescente da Fazenda Cedral e junto à faixa de domínio da Rodovia MT-325; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia MT-235, sentido Sapezal, com azimute de 275°19'44" e distância de 400,00 m, até o vértice **AFV-M-0175**, de coordenadas **N 8.502.402,711m** e **E 317.333,809m**, cravado junto as faixas de domínio da Rodovia MT-235 e Estrada Municipal SZ12; deste, segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal SZ12, sentido propriedades rurais, com azimute de 27°21'03" e distância de 323,61 m, até o vértice **AFV-M-0172**, de coordenadas **N 8.502.690,146m** e **E 317.482,488m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, estão referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69."

Art. 2º O imóvel desapropriado servirá à Administração Pública, para implantação da cadeia pública municipal, em conformidade com as razões expeditas neste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 de novembro de 2009.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2009 SRP 078/2009**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público para conhecimento geral que na licitação supramencionada cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de telas industriais para alambrado e materiais, atendendo as Secretarias Municipais de Educação, e Esporte, Lazer e Juventude, **NÃO HOUVE VENCEDOR**, devido ao não comparecimento de empresas interessadas, sendo o processo declarado deserto. Sinop, 9 de dezembro de 2009.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que houve um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25215, do dia 07/12/09 na pagina 95. SINOP-MT, 08 de dezembro de 2.009.

Silvano Ferreira do Amaral - Pres. C. P. L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO. Pregão Eletrônico N.º 07/2009. Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, cujo certame se deu às 09:30 horas do dia 27/10/2009, sagraram-se vencedoras as empresas: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA nos itens 18, 19, 22 e 23 no valor total de R\$ 2.229,60; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA no item 45 no valor total de R\$ 1.550,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MEDIVITA LTDA no item 16 no valor total de R\$ 9.420,00; DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA no item 33 no valor total de 53.880,00; CENTERMEDI – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no item 11 no valor total de R\$ 837,50; MARIOL INDUSTRIAL LTDA no item 06 no valor total de R\$ 126.000,00; CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no item 07 no valor total de R\$ 143.600,00; 1000MEDIC DIST. IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 03, 10, 12, 39 e 40 no valor total de 4.796,00; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 20 21 e 50 no valor total de R\$ 1.438,20; CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 28 e 43 no valor total de R\$ 91.560,00; PREMIER DIST. PROD. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA no item 53 no valor total de R\$ 7.920,00; MUNDIFARMA DIST. PROD FARMAC. E HOSPITALARES LTDA nos itens 02 e 46 no valor total de R\$ 114.895,00; HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA nos itens 15, 17, 26 e 49 no valor total de R\$ 157.101,40; LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A no item 30 no valor total de R\$ 15.000,00; HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA no item 35 no valor total de R\$ 12.000,00; HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos itens 01 e 36 no valor total de R\$ 16.315,00; GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA no item 42 no valor total de R\$ 79.450,00; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA nos itens 14, 32, 41, 51 e 52 no valor total de R\$ 409.463,00; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A no item 25 no valor total de R\$ 14.000,00; CHIESI FARMACÊUTICA LTDA no item 27 no valor total de R\$ 90.000,00; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA nos itens 04, 05, 09, 24, 31, 34, 37, 38, 47 e 48 no valor total de R\$ 139.087,00; COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA no item 13 no valor total de R\$ 8.130,00 e PRODIET FARMACÊUTICA LTDA no item 08 no valor total de R\$ 24.000,00. Várzea Grande – MT, 30 de novembro de 2009. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro. Jaqueline Beber Guimarães - Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2009**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** PLUMA SUPERMERCADOS LTDA.; **VALOR:** R\$ 32.980,00; **VIGÊNCIA:**

04/11/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS PELO PROGRAMA PETI, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHES MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL); **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009; **DATA:** 04/11/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** ELETROTÉCNICA SCHABARUM LTDA.; **VALOR:** R\$ 7.008,10; **VIGÊNCIA:** 12/11/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CABO MULTIPLEXADO XLPE 3X120 MM PARA AMPLIAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS; **FORMA DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93; **DATA:** 12/11/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** AUTO POSTO JORE LTDA.; **VALOR:** R\$ 91.505,00; **VIGÊNCIA:** 16/11/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL; **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009; **DATA:** 16/11/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT; **CONTRATADA:** IVONIR ALVES DIAS ME.; **VALOR:** R\$ 17.000,00; **VIGÊNCIA:** 18/11/2009 – 31/12/2009; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; **FORMA DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009; **DATA:** 18/11/2009. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2009 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2009

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 022/2009, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de material hidráulico para manutenção da rede de abastecimento de água do município de Vila Rica, SAEVIR. **Empresa Vencedora:** Hidroluna Materiais Para Saneamento Ltda - EPP, R\$ 8.999,99 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vila Rica, 09 de Dezembro de 2009.

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

Publicar

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2009 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2009

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de material hidráulico para manutenção da rede de abastecimento de água do município de Vila Rica, SAEVIR. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado através da Agência do Banco do Brasil S/A, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria Munic. de Saúde/SAEVIR, competente da Contratante, mediante depósito em nome da Contratada. **Data:** Vila Rica/MT, 09 de Dezembro de 2009. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva-Prefeitura Munic. de Vila Rica-Contratante. Iriana Custódia Koch-Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda - EPP-Contratada, R\$ 8.999,99 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Quelen Borghesan - Pregoeira Oficial Portaria nº 022/2009

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 005/2009

Sumula: Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Referente ao Exercício de 2.008.

Considerando o Parecer do Tribunal de Contas Prévio favorável nº 4.408/2008, de 09/10/2009, à aprovação das contas de Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de cotriguaçu referente ao Exercício Financeiro de 2.008, gestão do Prefeito Municipal Sr. Damião Carlos de Lima, sob Processo nº 7.010-6/2009; E considerando o Parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, e Parecer da Comissão Tributação e Controle Orçamentário, favoráveis, a Câmara Municipal de Cotriguaçu, após votação em Plenário e resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, composta pelos Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro, Balanço Geral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de dezembro de 2.009

Leani F. Richter - Presidente

Publicar

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 8/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Diamantino, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de dezembro de 2009 as 15h00min horas a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2461 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT - 78.400-00; a reunião de abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 005/2009 na modalidade TP - Tomada de Preço, Tipo Menor Preço, tendo como objeto a aquisição de um Veículo zero quilometro, com motorização mínima de 1.600 cm³ de cilindradas, com potencia mínima de 100 cv, bicombustível, ano e modelo 2009 ou superior; que se dispõe no presente Edital as condições de sua

realização, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cópia integral do presente edital e os anexos poderão ser solicitados no endereço acima especificado. Diamantino 09 de dezembro de 2009.

Marli Dias Duarte Coimbra

Presidenta da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2009 DE 07/12/2009

“ALTERA OS ARTIGOS 14 e 16 da RESOLUÇÃO 006/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

MARCELO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução. **Art. 1º** Fica alterado o artigo 14 da Resolução 006 de 29 de novembro de 2004 – Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Guarantã do Norte-MT, passando a ter a seguinte redação: “A Mesa compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.” **Art. 2º** Fica alterado o artigo 16 da Resolução 006 de 29 de novembro de 2004 – Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Guarantã do Norte-MT, passando a ter a seguinte redação: “Para a eleição dos cargos da Mesa poderá concorrer qualquer vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da Sessão Legislativa antecedente, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo.” **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001 de 04 de novembro de 2008. Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, 07 de dezembro de 2009.

Marcelo de Castro Souza

Presidente

Zilmar Assis de Lima

1º Secretário

Adão Souza de Oliveira

Vereador

Adriano Cesar Frider

Vice-Presidente

Hermes Olney Brandão

2º Secretário

Zélia T. Scandolara

Vereadora

Registrada nesta Secretaria Geral Adm. Publicada por afixação no local de costume; 07/12/2009

Zuleneide da Silva Ribeiro Santos - Secretária Geral de Administração

Asplemat/DO

TERCEIROS

AGROMON S.A. – AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ N° 01.355.296/0001-26 - NIRE 51.3.0000358-9
COMPANHIA FECHADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da **Agromon S.A. Agricultura e Pecuária** (a "Companhia") convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária ("**Assembléia**"), a se realizar no dia 17 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Itaipu s/n°, Zona Rural, CEP 78.435-000, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (i) exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação, referente à incorporação, pela Companhia, da **AGROPECUÁRIA FOLTRAN LTDA.**, sociedade empresária limitada regularmente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, nº 603, 2º andar, parte, Bairro Maracanã, CEP: 20550-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.143.625/0001-09, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.213.09372-2 ("**Foltran**"), celebrado em 3 de dezembro de 2009 ("**Protocolo e Justificação de Incorporação**"); (ii) exame, discussão e aprovação do balanço base da incorporação, levantado em 30 de novembro de 2009; (iii) ratificação da indicação da empresa de avaliação **BKR – Lopes, Machado Auditores**, com sede na Rua São José, nº. 70, 21º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 2026/0, com inscrição no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 40.262.602/0001-31 ("**Empresa de Avaliação**"), contratada para (a) avaliar o acervo líquido da Foltran, a valor contábil, a ser incorporado pela Companhia, e (b) elaborar o competente laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"); (iv) aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Foltran a ser incorporado pela Companhia, preparado pela Empresa de Avaliação; (v) aprovação da proposta de incorporação da totalidade do acervo da Foltran pela Companhia, sem alteração em seu capital social, por ser a Foltran uma subsidiária integral da Companhia; (vi) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da referida operação de incorporação; e (vii) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia. **Instruções Gerais**: Os instrumentos de mandato para representação na Assembléia deverão ser apresentados quando da assinatura do Livro de Presença dos Acionistas. São José do Rio Claro, MT, 07 de dezembro de 2009. Renato Ribeiro Abreu.

AGROMON S.A. – AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ N° 01.355.296/0001-26 - NIRE 51.3.0000358-9
COMPANHIA FECHADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da **AGROMON S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA** (a "Companhia") convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária ("**Assembléia**"), a se realizar no dia 17 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Itaipu s/n°, Zona Rural, CEP 78.435-000, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (i) exame, discussão e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação, referente à incorporação, pela Companhia, da **AGROPECUÁRIA REUNIDAS SANTANA DOM PABLO LTDA.**, sociedade regularmente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede, no Estado do Mato Grosso, Município de Bom Jesus do Araguaia, na Rodovia BR 158, Km 460, s/n°, Zona Rural, CEP 78.678-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.512.759/0001-04, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 3320671570-3 ("**Dom Pablo**"), celebrado em 3 de dezembro de 2009 ("**Protocolo e Justificação de Incorporação**"); (ii) exame, discussão e aprovação do balanço base da incorporação, levantado em 30 de novembro de 2009; (iii) ratificação da indicação da empresa de avaliação **BKR – Lopes, Machado Auditores**, com sede na Rua São José, nº 70, 21º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 2026/0, com inscrição no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 40.262.602/0001-31 ("**Empresa de Avaliação**"), contratada para (a) avaliar o acervo líquido da Dom Pablo, a valor contábil, a ser incorporado pela Companhia, e (b) elaborar o competente laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"); (iv) aprovação do Laudo de Avaliação do acervo líquido da Dom Pablo a ser incorporado pela Companhia, preparado pela Empresa de Avaliação; (v) aprovação da proposta de incorporação da totalidade do acervo da Dom Pablo pela Companhia, sem alteração em seu capital social, por ser a Dom Pablo uma subsidiária integral da Companhia; (vi) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da referida operação de incorporação; e (vii) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia. **Instruções Gerais**: Os instrumentos de mandato para representação na Assembléia deverão ser apresentados quando da assinatura do Livro de Presença dos Acionistas. São José do Rio Claro, MT, 07 de dezembro de 2009. Renato Ribeiro Abreu.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

De acordo com o Estatuto Social do SATÉD/MT, o Presidente Convoca Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados Junto a Federação e os seus Suplentes, para o Triênio de 10/02/2010 a 10/02/2013, para o dia 08 de janeiro de 2010 das 14:00 às 18:00 horas, no SATÉD/MT a Rua Amapá, Qd 39, nº 09, CPA 2, Cuiabá/MT; As Chapas deverão ser registradas no SATÉD/MT no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital;

A impugnação de Candidaturas far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da relação das Chapas registradas;
Na hipótese de 2ª votação será realizada no dia 09/01/2010 no mesmo local e horário da 1ª votação e na hipótese de 3ª votação será realizada no dia 10/01/2010 no mesmo local e horário da 1ª votação, em caso de empate entre as Chapas mais votadas haverá nova Eleição no dia 11/01/2010 no mesmo local e horário acima citado.
O horário de funcionamento da Secretaria do SATÉD/MT é das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta, no mesmo local acima citado.

Nestor B. De Fletas
Pres. do SATÉD/MT
Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2009.

RODOLFO DA COSTA SILVA, CPF 011.650.261-47, torna publico que requereu junto a SEMA/CUIABÁ a Licença de Operação (LO) , da atividade de Lavagem e polimento de veículos automotores, localizado na Av. Presidente Marques, nº674, Centro- Cuiabá – MT.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT
PROCESSO ÉTICO COREN/MT Nº. 19/2008**

Denunciado(a): Maria Helena Ribeiro de Souza Pereira - COREN-MT 596901 AE
Relator(a): Dra. Geraldina Lopes da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 043/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como parte denunciada, Maria Helena Ribeiro de Souza Pereira, inscrita no COREN-MT sob o nº. 596901 AE.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT, na 408ª Reunião Ordinária de Plenário, primeira sessão, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade de votos de seus membros.

ACORDÃO:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 090/2009, exarado nos autos do processo ético nº. 19/2008, que concluiu por unanimidade pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento do processo.
 2. Arquivar o processo ético nº 19/2008, na forma da Resolução COFEN nº. 252/2001, caso não haja a interposição de recurso.
- Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2009.

Dra. Geraldina Lopes da Silva **Dr. Vicente Pereira Guimarães**
COREN - MT - 1633 - ENF **COREN - MT - 23641 - ENF**
Conselheira Relatora Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT
PROCESSO ÉTICO COREN/MT Nº. 20/2009**

Denunciado(a): Dra. Eliziane Cardoso Dalla Valle - COREN-MT 161032 ENF
Relator(a): Dra. Adores de Moura Moreira.

ACÓRDÃO Nº. 044/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como parte denunciada, Eliziane Cardoso Dalla Valle, inscrita no COREN-MT sob o nº. 161032 ENF.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT, na 408ª Reunião Ordinária de Plenário, primeira sessão, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade de votos de seus membros.

ACORDÃO:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 076/2009, exarado nos autos do processo ético nº. 20/2009, que concluiu por unanimidade pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento do processo.
 2. Arquivar o processo ético nº 20/2009, na forma da Resolução COFEN nº. 252/2001, caso não haja a interposição de recurso.
- Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2009.

Dra. Adores de Moura Moreira **Dr. Vicente Pereira Guimarães**
COREN - MT - 35208 - ENF **COREN - MT - 23641 - ENF**
Conselheira Relatora Presidente

**CENTRO ESPIRITA TEREZA DÁVILA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Centro Espírita Tereza D'Ávila, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, convoca a todos os sócios da Associação para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social sito a Rua Senador Metelo nº. 1.137, Bairro Centro Sul, nesta Capital no dia 28 de dezembro de 2.009, às 19:00 horas em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais, e em segunda e última convocação às 20:00 horas com qualquer número de sócios presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º. - Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o triênio 2009/2011; 2º. - Reformulação do Estatuto Social da Associação em atendimento às determinações do Novo Código Civil Brasileiro.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2009.

HUMBERTO SALDANHA ALMEIDA

Presidente

COPERPHOS INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA de CNPJ: 37.449.410/0001-24, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação, para atividade de "Fabricação de alimentos para animais", instalado na Av. K, Qd. 03, lote 78, s/n, Distrito Industrial, no município de Rondonópolis/MT.

SANTO IZIDORO VACCARO FURTADO de CPF: 378.888.540-87, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de "Lava - Jato", instalado na Rua José Bonifácio, S/N, Mato Grosso, no Município de Alto Garças/MT.

JOÃO JEREMIAS BENTO ME de CNPJ: 24.726.234/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação, para atividade de "Serviços de Manutenção e Reparação de Automóveis", instalado na Rua Treze de Maio, 1350, Centro, no município de Rondonópolis/MT.

Licenciamento Ambiental

Carlos Gustavo Fabrin Boulhosa, CPF: 138.193.548-67, sócio proprietário tornam-se público que requereu a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), para realizar o Projeto de Licenciamento Ambiental da Empresa BOULHOSA & CIA LTDA com atividade principal de Comércio Varejista e Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo e Representação Comercial e atividade secundária Comércio Atacadista de Matérias-Primas Agrícolas, Sementes, Flores, Plantas, Gramas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças e Comércio Varejista de Lubrificantes. Localizado na Rua Dos Narcisos nº 637 - W - Bairro Bandeirante - Município de Lucas do Rio Verde - MT.

EDMILSON MANOEL ETTORE DE QUEIROZ - CPF: 799.411.099-15, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença Ambiental Única - LAU, da Propriedade Rural - Fazenda Boi Gordo, Localizada na Zona Rural no município de Juína - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JORGE DOS SANTOS CAVALLARO (CPF. 283.356.439-20) **E OUTROS**-Torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Copaíba IV, Município de Juara-MT.

JORGE DOS SANTOS CAVALLARO (CPF N° 283.356.439-20) **E OUTROS**-Torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Copaíba V, Município de Juara-MT.

JORGE DOS SANTOS CAVALLARO (CPF N° 283.356.439-20) **E OUTROS**-Torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a Fazenda Copaíba VI, Município de Juara-MT.

Recapadora de Pneus São Cristovão, CNPJ 01.334.937/0001-66, torna público que requer à SAMA, a renovação de sua Licença Ambiental, no Município de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Edemilson Carlos Silva Terres EPP, CNPJ de 07.689.036/0001-73, torna publico que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para extração de Areia, zona rural, Chapada dos Guimarães/MT.

Pedro S.Sano Litvay, CPF 427.883.821-20, torna publico que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para licenciamento de poço tubular, zona urbana, Cuiabá/MT.

José Daniel Tolomeu, CPF 462.132.286-91, torna publico que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para licenciamento de poço tubular, zona urbana, Cuiabá/MT.

ESTRELA DO GUAPORÉ AGROPECUARIA LTDA-CPF 03.476.223/0001-18, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, Averbação e Retificação de Reserva Legal da Fazenda Estrela do Guaporé, em Nova Lacerda-MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AMELHO VOLPATO-CPF 142.091.609-20, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, Averbação e Retificação de Reserva Legal da Fazenda Baía da Saracura, em Vila da Santíssima Trindade-MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO PORTARIA N.º 188/2009

"Dispõe sobre retificação dos Termos da Portaria nº 143/2009 que concede o benefício de Aposentadoria Por Idade a Servidora Srª. Sirlei Rodrigues dos Santos".

A Diretora Executiva do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores

Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso - MT; Lei Complementar Municipal nº 011/2003, de 12 de Novembro de 2003, e posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores deste Município; Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 099/2009, de 27 de Fevereiro de 2009; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", § 1º e art.13, § 4º, Inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 102/2009, de 23 de Junho de 2009, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor da Srª. **Sirlei Rodrigues dos Santos**, portadora do RG. nº. 1517262-7 SSP/MT e CPF nº. 980.312.601-68, efetiva no cargo de Zeladora, Referência "103-NE", Classe "C", Grau "XV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a referida servidora conta com 6.141 dias trabalhados, ou seja, 16 anos, 09 meses e 28 dias, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição**, conforme o processo do PREVISO n.º 2009.08.00000002/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Sorriso - MT, 09 de Dezembro de 2009.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA - Diretora Executiva

HOMOLOGO: **CLOMIR BEDIN - Prefeito Municipal (DMT/DO)**

Oliver Oss, CPF: 535.450.791 - 04, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Boi Branco II, localizado no município de Novo Mundo - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Itacir Oss, CPF: 702.121.049 - 34, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Triangulo, localizado no município de Novo Mundo - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Candido Oss, CPF: 137.539.679 - 04, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Fazenda Liberdade, localizado no município de Matupá - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Gaspareto & Gaspareto Ltda. ME, CNPJ: 10.901.317/0001 - 52, localizada no município de São José do Xingu - MT, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação (L.I), licença Prévia (L.P) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Produção e Comercio de Carvão Vegetal. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Ind. De Portas e Esquadrias Selo Verde Ltda. ME, CNPJ: 11.104.302/0001 - 26, localizada no município de Marcelândia - MT, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação (L.I), licença Prévia (L.P) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Vale Ind. E Com. De Madeiras Ltda. EPP, CNPJ: 10.676.753/0001 - 75, localizada no município de Matupá - MT, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação (L.I), licença Prévia (L.P) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental. (Planef - Planej. Florestal (66) 3552-1146)

Edital de convocação

A comissão eleitoral da associação de moradores do bairro do baú, Localizada a rua são benedito, n.º 10, em cumprimento a ação judicial, Processo nº 339/2007, para realização da nova eleição, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2009. a comissão eleitoral convoca os moradores do bairro baú, interessado a Participar da nova diretoria com mandato de três anos, nos períodos de 2010/2012.

Esta comissão eleitoral terá o objetivo de coordenar a eleição. os interessados deverão Apresentar a chapa completar, até 05 (cinco) dias após a data da publicação

Deste Edital

Cuiabá, 02 de dezembro de 2009

Julio cesar alexandre Brito de araujo
Presidente da comissão eleitoral

MADEREIRA CARCARA LTDA INSC: 08.826.888/0001-28 TORNA-SE PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA-SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE -MT. A RENOVAÇÃO DA LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO). PARA A ATIVIDADE DE DESDOBRAMENTO DE MADEIRA . LOCALIZADA NA ESTRADA COLEGIO AGRICOLA S/N CHACARA 156, ZONA RURAL, CEP: 78320-000 JUINA MT.

SERGIO S. POLLARTRINI-ME, CNPJ N° 00.545.531/0001-60, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Oficina Mecânica, localizado no município de Barra do Bugres-MT.

EUZÉBIO BARTH, CPF N° 743.322.529-34, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

SUELY APARECIDA FLORIANO, CPF N° 302.154.238-79, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte, localizado no município de Tangará da Serra-MT.

BIOANÁLISE – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME, CNPJ N° 10.978.651/0001-04, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI E LO para atividade de Laboratório Clínico, localizado no município de Nova Mutum-MT.

a empresa GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A. cnpj 07.369.685/0025-64. torna publico que requereu da smades de cba mt a licença ambiental modalidade e instalação LI para atividade de 4789-0/99 comercio de outros produtos nao especificados anteriormente . localizada na av. fernando correa da costa 6235 parque ohara nesta capital

FAMAD – FUNDO DE APOIO À MADEIRA

EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2009

CONTRATO: 014/2009

PARTES: FAMAD – FUNDO DE APOIO À MADEIRA e o SIMAVA – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRA DO VALE DO ARINOS

OBJETO: Projeto de Estruturação Organizacional e Administrativa do SIMAVA

VALOR: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: 04/12/2009 à 30/09/2010

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2009

ASSINA: César José Mason – Presidente do FAMAD
Voniclei Gasparini – Presidente do SIMAVA

BRF-BRASIL FOODS S.A, CNPJ 01.838.723/0093-45 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , **END:Rodovia Br 163 Km 597 s/n, Bairro: Setor Industrial, Nova Mutum-MT. Lat: 13° 49' 47,6" Long: 56° 04' 22,3"**

Talita Graziela da Silva, CPF- 013.695.811-73, torna publico que requereu a Sema/MT, a LAU (Licença Ambiental Única), PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) e PEF (Plano de Exploração Florestal) da propriedade rural denominada **Fazenda Praia Grande IV**, no Município de Acorizal- MT. Não foi determinado a Elaboração de Estudo de impacto Ambiental: EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso, convoca todo seu segmento, para uma Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 14 de dezembro de 2009 as 14:00 horas, na sede do site do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Casa da Indústria, Cuiabá/MT, para deliberar sobre a seguinte pauta 1º) **HOMOLOGAR A SISTEMÁTICA DA COBRANÇA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO EXERCÍCIO DE 2010, REFERENTE AO ART. 8º, INCISO IV, CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2010, REFERENTE ARTIGOS 578, 579 E 580 DA CLT.** Não havendo número legal para deliberação ao serem abertos os trabalhos, ficam desde já convocados para a segunda convocação que se realizará 30(trinta) minutos após, qualquer número de membros.
Cuiabá, 09 de dezembro de 2009

WILMAR JOSÉ FRANZNER

Presidente

ICF do Brasil Transportes e Logística LTDA, CNPJ06.303.252/0003-38 torna público que requereu a SEMA/MT Licença de Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de lava jato, no Município de Várzea Grande/MT. não eia/rima.

JOÃO DESOSI, CPF-345.160.341-15, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU/PRAD do Sítio São Jorge, localizado no Município de Barra do Bugres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

LUIZ CESAR DO NASCIMENTO, CPF-840.767.988-72, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU/PRAD da Estância N.S. Aparecida, localizado no Município de Barra do Bugres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

Venho através desta tornar publico que foi protocolado junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA um pedido de Licenciamento Ambiental Único, em nome de Agro Industrial Rochembach- Fazenda São Marcos, situada na Gleba Atlântica no município de Itaúba- MT, com Área total de 3.573,4638 hectares.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Comissão Eleitoral da Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT**, no uso de suas atribuições legais e, em

conformidade com os artigos 92, 98 e 117 do Estatuto Social da AFFEMAT, **RETIFICA** o Edital de Convocação para a eleição publicado no Diário Oficial do dia 07/12/2009, pag. 102 e 103: **Onde se lê:** IV – O prazo para protocolização do pedido de registro de chapas, de acordo com o artigo 105 do Estatuto Social, será até as 17h00min. do dia 15 de janeiro de 2009. **Leia-se:** IV – O prazo para protocolização do pedido de registro de chapas, de acordo com o artigo 105 do Estatuto Social, **será até as 17h00min. do dia 15 de janeiro de 2010.** Cuiabá, 09 dezembro de 2009.

Edson Roberto do Carmo e Silva - Presidente da Comissão Eleitoral (DMT/DO)

ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.580.446/0002-01 torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), a Licença Ambiental Única (L.A.U.), da Fazenda São João-Rio Alegre, Município de Poconé. Não foi determinado EIA/RIMA. (DMT/DO)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Portaria nº 020/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em favor da servidora MARIA LONGO BRUGNERA.” O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 11, inciso III, alínea ‘a’ e § 3º, da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, Lei nº 11.301/2006, Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, PCCS da classe do magistério - e sua tabela de vencimentos, **RESOLVE:** Art. 1º. Conceder o benefício da **Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a servidora pública municipal Sra. **MARIA LONGO BRUGNERA**, brasileira, solteira, filha de João Brugnera e de Adelaide Longo Brugnera, portadora da cédula de identidade nº 1.932.201 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 675.801.819-91, efetiva no Cargo de Professora, Nível X-1,22, Classe E-1,90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Campo Novo do Parecis-MT, que para a presente aposentadoria utilizou 9.125 dias trabalhados, conforme Processo nº 08/2009/FUNSEM, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 09 de dezembro de 2009.

ANDERSON ELIAS SIEBERT

HOMOLOGO: MAURO VALTER BERFT

Diretor Executivo do FUNSEM -Portaria nº 008/2009

Prefeito Municipal

Custodio Pires Ribeiro - CPF: 692.111.408-20, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental Única - LAU/PRAD do Sítio Santa Luzia, localizado no Município de Tangará da Serra -MT. Não Foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A empresa **Caol Industria e Comercio de Madeiras LTDA-EPP**, situada na cidade de Alta Floresta-MT, CNPJ.04.145.563/0001-29 e I.E.13.198.191-9, torna público que requereu da SEMA-MT, a Renovação de LO(Licença de Operação), para atividade de **SERRARIA COM DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**. Não determinado EIA/RIMA.

José Eduardo Castro Junqueira, CPF.129.803238-53, torna público e requere junto à SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU), Plano de Recuperação de Área Degradadas (PRAD) e Averbação da Reserva Legal da propriedade Fazenda Grumaga I, localizada no município de Nova Maringá-MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

O Sr. **VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHÉ**, CPF nº. 985.601.821-87, torna público que requereu à SEMA/MT o **Licenciamento Ambiental e Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI)** para a instalação do empreendimento que terá como atividade principal o **Fabricação de Produtos e Preparados Químicos Diversos, Produção de Óleos Vegetais em bruto (BODIESEL)**, localizado na Rodovia BR 163, KM 07, Zona Rural, Município de Várzea Grande - MT. **FLORA BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL – fone (65) 3664-4603**

AGROPECUÁRIA REUNIDAS DO PAPAGAIO LTDA, CNPJ 24.745.614/0001-60, torna público que requereu a SEMA/MT, **Licenças (LP, LI, LO)**, para **SILÓS/SECADOR DE GRÃOS**, na **FAZ. REUNIDAS DO PAPAGAIO**, município de **SAPEZAL (MT)**, não foi determinado o EIA/RIMA.

ERÁI MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a renovação da Licença de Operação da unidade de recepção, limpeza, secagem e armazenagem de cereais, localizada na Fazenda Cachoeira, na Rodovia MT 010, km 060, no município de São José do Rio Claro MT.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERÁI MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a Licença de Operação do descontaminador, lavador, abastecimento de combustíveis e oficina, localizada na Fazenda Cachoeira, na Rodovia MT 010, km 060, no município de São José do Rio Claro MT.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERÁI MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação de um entreposto de pescado localizada na Fazenda Santa Juliana, na Rodovia BR 070, km 384 + 45 km, no município de Campo Verde MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, as Licenças Prévia e Instalação da unidade de recepção e armazenagem a ser localizada na Av. David Muffato, s/n, no município de Sapezal MT.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, as Licenças Prévia e Instalação da unidade de recepção e armazenagem a ser localizada na Rodovia BR 364, km 285 + 33 km, no município de Diamantino MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a renovação da Licença de Operação da unidade de recepção, limpeza, secagem e armazenagem de cereais, localizada na Fazenda São Miguel II, na Rodovia BR 070 km 384 + 30 km, no município de Campo Verde MT.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS, tornam público que requereu à Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA MT, a Licença de Operação para a atividade de abastecimento de combustíveis e lavador, localizado na Fazenda São Miguel, na Rodovia BR 070 km 384 + 22 km, no município de Campo Verde MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CLAUDIA BUSSOLARO, CPF 002.593.761-83, torna público que requereu à SEMA/MT – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU, para a **FAZENDA LOTE 246 e 247**, município de **Feliz Natal/MT**, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Francisco Daghetti CPF: 630.309.691-34, RG: 975.977 SSP/MT, requere à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Nossa Senhora Aparecida**, em Ipiranga do Norte/MT.

PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA

PORTARIA Nº. 030/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao Sr. **Manuel Valdivino Pereira Maciel**

A **Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 695, de 06 de maio de 2005, que rege a Previdência Municipal, anexo III – Grupo Operacional II da Lei Complementar nº 031, de 31 de dezembro de 2002, Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e estabelece o Sistema de Evolução Funcional para os servidores da Prefeitura Municipal, com posteriores reajustes dado pelas leis nº 613/2004; 720/2005; 767/2006 e 821/2007, que concederem reposição e aumento salarial; **Resolve: Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez**, ao servidor Sr. **Manoel Valdivino Pereira Maciel**, brasileiro, solteiro, portador do RG n 154335113 e do CPF n. 178.052.871.04, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo no cargo de Mecânico, grupo operacional II, classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 401667, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVICAN, n.º **2009.03.0002P**, a partir de 02/06/2009 data início da incapacidade, posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de junho de 2009. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/ MT, 01 de Dezembro de 2009.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE - Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

WALTER LOPES FARIA - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 35/2009

“Dispõe a retificação da portaria n.º 20/0009 que dispõe concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição Ma servidora Sra. **Ivanir Schlemmer Brasil**.”

A **Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incisos I, II, III e IV, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 69 da Lei Complementar nº 004/92, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município com posterior alteração dada pelo art. 164 da Lei Complementar nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002, anexo I, da Lei Complementar n.º 078/2009, que dispõe sobre a aplicação da lei federal nº 11.738/2008 ao magistério público municipal; **Resolve: Art. 1º** Conceder o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, MMA servidora Sra. **Ivanir Schlemmer Brasil**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 70.353.304-24 e CPF n.º 310.332.960-15, Mefetiva no cargo de Professora, nível “4”, classe “B”, Mlotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVICAN, n.º **2009.04.0001P**, a partir desta data até posterior deliberação. **Art. 2º**

Esta portaria retroage seus efeitos a 29 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Canarana - MT, 08 de dezembro de 2009.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE - Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

WALTER LOPES FARIA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Torna-se público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a mudança de razão social que era **TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, permanecendo o mesmo endereço Rua 15 de Maio, 510 – Marechal Rondon –Várzea Grande/MT

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 014/2009/SAMAE

TIPO	INSTRUMENTO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 003/2005/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -Tangará da Serra - MT.
CONTRATADA	GOES & CIA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.923.228/0001-16, com sede à Rua José Garcia Lacerda, 947-N, Vila Horizonte, na cidade de Tangará da Serra - MT
OBJETO FUNDAMENTO LEGAL	Fica prorrogado até 17 de fevereiro de 2010 o Instrumento Particular de Contrato, objeto deste Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o disposto no art. 57, II da Lei 8.665/93 e alterações.
DOTAÇÃO	12.121.0.0.17.512.0056.2161.3.3.90.39.00.99
DATA ASSINATURA	Tangará da Serra/MT, 7 de dezembro, 2009
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA; CONTRATADA: GOES & CIA LTDA, por seus proprietários MARIA ROSALINA DE GOES e VALDEDIR CAMPOS DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 015/2009/SAMAE

TIPO	INSTRUMENTO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2009/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -Tangará da Serra - MT.
CONTRATADA	GOES & CIA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.923.228/0001-16, com sede à Rua José Garcia Lacerda, 947-N, Vila Horizonte, na cidade de Tangará da Serra - MT
OBJETO FUNDAMENTO LEGAL	Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010 o Instrumento Particular de Contrato, objeto deste Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o disposto no art. 57, II da Lei 8.665/93 e alterações.
DOTAÇÃO	12.121.0.0.17.512.0056.2161.3.3.90.39.00.99 999
DATA ASSINATURA	Tangará da Serra/MT, 7 de dezembro, 2009.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA; CONTRATADA: GOES & CIA LTDA, por seus proprietários MARIA ROSALINA DE GOES e VALDEDIR CAMPOS DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 016/2009/SAMAE

TIPO	INSTRUMENTO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2009/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -Tangará da Serra - MT.
CONTRATADA	GOES & CIA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.923.228/0001-16, com sede à Rua José Garcia Lacerda, 947-N, Vila Horizonte, na cidade de Tangará da Serra - MT
OBJETO FUNDAMENTO LEGAL	Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010 o Instrumento Particular de Contrato, objeto deste Termo Aditivo. O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o disposto no art. 57, II da Lei 8.665/93 e alterações.
DOTAÇÃO	12.121.0.0.17.512.0056.2164.3.3.90.39.00.99 999
DATA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT., 7 de dezembro, 2009.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA; CONTRATADA: GOES & CIA LTDA, por seus proprietários MARIA ROSALINA DE GOES e VALDEDIR CAMPOS DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 017/2009/SAMAE

TIPO	INSTRUMENTO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2009/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -Tangará da Serra - MT.
CONTRATADA	LIMPRESS SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.782.459/0001-33, com sede na Cidade de Primavera do Leste/MT, a rua Curitiba, 307, sala B/Centro
OBJETO	O presente contrato terá duração de 31 de dezembro de 2009 a até o dia 31 de Dezembro de 2010. - O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o disposto no art. 57, II da Lei 8.665/93 e alterações.
VALOR	Mensal: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Global: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)
DOTAÇÃO	12.123.0.0.17.512.0056.2169.3.3.90.39.00.99.999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA ASSINATURA	Tangará da Serra, 8 de dezembro, 2009.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA; CONTRATADA: LIMPRESS: ELIETE BERHALDO DE PIERRE

(DMT/DO)

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de comércio atacadista de lubrificantes (ampliação), sito à Rua Olavo Bilac, n.º 20 A – Santa Cruz, em Cuiabá – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PLENA INSUMOS E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 11.351.580/0001-88. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas,

Adubos, Fertilizantes, Sementes e Corretivos do Solo, localizada na Avenida Perimetral Sudeste nº 11711, centro, no município de Sorriso – MT. Não foi EIA/RIMA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT
PROCESSO ÉTICO COREN/MT Nº. 14/2009**

Denunciado(a): Sra. Elisabete da Silva - COREN-MT 171377 AE

Relator(a): Dra. Adores de Moura Moreira.

ACÓRDÃO Nº. 045/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como parte denunciada, Elisabete da Silva, inscrita no COREN-MT sob o nº. 171377 AE.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT, na 408ª Reunião Ordinária de Plenário, segunda sessão, realizada no dia 30 de novembro de 2009, por unanimidade de votos de seus membros.

ACORDÃO:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 078/2009, exarado nos autos do processo ético nº. 14/2009, que concluiu por unanimidade pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento do processo.
2. Arquivar o processo ético nº 14/2009, na forma da Resolução COFEN nº. 252/2001, caso não haja a interposição de recurso.

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2009.

Dra. Adores de Moura Moreira
COREN-MT-35208-ENF
Conselheira Relatora

Dr. Vicente Pereira Guimarães
COREN-MT-23641-ENF
Presidente

PROCESSO ÉTICO COREN/MT Nº. 002/2007

Denunciado(a): Dra. Tereza Cristina Duarte - COREN-MT 47388 IS

Relator(a): Dra. Geralda Lopes da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 045/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, em que figura como parte denunciada, Tereza Cristina Duarte, inscrita no COREN-MT sob o nº. 47388 IS.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – COREN-MT, na 408ª Reunião Ordinária de Plenário, segunda sessão, realizada no dia 30 de novembro de 2009, por unanimidade de votos de seus membros.

ACORDÃO:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 093/2009, exarado nos autos do processo ético nº. 02/1997, que concluiu por unanimidade pela improcedência rda denúncia e pelo arquivamento do processo.
1. Arquivar o processo ético nº 002/2007, na foma da Resolução COFEN nº. 252/2001, caso não haja a interposição de recurso.

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2009.

Dra. Geralda Lopes da Silva
COREN - MT - 1633 - ENF
Conselheira Relatora

Dr. Vicente Pereira Guimarães
COREN - MT - 23641 - ENF
Presidente

“MANOEL DRESCH - CPF nº 323.031.069-15, torna público que solicitou junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Unico - LAU de sua propriedade denominada Fazenda São Benedito, localizada nos municípios de Poconé e Cáceres - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.”

**ÁGUA-PREVI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE
MATO GROSSO
PORTARIA N.º 38/2009**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Geraldo Raimundo Genovei”.

A Diretora Executiva do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 118, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 12, inciso “III”, alínea “a” da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006, Art. 1º Decreto Municipal n.º 1951, de 09 de maio de 2008, Art. 1º da Lei Municipal n.º 41/2008 de 07 de abril de 2008, Art. 1º da Lei Municipal n.º 43/2009 de 22 de abril de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Geraldo Raimundo Genovei**, portador do RG. N.º 733895 – SSP/MT, CPF n.º 192.061.439-72, e Título de Eleitor n.º 6864741805, Zona “0030”, Seção 005 “”, efetivo no cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, Nível “V”, Classe “E”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estruturas, **com proventos integrais**, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 34/2009, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Água Boa – MT, 09 de Dezembro de 2009.

SÔNIA ELI LORENZON - Diretora Executiva

HOMOLOGO: **MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ - Prefeito Municipal (DMT/DO)**

**M2 PARTICIPAÇÕES S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

DATA, HORA E LOCAL Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009 às 17h00min, na sede da companhia na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Travessa Nossa Senhora dos Operários, 85 Sala 1 Bairro Dom Aquino, CEP 78015-255, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima os acionistas

representando a totalidade do capital social da denominada **M2 PARTICIPAÇÕES S/A**. **PRESEÇA:** Presentes neste ato **ROSANA APARECIDA ANTONIO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraiado, CEP 78048-005, portadora da Cédula de Identidade RG 4.209.463-3 expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 792.808.549-68, natural de Alvorada do Sul - PR, nascido aos 29 de julho de 1970, filha de Manoel Antonio Filho e Therezinha Ozório de Oliveira Antonio, **MANOELA ANTONIO CREMONESI FERREIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere neste ato representada por sua genitora Rosana Aparecida Antonio, supra qualificada, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraiado, CEP 78048-005, filha de Rosa Aparecida Antônio e Alexandre Cremonesi Ferreira, natural de Cuiabá-MT onde nasceu em 25/04/2004, portadora da cédula de identidade RG nº 2321782-0 expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 030.462.231-10 e **MARIANA ANTONIO CREMONESI FERREIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere neste ato representada por sua genitora Rosana Aparecida Antonio, supra qualificada, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraiado, CEP 78048-005, filha de Rosa Aparecida Antônio e Alexandre Cremonesi Ferreira, natural de Cuiabá-MT onde nasceu em 16/07/2005, portadora da cédula de identidade RG nº 2321770-7 expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 030.462.241-92.; **MESA** Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário, respectivamente, **Rosana Aparecida Antonio**, que convidou a mim, **Alexandre Cremonesi Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraiado, CEP 78048-005, portador da cédula de identidade RG.402.848 expedida pela SSP/MS, da CNH 03443666354 expedida pelo DETRAN/MT em 03/12/2004, e do CPF/MF nº 445.354.141-49, para secretário. **ORDEM DO DIA:** Constituída a mesa, a senhora presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: **i)** Criação de uma sociedade anônima **ii)** Aprovação de seu Estatuto Social. **iii)** Eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** **i)** De início o Senhor Presidente declarou aos presentes que aquela reunião, conforme era do conhecimento de todos, tinha por finalidade constituir uma Sociedade Anônima, cujo objeto social seria: Participações em outras sociedades, congêneres ou não, como acionista ou quotista, cessão de direitos de uso de marcas e patentes, administração de bens próprios móveis e imóveis, assessoria empresarial e processamento de informações. Disse também o Senhor Presidente que a companhia inicialmente terá o capital social subscrito de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), divididos em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas, também sem valor nominal, todas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cuja integralização em moeda corrente nacional se deu mediante depósito bancário efetuado em conformidade com o inciso II, do artigo 80 da Lei 6.404/76 e conforme apontado no Boletim de Subscrição anexo à presente ata. **ii)** O Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: **Estatuto Social e Boletim de Subscrição e Integralização de Capital**, que integram o presente ato, rubricados como **Anexos I e II**, respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia **M2 PARTICIPAÇÕES S/A**. **iii)** Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e uma Diretora Vice-Presidente, tendo sido eleitos para tais cargos o Senhor **Alexandre Cremonesi Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraiado, CEP 78048-005, portador da cédula de identidade RG.402.848 expedida pela SSP/MS, da CNH 03443666354 expedida pelo DETRAN/MT em 03/12/2004, e do CPF/MF nº 445.354.141-49 nomeado **Diretor Presidente** e **Sandra Cremonesi Ferreira**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Antonio Correia nº 917 Monte Líbano No Município De Campo Grande, Estado Do Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade RG.363.247 expedida pela SSP/MS e do CPF/MF nº 501.981.901-82, natural de São Paulo/SP, nascida em 06/05/1970, filha de João Guilherme Ferreira e Maria Bernardina Cremonesi Ferreira, nomeada como **Diretora Vice-Presidente**. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor – Presidente da sociedade **Alexandre Cremonesi Ferreira**, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso nos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 17 dos estatutos da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.** Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2.009. **ROSANA APARECIDA ANTONIO - Presidente da Assembléia - ALEXANDRE CREMONESI FERREIRA - Secretário da Assembléia. Advogado: Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves – OAB/MT 5.362. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2009 SOB Nº: 51300010224. Protocolo: 09/114571-6, DE 22/10/2009. M2 PARTICIPAÇÕES S/A. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL. 740.961.**

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO EM 21/09/2009 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome dos Acionistas	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Nº de Ações Preferenciais Nominativas Subscritas	Valor do Integralizado nesta data em Reais
ROSANA APARECIDA ANTONIO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraçado, CEP 78048-005 portadora da Cédula de Identidade RG 4.209.463-3 expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 792.808.549-68, natural de Alvorada do Sul - PR, nascido aos 29 de julho de 1970, filha de Manoel Antonio Filho e Therezinha Ozório de Oliveira Antonio, e	490	490	980,00
MANOELA ANTONIO CREMONESI FERREIRA, brasileira, solteira, menor impúbere neste ato representada por sua genitora Rosana Aparecida Antonio, supra qualificada, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraçado, CEP 78048-005, filha de Rosa Aparecida Antônio e Alexandre Cremonesi Ferreira, natural de Cuiabá-MT onde nasceu em 25/04/2004, portadora da cédula de identidade RG nº 2321782-0 expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 030.462.231-10	05	05	10,00
MARIANA ANTONIO CREMONESI FERREIRA, brasileira, solteira, menor impúbere neste ato representada por sua genitora Rosana Aparecida Antonio, supra qualificada, residente e domiciliada no município de Cuiabá-MT na Rua Oswaldo da Silva Correa, 2020 casa 9E, Condomínio Viverde, Despraçado, CEP 78048-005, filha de Rosa Aparecida Antônio e Alexandre Cremonesi Ferreira, natural de Cuiabá-MT onde nasceu em 16/07/2005, portadora da cédula de identidade RG nº 2321770-7 expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 030.462.231-10	05	05	10,00
TOTAL	500	500	1.000,00

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2.009. ROSANA APARECIDA ANTONIO. MANOELA ANTONIO CREMONESI FERREIRA - Rep. Rosana Aparecida Antonio. MARIANA ANTONIO CREMONESI FERREIRA - Rep. Rosana Aparecida Antonio

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO EM 21/09/2009 ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º M2 PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Travessa Nossa Senhora dos Operários, 85 Sala 1 Bairro Dom Aquino, CEP 78015-255 podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto principal:** Participações em outras sociedades, congêneres ou não, como acionista ou quotista, cessão de direitos de uso de marcas e patentes, administração de bens próprios móveis e imóveis, assessoria empresarial e processamento de informações. **Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais e faz jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15/12/1976. §2º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. §3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação da Diretoria até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76. Qualquer valor superior ao ora autorizado será definido em Assembleia Geral de Acionistas. §4º - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade. Artigo 6º - Às ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: 1. Fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, de 15.12.76; 2. Têm prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da sociedade. 3. As ações preferenciais têm, ainda, o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de dividendos, bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo. Artigo 7º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. Capítulo III - Acordo de Acionistas - Artigo 8º. Os acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua**

administração. **§ Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas conforme o caso deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração - Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as respectivas competências. **Seção I - Diretoria - Artigo 10º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um o Diretor Presidente, um outro o Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão profissionais tecnicamente capacitados, com experiência nas principais áreas de atuação da Companhia. **§ 1º - Os Diretores tomarão posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **§ 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá decidir sobre a destituição a qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor. § 2º - A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma:** (a) Nos casos de substituição por vacância no cargo de Diretor Presidente, por qualquer motivo, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído. (b) Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos. **Artigo 12º.** A Diretoria da Companhia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da Companhia assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, e serão presididas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo consenso dos diretores, e em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 13º.** Compete à Diretoria da Companhia, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou deste Estatuto Social, forem conferidos à Assembleia Geral de Acionistas. **§ 1º.** As atribuições da Diretoria da Companhia incluem, mas não se limitam a: (a) Zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto Social; (b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria; (c) Administrar, gerir, fiscalizar os negócios da Companhia; (d) Supervisionar a implementação da política comercial, financeira e do planejamento da Companhia; (e) Aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes; (f) Elaborar o Relatório Anual de Administração da Companhia e submetê-lo aos órgãos competentes; (g) Examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretrizes que deverão ser observadas por ambos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável. **§ Segundo.** O Diretor Presidente terá as seguintes funções: (a) Administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores; (b) Ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral dos Acionistas. **§ Terceiro.** O Diretor Vice-Presidente e os Diretores sem designação específica assistirão e cooperarão com o Diretor Presidente na administração da Companhia, executando quaisquer funções solicitadas por este e pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Quarto.** O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente quando de sua ausência, assumindo interinamente suas funções até que este as reassuma. **Artigo 14º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e em suas relações com terceiros, será exercida da forma a seguir estipulada: **§1º.** Conterão a assinatura isolada do Presidente: (a) Os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis e imóveis, transação ou renúncia de direitos, assinatura de contratos, bem como, os que acarretem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela; (b) A constituição de procuradores; (c) O recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e (d) O recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§2º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente ou por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a representação da Companhia perante os órgãos fiscalizadores de suas operações. **§3º.** Os atos previstos na alínea (a) do §1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados, nos

respectivos instrumentos, os limites e a extensão de seus poderes. **§4º.** A Companhia poderá, na forma do presente Estatuto Social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, no caso de representação judicial ou em defesa dos processos administrativos mediante procuração "ad judícia", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação. **§5º.** As procurações outorgadas pela Companhia, exceto aquelas que contiverem cláusula "ad judícia" deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano. **Artigo 15º.** Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo IV.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia somente será instaurado a pedido dos acionistas, representando o percentual mínimo estabelecido em lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **§ Único.** A Assembléia Geral, deliberando sobre a instauração do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também sua remuneração. Somente terão direito à remuneração os Conselheiros Fiscais em exercício.

Capítulo VI - Assembléias Gerais - Artigo 17º. A Assembléia Geral de Acionistas, convocada consoante a Lei das S.A. e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir. **§1º.** A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Presidente. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor Vice-Presidente ou alternativamente por um Diretor sem designação específica, e, na sua ausência, por qualquer acionista "ad hoc". O Secretário das Assembléias Gerais de Acionistas será sempre o Diretor Vice-Presidente ou alternativamente um Diretor sem designação específica, porém, na sua ausência, poderá esse ser qualquer acionista escolhido "ad hoc", ficando facultado ao Secretário se valer da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções. **§2º.** Nas Assembléias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído. **Artigo 18º.** Ressalvado o disposto no artigo 136 da Lei 6.404/76, naquilo que não modificado pelo presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos. **§1º.** Além das competências atribuídas por lei, a Assembléia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação de planos de opção de compra de ações para administradores, empregados e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia; (b) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (c) amortização, resgate ou recompra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; e (d) abertura e fechamento do capital da Companhia e a emissão, pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários, inclusive partes beneficiárias, debêntures ou bônus de subscrição. **§2º.** Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Companhia, a Assembléia Geral tem os poderes abaixo relacionados: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e fixar as diretrizes econômico-financeiras, comerciais, mercadológicas e administrativas da Companhia; (b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia, informar-se sobre contratos celebrados pela Companhia, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; (c) aprovar aumentos de capital além do capital autorizado; (d) fixar a quantidade, espécie e classe das ações a serem emitidas, o preço de emissão e condições da subscrição e integralização, e todos os demais detalhes necessários e/ou convenientes para a chamada de capital autorizado; (e) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria; (f) contratar e distratar os auditores independentes da Companhia; (g) aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer outra sociedade ou a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, bem como a participação em consórcios; (h) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas controladores da Companhia ou sociedades coligadas, conforme esses termos estão definidos no Artigo 243 combinado com o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76; (i) estabelecer limites do poder de representação da Diretoria, para os atos que importarem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, operações de empréstimos e financiamentos, constituição de garantias, venda, compra ou oneração de ativos, não incluídos no orçamento geral anual aprovado; (j) aprovar o orçamento anual e outros orçamentos e planos de negócios e suas modificações e atualizações; (k) eleger e demitir os diretores, aprovando e definindo suas funções de executivos; (l) fixar e alterar os limites individuais da remuneração dos Diretores, bem como das gratificações e participações, dentro dos limites globais por esta fixados; (m) analisar possibilidades de fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Companhia; e (n) propor a adoção de Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. **§3º.** Havendo empate na votação das matérias elencadas neste artigo, serão realizadas tantas Assembléias Gerais quantas forem necessárias para solucionar tal impasse, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses. **§4º.** Todos os demais assuntos não previstos acima nem na legislação aplicável

como sendo de competência exclusiva da Assembléia Geral dos Acionistas, serão sempre deliberados e delegados à Diretoria da Companhia.

Capítulo VII - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendo - Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **§ Único.** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 20.** Levantando o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo. (a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 21.** Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% do capital social; (b) O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **Artigo 22.** A Diretoria da Companhia poderá declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou em menores períodos, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou à conta do lucro apurado no mesmo exercício por conta do total a ser distribuído ao término deste, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 23.** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo Artigo 20 ou, ainda, em adição aos mesmos. **Artigo 24.** As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício. **Artigo 25** O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembléia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados. **Artigo 26.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. **Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 27** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 28** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Foro - Artigo 29** - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2.009. ROSANA APARECIDA ANTONIO. MANOELA ANTONIO CREMONESI FERREIRA - Rep. Rosana Aparecida Antonio. MARIANA ANTONIO CREMONESI FERREIRA - Rep. Rosana Aparecida Antonio. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2009 SOB N.º: 51300010224. Protocolo: 09/114571-6, DE 22/10/2009. M2 PARTICIPAÇÕES S/A. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETÁRIO GERAL. 740.606.

EDITAL DE CONVOCACAO.

Convocamos os Oficiais de Justiça/Avaliadores de nível Estadual, residentes no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembléia Geral no dia 21/12/2009 às 09:00 horas, na Avenida 03, Quadra 07 n.º 265, Bairro Morada do Ouro II, em Cuiabá MT. Para se reunirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Criação e fundação do Sindicato dos Oficiais de Justiça /Avaliadores do Estado de Mato Grosso.
- 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social
- 3) Eleição e posse da Diretoria Executiva, conselho fiscal e Comissões.

Cuiabá MT. 08 de dezembro de 2009.

A Comissão.

FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF 01.788.015/0001-29

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2007

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, atendendo aos preceitos legais e as disposições estatutárias, é com satisfação que vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2.007. Cuiabá, 31 de Dezembro de 2.007. A Administração. Conselho de Administração: Agenor Zanette - Presidente. Vanildo de Rossi - Membro. Olga Watanabe - Membro. Diretoria: Neide Maria Ferreira Zanette - Diretora Presidente. Agenor Zanette - Dir. Adm. Financeiro. Mauro Nascimento de Almeida - Tec. Cont. CRC-SP-0864785/OT-0 - CPF 744.544.988-49.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO		
Valores Expressos em Reais		
ATIVO	2.007	2.006
CIRCULANTE	262.879	262.144
Caixa e bancos.....	68.862	62.254
CRÉDITOS		
Adiantamentos.....	80.000	85.873
ESTOQUES	114.017	114.017
PERMANENTE	2.261.564	2.354.555
Investimento.....	54.269	54.269
Imobilizado.....	2.424.286	2.424.286
(-) Depreciação acumulada.....	(588.956)	(497.470)
Diferido.....	371.965	373.471
TOTAL DO ATIVO	2.524.443	2.616.699
PASSIVO	2.007	2.006
CIRCULANTE	10.688	10.688
Fornecedores.....	0	0
Obrigações sociais e trabalhistas.....	10.688	10.688
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	45.261	45.261
Crédito de Acionistas.....	45.261	45.261
Debêntures Conversíveis.....	0	0
Debêntures Inconversíveis.....	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.468.494	2.560.750
Capital Social Integralizado.....	2.600.209	2.600.209
Prejuízos Acumulados.....	(131.715)	(39.459)
TOTAL DO PASSIVO	2.524.443	2.616.699

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais		
	2.007	2.006
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	0	117.355
Vendas.....	0	117.355
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	0	0
Impostos Incidentes.....	0	0
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0	117.355
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	(84.482)
(-) Custo dos produtos vendidos.....	0	(84.482)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0	32.873
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(92.256)	(72.332)
Administrativas.....	0	(5.997)
Amortização.....	0	(27.415)
Depreciação.....	(91.486)	(38.920)
Despesas e Receitas Financeiras.....	(770)	
RESULTADO OPERACIONAL	(92.256)	(39.459)
RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0	0
Outras Receitas/ Despesas.....	0	0
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PROVISÕES	(92.256)	(39.459)
Provisão para Imposto de Renda.....	0	0
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro.....	0	0
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(92.256)	(39.459)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais		
	2.007	2.006
ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações		
Prejuízo do Exercício.....	(92.256)	(39.459)
Redução do Ativo Imobilizado.....	0	11.070
Depreciações.....	91.486	93.409
De Acionistas		
Aumento de Capital.....	0	476.023
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo.....	0	0
Adiantamento de Acionista.....	0	0
TOTAL DAS ORIGENS	(770)	541.043
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aquisições de Investimento.....	0	54.269
Aquisições de Imobilizado.....	0	0
Redução no Diferido.....	(1.505)	(515.170)
Redução do Exigível a Longo Prazo.....	0	916.356
TOTAL DE APLICAÇÕES	(1.505)	455.455
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC. LÍQ....	735	85.588
DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO..		
ATIVO CIRCULANTE		
No início do exercício.....	262.144	170.831
No fim do exercício.....	262.879	262.144
	735	91.313
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do exercício.....	10.688	4.963
No fim do exercício.....	10.688	10.688
	0	5.725
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO..	735	85.588

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO			
Valores expressos em reais			
		Lucros (Prejuízos)	
	Capital Social	Acumulados	Total
Discriminação			
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	2.124.186		2.124.186
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	2.124.186		2.124.186
Capital Integralizado.....	476.023		476.023
Resultado do exercício		(39.459)	(39.459)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	2.600.209	(39.459)	2.560.750
Resultado do Exercício		(92.256)	(92.256)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	2.600.209	(131.715)	2.468.494

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa foi constituída em 05 de março de 1.997, e tem por objetivo social a exploração da bovino, cultura de corte, em todas as suas modalidades, especialmente a criação e formação de plantéis de bovinos para cria, recria e engorda, tourinhos e novilhas para reprodução, podendo comprar, vender, produzir, beneficiar, comercializar e explorar quaisquer produtos ou subprodutos, inclusive a exportação e importação e tudo o mais que se relacione com o objetivo principal. A empresa encontra-se em fase pré-operacional. **NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas, e são apresentadas de forma comparativa, de acordo com os princípios de contabilidade previstos na Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e legislação fiscal pertinente. **NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** - 3.1 - Apuração do Resultado - O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios. 3.2 - Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação - Calculadas pelo método linear, com base em taxas mencionadas na Nota 04, que contemplam a vida útil - econômica dos bens. **NOTA 04 - IMOBILIZADO** - Sua composição em 31 de dezembro 2.007 era a seguinte:

Discriminação	2007	Depre- ciação	Valor Líquido	Tx de depre- ciação
Terras.....	160.000			0%
Edificações e Obras.....	172.164			4%
Pastos em formação.....	1.379.178			10%
Máquinas e Equipamentos.....	75.098			10%
Animais.....	333.020			10%
Obras de Infra-estrutura..	106.820			4%
Móveis e Utensílios.....	4.700			10%
Instalações pecuárias.....	168.372			10%
Veículos.....	0			20%
Elaboração de Projetos..	24.931			
TOTAL	2.424.286	588.956	1.835.330	2.031.295

NOTA 05 - DIFERIDO - Sua composição em 31 de dezembro 2.007 era a seguinte:

DESCRIMINAÇÃO	2.007	2.006
Elaboração de Projetos		
Fundo Projeto Basa		
Fundo Projeto Sudam		
Despesas Pré - Operacionais		
TOTAL	371.965	373.471

NOTA 06 - PROJETO SUDAM - A empresa teve seu projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, e como consequência, foi merecedora dos benefícios de colaboração financeira dos recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, na forma dos artigos 5º e 9º da Lei nº 8.167/91, administrados pela Autarquia. **NOTA 07 - CAPITAL SOCIAL** - Capital Autorizado - É composto de 9.000.000 ações com valor unitário nominal de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas: 3.000.000 ações ordinárias nominativas; 2.000.000 ações preferenciais nominativas, classe A. 4.000.000 ações preferenciais nominativas, classe B. Capital Subscrito e Integralizado - No valor de R\$ 2.600.209,00 (dois milhões, seiscentos mil duzentos e nove reais) é composto de 2.600.209 ações, com valor unitário nominal de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas: 600.000 ações ordinárias nominativas; 780.000 ações preferenciais nominativas, classe "A". 744.186 ações preferenciais nominativas, classe "B". 476.023 ações preferenciais nominativas, classe "C". As ações preferenciais não tem direito a voto, possuindo, porém, prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia. **NOTA 08 - SEGUROS** - A empresa é auto - seguradora de seus ativos.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores **FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A.** Examinamos os Balanços Patrimoniais da **FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A.** Levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as demonstrações do resultado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre

essas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas

representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A., em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as demonstrações do resultado, das mutações de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, MT, 17 de setembro de 2.009.

João dos Santos
Contador
CRC-SP 83.321/O-T-3 - AD CVM 7029

FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF 01.788.015/0001-29

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2008

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, atendendo aos preceitos legais e as disposições estatutárias, é com satisfação que vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2.008. Cuiabá, 31 de Dezembro de 2.008. A Administração. Conselho de Administração: Agenor Zanette- Presidente. Vanildo de Rossi – Membro. Olga Watanabe – Membro. Diretoria: Neide Maria Ferreira Zanette – Diretora Presidente. Agenor Zanette – Dir.Adm. Financeiro. Mauro Nascimento de Almeida – Tec. Cont. CRC-SP 0864785/OT-0 – CPF 744.544.988-49.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO		
Valores Expressos em Reais		
ATIVO	2.008	2.007
CIRCULANTE	1.240.534	262.879
Caixa e bancos.....	1.046.517	68.862
CRÉDITOS		
Adiantamentos.....	80.000	80.000
ESTOQUES	114.017	114.017
PERMANENTE	2.168.874	2.261.564
Investimento.....	54.269,00	54.269
Imobilizado.....	2.424.286	2.424.286
(-) Depreciação acumulada.....	(680.442)	(588.956)
Diferido.....	370.761	371.965
TOTAL DO ATIVO	3.409.408	2.524.443
PASSIVO	2.008	2.007
CIRCULANTE	1.103	10.688
Fornecedores.....	0	0
Obrigações sociais e trabalhistas.....	1.103	10.688
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	991.666	45.261
Crédito de Acionistas	45.666	45.261
Outros adiantamentos.....	946.000	0
Debêntures Inconvertíveis.....	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.416.639	2.468.494
Capital Social Integralizado.....	2.600.209	2.600.209
Prejuízos Acumulados.....	(183.570)	(131.715)
TOTAL DO PASSIVO	3.409.408	2.524.443

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais		
	2.008	2.007
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	0	0
Vendas.....	0	0
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA.....	0	0
Impostos Incidentes.....	0	0
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0	0
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0	0
(-) Custo dos produtos vendidos.....	0	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0	0
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(3.542)	(92.256)
Administrativas.....	0	0
Amortização.....	(1.204)	0
Depreciação.....	(91.486)	(91.486)
Despesas Financeiras.....	(21.857)	(770)
Receitas Financeiras.....	111.005	
RESULTADO OPERACIONAL	(3.542)	(92.256)
RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(48.313)	0
Outras Despesas.....	(48.313)	0
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PROVISÕES	(51.855)	(92.256)
Provisão para Imposto de Renda.....	0	0
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro.....	0	0
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(51.855)	(92.256)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
EM 31 DE DEZEMBRO - Valores Expressos em Reais	
Fluxo de caixa das atividades operacionais	2.008
prejuízo do exercício.....	(51.855)
Ajustes	
(+) depreciação e amortização.....	92.690
(+) ajuste de exercício.....	0
Total	40.835
Varições nos ativos e passivos	
Bancos.....	0
Aplicações financeiras.....	0
Clientes.....	0
Estoques.....	0
Impostos a Recuperar.....	0
Adiantamentos.....	0
Outros passivos.....	0
Fornecedores.....	0
Obrigações Trabalhistas.....	0
Obrigações Fiscais.....	(9.585)
Outras obrigações.....	405
Caixa provenientes das operações	(9.180)
Caixa líquido proveniente das operações	31.655
Fluxo de caixa das atividades de investimentos	
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos.....	0
Amortização de empréstimos.....	0
Novos imobilizados.....	0
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Amortização de empréstimos.....	0
Ingressos de novos capitais.....	946.000
Aumento ou redução líquido do caixa	977.655
Caixa equivalente no início do exercício.....	68.862
Caixa equivalente no final do exercício.....	1.046.517
Varição	977.655

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO			
Valores expressos em reais			
Discriminação	Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	2.124.186		2.124.186
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	2.124.186		2.124.186
Capital Integralizado.....	476.023		476.023
Resultado do exercício		(39.459)	(39.459)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	2.600.209	(39.459)	2.560.750
Resultado do Exercício		(92.256)	(92.256)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	2.600.209	(131.715)	2.468.494
Resultado do Exercício		(51.855)	(51.855)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	2.600.209	(51.855)	2.416.639

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa foi constituída em 05 de março de 1.997, e tem por objetivo social a exploração da bovino, cultura de corte, em todas as suas modalidades, especialmente a criação e formação de plantéis de bovinos para cria, recria e engorda, tourinhos e novilhas para reprodução, podendo comprar, vender, produzir, beneficiar, comercializar e explorar quaisquer produtos ou subprodutos, inclusive a exportação e importação e tudo o mais que se relacione com o objetivo principal. A empresa encontra-se em fase pré-operacional. **NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas, e são apresentadas de forma comparativa, de acordo com os princípios de contabilidade previstos na Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações e legislação fiscal pertinente. **NOTA 03 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** - 3.1 - Apuração do Resultado - O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios. 3.2 - Permanente - Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com os seguintes aspectos: Depreciação - Calculadas pelo método linear, com base em taxas mencionadas na Nota 04, que contemplam a vida útil - econômica dos bens. **NOTA 04 - IMOBILIZADO** - Sua composição em 31 de dezembro 2.008 era a seguinte:

Discriminação	2008	Depreciação	Valor Líquido	2007	Tx de depreciação
Terras	160.000				0%
Edificações e Obras..	172.164				4%
Pastos em formação..	1.379.178				10%
Máquinas e Equipamentos..	75.098				10%
Animais.....	333.020				10%
Obras de Infra-estrutura..	106.820				4%
Móveis e Utensílios..	4.700				10%
Instalações pecuárias..	168.372				10%
Veículos.....	0				20%
Elaboração de Projetos..	24.931				
TOTAL	2.424.286	680.442	1.743.844	1.835.330	

NOTA 05 - DIFERIDO - Sua composição em 31 de dezembro 2.008 era a seguinte:

DESCRIMINAÇÃO	2.008	2.007
Elaboração de Projetos		
Fundo Projeto Basa		
Fundo Projeto Sudam		
Despesas Pré - Operacionais		
TOTAL	370.761	371.965

Está sendo amortizado a razão de 10% ao ano. **NOTA 06 - PROJETO SUDAM** - A empresa teve seu projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, e como consequência, foi merecedora dos benefícios de colaboração financeira dos recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, na forma dos artigos 5º e 9º da Lei nº 8.167/91, administrados pela Autarquia. **NOTA 07 - CAPITAL SOCIAL** - Capital Autorizado - É composto de 9.000.000 ações com valor unitário nominal de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas: 3.000.000 ações ordinárias nominativas; 2.000.000 ações preferenciais nominativas, classe A. 4.000.000 ações preferenciais nominativas, classe B. Capital Subscrito e Integralizado No valor de R\$ 2.600.209,00 (dois milhões, seiscentos mil duzentos e nove reais) é composto de 2.600.209 ações, com valor unitário nominal de R\$ 1,00 (Hum real), assim distribuídas: 600.000 ações ordinárias nominativas; 780.000 ações preferenciais nominativas, classe "A". 744.186 ações preferenciais nominativas, classe "B". 476.023 ações preferenciais nominativas, classe "C". As ações preferenciais não tem direito a voto, possuindo, porém, prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia. **NOTA 08 - SEGUROS** - A empresa é auto - seguradora de seus ativos.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas, Conselheiros e Diretores **FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A**. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A**. Levantados em 31 de dezembro de 2008 e 2007 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos relativa ao ano de 2007, a demonstração de fluxo de caixa relativa ao ano de 2008 e as demonstrações do resultado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de

expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição

patrimonial e financeira da **FERREIRA ZANETTE AGROPECUÁRIA S/A**, em 31 de dezembro de 2008 e 2007 e as demonstrações do resultado, das mutações de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos para o ano de 2007 e a demonstração de fluxo de caixa para o ano de 2008, referente aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, MT, 17 de setembro de 2.009.

João dos Santos
Contador
CRC-SP 83.321/O- T-3 - AD CVM 7029

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

IZAQUE D. SANTOS, com sede sito à av. Marechal Rondon, 1188, centro, Pontes e Lacerda-MT, inscrita no CNPJ 24.978.504/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.072.944-2, **DECLARA** o Extravio dos seguintes Documentos: Todos os Livros Fiscais, Tanto de Entrada quanto de Saída; Notas Fiscais Impressas: Modelo 1- Série "D" de nº 001 a 2.000; Modelo Série "A" de nº 001 a 250; Modelo – Série única de nº 001 a 250.

SORRISO CASA DAS TINTAS LTDA - ME, CNPJ 05.788.293/0001-37, IE. 13.224.849-2, Sitú. na Rua Tenente Lira nº. 290, Centro, Sorriso/MT. DEC. EXT. DOC. FISCAIS: Notas Fiscais de Venda ao Consumidor Mod. D1: do nº. 001 a 250, todas as vias, utilizadas e/ou em branco.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Jean Carlos dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 703.061.921-87 e no município sob o nº 82559, estabelecido na Avenida Fernando Correia da Costa nº 5503 - Coxipo de Cuiabá-MT por seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 02, número seqüencial 153, as 4 vias nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

SINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.483/0002-29, inscrição estadual nº 13.055.718-8, com sede na Av. E nº 185, Centro, CEP. 78580-000, em ALTA FLORESTA – MT, para fins de BAIXA, junto a SEFAZ/MT, comunica o extravio de todos seus talões, livros e documentos fiscais. (DMT/DO)

NILDA MARIA BORGES DE MOURA ME, CNPJ 00.882.465/0001-13 e I.E. 13.165.858-1, sito em Cuiabá-MT, comunica o extravio dos Livros Fiscais de Registro Entradas nº

1, Registro de Saídas nº 1, Termo de Ocorrência nº 1, Registro de Inventário nº 01, Apuração de ICMS nº 01; e os Blocos de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Modelo 2, Série D, de nºs 00001 ao 23350.

D J DIAMANTES LTDA, CNPJ 00.142.046/0001-45 e Isc.Est. 13155622-3, estabelecida à Av. Prefeito Caio, 03, bairro Vila Nova, Arenópolis/Mt, **DECLARA** o extravio das N.Fiscais a seguir, conf. BO nº 625/2009: 01 bloco de N.fiscal Modelo 1 com numeração 1526 a 1550 sem utilização.

Silvio Carlos Alves EPP, CNPJ: 86.822.079/0001-51, I.E. 13.151.682-5, Avenida das Embaúbas nº 1.820, Setor Comercial, Sinop-MT, comunica o extravio do Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência nº 001.

PROMISSÃO AGRO PASTORIL LTDA, inscrita no CNPJ 03.191.103/0001-74 e inscrição estadual 13.252.583-6, com sede na Rodovia BR 364 Km 260 + 55 à Direita, Zona Rural, no município de Diamantino – MT, publica o **EXTRAVIO** do LIVRO FISCAL REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01.

JAILSON PINHIEOR AGUIAR, CPF: 780.844.071-04 e Inscr. Est. 13.362.316-5, estabelecido a Linha 01, KM 6 PA, Colniza I, Lote 305, s/n, Colniza-MT, CEP 78.335-000. Comunica o Extravio dos Blocos de Notas Fiscais Mod 01 nº 000.001 à 000.050.

ALINE LOPES DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 05.060.349/0001-32, e insc. Estadual sob nº. 13.209.680-3 estabelecida a Av. Filinto Muller, nº. 1248, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78043-400, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou os documentos que se seguem: Os livros Fiscais de Entrada/Saída/Livro de Apuração ICMS/Livro Inventário e Registro Utilização Documentos Fiscais Termos de Ocorrências, Blocos de Notas Fiscais Autorizadas, Série consumidor nº. 001 a 500 AIDF 3087d e modelo 1 nº. 001 a 250 AIDF 3087m1, bem como os demais documentos legais/comerciais/contábeis e auxiliares da Contabilidade

Asplemat/DO 3X1 (08, 09 e 10/12/2009)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo :30(trinta) dias
Processo nº :2007.36.00.018120-8
Exequente :Caixa Econômica Federal-CEF
Executado(s) :Primus Incorporação e Construção Ltda e outros

Finalidade: **Citação de João de Souza Vieira Filho**, CPF nº 455.762.207-06 e **Ana Maria de Musis Vieira**, CPF 451.904.611-49, para no prazo de 03 (três) dias pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de **R\$ 7.153.518,53**, atualizado até **10.12.2007** e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de **penhora** de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e **demais atos**, até o final da execução.

Natureza da Dívida :Contrato de Empréstimo por Instrumento particular com Obrigações e Hipoteca referente ao plano Empresário Popular, para construção do Empreendimento denominado "Residencial Porto do Sol".

Sede do Juízo :Seção Judiciária de Mato Grosso, 4ª Vara, avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá, 04 de novembro de 2009.

Adverci Rates Mendes de Abreu

Juíza Federal da 4ª Vara/MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2006

OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmado entre as partes.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.

C.N.P.J. nº. 33.700.394/0001-40

VIGÊNCIA: 01/10/2009 a 30/09/2010.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marciene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

GG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2008

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta e Quinta, do contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 15.011.059/0001-52

VIGÊNCIA: 10/11/2009 até 09/11/2010.

VALOR: Acrescendo ao valor global do contrato a importância de R\$2.787,23 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marciene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

GG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2009

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato, originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: Farias Santos & Faria Zampa Ltda.
 C.N.P.J. nº. 26.588.921/0001-00
VIGÊNCIA: 19/11/2009 a 18/02/2010
VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$ 2.257,50 (dois mil duzentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2009

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato, originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Farias Santos & Faria Zampa Ltda.

C.N.P.J. nº. 26.588.921/0001-00

VIGÊNCIA: 19/11/2009 a 18/02/2010

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$ 2.257,50 (dois mil duzentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
 - Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2009/TJMT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição da assinatura de 08 (oito) exemplares diários do Jornal Diário de Cuiabá, destinado à Diretoria – Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça – Juizes Auxiliares da Presidência, Diretoria Geral, Coordenadoria de Comunicação e Esmagm-MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Diário Mix Editais Publicidades – Josaine Marques de Moraes - ME

C.N.P.J. nº. 07.805.502/0001-39

VIGÊNCIA: 25/11/2009 a 24/11/2010

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
 - Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2009/TJMT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento e instalação de 04 (quatro) cancelas automáticas PPA, alimentação 110/220 com tempo de abertura fechamento para barreiras de 3,9m igual a 4 segundos, fluxo de barreiras de 2,5m até 3,5m igual a 160 ciclo/horas, acionamento de abertura manual em caso de falta de energia.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda.

C.N.P.J. nº. 61.099.008/0001-41

VIGÊNCIA: 25/11/2009 a 23/01/2010

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
 - Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2009/TJMT

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para atender o Sistema de Gestão de Pessoas – SGP da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Abaco Tecnologia de Informação Ltda.

C.N.P.J. nº. 37.432.689/0001-33

VIGÊNCIA: 27/11/2009 a 26/11/2010

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 974.400,00 (novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
 - Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2009/TJMT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de detector de metais tipo porta de passagem direta, para atender o Fórum da Comarca de Cuiabá.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Ausec Automação e Segurança Ltda.

C.N.P.J. nº. 05.775.314/0001-80

VIGÊNCIA: 25/11/2009 a 23/01/2010

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Cuiabá, 09 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
 - Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SEXEC/Nº 45/2009 – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 2003.36.00.010602-7

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PLANTÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada PLANTÃO ADMINISTRADORA DE

SERVIÇOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 24.711.483/0001-09, atualmente com endereço ignorado, para que promova o pagamento da dívida em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) e penhora dos bens, nos termos do art. 475-J do CPC.

DESPACHO: “(FL. 302) “II – Intime-se a Executada, por edital, para que promova o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora dos bens, nos termos”.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2009.

MAREL PERES DE OLIVEIRA
 Juiz Federal Substituto

Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL n. 097/09 – SG/TED - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **01)** Guilherme Pinheiro de Queiroz - **OAB/MT n. 3.649/A; 02)** José Aparecido de Araújo - **OAB/SP n. 67.049; 03)** Clarimee Souza de Menezes - **OAB/MT n. 5.294/A; 04)** Moacir Venega da Silva - **OAB/MT n. 10.136/E; 05)** Benedito da Silva Brito - **OAB/MT n. 3.822; 06)** Silvio Alexandre de Menezes - **OAB/MT n. 10.300; 07)** Waldir de Souza Gimenez - **OAB/MT n. 5.636/B; 08)** João Rihcardo Campos Marques - **OAB/MT n. 10.391/A; 09)** Alexandre Caetano de Souza - **OAB/SP n. 148.594; 10)** Enio Fabianno Hamerski - **OAB/MT n. 3.630; 11)** José Afonso Fraga - **OAB/MT n. 8.792/B; 12)** Sílvia Regina Felismino de Campos - **OAB/SP n. 125.472**. Nada mais. Cuiabá, 09 de dezembro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL n. 098/09 – SG/TED - Notificação p/ Razões Finais - Pelo presente edital, fica notificado o representado, nos autos do processo abaixo elencado, para a apresentação das razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, § 4º, do Código de Ética e Disciplina, a saber: **01) Processo n. 6.018/08 -** Representante: J.R.C. (Adv. assistente Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino OAB/MT n. 8.941) - Representado: J.S.T. (Adv. Dr. Jonathan da Silva Telles OAB/MT n. 9.362) - Relator: Marcel Alexandre Lopes. Nada mais. Cuiabá, 09 de dezembro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL n. 099/09 – SG/TED - Intimação de Arquivamento - Pelo presente edital, ficam intimados os requeridos e representados, nos processos e feitos não especificados abaixo elencados, das decisões de arquivamento neles proferidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, Dr. Ivo Matias, como segue: **01) Processo n. 5.640/08 -** Representante: Ex-officio - Representado: E.F.H. (Adv. Dr. Enio Fabianno Hamerski OAB/MT n. 3.630) - Relator: Dr. Otavio Pinheiro de Freitas; **02) Processo n. 4.649/06 -** Representante: Ex-officio - Representado: J.C.D. (Adv. Dr. José Carvalho Duarte OAB/MT n. 4.346/A) - Relator: Dr. Jurandir de Souza Freire; **03) Feito não especificado n. 324/08 -** Requerido: A.J.S. (Adv. Alex José Silva OAB/MT n. 9.053) - Relator: Dr. José Buzelle; **04) Feito não especificado n. 795/09 -** Requerido: C.A.C. (Adv. Dr. Celso Alves Cesar - OAB/MT n. 9.072/B); **05) Feito não especificado n. 189/07 -** Requerido: R.M. (Adv. Dr. Robson Medeiros - OAB/MT n. 6.395) - Relator: Dra. Clarissa Bottega; **06) Feito não especificado n. 164/07 -** Requerida: R.F.C. (Ada. Dra. Rosilayne Figueiredo Campos - OAB/MT n. 6.540) - Relator: Dr. Alexandre Merighi. Nada mais. Cuiabá, 09 de dezembro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

EDITAL n. 100/09 – SG/TED - Notificação p/ Manifestar - Pelo presente edital, ficam notificados os representados, nos autos dos processos abaixo elencados, para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **01) Processo n. 5.995/08 -** Representante: M.R.C.A. (Adv. assistente Dra. Daniele Izaura da Silva Cavalari Rezende - OAB/MT n. 6.057) - Representada: A.G.M. (Adv. Dra. Ana Germana de Moraes OAB/MT n. 8.077) - Relator: Romeu de Aquino Nunes; **02) Processo n. 6.145/08 -** Representante: K.K.L. - Representado: M.W.M.O. (Adv. Dr. Max Weyer Mendonça de Oliveira - OAB/MT n. 6.060) - Relator: Celso Correa de Oliveira. Nada mais. Cuiabá, 09 de dezembro de 2009. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS Nº 2008/341. - ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-> Procedimentos Especiais-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A (atual Denominação de Continental Banco S/A.) - PARTE RÉ: Jorge de Oliveira - CITANDO(A/S): Requerido(a): Jorge de Oliveira, CPF 009.348.971-40, brasileiro(a) - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 10.821,35. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, de conformidade com o despacho ao final transcrito e a petição inicial, abaixo resumida, para, querendo, nos prazos indicados, requerer o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO. RESUMO

DA INICIAL: Banco Finasa S/A propôs ação de busca e apreensão em relação a Jorge de Oliveira alegando que no dia 12/11/2007 celebrou com o requerido um contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, registrado sob nº 36.6.899.288-2, para ser restituído em 42 parcelas, para que o requerido adquirisse o veículo Yamaha YBR 125 K, chassi 9C6KE092080170637, ano/modelo 2008, ano/fábrica 2007, cor prata. Referido bem, encontra-se alienado fiduciariamente ao autor, consoante cláusula 4.1 do contrato firmado entre as partes. O requerido não cumpriu o avençado no instrumento contratual, posto que não pagou desde a 2ª parcela, vencida em 12/01/2008; totalizando um débito de R\$ 10.821,35 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). A mora está comprovada, conforme determina o § 2º, do art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69, através de notificação extrajudicial realizada pelo Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos de Documentos de Goiânia. Requer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e a citação do requerido. DESPACHO: Vistos. 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito. 3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência. 4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretensão direito. 5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. 6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal, indicado à fls. 10. 7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec.-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor

dos honorários advocatícios. 8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes o registro. 9. Cite-se, ainda, o(a) Requerido(a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição. 10. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC. 11. Expeça-se o necessário. 12. Intime-se. 13. Cumpra-se. ADVERTÊNCIAS: a) PAGAMENTO: Poderá a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) PRAZO: O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contatos da citação. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestado a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69). Eu, Cibelle de Souza Azevedo Carvalhais, técnica judiciária, digitei. - Alta Floresta-MT, 15 de junho de 2009. - Valdir Muzulon dos santos - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Mat Grosso
Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correia e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Piaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".